ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 57

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de março de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 16
Ministério da Cultura 24
Ministério da Defesa 26
Ministério da Educação 26
Ministério da Fazenda 30
Ministério da Integração Nacional 44
Ministério da Justiça 44
Ministério da Pesca e Aquicultura 50
Ministério da Previdência Social 50
Ministério da Saúde 50
Ministério das Cidades 64
Ministério das Comunicações 65
Ministério de Minas e Energia 71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 89
Ministério do Esporte 93
Ministério do Meio Ambiente 93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 94
Ministério do Trabalho e Emprego 95
Ministério dos Transportes 95
Conselho Nacional do Ministério Público 96
Ministério Público da União 97
Tribunal de Contas da União 97
Poder Judiciário 101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 104

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 (1)
ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
ADV.(A/S) : JÚLIO BONAFONTE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC
ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S) : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, preliminarmente, reconheceu a legitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 62, por inobservância do interstício dos turnos de votação, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Marco Aurélio, Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente). O Ministro Gilmar Mendes adiantou o voto no sentido da improcedência da ação. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 06.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro Luiz Fux rejeitando a alegação de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal; declarando inconstitucionais os §§ 9º e 10 do artigo 100; declarando inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança," constante do § 12 do artigo 100, bem como dando interpretação conforme ao referido dispositivo para que os mesmos critérios de fixação de juros moratórios prevaleçam para devedores públicos e privados nos limites da natureza de cada relação jurídica analisada; declarando a inconstitucionalidade, em parte, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009; e acolhendo as impugnações para declarar a inconstitucionalidade do § 15 do artigo 100 e do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela EC 62/2009, o julgamento foi suspenso. Ausente o Senhor Ministro Gilmar Mendes, em viagem oficial para participar da 94ª Sessão Plenária da Comissão Européia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 07.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Ministro Luiz Fux concluiu seu voto declarando a inconstitucionalidade do § 15 do art. 100 e do art. 97 do ADCT. O Ministro Teori Zavascki votou no sentido da improcedência da ação. O Tribunal resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Marco Aurélio no sentido de serem apreciadas em primeiro lugar as impugnações ao art. 100 da Constituição Federal, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente. Em seguida, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na data de expedição do precatório", contida no § 2º; os §§ 9º e 10; e das expressões "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e "independentemente de sua natureza", constantes do § 12, todos dispositivos do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC nº 62/2009, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 13.03.2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.425 (2)
ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 62, por inobservância de interstício dos turnos de votação, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Marco Aurélio, Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente). O Ministro Gilmar Mendes adiantou o voto no sentido da improcedência da ação. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 06.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro Luiz Fux rejeitando a alegação de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal; declarando inconstitucionais os §§ 9º e 10 do artigo 100; declarando inconstitucional a expressão *"índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança,"* constante do § 12 do artigo 100, bem como dando interpretação conforme ao referido dispositivo para que os mesmos critérios de fixação de juros moratórios prevaleçam para devedores públicos e privados nos limites da natureza de cada relação jurídica analisada; declarando a inconstitucionalidade, em parte, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009; e acolhendo as impugnações para declarar a inconstitucionalidade do § 15 do artigo 100 e do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela EC 62/2009, o julgamento foi suspenso. Ausente o Senhor Ministro Gilmar Mendes, em viagem oficial para participar da 94ª Sessão Plenária da Comissão Européia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 07.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Ministro Luiz Fux concluiu seu voto declarando a inconstitucionalidade do § 15 do art. 100 e do art. 97 do ADCT. O Ministro Teori Zavascki votou no sentido da improcedência da ação. O Tribunal resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Marco Aurélio no sentido de serem apreciadas em primeiro lugar as impugnações ao art. 100 da Constituição Federal, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente. Em seguida, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na data de expedição do precatório", contida no § 2º; os §§ 9º e 10; e das expressões "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e "independentemente de sua natureza", constantes do § 12, todos dispositivos do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC nº 62/2009, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 13.03.2013.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012 (*)

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos **royalties** e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012:

....

"Art. 2º ....

....

(*) Republicação parcial da promulgação das partes vetadas da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013, Seção 1.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.967, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e nas propostas do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 7 de fevereiro de 2013 e de 27 de fevereiro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211, de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atue como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto às alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
138S	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE)	SEP - 00084	Porto de Suape - Terminais de Granéis Sólidos
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00835	Adutora do Sudeste
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00836	Barragem Pedregulho
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00837	Barragem Tinguis
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00761	Implantação da ETA-Floresta
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00887	Implantação da Barragem Amarelas e da Adutora de Fortim no Estado do Ceará
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00888	Implantação da Barragem Melancias no Estado do Ceará
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00890	Implantação da Barragem Lontras no Estado do Ceará
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02559	Abastecimento de Água - Macapá/AP - Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02560	Abastecimento de Água - Feira de Santana/BA - Zona Leste de Feira de Santana

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02561	Esgotamento Sanitário - Boa Vista/RR - 4ª Etapa
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02562	Esgotamento Sanitário - ETE`s Sideral e Coqueiro - Estudos e Projetos/PA
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02563	Esgotamento Sanitário - Maceió/AL - Região baixa Maceió e Pontal da Barra
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02564	Esgotamento Sanitário - Natal/RN - Zona Sul
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02565	Esgotamento Sanitário - Boa Vista/RR - 5ª etapa
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02566	Abastecimento de Água - Salvador/BA - Melhorias no SAA de Salvador - Reservatórios R7 e R23
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02567	Esgotamento Sanitário - Maceió/AL - Bacia do Mundaú
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02568	Esgotamento Sanitário - Natal/RN -Bacias BN e JN
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02569	Esgotamento Sanitário - Canoas/RS - Bacias 2,4,5,6,8,14,16,17, e 18
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02570	Abastecimento de Água - Simões Filho/BA - Localidades de Góes Calmon, Palestina e Pitanga de Palmares
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02571	Abastecimento de Água - Brasília/DF - SAA do Descoberto
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02572	Abastecimento de Água - Brasília/DF - SAA do SMPW e Aeroporto Internacional JK
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02573	Abastecimento de Água - Brasília/DF - Sistema Produtor de Água Paranoá
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02574	Abastecimento de Água - Cascavel/CE - Açude Mal Cozinhado
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02575	Esgotamento Sanitário - Camaçari/BA - localidade de Arembepe
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02576	Abastecimento de Água - Várzea Grande/MT
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02577	Esgotamento Sanitário - Estância Velha/RS - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02578	Esgotamento Sanitário - Fortaleza/CE - Bacias CD-1, CD-2 e CD-3
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02579	Esgotamento Sanitário - Maceió/AL - ETE Benedito Bentes-Sistema Pratagy
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02580	Esgotamento Sanitário - Nova Santa Rita/RS - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02581	Esgotamento Sanitário - Novo Hamburgo/RS - Bacia Roselândia
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02582	Esgotamento Sanitário - Parobé/RS - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02583	Esgotamento Sanitário - Fortaleza/CE - Bacia SE-1
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02584	Abastecimento de Água - Campina Grande/PB - Sistema Adutor São José

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02585	Esgotamento Sanitário - Portão/RS - Bacia PO01
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02586	Esgotamento Sanitário - Salvador/BA - Diversos bairros
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02587	Esgotamento Sanitário - Fortaleza/CE - Lagoa do Opaia
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02588	Abastecimento de Água - João Pessoa/PB - Conjuntos Cidade Verde, Cidade Jardim e Adjacências
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02589	Abastecimento de Água - João Pessoa/PB - Reservatório RC (R21)
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02590	Abastecimento de Água - João Pessoa/PB - Sistema Adutor Abiaí-Papocas - 3ª Etapa
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02591	Esgotamento Sanitário - Águas Lindas de Goiás/GO - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02592	Esgotamento Sanitário - Anápolis/GO - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02593	Esgotamento Sanitário - Aparecida de Goiânia/GO - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02594	Esgotamento Sanitário - Fortaleza/CE - Comunidade Planalto Palmeira
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02595	Abastecimento de Água - Recife/PE - Distrito 1 B
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02596	Esgotamento Sanitário - Goiânia/GO - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02597	Esgotamento Sanitário - Porto Alegre/RS - Coletor AES
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02598	Esgotamento Sanitário - Porto Alegre/RS - Ponta da Cadeia - Vila Elizabeth
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02599	Esgotamento Sanitário - Luziânia/GO - Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02600	Abastecimento de Água - Jaboatão dos Guararapes/PE - Distrito 1 A
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02601	Esgotamento Sanitário - Porto Alegre/RS - Salso-Restinga
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02602	Esgotamento Sanitário - São Luís/MA -Bacias Anil, São Francisco, Vinhais Bacanga
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02603	Esgotamento Sanitário - Porto Alegre/RS - Cavalhada
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02604	Abastecimento de Água - Recife/PE - rede de distribuição, setorização da rede e adutoras
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02605	Esgotamento Sanitário - Juiz de Fora/MG - Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02606	Abastecimento de Água - Teresina/PI - Zonas 5A e 5B e Norte
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02607	Abastecimento de Água - Porto Velho/RO - Sede Municipal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02608	Esgotamento Sanitário - Porto Alegre/RS - Ampliação do SES Ponta da Cadeia - implantação da estação elevatória Bom Sucesso
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02609	Esgotamento Sanitário - Uberaba/MG - São Bento
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02610	Esgotamento Sanitário - Rolante/RS - Bacias AR01 e AR03
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02611	Esgotamento Sanitário - Unaí/MG - Bairros Mamoeiro, Santa Clara, Terra Nova e Água Branca
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02612	Esgotamento Sanitário - Várzea Grande/MT - Bacias hidrográficas SB-02 e SB 05
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02613	Abastecimento de Água - Distrito de União Bandeirantes
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02614	Abastecimento de Água - Porto Velho/RO - Distrito de Vista Alegre do Abunã
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02615	Esgotamento Sanitário - João Pessoa/PB - Bairro do Cristo Redentor
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02616	Esgotamento Sanitário - Recife/PE - Ampliação do Apipucos e Cordeiro
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02617	Esgotamento Sanitário - Santo Antônio da Patrulha/RS - Bacia 01
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02618	Abastecimento de Água - Sistema Adutor Catolé-Cardoso - Estudos e Projetos/AL
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02619	Esgotamento Sanitário - Cabo de Santo Agostinho/PE - Bacias G, H, I, J, K, L E M
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02620	Abastecimento de Água - Maceió- zonas Baixa II e Zona Média III - Estudos e Projetos/AL
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02621	Abastecimento de Água - Sistema Uirapuru - Estudos e Projetos/PA
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02622	Abastecimento de Água - Bairro Águas Lindas - Estudos e Projetos/PA
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02623	Abastecimento de Água - 3º Setor de Belém - Estudos e Projetos/PA
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02624	Abastecimento de Água - CDP (10º Setor de Belém) - Estudos e Projetos/PA
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02625	Abastecimento de Água - Marituba - Estudos e Projetos/PA
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02626	Esgotamento Sanitário - Itaboraí/RJ - Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02627	Abastecimento de Água - Santarém - Estudos e Projetos/PA
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02628	Esgotamento Sanitário - Japeri/RJ - Distrito de Engenheiro Pedreira
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02629	Esgotamento Sanitário - Joinville/SC - Bacias 8.1 e 9
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02630	Esgotamento Sanitário - Maricá/RJ - Inoã e Itaipuaçu
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02631	Esgotamento Sanitário - Paulista/PE - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02632	Esgotamento Sanitário - Joinville/SC - ETE Javarituba
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02633	Esgotamento Sanitário - 2ª etapa da ETE Una - Estudos e Projetos/PA
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02634	Esgotamento Sanitário - São Gonçalo/RJ - Bacia do Imboassu e do Brandoas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02635	Esgotamento Sanitário - Sapiranga/RS - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02636	Esgotamento Sanitário - Taquara/RS - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02637	Esgotamento Sanitário - Teresina/PI - Sub-bacias PA8/2 e PA8/4 e ETE Pirajá.
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02638	Esgotamento Sanitário - Americana/SP - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02639	Esgotamento Sanitário - Bauru/SP - ETE Vargem Limpa
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02640	Esgotamento Sanitário - São José do Rio Preto/SP - Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02641	Esgotamento Sanitário - Sorocaba/SP - ETE - Sorocaba 1
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02642	Saneamento Integrado - Camaçari/BA - Bacia do Rio Camaçari - Etapa 2
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02643	Saneamento Integrado - Águas Lindas de Goiás/GO - Jardim América II, III, IV, V e VI e Parque das Águas Bonitas
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02644	Saneamento Integrado - Águas Lindas de Goiás/GO - Setores 05, Quedas do Descoberto e Mansões Camargo
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02645	Saneamento Integrado - Várzea Grande/MT - Sub-bacias 08 e 10
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00005	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do AC
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00006	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de AL
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00007	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do AM
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00008	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do AP
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00009	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado da BA
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00010	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do CE
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00011	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do ES
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00012	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de GO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00013	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do MA
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00014	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de MG
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00015	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do MS
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00016	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do MT
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00017	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do PA
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00018	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado da PB
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00019	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de PE
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00020	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do PI
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00021	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do PR
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00022	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do RJ
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00023	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do RN
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00024	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de RO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00025	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de RR
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00026	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do RS
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00027	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de SC
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00028	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de SE
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00029	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de SP
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	SAC.00030	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do TO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 101, de 22 de março de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4905.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos

Nº 45, de 22 de fevereiro de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo B-732, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 19 - procede de Maiquetia, Venezuela, pousa em Belém e Natal e segue com destino a Malabo, Guiné Equatorial; e

dia 24 - procede de Malabo, pousa em Natal e Belém e segue com destino a Maiquetia;

2) **República do Chile:**

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 27 - procede das Ilhas Canárias, Espanha, pousa em Natal e segue com destino a Assunção, Paraguai;

3) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 22 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Bogotá, Colômbia; e

dia 25 - procede de Bogotá com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

4) **Reino da Espanha:**

- aeronave tipo Falcon-900, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de autoridade, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 5 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousa em Recife e segue com destino a Santiago, Chile; e

dia 7 - procede Santiago, pousa em Recife e segue com destino à Ilha do Sal;

Nº 51, de 26 de fevereiro de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em voos de teste de aeronave, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 22 - realiza voos locais na área de controle do terminal de Brasília;

Nº 52, de 1º de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 3 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Tocumen, Panamá; e

dia 10 - procede de Tocumen com destino a La Paz, Bolívia;

Nº 55, de 8 de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Lear Jet, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Marinha da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 24 - procede de Maiquetia, Venezuela, pousa em Manaus e no Rio de Janeiro; e

dia 25 - decola do Rio de Janeiro, pousa em Manaus e segue com destino a Maiquetia; e

Nº 56, de 8 de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino da Espanha:

- aeronave tipo FALCON-900, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa do Reino da Espanha, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 11 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousa em Brasília;

dia 12 - decola de Brasília com destino a Lima, Peru;

dia 15 - procede de Santiago, Chile, pousa em Recife; e

dia 16 - decola de Recife com destino às Ilhas Canárias, Espanha.

Homologo. Em 22 de março de 2013.

Exposições de Motivos

Nº 57, de 8 de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Chile:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 10 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em Natal e segue com destino a Gran Canária, Ilhas Canárias;

Nº 58, de 8 de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Equador:

- aeronave tipo Legacy-600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Chanceler da República do Equador, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 4 - procede de Buenos Aires, Argentina, pousa em Brasília; e

dia 5 - decola de Brasília com destino a Santo Domingo, República Dominicana;

Nº 59, de 8 de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 7 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e Uberlândia e retorna para Brasília;

Nº 61, de 8 de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Nova Zelândia:**

- aeronave tipo B-757, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Primeiro Ministro da Nova Zelândia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 9 - procede de Puerto Montt, Chile, pousa em Guarulhos;

dia 11 - decola de Guarulhos, pousa em Brasília; e

dia 12 - decola de Brasília com destino a Santiago, Chile; e

2) **República do Chile:**

- aeronave tipo BE-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 15 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousa em Natal e segue com destino a Assunção, Paraguai; e

Nº 62, de 8 de março de 2013. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estado Plurinacional da Bolívia**:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 9 - procede de Viru-Viru, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 10 - procede de Maiquetia com destino a Viru-Viru; e

2) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

dia 13 - decola de Brasília, pousa no Campo de Marte, São Paulo, e retorna para Brasília.

Homologo. Em 22 de março de 2013.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de março de 2013

Entidades: AR CNBSP e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº :00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 109, 110, 111, 143 e 144/2013-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalação Técnica das AR CNBSP e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

AR	Nome	Endereço da IT
CNBSP	Tabelião de Notas e de Protestos de Itaquaquecetuba-SP	Rua Uberlândia, 240, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba-SP
CNBSP	Registrador e Tabelião Dinamarco-SP	Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1572, Cidade Monções, São Paulo-SP
CNBSP	2º Tabelião de Ribeirão Preto-SP	Avenida Professor João Fiúsa, 970, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto-SP
CNB-CF	Tabelionato São José-SC	Rua Domingos André Zanini, 277, Sala 11, Edifício Terra Firme, Campinas, São José-SC
CNB-CF	Cartório Forquilhinha São José-SC	Rua Marinho Artur Mariano, 30, Forquilhinha, São José-SC

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Altera ao artigo 2º da Portaria PGF nº 470, de 11 de junho de 2012.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e considerando o disposto na Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria PGF nº 470, de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º.....
.....

§ 1º O ALERTA SAAR deverá ser enviado ainda que se refira a uma mesma ação judicial que já tenha sido objeto de ALERTA SAAR em outro momento processual.

§ 2º O órgão de execução da PGF ao enviar o ALERTA SAAR deverá utilizar o recurso de solicitação de confirmação de leitura quando disponível na ferramenta de correio eletrônico" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 11 de março de 2012, publicada no DOU de 21 de março de 2013, Seção 1, página 2, **onde se lê**: 11 DE MARÇO DE 2012, **leia-se**: 11 DE MARÇO DE 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.839, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50301.001778/2012-61.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50301.001778/2012-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50301.001778/2012-61, considerando a revogação da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, e pelo fato da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 2012, não ter contemplado a infração objeto do processo em questão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.840, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 461-ANTAQ, do empresário individual J. Célio Souza Fonseca - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000934/2008-09 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 461-ANTAQ, de 13 de agosto de 2008, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.841, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 787-ANTAQ, do empresário individual F.O. Nobre - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000561/2011-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 787-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.842, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 659-ANTAQ, da Empresa I. S. Barbosa Comércio de Combustíveis Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000543/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 659-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.843, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 473-ANTAQ, da Empresa Espírito Santo Transporte Marítimo Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.0011000/2008-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 473-ANTAQ, de 16 de setembro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.844, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 671-ANTAQ, da Empresa ARTHMAR - Comércio de Pescados e Prestadora de Serviços Marítimos LtdA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001872/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 671-ANTAQ, de 29 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.845, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 813-ANTAQ, da Empresa Cargomarine Serviços de Cabotagem e Transportes Ltda-EPP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002754/2011-49 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 813-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.846, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 800-ANTAQ, da Empresária Individual Maria de Sousa Fonseca - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002587/2011-04 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 800-ANTAQ, de 20 de outubro de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 461, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50300.000934/2008-09 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 461-ANTAQ, de 13 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual J. CÉLIO SOUZA FONSECA - ME, CNPJ nº 05.985.632/0001-75, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Castelo Branco, nº 62, Uruará, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Santana-AP.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação QUIRINO NETO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A SANTANA-AP):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santarém-PA	6ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	Sábado	00:00
Monte Alegre-PA	Sábado	00:30	Prainha-PA	Sábado	05:30
Prainha-PA	Sábado	06:00	Almeirim-PA	Sábado	13:00
Almeirim-PA	Sábado	13:30	Santana-AP	Domingo	04:00
Santana-AP	2ª feira	18:00	Almeirim-PA	3ª feira	12:00
Almeirim-PA	3ª feira	12:30	Prainha-PA	3ª feira	18:30
Prainha-PA	3ª feira	19:00	Monte Alegre-PA	4ª feira	00:30
Monte Alegre-PA	4ª feira	01:00	Santarém-PA	4ª feira	09:00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - O Autorizado deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - O Autorizado deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.001100/2008-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 473-ANTAQ, de 16 de setembro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ESPÍRITO SANTO TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 09.219.082/0001-34, doravante denominado Autorizada, com sede na rua Aristides Pedro de Castro, nº 227, Jardim Veleiros, Bertioga-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 671, DE 9 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.001872/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 671-ANTAQ, de 29 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ARTHMAR - Comércio de Pescados e Prestadora de Serviços Marítimos LTDA., CNPJ nº 03.046.895/0001-93, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Missões, nº 254, bairro Navegantes, Porto Alegre-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50305.000543/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 659-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa I. S. BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 05.328.899/0001-90, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Borges Leal, nº 1045-A, Santíssimo, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 787, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50305.000561/2011-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 787-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33, doravante denominado Autorizado, com sede na Travessa Capitão Assis, nº 212, centro, Breves-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana/Macapá-AP e Breves-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações: OLIVEIRA NOBRE II e EXPRESSO OLIVEIRA NOBRE e ocorrerá, respectivamente, conforme os esquemas operacionais apresentados pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA/MACAPÁ-AP A BREVES-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santana/Macapá-AP	3ª feira	08:00	Breves-PA	3ª feira	20:00
Breves-PA	4ª feira	12:00	Santana/Macapá-AP	5ª feira	02:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	08:00	Breves-PA	6ª feira	20:00
Breves-PA	Domingo	12:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	02:00

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA/MACAPÁ-AP A BREVES-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santana/Macapá-AP	Domingo	09:30	Breves-PA	Domingos	17:00
Breves-PA	3ª feira	08:00	Santana/Macapá-AP	3ª feira	16:00
Santana/Macapá-AP	4ª feira	09:30	Breves-PA	4ª feira	17:00
Breves-PA	5ª feira	08:00	Santana/Macapá-AP	5ª feira	16:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	09:30	Breves-PA	6ª feira	17:00
Breves-PA	Sábado	08:00	Santana/Macapá-AP	Sábado	16:00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência Integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 800, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50305.002587/2011-04 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 800-ANTAQ, de 20 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária individual MARIA DE SOUSA FONSECA - ME, CNPJ nº 04.851.473/0001-53, doravante denominado Autorizada, com sede na av. Gonçalves Dias, nº 1045, Santana, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação COMTE JOÃO QUIRINO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA - SANTANA-AP):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santarém-PA	Sábado	18:00	Monte Alegre-PA	Domingo	00:00
Monte Alegre-PA	Domingo	00:30	Prainha-PA	Domingo	05:30
Prainha-PA	Domingo	06:00	Almeirim-PA	Domingo	13:00
Almeirim-PA	Domingo	13:30	Santana-AP	2ª feira	04:00
Santana-AP	3ª feira	18:00	Almeirim-PA	4ª feira	12:00
Almeirim-PA	4ª feira	12:30	Prainha-PA	4ª feira	18:30
Prainha-PA	4ª feira	19:00	Monte Alegre-PA	5ª feira	00:30
Monte Alegre-PA	5ª feira	01:00	Santarém-PA	5ª feira	09:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 813, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.002754/2011-49 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 813-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa CARGOMARINE SERVIÇOS DE CABOTAGEM E TRANSPORTES LTDA-EPP., CNPJ nº 10.229.106/0001-15, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Angra dos Reis, nº 01, Ilha das Cobras, Paraty-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 783 - Autorizar o funcionamento da FLEX AVIATION CENTER - FAC, situada a Estrada do Galeão, 3200, Prédio I- Ilha do Governador- Rio de Janeiro- CEP: 21941-352, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos;

Nº 784 - Autorizar, até 9 de julho de 2014, a PANAM INTERNATIONAL FLIGHT ACADEMY - MIAMI - FL - EUA situado a 5000 NW 36th Street, Miami Springs, FL - 33166, EUA, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos; e

Nº 785 - Autorizar a mudança de endereço da Minas Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda. para Rua Ocidente, nº 100, Hangar 08, Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte - MG - CEP: 30.730-560.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 20132013-03-0IGD-01-00, emitido em 19 de março de 2013, em favor de PROTEGE AERO AGRÍCOLA Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00065.143638/2012-21, e enviado à interessada em 19 de março de 2013 por meio do Ofício n.º 19/2013/GVAG/GGAG/SSO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Floresta, n° 502 - Centro - Buritis - MG- CEP 38660-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III- Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

COMERCIALIZAÇÃO E PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 795, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 subsequente, Seção 1, páginas 4 e 5, no anexo I, item 6.3, letra f, onde se lê: ..., "realizar reuniões ordinárias trimestralmente"... leia-se: ..., "realizar reuniões semestralmente"....

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

BALANÇO PATRIMONIAL 2012

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Aos acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

A Administração prosseguiu com os trabalhos iniciados objetivando equacionar e superar algumas dificuldades originadas, sobretudo, da falta de recursos financeiros para a adequação e modernização da infraestrutura operacional e tecnológica da Companhia e para o treinamento e aperfeiçoamento do seu quadro funcional.

Apesar das grandes dificuldades, a Companhia gera seus recursos financeiros de sua própria operação. Para 2013 a Administração prevê o prosseguimento do programa de redução de despesas e ampliação de suas receitas operacionais, além de incrementar esforços para promoção de ajuste de contas com o Governo do Estado de São Paulo, no que se refere à recuperação de valores pagos em decorrência de ações trabalhistas de responsabilidade daquele órgão. Prevê também a revisão e redefinição do Planejamento Estratégico da Companhia, de modo a assegurar um crescimento gradativo e sustentado.

Atuando nas atividades de entrepostagem e armazenagem, as receitas operacionais líquidas e outras receitas da Companhia atingiram a importância de R$ 73.336 mil em 2012, representando uma redução de 7,49% em relação ao exercício anterior. Na atividade de entrepostagem com uma receita operacional líquida e outras receitas no valor de R$ 42.865 mil, registraram queda de 19,48% devido à suspensão do Fundo de Melhorias em 2012 que consiste em uma parceria operacional com os permissionários a qual teve origem na criação do Conselho Gestor do Fundo de Melhorias do ETSP (entreposto) em 2010, visando a modernização, adequação da infraestrutura e das condições de comercialização em seus entrepostos; apesar de suspenso a Companhia realizou diversas obras como recapeamento asfáltico, reformas nos sanitários públicos, recondutoramento de cabos de alta e média tensão e em 2013 esta parceria será restabelecida. Na atividade de armazenagem a receita operacional líquida e outras receitas no total de R$ 26.471 mil, houve aumento de 8,38% sendo que o incremento foi em função da movimentação do açúcar e milho.

O investimento realizado na Companhia no ano de 2012, no valor de R$ 10.808 mil, um novo recorde de investimentos na Companhia desde sua federalização, em 1997, superior ao recorde anterior de 2011. Basicamente, atendeu às necessidades imediatas de adequação da infraestrutura e das condições de comercialização em seus entrepostos e Unidades armazenadoras que consiste principalmente nas obras de reforma e recuperação da estrutura de concreto do MLP, sistema de proteção contra incêndio, recapeamento asfáltico do entreposto, sistema de exaustão e captação de pó e aquisição de máquinas de limpeza para Unidade armazenadora, reforma dos sanitários públicos do entreposto e da Ceasa de Ribeirão Preto, recondutoramento de cabos de alta e média tensão, implantação de ponto eletrônico e atualização da infraestrutura e softwares.

O custo dos serviços prestados e das despesas gerais e administrativas, inclusive as financeiras, atingiu em 2012 a importância de R$ 77.230 mil contra R$ 71.851 mil em 2011 com destaque para: a) diminuição em despesas com pessoal (R$ 40.167 mil em 2012 contra R$ 48.797 mil em 2011), principalmente em razão da reclassificação da mão de obra em própria e de terceiros, pertinentes às contas de recuperação no rateio das despesas de limpeza, segurança, fiscalização e manutenção do entreposto; aumento em relação ao pagamento de acordo coletivo de trabalho 2012/2013 que reajustou os salários em 4,99% e o pagamento da avaliação de desempenho dos funcionários; b) serviços de terceiros (R$ 12.214 mil em 2012 contra R$ 7.680 mil em 2011) o aumento se deve aos reajustes contratuais ocorridos no período e à reclassificação da mão de obra em própria e de terceiros; c) gastos gerais (R$ 3.448 mil em 2012 contra R$ 6.876 mil em 2011), a redução decorre de lançamentos provenientes das conciliações contábeis de valores dispendidos pela Companhia referentes a processos trabalhistas movidos por ex-funcionários cujas matérias são de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo: Complementação de Aposentadoria, Corrida de Faixa, Pensão e Licença Prêmio; d) despesas financeiras (R$ 7.376 mil em 2012 contra uma reversão de R$ 21.231 mil em 2011), a reversão da despesa em 2011 é fruto de benefícios concedidos na adesão da Companhia ao PPI-PMSP (Programa de Parcelamento Incentivado da Prefeitura Municipal de São Paulo) e adesão ao REFIS 4 (Programa de Recuperação Fiscal) junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil. Em 2012 foram efetuadas atualizações do PPI, das parcelas do REFIS 4 e do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido referente ao exercício de 2011, bem como realizações de encargos financeiros provenientes de empréstimos de recursos destinados a financiar o capital de giro da Companhia, tais empréstimos foram realizados através de antecipação de receita de concessionário da Companhia e em instituição financeira conceituados; e) constituição das provisões para contingências cíveis, trabalhistas e fiscais que resultaram em 2012 numa reversão de R$ 139 mil e em 2011 no valor de R$ 104 mil, obtendo uma diminuição, sobretudo, pela atualização dos valores de processos trabalhistas existentes.

A rede de entrepostos da Companhia registrou elevação de 3,7% no volume comercializado em 2012 em relação a 2011. Foram comercializadas 4.183 mil toneladas de hortifrutícolas, flores e pescados registrando um volume financeiro de R$ 6.850 milhões com crescimento de 12,49% em relação ao exercício de 2011.

No Entreposto da Capital, central de abastecimento responsável por 81,3% do volume total comercializado da rede de entrepostos e principal entreposto da América Latina, foram comercializadas 3.401 mil toneladas de hortifrutícolas, flores e pescado, registrando um volume financeiro de R$ 5.720 milhões com crescimento de 13,9% em relação aos R$ 5.020 milhões negociados no exercício de 2011. O setor de frutas continua sendo o mais representativo, movimentando cerca de 53% do total comercializado, seguido pelo setor de legumes que representa 26% do volume de comercialização. Em 2012 houve elevação do fluxo financeiro em todos os setores, o setor de flores liderou o crescimento percentual com 28,26%, seguido por diversos 20,63%, verduras 16,88%, frutas 14,52%, legumes 9,23% e pescados 1,87%. No decorrer do exercício de 2011 o Entreposto da Capital recebeu produtos procedentes de 16 países, 21 estados e 1.450 municípios. A rede de entrepostos CEAGESP disponibilizou diariamente na mesa dos consumidores em 2012 cerca de 13.943 toneladas de alimentos que contribuíram novamente para impulsionar a economia, gerando empregos, renda e sem dúvida, uma alimentação muito mais saudável. Os preços apresentaram elevação mesmo com o aumento do volume comercializado, apesar do aumento populacional, mais pessoas tiveram acesso aos produtos comercializados na CEAGESP em razão da elevação da renda e da procura por alimentos mais saudáveis.

O bom desempenho nas Unidades de entrepostagem do interior, com elevação do fluxo financeiro de 6,8% atingindo R$ 1.300 milhões negociados em relação a 2011 que foi de R$ 1.070 milhões e a quantidade ofertada registrou queda de 2,19% no volume de comercialização, apesar disso contribuiu para os bons resultados da rede de entrepostos. As Unidades de Marília e São José dos Campos foram os principais destaques positivos em volumes comercializados. O índice de ocupação das áreas comerciais da rede de entrepostagem do interior foi elevado de 85,11% em janeiro de 2012 para 88,74% em dezembro.

A rede armazenadora superou as expectativas na estocagem de produtos agrícolas e industriais, bem como no resultado financeiro no ano de 2012. Estes resultados foram decorrentes de maior recebimento de produtos, com crescimento de 3,4%, com volume de 907.697 toneladas, superando os últimos três anos, proporcionado pela permanência média de mercadoria em estoque, com crescimento de 16,7% em relação a 2011. Destacou-se o volume de entrada de açúcar, com crescimento de 12,1% e milho com 19,7%, em comparação ao ano anterior.

O faturamento das Unidades armazenadoras registrou crescimento de 11,5% em relação a 2011 no valor de R$ 30.498 mil em contrapartida a R$ 27.350 mil do ano de 2011, o maior dos últimos cinco anos. Este desempenho foi motivado pela política de planejamento adotado para o melhor desempenho das Unidades, resultando na otimização das instalações por meio de "contratos de reserva de espaços". A permissão remunerada de uso para as Unidades deficitárias ocasionou redução de custos de manutenção e, principalmente, a redefinição da estocagem de outros produtos em decorrência da mudança do perfil agrícola e dos problemas climáticos das regiões produtoras de grãos do Estado de São Paulo na última safra, como exemplo, o caso do Graneleiro de Avaré com participação relevante na estocagem de açúcar.

Em virtude da relevância da CEAGESP no segmento de armazenagem no Estado de São Paulo, e em atendimento à Instrução Normativa nº 041/2010 e 029/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as Unidades Armazenadoras da Rede estão sendo certificadas, dentro do cronograma estabelecido pela empresa. Encerrou-se o ano de 2012 com 5 Unidades armazenadoras certificadas e 4 em processo de certificação. A Unidade de Jaguaré/São Paulo foi certificada em 22 de outubro de 2010, as Unidades de Araraquara-sede e Tatuí foram certificadas em 21 de junho de 2011 e as Unidades de Avaré e Palmital foram certificadas em 19 de junho de 2012. Estão em processo de certificação com auditorias realizadas a Unidade de Tupã, as Unidades de Araraquara-Armazém Anexo, Araraquara-Armazém Tutóia e Unidade de Engenheiro Schmidt/São José do Rio Preto.

Na permanente busca no atendimento aos clientes na prestação dos serviços, e em consonância à demanda do mercado, foi ampliado o serviço de classificação oficial de produtos de origem vegetal, credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estando a CEAGESP habilitada para a emissão de laudos para milho, soja, trigo, arroz, feijão, ervilha, lentilha, girassol e sorgo. Em 2012 o MAPA deu parecer favorável para a inclusão de mais 7 produtos que são: alho, cebola, kiwi, maçã, pêra, uva fina de mesa e uva rústica. Os postos de classificação estão localizados em São Paulo (Jaguaré) e em Tatuí.

Em 2012 a Coordenadoria de Sustentabilidade deu continuidade aos trabalhos de 2011, ampliando as ações do Banco CEAGESP de Alimentos dentre as ações sociais desenvolvidas pela Companhia. No decorrer do ano o Banco CEAGESP de Alimentos doou na capital e região metropolitana de São Paulo 2.073 mil quilos de alimentos para 160 entidades cadastradas, gerando 1.133 atendimentos.

A Associação de Apoio à Infância e à Adolescência Nossa Turma beneficiou 195 crianças e adolescentes na faixa etária de 2 a 18 anos, moradores da região próxima ao ETSP, com ações de reforço escolar e lazer educativo, no desenvolvimento de vários projetos de Educação Infantil, Educação Ampliada e Escolinha de Futebol. Através do Projeto para alfabetização de adultos - EJA - atingiu de forma satisfatória cerca de 20 jovens e adultos.

A Associação desenvolveu ações que envolveram não só os familiares das crianças como também outros indivíduos da comunidade local, com ações de saúde, segurança alimentar, aulas de artesanato, atividades culturais e jogos esportivos que somaram 590 atendimentos.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota	2012	2011		Nota	2012	2011
ATIVO				PASSIVO			
Ativo Circulante				Passivo Circulante			
Disponível		1.786	4.268	Fornecedores	14	15.082	8.249
				Empréstimos a pagar	15	2.500	-
Clientes e usuários	4	13.639	11.846	Provisão para férias e encargos	16	4.201	4.963
Impostos a recuperar /compensar	5	267	369	Contribuições sociais a recolher	17	2.626	1.782
Estoques	6	655	742	Obrigações fiscais a recolher	18	7.499	9.529
				Encargos a pagar	19	1.612	1.544
Outros valores	7	1.092	877	Adiantamento de clientes	20	2.146	-
Despesas diferidas	8	1.087	734	Contas a pagar	21	6.286	6.270
Total do Ativo Circulante		18.526	18.836	Total do Passivo Circulante		41.952	32.337
Ativo Não Circulante							
Realizável a Longo Prazo				Passivo Não Circulante			
Depósitos judiciais	9	57.357	51.033	Outras Obrigações	22	46.606	44.730
Impostos a recuperar	5	3	189	Empréstimos a pagar	23	1.875	-
Outros valores	10	28.396	30.649	Adiantamento de clientes	24	1.789	-
				Provisão para contingências	25	24.800	28.236
Total do Realizável a Longo Prazo		85.756	81.871	Total do Passivo Não Circulante		75.070	72.966
Investimentos	11	251	251				
Imobilizado	12	181.883	174.228	Patrimônio Líquido			
Intangível	13	1.315	1.634				
				Capital social	26	137.041	137.041
Total do Ativo Não Circulante		269.205	257.984	Reserva de reavaliação		20.233	20.802
				Reserva Legal	26	621	621
				Reserva de Lucros a realizar	26	12.067	12.367
				Recursos aumento de capital	26	747	686
				Total do Patrimônio Líquido		170.709	171.517
TOTAL DO ATIVO		287.731	276.820	TOTAL DO PASSIVO + PL		287.731	276.820

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais)

	Nota	2012	2011
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		73.009	78.925
Custo dos serviços prestados e produtos vendidos	3b	(40.352)	(51.128)
LUCRO BRUTO		32.657	27.797
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	3b		
Com vendas		(8)	(13)
Gerais e administrativas		(28.721)	(28.352)
Honorários da administração	30	(663)	(644)
Outras despesas operacionais		(100)	(685)
Outras receitas operacionais		328	3.699
(DESPESAS)/RECEITAS OPERACIONAIS		(29.164)	(25.995)
RESULTADOS ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS, LÍQUIDAS		3.493	1.802
Despesas Financeiras		(7.376)	(9.365)
Receitas Financeiras		2.274	22.878
RESULTADO FINANCEIRO		(5.102)	13.513
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL		(1.609)	15.315
Contribuição Social	3h	(10)	(1.084)
Imposto de Renda	3h	-	(1.813)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		(1.619)	12.418
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	3j	(0,05)	0,36

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (Em milhares de reais)	2012	2011
Lucro/Prejuízo líquido do exercício	(1.619)	12.418
(+) Realização da Reserva de Reavaliação	570	570
Lucro / Prejuízo líquido abrangente	(1.049)	12.988

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Recursos para Aumento de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva de Lucros a Realizar	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	180.161	181	21.941			(54.708)	147.575
Adiantamento p/futuro Aumento de Capital da União aprovado Lei 12.174/09		11.399					11.399
Apropriação de juros sobre antecipações		201					201
Realização da reserva de reavaliação			(569)			569	
Prejuízo do exercício						(762)	(762)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	180.161	11.781	21.372			(54.901)	158.413
Redução de capital	(54.901)					54.901	
Aumento do capital social	11.781	(11.781)					
Apropriação de juros sobre antecipações		686					686
Realização da reserva de reavaliação			(570)			570	
Lucro Líquido do exercício						12.418	12.418
Transferências para reservas:				621	12.367	(12.988)	
Reserva legal				621		(621)	
Reserva de lucros a realizar					12.367	(12.367)	
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	137.041	686	20.802	621	12.367		171.517
Apropriação de juros sobre antecipações		61					61
Realização da reserva de reavaliação			(570)			570	
Reserva Legal							
Realização da Reserva de Lucros a Realizar					(300)	300	
Ajustes de exercícios anteriores						749	749
Prejuízo do exercício						(1.619)	(1.619)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	137.041	747	20.232	621	12.067		170.708

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	2012	2011
Atividades operacionais		
Resultado líquido ajustado		
Prejuízo/Lucro líquido	(1.619)	12.419
Depreciação e amortização	5.754	6.921
Resultado líquido de alienação de imobilizado	(16)	364
Reversão da provisão para contingências	(3.436)	758
Variação monetária líquida	6.029	3.821
(Aumento) redução do ativo operacional		
Contas a receber - processos trabalhistas	(6.306)	(5.384)
Contas a receber - alienação de imóveis	936	(283)
Contas a receber - Clientes	(1.793)	(1.147)
Estoques	(87)	(55)
Impostos a Recuperar	299	(216)
Despesas diferidas	(353)	(57)
Outros créditos	975	209
Aumento (redução) do passivo operacional		
Contas correntes credores	(23)	(2.178)
Fornecedores	6.834	2.822
Impostos, encargos e contribuições a recolher	913	(8.768)
Obrigações fiscais a recolher	(7.009)	(9.432)
Adiantamento de clientes	3.881	-
Contas a pagar	39	(7)
Provisões para férias e encargos	(949)	524
Caixa gerado (aplicado) nas atividades operacionais	4.243	311
Atividades de investimentos		
Imobilizado		
Aquisição de imobilizado	(10.808)	(9.014)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(10.808)	(9.014)
Atividades de financiamentos		
Variação monetária s/ reserva para aumento de capital	61	686
Empréstimos obtidos	5.000	-
Pagamento de empréstimo obtido	(978)	-
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos	4.083	686
Aumento do saldo de disponibilidades	(2.482)	(8.017)
Caixa equivalentes de caixa no início do período	4.268	12.285
Caixa equivalentes de caixa no fim do período	1.786	4.268
Variação de caixa e equivalentes de caixa	(2.482)	(8.017)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011

(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. Objeto

A Companhia é uma sociedade de economia mista regida pela legislação a ela aplicável e pelo seu estatuto onde opera no âmbito do sistema estadual de abastecimento de produtos agropecuários e pesqueiros atuando na guarda e conservação de mercadorias de terceiros em armazéns, silos e frigoríficos e na instalação de entrepostos para, sob sua administração, permitir o uso remunerado de seus espaços para a comercialização destes produtos por terceiros.

Executa, ainda, serviços complementares de promoção de novos projetos e estudos destinados à melhoria das necessidades do sistema de abastecimento através de convênios elaborados com órgãos públicos.

Em 02 de janeiro de 1998 ocorreu a transferência das ações da Companhia, até então de propriedade do Estado de São Paulo, para a União através do contrato de Assunção da Dívida firmado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

1.2. PERSPECTIVAS DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CEAGESP

Durante o processo de transferência de suas ações, citado no item 1.1 destas Notas Explicativas, a CEAGESP foi incluída no PND - Programa Nacional de Desestatização do Governo Federal e assim permanece sem qualquer desdobramento, o que causa crescentes dificuldades à sua gestão, especialmente no que se refere a tomar decisões que possam reverter o quadro de dificuldades financeiras que a Companhia enfrenta em consequência de inúmeras ações judiciais movidas por ex-funcionários, originários da gestão do governo estadual, reclamando pelo pagamento de Licença Prêmio, Corrida de Faixa, Pensão e Complementação de Aposentadoria, induzindo-a a implementar um planejamento estratégico de curto prazo em razão dessas dificuldades.

Em 2012 foi assinado termo aditivo ao Contrato de Promessa de Venda e Compra de ações do Capital Social da CEAGESP, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, conforme processo nº 17944.000405/97-32. O Estado assumiu a responsabilidade de ressarcir a União por qualquer passivo que cumulativamente não tenha sido considerado na avaliação para fixar o valor definitivo da CEAGESP, tenha como causa fatos ocorridos anteriormente à data da transferência das ações; e reduza o valor do patrimônio líquido da CEAGESP ("Superveniências passivas"). Ainda segundo o termo aditivo, o Estado comprometeu-se a efetuar o pagamento direto das complementações de proventos de aposentadorias e pensões aos ex-empregados da CEAGESP que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Estadual nº 8.794, de 19 de abril de 1994 ("Complementações"). O Estado assumirá o ônus das complementações amparadas em decisões judiciais transitadas em julgado, mediante incorporação do benefício na folha de pessoal do Estado (quando se tratar de prestações vincendas), ou então mediante o ressarcimento direto à CEAGESP (quando se tratar de prestações vencidas já pagas em juízo), o que possibilitará ressarcir-se dos valores pagos por consequência das decisões judiciais nos processos trabalhistas de Licença Prêmio, Corrida de Faixa, Pensão e Complemento de Aposentadoria movidos pelos ex-funcionários que somam, até 31/12/2012, R$ 53.559 mil dos quais R$ 43.345 mil depositados judicialmente e R$ 10.214 mil são relativos a processos já transitados em julgado, conforme observado nas Notas Explicativas 9 e 10.

A Administração da CEAGESP trabalha com a perspectiva de que, no ano de 2013, com a assinatura do termo aditivo, a exclusão do PND será viabilizada.

Com o objetivo de incrementar as receitas durante o ano de 2013, a Administração da CEAGESP desenvolve ações no sentido de viabilizar o aproveitamento de áreas operacionalmente inativas em função de mudanças ocorridas na geografia e no perfil da produção agrícola paulista, direcionando-as para novas demandas identificadas no mercado. Em paralelo, e com o mesmo objetivo de incrementar receitas no ano de 2013, a Administração está projetando um trabalho mais firme no sentido de estreitar e viabilizar parcerias operacionais com os permissionários para garantir a sua modernização, como a criação do Conselho Gestor do Fundo de Melhoria do ETSP em 2010 visando melhor adequação da infraestrutura e das condições de comercialização em seus entrepostos, esta parceria foi suspensa em 2012 e será reativada em 2013; e nesse sentido a meta é atualizar as Unidades armazenadoras até o fim de 2013, garantindo que elas recebam a certificação que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reserva para o segmento, como verificado em 2012 o aumento de 11,5% no faturamento em relação a 2011, sendo que o incremento foi em função da movimentação de açúcar e de milho proporcionado pela permanência de mercadoria em estoque, destinação de áreas desativadas e contratos de reservas de espaço. Até o ano de 2012 foram certificadas 5 Unidades armazenadoras e 4 em processo de certificação e a expectativa para 2013 é de aumentar a utilização das Unidades armazenadoras.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis são assim resumidas:

a. As demonstrações contábeis são apresentadas em reais (R$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da Companhia;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b. Apuração do Resultado - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério "Liquidez e Natureza" financeira, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados;

c. Ativos e Passivos circulante e não circulante - Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis, os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;

d. Operações de Crédito a Receber e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Os títulos a receber estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicável, as atualizações com base em índices contratuais, que requerem a análise periódica das carteiras de créditos. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é considerada suficiente pela Administração da Companhia e atende aos critérios estabelecidos para cobrir eventuais perdas;

e. Outros Ativos - Os investimentos estão demonstrados ao valor de aquisição ou aplicação acrescido, quando aplicável, dos rendimentos e das variações monetárias auferidos, calculados em base "pro rata" dia incorridos até a data do balanço;

f. Imobilizado de uso e Intangível - O ativo imobilizado de uso é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, conforme nota explicativa nº 12. O ativo intangível composto por gasto com marca e direito de uso é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação, devem ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;

g. Redução ao Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros ("Impairment") - É reconhecido como perda quando o valor de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa registrado contabilmente for maior do que o seu valor recuperável, ou de realização. As perdas com "Impairment", quando aplicável, são registradas no resultado do exercício em que forem identificadas. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011 não existem indícios de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros. A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável;

h. Imposto de Renda e Contribuição Social - A provisão para imposto de renda (IRPJ) é constituída com base nos rendimentos tributáveis pela alíquota de 15% acrescido do adicional de 10% para lucros excedentes a R$ 240 mil no exercício fiscal. A provisão para contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) das Companhias é de 9% sobre o lucro tributável;

i. Obrigações e Provisões de Contingências - As obrigações com terceiros são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicáveis, os correspondentes encargos e variações monetárias, previstas contratual ou legalmente, incorridos até a data do balanço. As provisões de contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base na opinião do Departamento Jurídico e da Administração, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pelo Departamento Jurídico estão divulgadas na nota explicativa nº 21, sendo efetuado passivo com base na perda histórica, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação; e

j. Lucro por ações - O lucro por ação é calculado com base nas quantidades de ações do capital social integralizado nas datas das demonstrações contábeis.

4. CLIENTES E USUÁRIOS

	2012	2011
Contas a Receber Clientes - Unidades	3.372	2.120
Contas a Receber - Usuários	10.273	9.760
Valores em Cobranças	235	255
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosos	(241)	(289)
	13.639	11.846

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	2012
Saldo em 31.12.2011	(289)
(+) Provisões constituídas no exercício	(2.482)
(-) Reversões no exercício	2.530
Saldo final em 31.12.2012	(241)

5. IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

	2012		2011	
	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Crédito de ICMS a Compensar	1	-	15	-
Imposto de Renda na Fonte	-	1	70	141
CSLL a Restituir	-	3	-	48
IRPJ Estimativa a Compensar	112	-	-	-
CSLL Estimativa a Compensar	119	-	-	-
Outros Impostos a Recuperar	7	-	172	-
COFINS/PASEP a Recuperar	-	-	8	-
COFINS a Recuperar	-	-	6	-
Imposto de Renda a Compensar - Lei 10833/03	23	-	81	-
Contribuição Social a Compensar - Lei 10833/03	5	-	17	-
COFINS a Compensar - Lei 10833/03	-	-	-	-
PASEP a Compensar - Lei 10833/03	-	-	-	-
	267	4	369	189

6. ESTOQUES

	2012	2011
Estoques de Vendas	5	6
Almoxarifado	650	736
	655	742

7. OUTROS VALORES

	2012	2011
Cauções para Garantias Diversas	17	17
Correntistas Devedores	636	241
Outros Créditos a Curto Prazo	244	294
Adiantamentos Encargos Pessoal	195	325
	1.092	877

Na rubrica "Outros créditos a curto prazo" estão registrados os valores a receber, principalmente das Prefeituras Municipais, por venda de imóveis. Eventuais inadimplências são demandadas judicial ou administrativamente e conduzidas negociações para sua liquidação. Não há provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois o bem é garantia real para Companhia.

8. DESPESAS ANTECIPADAS

	2012	2011
Prêmios de Seguros a Vencer	380	362
Gastos Gerais Antecipados	707	372
	1.087	734

Os valores registrados em "Despesas Antecipadas" são principalmente a contratação de seguros relativos a bens móveis, imóveis, equipamentos e mercadorias de terceiros, conforme observado na Nota Explicativa nº 26.

9. DEPÓSITOS JUDICIAIS - LONGO PRAZO

	2012	2011
Depósitos Judiciais de Processos Cíveis	687	594
Depósitos Judiciais Trabalhistas - CEAGESP	8.145	13.337
Depósitos Judiciais Trabalhistas - Terceirizadas	5.180	5.156
Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	43.345	31.946
	57.357	51.033

O saldo da rubrica "Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo", compreende os depósitos judiciais referentes às ações de Licença Prêmio, Pensão, Corrida de Faixa e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários da CEAGESP. De acordo com o Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP e pareceres do Departamento Jurídico, esses créditos serão repassados à CEAGESP, pela União, após a incorporação dos mesmos no montante da dívida do Governo do Estado de São Paulo, refinanciada pela União.

10. OUTROS VALORES - LONGO PRAZO

	2012	2011
Realizáveis por Venda de Imóveis	2.684	3.621
Contas a Receber Clientes e Usuários	14.129	12.276
Causas Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	25.682	26.907
Convênio Projeto Mesa	29	29
Outros Valores	1	92
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(14.129)	(12.276)
	28.396	30.649

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - LONGO PRAZO	2012
Saldo em 31.12.2011	(12.276)
(+) Provisões constituídas no exercício	(159.445)
(-) Reversões no exercício	157.592
Saldo em 31.12.2012	(14.129)

O saldo do grupo "Outros Valores - Longo Prazo" registra, basicamente, os valores correspondentes ao Governo do Estado de São Paulo, decorrentes dos processos trabalhistas referentes à Licença Prêmio, Pensão, Corrida de Faixa e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, passíveis de recebimento junto à União, conforme observado nas Notas Explicativas 1.2 e 9. Em "Realizáveis por Venda de Imóveis" estão registrados os valores a receber das Prefeituras Municipais. Eventuais inadimplências são demandadas judicial ou administrativamente e conduzidas negociações para sua liquidação. Não há provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois o bem é garantia real para a Companhia.

11. INVESTIMENTOS

A Companhia possui 6.197.058 ações ordinárias nominais da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, entre outras, registradas em seu balanço pelo custo de aquisição. Por determinação do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, os investimentos da Companhia estão depositados no Fundo Nacional de Desestatização - FND, sendo acompanhados pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

	2012	2011
Participação Voluntária Permanente	238	238
Participação Voluntária Semipermanente	4	4
Participação Decreto Incentivos Fiscais	9	9
	251	251
(-) Provisão para perdas	-	-
	251	251

12. IMOBILIZADO

		2012		2011	
	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Terrenos		71.198	-	71.198	69.429
Edificações	2%	254.277	(172.003)	82.274	86.382
Equipamentos e Instalações	10%	43.113	(40.049)	3.064	3.634
Veículos	20%	816	(752)	64	116
Móveis e Utensílios	10%	6.436	(4.840)	1.596	1.998
Bens Cedidos em Comodato	10%	2.626	(738)	1.888	1.912
Benfeitorias Bens de 3º	2% a 10%	2.875	(2.150)	725	772
Obras em Andamento		21.074	-	21.074	9.985
		402.415	(220.532)	181.883	174.228

A Companhia possui unidades em alguns municípios do Estado de São Paulo assim identificadas:

34 Unidades armazenadoras operacionais.
01 Unidade armazenadora frigorífica.
01 Unidade de entrepostagem na capital.
05 Unidades frigoríficas e fábrica de gelo.
12 Unidades de entrepostagem no interior (Ceasas).
05 Terrenos.

Partes das unidades operacionais estão instaladas em terrenos doados por órgãos públicos e registradas pelo valor constante da documentação legal. Encontra-se em andamento o processo de regularização das pendências dos terrenos doados por órgãos públicos.

Em 1996, a Companhia reavaliou os ativos instalados em unidades operacionais, cuja documentação se encontra formalizada.

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO IMOBILIZADO	2012
Saldo em 31.12.2011	174.228
(+) Aquisições ocorridas no exercício	13.133
(-) Baixas de bens ocorridas no exercício	(117)
(-) Depreciações no exercício	(5.378)
(+) Baixas de depreciações no exercício	17
Saldo em 31.12.2012	181.883

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. INTANGÍVEL

	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	2012 Valor líquido	2011 Valor líquido
Direitos de Propriedades	10% a 20%	3.517	(2.206)	1.311	1.627
Marcas e Patentes	10%	70	(66)	4	7
		3.587	(2.272)	1.315	1.634

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO INTANGÍVEL	2012
Saldo em 31.12.2011	1.634
(+) Aquisições ocorridas no exercício	58
(-) Baixas de bens ocorridas no exercício	-
(-) Amortizações no exercício	(377)
Saldo em 31.12.2012	1.315

14. FORNECEDORES

	2012	2011
Serviços Médicos e Odontológicos	2	-
Mão-de-Obra	134	112
Materiais e Serviços	7.177	3.715
Serviços de Limpeza	5.731	2.727
Serviços de Vigilância	1.431	1.081
Seguradoras	386	363
Pessoa Física	221	251
	15.082	8.249

15. EMPRÉSTIMOS A PAGAR

	2012	2011
Empréstimos Banco do Brasil	2.500	-
	2.500	-

Em 2012 foram realizados empréstimos de recursos destinados a financiar o capital de giro da Companhia, no valor total de R$ 5.000 mil e está sendo pago mensalmente. No curto prazo estão registrados R$ 2.500 mil e R$ 1.875 mil no longo prazo, conforme nota explicativa nº 23. O empréstimo foi realizado em instituição financeira, em 24 parcelas e vencimento final em 15.09.2014. Sobre o saldo devedor incidem juros remuneratórios à taxa nominal de 1,533% ao mês, correspondentes a 20,029% efetivos ao ano.

16. PROVISÕES TRABALHISTAS FÉRIAS E ENCARGOS

Com base na folha de pagamento da Companhia constituíram-se as provisões trabalhistas referentes a direitos trabalhistas relevantes.

	2012	2011
Provisão para Férias e Encargos	4.201	3.797
Provisão para Contribuição Social	-	1.166
	4.201	4.963

17. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER

	2012	2011
INSS - Empresa - Empregados	957	885
INSS - Autônomos e Sindicatos	23	35
IPREM - Empresa - Empregados	-	2
FGTS - Empresa	318	282
FGTS - Autônomos e Sindicatos	5	8
PASEP a Recolher	99	70
COFINS a Recolher	458	324
INSS - Lei n° 9711/98 e OS n° 203/99	240	170
INSS - 15% - Lei n° 9876	7	6
Parcelamento de IR a recolher	356	-
Parcelamento de CSLL a recolher	163	-
	2.626	1.782

Os saldos de "Parcelamento de IR a recolher" e "Parcelamento de CSLL a recolher" correspondem a IRPJ e CSLL do exercício de 2011, calculados sobre a base de cálculo, já deduzidas as compensações de base negativa e as retenções por órgãos públicos. O parcelamento foi realizado no mês de dezembro de 2012 na Secretaria da Receita Federal em 60 vezes. O total devido está registrado no passivo circulante e não circulante, sendo que o saldo devedor em 31.12.2012 de IRPJ é de R$ 1.758 mil e de CSLL R$ 810 mil, conforme nota explicativa nº 22.

18. OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER

	2012	2011
Imposto de Renda na Fonte - Empregados	513	456
IRPJ a Recolher	-	1.813
CSLL a Recolher	-	1.084
Imposto de Renda na Fonte - Terceiros	4	-
ISS de Terceiros	125	103
Impostos e Taxas Municipais	-	103
ISS - Companhia	76	58
Impostos Retidos - Lei 10833/03	994	727
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	4.892	4.499
REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS	895	686
	7.499	9.529

Os valores registrados na conta "PPI - Programa de Parcelamento Incentivado/PMSP" referem-se a débitos de IPTU renegociados e devidos à Prefeitura Municipal de São Paulo atualizados até a data de encerramento do Balanço. O saldo de "IRPJ a Recolher" e "CSLL a Recolher" foram transferidos para "Parcelamento de IRPJ" e "Parcelamento de CSLL", conforme notas explicativas nºs 17 e 22.

19. ENCARGOS A PAGAR

	2012	2011
Ordenados a pagar	63	1
Acordos Trabalhistas e Judiciais a Pagar	1.549	1.534
Processos Judiciais e Trabalhistas	-	8
	1.612	1.544

O saldo de "Acordos Trabalhistas e Judiciais a Pagar" corresponde a parcelamentos e acordos judiciais realizados pela Companhia, decorrentes de processos trabalhistas movidos por ex-funcionários e funcionários de empresas terceirizadas em que a CEAGESP tem responsabilidade subsidiária.

20. ADIANTAMENTO DE CLIENTES

	2012	2011
Correntistas Credores - SERBOM	2.146	-
	2.146	-

Em 2012 foi realizado adiantamento do cliente Serbom Armazéns Gerais e Frigoríficos Ltda, no valor líquido de R$ 4.938 mil. Foram antecipadas 24 parcelas do período de outubro de 2012 a setembro de 2014, registrados R$ 2.146 mil no curto prazo e R$ 1.789 mil no longo prazo, conforme nota explicativa nº 24.

21. CONTAS A PAGAR

	2012	2011
Caução e Retenção	601	611
Colaboradores	2	11
Contas a Pagar	1.663	1.606
Correntistas Credores	4.020	4.042
	6.286	6.270

O valor registrado na conta "Correntistas Credores" refere-se aos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em decorrência da desapropriação de um imóvel de propriedade da CEAGESP o qual foi destinado ao Projeto Singapura pela PMSP - Prefeitura Municipal de São Paulo. Todavia, o referido imóvel encontra-se registrado no Ativo Imobilizado da CEAGESP que move uma ação judicial contra a PMSP questionando o valor da desapropriação.

22. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	2012	2011
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	34.977	36.664
REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS	9.567	8.066
Parcelamento de IR a Recolher	1.402	-
Parcelamento de CSLL a Recolher	647	-
ISS a Recolher	13	-
	46.606	44.730

O valor registrado na rubrica PPI - Programa de Parcelamento Incentivado - refere-se a débitos de IPTU devidos à Prefeitura Municipal de São Paulo anteriores ao exercício 2009 e atualizados até a data de encerramento do Balanço, foram renegociados em dezembro de 2010 e em agosto e outubro de 2011 e estão sendo pagos. O débito total é da ordem de R$ 39.869 mil, encontram-se contabilizados R$ 4.892 mil no Curto Prazo (nota explicativa nº. 18) e R$ 34.977 mil são de competência de Longo Prazo. O valor registrado na rubrica REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS - refere-se a débitos de PASEP e COFINS devidos à RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) anteriores ao exercício 2008 os quais foram renegociados em junho de 2011 e estão sendo pagos. O débito total é da ordem de R$ 10.462 mil, dos quais, encontram-se no Curto Prazo (nota explicativa nº. 18) R$ 895 mil e R$ 9.567 mil são de competência de Longo Prazo.

Os saldos de "Parcelamento de IR" e "Parcelamento de CSLL" correspondem ao parcelamento realizado conforme notas explicativas 17 e 18.

23. EMPRÉSTIMOS A PAGAR

	2012	2011
Empréstimos Banco do Brasil	1.875	-
	1.875	-

Em 2012 foi realizado empréstimo de recursos destinados a financiar o capital de giro da Companhia, conforme nota explicativa nº 15.

24. ADIANTAMENTO DE CLIENTES

	2012	2011
Correntistas credores - SERBOM	2.146	-
	2.146	-

Em 2012 foi realizado adiantamento do cliente Serbom Armazéns Gerais e Frigoríficos Ltda, no valor líquido de R$ 4.938 mil. Foram antecipadas 24 parcelas do período de outubro de 2012 a setembro de 2014, registrados R$ 2.146 mil no curto prazo e R$ 1.789 mil no longo prazo, conforme nota explicativa nº 20.

25. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Baseada em parecer do Departamento Jurídico da Companhia constituíram-se as provisões face as prováveis perdas em processos judiciais civeis e trabalhistas relevantes.

	2012	2011
Provisão para Contingências de Processos Cíveis	105	67
Provisão para Contingências Trabalhistas - CEAGESP	4.354	5.123
Provisão para Contingências Trabalhistas - Terceirizadas	3.881	5.412
Provisão para Contingências Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	15.468	16.676
Provisão para Contingências Diversas Execução Fiscal	992	958
	24.800	28.236

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	2012
Saldo em 31.12.2011	28.236
(+) Provisões constituídas no exercício	110.191
(-) Reversões no exercício	(113.627)
Saldo em 31.12.2012	24.800

A Companhia, frente a estas provisões contingenciais, possui registrado na conta de depósitos judiciais (nota explicativa nº. 9) o valor de R$ 57.357 mil que oportunamente será compensado na liquidação das ações judiciais. O montante de R$ 15.468 mil dessas provisões contingenciais, conforme quadro acima, refere-se aos processos judiciais de Licença Prêmio, Corrida de Faixa, Pensão e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Esse valor, se consumada sua perda na esfera judicial, será passível de ressarcimento pela União conforme observado em outros itens destas Notas Explicativas.

A Companhia possui o valor de R$ 13.682 mil classificado como de risco possível de perdas em processos judiciais cíveis e trabalhistas conforme parecer do Departamento Jurídico.

26. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado é composto por 34.403.576 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal em 31 de dezembro de 2012.

Composição acionária

Em 31 de dezembro de 2012 e de 2011, a composição acionária da Companhia, é:

	Número de ações ordinárias	%	2012 Capital	2011 Capital
Governo Federal	34.294.143	99,68	136.576	136.576
Pessoas Jurídicas	109.383	0,32	465	465
Pessoas Físicas	50	-	-	-
	34.403.576	100,00	137.041	137.041

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O prejuízo no exercício de R$ 1.619 mil foi absorvido pela realização da Reserva de Reavaliação no valor de R$ 570 mil, pelo resultado de exercícios anteriores no valor de R$ 750 mil e R$ 300 mil foram utilizados da Reserva de Lucros a Realizar. A Reserva de Lucros a Realizar constituída em 2011 no valor de R$ 12.367 mil foi reduzida a R$ 12.067 mil com a absorção do prejuízo do exercício. Os valores da conta de resultado de exercícios anteriores referem-se às diferenças de IRPJ e CSLL do exercício de 2011, apurados sobre a base de cálculo do período sem compensação da base negativa, as correções foram realizadas em 2012.

A Reserva Legal foi constituída em 2011 no valor de R$ 621 mil calculada sobre o lucro líquido do exercício.

O saldo de "Recursos Para Aumento de Capital" de R$ 747 mil, corrigido mensalmente pela taxa Selic.

27. INTEGRAÇÃO DO BALANÇO CEAGESP AO DA UNIÃO - BGU

O reconhecimento do patrimônio da CEAGESP é registrado no Balanço Geral da União (BGU) pelo valor dos investimentos da União, utilizando-se o Método da Equivalência Patrimonial.

28. SEGURO

Os seguros contratados relativos a bens móveis, imóveis, equipamentos e responsabilidade civil foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e impedir a continuidade normal dos negócios.

Os valores segurados a título de mercadorias de terceiros foram estabelecidos com base nos controles financeiros que a Companhia mantém sobre esses itens e estão garantidos por apólices reajustáveis com base em preços correntes, de forma a cobrir eventuais sinistros em estoques de mercadorias de terceiros nas dependências da Companhia.

29. RESPONSABILIDADES SOBRE DEPÓSITOS EM GARANTIAS

As mercadorias depositadas nos armazéns gerais podem ser negociadas através de títulos de crédito (Warrant e Conhecimento de Depósito) representativos destas, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

30. REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Apresentação das remunerações mensais em 31 de dezembro de 2012, pagas pela Companhia a seus dirigentes e funcionários. Nelas foram computadas todas as vantagens e benefícios, efetivamente percebidos, respeitando ainda os limites impostos pela legislação pertinente:

	2012	2011
Administradores:		
Maior Remuneração	23	22
Menor Remuneração	2	2
Média das Remunerações	7	7
Empregados:		
Maior Remuneração	20	14
Menor Remuneração	1	1
Média das Remunerações	4	3

A Companhia autorizou a prorrogação do Concurso Público nº 001/2009 conforme publicação do DOU nº 76 de 23.04.2010 por igual período de 2 anos, conforme Artigo 37, inciso III da Constituição Federal e Edital de Concurso Publico, item 5 do Capitulo XI e foram realizadas 32 admissões de empregados em 2012.

31. RESULTADOS FISCAIS ACUMULADOS

A Companhia possui em 31 de dezembro de 2012, prejuízo fiscal no montante de R$ 1.137 mil e R$ 7.711 mil em 2011 de lucro fiscal. Foram apurados os tributos e incorporados aos prejuízos fiscais acumulados. Esses não possuem prazo prescricional.

32. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e de 2011, não ocorreram quaisquer operações no mercado de derivativos.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Presidente

LUIZ CONCILIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

JOÃO JOSÉ XAVIER
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil

ELIANE MAYUMI TANE
Contadora CRC1SP 252476/O-7

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO

Os membros do Conselho de Administração da CEAGESP, de conformidade com o inciso V, do artigo 142, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, em reunião realizada nesta data, examinaram o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012. Concluída a análise dos referidos documentos e observados na integra os termos dos Pareceres dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna, são de opinião que as citadas demonstrações refletem a situação econômico-financeira e patrimonial da Empresa em 31 de dezembro de 2012 e, portanto em condições de serem submetidas para a aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas. São Paulo, 18 de março de 2013.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM
Presidente do Conselho

CLÁUDIO CAVA CORRÊA
Conselheiro

SÉRGIO FEIJÃO FILHO
Conselheiro

MARCELA TAPAJÓS E SILVA
Conselheira

FLÁVIO LUIZ GODAS
Conselheiro

MARIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CEAGESP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada em 19 de março de 2013, examinou o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, inclusive o Parecer do Conselho de Administração, o Parecer dos Auditores Independentes - Staff Auditores e Consultores S/S e o Parecer da Auditoria Interna da Empresa, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012. Com base nos exames efetuados, nos esclarecimentos prestados pelos auditores e representantes da Companhia, o Conselho Fiscal opina que as demonstrações refletem adequadamente a situação econômico-financeira e patrimonial da Empresa no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras, pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de acionistas. São Paulo, 19 de março de 2013.

MARIANA DE LOURDES MOREIRA LOPES LEAL
Presidente do Conselho

JOÃO CARLOS BONNA GARCIA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO CAVALLARI
Conselheiro

ANDRESSA BEIG JORDÃO
Conselheira

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exame das Demonstrações Contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP - que compreendem o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as respectivas Demonstrações do Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, parte integrante dessas demonstrações.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Contábeis:

A Administração da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos Controles Internos que foram determinados pela mesma, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade dos Auditores Independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sendo que tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente da causa. Nessa avaliação de riscos o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e apresentação de tais demonstrações. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação dos procedimentos e práticas contábeis utilizados, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e da razoabilidade das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e planejamento de procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que as evidências obtidas através da auditoria realizada, são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra citadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP em 31 de dezembro de 2012, o resultado de suas operações, resultado abrangente, as variações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As Demonstrações Financeiras do exercício anterior foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer com ressalva em 16 de março de 2012.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S
CRC/RS.004632/OC - NPJ 09.285.766/0001-34

FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES
Contador CRC/RS 027020/0 -1
CNAI N° 231
Responsável Técnico

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21020.001565/2012-98, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade WQS Certificações de Produtos Ltda, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto nº 2660, Bairro Vila Paulista, Botucatu - SP, CEP 18608-393, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21020.001565/2012-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

MINUTA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO N° 144, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os requisitos necessários ao registro na CNEN de operadores de radiografia industrial, para fins de segurança e proteção radiológica.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013, CONSIDERANDO:

a) que o projeto de norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pelas Portarias CNEN/PR nº 030, de 13 de abril de 2009 e CNEN/PR nº 012, de 11 de março de 2010, conforme consta do processo CNEN nº 01341-001609/2010-88;

b) que a consulta pública foi efetuada no período de 09 de dezembro de 2011 a 06 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos necessários ao registro na CNEN de operadores de radiografia industrial, para fins de segurança e proteção radiológica.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO

Art. 2º O interessado, pessoa física, em obter o registro como Operador de Radiografia Industrial I ou II deverá enviar à CNEN: requerimento próprio, conforme modelo anexo; cópia do diploma de ensino médio reconhecido pelo Ministério da Educação; e comprovação de experiência e treinamento, na forma estabelecida nesta resolução.

Art. 3º O candidato a Operador de Radiografia Industrial I deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - possuir experiência de, pelo menos, 5 (cinco) meses na atividade de radiografia industrial, comprovada por meio do histórico de dose individual;

III - ter concluído com aproveitamento, há menos de dois anos da data da solicitação do registro, um curso de proteção radiológica específico às atribuições de operador de radiografia industrial, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministrado por Supervisor de Proteção Radiológica certificado pela CNEN, na área de atuação de radiografia industrial, há pelo menos 5 (cinco) anos;

IV - possuir experiência operacional, com acompanhamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) operações em radiografia industrial utilizando equipamentos emissores de radiação gama ou raios-X, comprovada por meio de formulário assinado pelo Supervisor de Proteção Radiológica da instalação radiativa, na qual deve constar o nome da frente de trabalho, endereço, data, modelo e número de série do equipamento emissor de radiação utilizado; e

V - estar em perfeitas condições física e psicológica para atividades em campo.

Art. 4º O candidato a Operador de Radiografia Industrial II deve comprovar experiência de, pelo menos, 06 (seis) meses como Operador I registrado na CNEN.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO, VALIDADE E RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 5º O registro dos Operadores de Radiografia Industrial I e II será fornecido aos candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos no Capítulo I e terá validade de 3 (três) anos.

Art. 6º A relação dos Operadores de Radiografia Industrial I e II registrados é publicada no portal da CNEN na internet.

Art. 7º A renovação do registro dos operadores de radiografia industrial I ou II por mais 3 (três) anos está condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

I - envio de requerimento solicitando a renovação do registro na CNEN; e

II - comprovação de ter exercido a atividade de Operador de Radiografia Industrial I ou II durante, no mínimo, 18 meses nos últimos três anos, por meio de anotação em carteira de trabalho ou declaração do titular da instalação.

Art. 8º Os operadores I ou II submetidos às sanções de suspensão ou cancelamento do registro não farão jus a sua renovação ou a novo registro durante a vigência da sanção.

CAPITULO III

DOS DEVERES

Art. 9º Os deveres do Operador de Radiografia Industrial I são:

I - operar com segurança os irradiadores de gamagrafia e aparelhos de raios X para fins de radiografia industrial;

II - zelar pela segurança e proteção física das fontes e dos irradiadores de gamagrafia e aparelhos de raios X para fins de radiografia industrial;

III - utilizar monitores individuais e medidores de radiação de área durante o trabalho com radiação;

IV - cumprir os requisitos das resoluções da CNEN e do Plano de Proteção Radiológica da instalação em que estiver trabalhando; e

V - levar imediatamente ao conhecimento do Operador de Radiografia Industrial II ou do Supervisor de Proteção Radiológica quaisquer deficiências observadas nos dispositivos de segurança e de monitoração, bem como quaisquer condições de perigo de que venha a tomar conhecimento.

Art. 10 Os deveres do Operador de Radiografia Industrial II são:

I - ser o responsável pela segurança e proteção radiológica das operações de radiografia industrial nas frentes de trabalho;

II - operar com segurança os irradiadores de gamagrafia e aparelhos de raios X para fins de radiografia industrial;

III - zelar pela segurança e proteção física das fontes e dos irradiadores de gamagrafia e aparelhos de raios X para fins de radiografia industrial;

IV - utilizar monitores individuais e medidores de radiação de área durante o trabalho com radiação;

V - assumir o controle inicial e aplicar as ações previstas nos procedimentos de situações de emergência;

VI - cumprir os requisitos das Resoluções da CNEN e do Plano de Proteção Radiológica da instalação em que estiver trabalhando e;

VII - levar imediatamente ao conhecimento do Supervisor de Proteção Radiológica quaisquer deficiências observadas nos dispositivos de segurança e de monitoração, bem como quaisquer condições de perigo de que venha a tomar conhecimento.

CAPITULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 11 A CNEN deve aplicar ao Operador de Radiografia Industrial I, pelo descumprimento de seus deveres estabelecidos nesta resolução, as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência formal, em caso de descumprimento dos incisos IV e V do Art. 9º;

II - suspensão do registro de Operador de Radiografia Industrial I por um período de até doze meses, em caso de descumprimento do inciso III do Art. 9º ou em caso de reincidência do descumprimento de qualquer dos incisos IV e V do Art. 9º; e

III - cancelamento do registro de Operador de Radiografia Industrial I e impedimento de obtenção do novo registro por período de até três anos, em caso de descumprimento dos incisos I e II do Art. 9º ou em caso de reincidência do descumprimento do inciso III do Art. 9º.

Art. 12 A CNEN deve aplicar ao Operador de Radiografia Industrial II, pelo descumprimento de seus deveres estabelecidos nesta resolução, as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência formal, em caso de descumprimento dos incisos VI e VII do Art. 10;

II - suspensão do registro de Operador de Radiografia Industrial II por um período de até doze meses, em caso de descumprimento dos incisos IV e V do Art. 10 ou em caso de reincidência do descumprimento de qualquer dos incisos VI e VII do Art. 10; e

III - cancelamento do registro de Operador de Radiografia Industrial II e impedimento de obtenção do novo registro por período de até três anos, em caso de descumprimento dos incisos I, II e II do Art. 10 ou em caso de reincidência do descumprimento dos incisos IV e V do Art. 10.

Art. 13 Constatada a irregularidade, a CNEN notificará o Operador de Radiografia Industrial para que apresente sua defesa, no prazo de dez dias.

Art. 14 Analisado o processo e verificado que a infração enseja a aplicação das penalidades tratadas nos incisos II e III dos Art. 11 ou 12, conforme aplicável será o mesmo encaminhado ao exame e pronunciamento do Comitê de Registro de Operadores de Radiografia Industrial da CNEN, previamente à aplicação da penalidade.

Art. 15 As sanções serão aplicadas pela área da CNEN responsável pelo licenciamento da instalação.

Art. 16 Notificado o interessado do resultado do processo de infração, tem o mesmo dez dias para, se o desejar, apresentar recurso dirigido ao diretor da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN, para decisão final.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 A partir da data da publicação desta resolução, os profissionais qualificados pela CNEN como RIA (Responsável pela Instalação Aberta) passam automaticamente a ser registrados como Operador de Radiografia Industrial II.

Art. 18 A partir da data da publicação desta resolução, os profissionais qualificados pela CNEN como Operador de Radiografia Industrial passam automaticamente a ser registrados como Operador de Radiografia Industrial I.

Art. 19 Esta resolução não altera a validade das certificações da qualificação de RIA (Responsável pela Instalação Aberta) e de Operador de Radiografia Industrial concedidas anteriormente à sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A renovação desses registros atenderá ao estabelecido nesta resolução.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

ANEXO

Requerimento para Registro em Proteção Radiológica
Operador de Radiografia Industrial I ou II
1º Registro: _____
Renovação: _____ (nº do registro)
Dados Pessoais
Inscrição na área (Operador Radiografia I / Operador Radiografia II):
.....
Nome: .....
Identidade: ..... Órgão Expedidor: .....
CPF/MF: ..... Escolaridade: .....
Estabelecimento de Ensino: .....
Data de Nascimento:...../...../..... Sexo: ..... Estado Civil:
.....
Nacionalidade: .....
Endereço:.....
Logradouro: .....
Número: ..... Complemento .....
CEP: .....
Bairro: ..... Cidade: ..... UF: .....
DDD: ..... Telefone: ..... FAX: .....
E-mail: .....
Solicito inscrição no processo de Registro de operador de radiografia industrial para
[ ] Operador Radiografia I
[ ] Operador Radiografia II
Declaro ter ciência e submeter-me às Resoluções e demais requisitos da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
_____, ____ de _____ de 20__
(local) (data)
(assinatura do candidato)

RESOLUÇÃO N° 145, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica necessários para o funcionamento das instalações de radiografia industrial, de acordo com resolução específica sobre licenciamento de instalações radiativas.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013. CONSIDERANDO:

a) que o projeto de norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pelas Portarias CNEN/PR nº 030, de 13 de abril de 2009, e CNEN/PR nº 012, de 11 de março de 2010, conforme consta do processo CNEN nº 00000-103913/1980-DV;

b) que a consulta pública foi efetuada no período de 09 de dezembro de 2011 a 06 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Estabelecer os requisitos de segurança e proteção radiológica necessários para o funcionamento das instalações de radiografia industrial, de acordo com a Resolução 112/11 - "Licenciamento de Instalações Radiativas".

§1º Esses requisitos abrangem a posse, a utilização, o armazenamento e o transporte de fontes de radiação para uso nessas instalações.

§2º Esta norma também se aplica aos equipamentos geradores de radiação ionizante, operados em bases fixas e móveis, utilizados na inspeção de cargas em fronteiras, portos, aeroportos, e outras aplicações semelhantes que não atendam aos requisitos de isenção de proteção radiológica.

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E FONTES DE RADIAÇÃO

Art. 2º As instalações de radiografia industrial caracterizam-se como:

I - instalações para armazenamento de fontes radioativas, assim discriminadas:

a) armazenamento tipo I: sede ou escritório da empresa proprietária da fonte de radiografia gama, cuja área de armazenamento está localizada em recintos fechados, com blindagem permanente especialmente projetada para atender à capacidade instalada de fontes radioativas, com autorização para construção emitida pela CNEN;

b) armazenamento tipo II: instalação cuja área de armazenamento está localizada em dependências de terceiros, onde é armazenada temporariamente a quantidade máxima de 4 (quatro) equipamentos de radiografia gama por local de armazenamento, conforme especificado nesta resolução;

II - instalações para operação com fontes de radiação, assim discriminadas:

a) operação tipo I: instalação cuja área de operação está localizada em recinto isolado, com proteção física adequada, onde são realizadas operações com equipamentos geradores de radiação ionizante auto-blindados, sem a necessidade de projeto aprovado pela CNEN, devendo ser apresentada documentação técnica do equipamento;

b) operação tipo II: instalação cuja área de operação está localizada em recintos fechados, com blindagem permanente, especialmente projetada para atender às respectivas situações operacionais, com projeto aprovado pela CNEN;

c) operação tipo III: instalação cuja área de operação está localizada em espaço isolado ou cercado, com proteção específica para cada eventual situação, sem a necessidade de projeto aprovado pela CNEN ; e

d) operação tipo IV: instalação cuja área de operação está localizada em espaço isolado ou cercado de áreas habitadas ou vias públicas, em zonas urbanas, suburbanas ou rurais, com proteção específica para cada eventual situação, com a necessidade de procedimentos específicos de proteção radiológica, devendo possuir autorização específica da CNEN.

Parágrafo único. As instalações de radiografia industrial devem ser licenciadas de acordo com as diferentes instalações de operação e armazenamento que fazem parte de suas atividades.

Art. 3º As fontes de radiografia industrial caracterizam-se como:

I - gamagrafia industrial: fontes seladas emissoras de radiação gama incorporadas a irradiadores; e

II - raios-x industrial: equipamentos de raios-x portáteis e os fixos que operam no interior de cabines blindadas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Uma instalação de radiografia industrial deve possuir:

I - Supervisores de Proteção Radiológica (SPR) em Radiografia Industrial; e

II - Operadores de Radiografia Industrial.

§1º Esses profissionais deverão estar distribuídos de acordo com o tipo de instalação ou fonte, conforme prescrito na tabela do Anexo I.

§2º Os SPR deverão ser certificados pela CNEN, conforme Resolução CNEN 111/11 - "Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica"; e

§3º Os Operadores de Radiografia Industrial deverão obter registro conforme resolução específica sobre registro de operadores de radiografia industrial em proteção radiológica.

Art. 5º Além das responsabilidades constantes nas Resoluções CNEN 114/11 - "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica - Resolução CNEN 10/88 - "Serviços de Radioproteção" - Resolução CNEN 111/11 - "Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica", o SPR em Radiografia Industrial tem as seguintes responsabilidades específicas:

I - planejar e supervisionar as atividades de proteção radiológica durante as operações de radiografia industrial;

II - cumprir e fazer cumprir os requisitos das resoluções da CNEN?

III - examinar, sob o ponto de vista da proteção radiológica, os projetos de construção e alteração de instalações de operação e armazenamento e acompanhar a execução dos mesmos;

IV - garantir que as instalações atendam às condições de operação e armazenamento;

V - elaborar e manter atualizadas as instruções de proteção radiológica e de emergência?

VI - auxiliar na seleção das equipes de trabalho, sob o ponto de vista da proteção radiológica?

VII - avaliar as exposições nos locais sujeitos a radiações, em condições normais, em casos de acidentes ou em situações de emergência, e adotar as medidas de proteção necessárias;

VIII - estabelecer e implantar os procedimentos necessários aos programas do plano de proteção radiológica;

IX - supervisionar o recebimento e envio dos medidores individuais para troca, junto aos laboratórios de monitoração individual certificados pela CNEN;

X - verificar as condições de segurança física das fontes nas instalações; e

XI - verificar a disponibilidade, para uso imediato e em quantidades suficientes, de todo o material auxiliar para proteção radiológica, incluindo aqueles a serem utilizados em situação de emergência.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de SPR na composição de equipe de operadores de radiografia industrial.

Art. 6º Os Operadores de Radiografia Industrial I e II, além das responsabilidades descritas na resolução específica sobre registro de operadores de radiografia industrial, devem:

I - delimitar e sinalizar áreas supervisionadas e controladas?

II - verificar as condições de funcionamento dos equipamentos emissores de radiação;

III - verificar os engates dos equipamentos de radiografia gama e acessórios, utilizando gabarito de testes?

IV - verificar as condições de funcionamento dos medidores de radiação e monitores de radiação;

V - verificar a validade dos certificados de calibração dos medidores de radiação e monitores de radiação e de vistoria dos equipamentos de radiografia gama; e

VI - certificar-se dos procedimentos operacionais com relação ao retorno das fontes à posição de segurança.

Parágrafo único. São atribuições exclusivas do Operador de Radiografia Industrial II:

I - auxiliar no treinamento dos Operadores de Radiografia Industrial?

II - comprovar, por meio de monitoração, o correto balizamento da área de operação;

III - verificar documentação e registros disponíveis na instalação de operação, conforme descrito no Plano de Proteção Radiológica (PPR);

IV - realizar as monitorações estabelecidas no Plano de Proteção Radiológica e manter os registros correspondentes nas instalações de operação; e

V - ter a custódia das chaves do local de armazenamento do tipo II.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E REQUERIMENTOS

Seção I

Das Generalidades

Art. 7º As autorizações mencionadas nesta resolução devem ser requeridas pelo Titular da Instalação, observando-se:

I - a ordenação da resolução específica sobre licenciamento de instalações radiativas e;

II - os critérios e requisitos de funcionamento, organização, qualidade e proteção radiológica, constantes das resoluções específicas sobre diretrizes básicas de proteção radiológica, e serviços de radioproteção e demais requisitos constantes desta resolução.

Art. 8º A concessão de autorizações constantes desta resolução encontra-se condicionada ao atendimento ao estabelecido na Resolução CNEN nº 112/11 "Licenciamento de Instalações Radiativas", que dispõe sobre requisitos de segurança e proteção radiológica nas instalações radiativas.

Seção II

Da Autorização para Construção

Art. 9º O Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) deve ser complementado pelos requisitos específicos da área de radiografia industrial previstos nesta resolução.

Art. 10 A Autorização de Construção é exigida para instalações de armazenamento tipo I e para instalações de operação tipo II.

Art. 11 O requerimento para Autorização de Construção de instalações de radiografia industrial deve conter, no mínimo:

I - identificação das fontes de radiação a serem utilizadas na instalação, incluindo descrição de características de operação e contenção;

II - projeto de blindagem, incluindo:

a) memorial de cálculo; e

b) definição dos parâmetros adotados no dimensionamento da capacidade de armazenamento e operação de fontes de radiação, observando os níveis de radiação para indivíduos do público nas áreas livres da instalação;

III - descrição de sistemas de controle que devem ser adotados, de acordo com os programas de proteção física e proteção radiológica previstos nesta resolução, incluindo:

a) restrição de acesso;

b) uso de sinalização para demarcação de áreas;

c) previsão de sistemas de alarmes audiovisuais para alerta em operações de rotina e em emergência; e

d) monitor de radiação de área, de funcionamento ininterrupto, fixado próximo à entrada da instalação;

IV - identificação da ocupação da região circunvizinha à instalação, incluindo:

a) vias de acesso existentes e propostas; e

b) características de utilização das cercanias;

V - apresentação da aprovação do órgão municipal, mediante consulta prévia, sobre o estabelecimento da instalação de radiografia industrial no endereço proposto, conforme legislação própria.

§1º No caso de instalações para operação tipo II, o projeto a ser submetido à CNEN deve prever o uso de meios efetivos para pronta interrupção da irradiação no interior da instalação, especificamente para as fontes de raios-x industrial.

§2º No caso de instalações para armazenamento tipo I, o projeto a ser submetido à CNEN deve conter as seguintes informações adicionais:

I - previsão de uso de compartimentos internos para guarda de equipamentos de radiografia industrial, atendendo aos requisitos de proteção física e radiológica; e

II - material resistente ao fogo, adotado para construção.

Art. 12 O local de armazenamento tipo I deve, além do disposto no artigo anterior, possuir terreno e recuo suficientes para que os veículos entrem na propriedade da empresa para as operações de carga e descarga dos equipamentos de radiografia gama.

Seção III

Da Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação

Art. 13 A aprovação da aquisição de fontes fica condicionada à existência de processo de autorização para operação da instalação.

Art. 14 Devem ser fornecidas à CNEN as seguintes informações: dados do fornecedor, dados das fontes e utilização prevista.

Art. 15 No caso de instalações para operação tipo I, devem ser ainda fornecidas as seguintes informações:

I - descrição da finalidade da instalação e dos procedimentos operacionais previstos;

II - características da blindagem radiológica da cabine em condições operacionais normais, segundo referência e certificação do país de origem ou outras evidências técnicas objetivas;

III - descrição e previsão de desempenho do sistema de segurança radiológica do conjunto;

IV - descrição dos sistemas de alarme e monitoração de área associados ao conjunto; e

V - planejamento do arranjo local da instalação, em função das características requeridas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 16 No caso de transferência de fontes de radiação entre instalações de radiografia industrial, o requerimento deve ser feito à CNEN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser fornecidas as seguintes informações:

I - prazo de duração;

II - justificativa; e

III - datas de entrega e devolução da fonte transferida.

Art. 17 No caso de a aquisição de fontes implicar em modificação da Autorização para Operação, o Titular da Instalação deve solicitar o aumento da capacidade operacional, conforme prescrito na seção III.

Seção IV

Da Autorização para Operação

Art. 18 O Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) deve ser complementado pelos requisitos específicos da área de radiografia industrial previstos nesta resolução.

Art. 19 A capacidade operacional mínima requerida para uma dada instalação deve atender a critérios de estrutura de armazenamento, equipamentos e pessoal compatíveis com as suas necessidades em termos de proteção radiológica.

Parágrafo único. Os requisitos para atendimento a esses critérios constam da tabela do Anexo I.

Art. 20 No caso de aumento da capacidade operacional de fontes, deve ser requerida a renovação ou alteração da autorização para operação.

Parágrafo único. O requerimento deve ser acompanhado das seguintes informações sobre o inventário de fontes pretendido:

I - adequação do número de operadores de radiografia industrial;

II - medidores e monitores de radiação calibrados; e

III - equipamentos e acessórios de segurança.

Art. 21 No caso de instalações para operação tipo I, as seguintes informações devem ser apresentadas:

I - descrição sucinta dos seguintes sistemas: cabine, equipamento emissor, dispositivos de segurança, com apresentação das características técnicas e previsão de desempenho, relativas à segurança radiológica;

II - descrição do arranjo físico da instalação, com indicação das vias de circulação e controle de acesso à fonte;

III - procedimentos relativos a ações de rotina operacional; e

IV - programas, procedimentos e documentação relativos a ações ordenadas de manutenção do sistema cabine, equipamento gerador de raios-x e dispositivos de segurança, com base em uma classificação de prioridade dos itens importantes à segurança radiológica, como parte integrante de um sistema de garantia da qualidade.

Art. 22 No caso de instalação para operação tipo IV, deve ser requerida a autorização específica, mediante a apresentação de:

I - Formulário para Solicitação de Autorização Específica para Operação em Áreas Habitadas ou Vias Públicas (SAEV);

II - PPR para Instalações de Operação do Tipo IV, conforme capítulo IV, seção VII, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início previsto de cada operação específica, contendo as características de cada obra e as seguintes informações:

a) data prevista para o início da operação;

b) avaliação da classificação geral de áreas da instalação e vizinhanças;

c) documentação fotográfica;

d) plantas e croquis;

e) análise de segurança relativa aos itens do inciso II;

f) apresentação do termo de compromisso entre as partes envolvidas; e

g) avaliação dos resultados dos cálculos básicos de proteção radiológica.

Art. 23 Devem ser informadas à CNEN, de imediato, as datas previstas para o início e encerramento da operação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Art. 24 Deve ser submetido à aprovação da CNEN, pelo titular da instalação de radiografia industrial, um Plano de Proteção Radiológica, englobando os seguintes programas:

I - controles administrativos;

II - treinamento;

III - monitoração individual;

IV - controle de equipamentos e fontes;

V - controle de áreas;

VI - condução das operações;

VII - transporte;

VIII - proteção física; e

IX - emergência.

Seção I

Do Controle Administrativo e das Notificações

Art. 25 O programa de controle administrativo deve conter itens que descrevam a organização da instalação de radiografia industrial, discriminando a documentação e os registros de controle e verificação que integram o sistema de garantia da qualidade.

Parágrafo único. Esses itens devem atender à Resolução CNEN nº15/99 "Garantia da Qualidade para a Segurança de Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações".

Art. 26 A instalação de radiografia industrial deve conter, no mínimo:

I - medidas organizacionais da empresa relativas à proteção radiológica, especificando responsabilidades?

II - procedimentos técnicos e administrativos?

III - normas internas de verificações, auditorias, ações preventivas, ações corretivas e comunicações?

IV - medidas específicas de segurança; e

V - controle de documentação.

Art. 27 A seguinte documentação e registros relativos à proteção radiológica devem ser elaborados, conservados e mantidos na sede da instalação:

I - autorização para operação;

II - controle de monitoração individual;

III - controle médico;

IV - certificados de calibração de medidores e monitores de radiação;

V - registro de aferição dos medidores e monitores de radiação;

VI - registro dos ensaios de fuga;

VII - registro de controle de fontes de radiação;

VIII - registro de monitoramento, assim compreendidos: instalações de armazenamento, instalações de operação, equipamentos de radiografia gama e veículos de transporte;

IX - registro de treinamento;

X - relatório de emergência;

XI - registro de transporte; e

XII - registro de auditorias.

§1º As instalações de operação do tipo III e IV deverão manter cópia de toda documentação e registro de que trata este artigo sobre o inventário de fontes, equipamentos e quadro de pessoal, relativos à instalação local.

§2º Os registros descritos nos incisos I, II, IV, V, VIII e XI também deverão ter cópias disponíveis nas instalações para operação tipo III e IV.

Art. 28 O Titular da instalação de radiografia industrial deve providenciar o encaminhamento de notificações e relatórios à CNEN, conforme abaixo:

I - comunicar mensalmente, por meio do formulário de Relação de Instalações para Operação de Radiografia Industrial (RIORI), contendo a localização exata de cada instalação, nome do responsável pela instalação, cronograma de serviço e período (diurno ou noturno)?

II - comunicar prontamente, por meio do formulário de Cadastramento de Instalações para Operação de Radiografia Industrial (CIORI), o início de operação de qualquer nova instalação e o encerramento das que estavam operando?

III - comunicar prontamente o desligamento de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE), mantendo nos arquivos do Serviço de Proteção Radiológica os seus históricos de dose e comprovantes de treinamento;

IV - comunicar mensalmente, por meio do formulário de Relação de Instalações para Operação de Radiografia Industrial em Áreas Habitadas e Vias Públicas (RIOV), a localização exata de cada instalação, cronograma de serviço e evolução da obra;

V - notificar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente ou situação de emergência, sob o ponto de vista de proteção radiológica, relacionados com as atividades de radiografia industrial e apresentar um relatório elaborado pelo SPR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação imediata.

§1º O relatório deve ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação imediata, na ocorrência de:

a) perda ou roubo de fonte de radiação?

b) dose equivalente efetiva superior a 0,25 Sv?

c) dose equivalente na pele superior a 2,50 Sv? e

d) dose equivalente nas mãos e antebraços ou pés e tornozelos superior a 2,50 Sv.

§2º Deve ser apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação imediata, um relatório suplementar descrevendo completamente o tratamento dado à ocorrência objeto do relatório inicial.

§3º Devem ser registrados, individualmente, os exames médicos de todos os IOE, com a periodicidade e demais critérios estabelecidos pela legislação vigente na área de saúde ocupacional.

Seção II

Do Programa de Treinamento

Art. 29 Deve ser elaborado pelo SPR um programa de treinamento para os Operadores de Radiografia Industrial e demais IOE, em conformidade com as resoluções específicas, que abranja minimamente as informações relativas a:

I - treinamento operacional e de reciclagem, bem como o detalhamento do regime de aulas teóricas e práticas?

II - materiais didáticos disponíveis para as aulas teóricas e práticas;

III - critérios de avaliação das provas e exames; e

IV - arquivamento dos documentos comprobatórios do aproveitamento dos alunos.

§1º Devem ser mantidos registros individuais dos exames feitos para avaliação do aproveitamento nos cursos de proteção radiológica ministrados, juntamente com declaração assinada pelo SPR.

§2º A carga horária para o treinamento operacional a que se refere este artigo é a mesma que está estabelecida no inciso II do art. 3º da Resolução CNEN nº 144, de 20 de março de 2013 "Registro de Operadores de Radiografia Industrial", salvo no caso dos demais IOE, que deverão cumprir uma carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

§3º O treinamento de reciclagem, de que trata o inciso I deste artigo, deve ter uma periodicidade mínima anual, com uma carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Seção III

Do Programa de Monitoração Individual

Art. 30 O programa de monitoração individual deve estar em conformidade com as resoluções especificas sobre diretrizes básicas de proteção radiológica e do serviço de proteção radiológica devendo ser descritos os métodos de cálculo para avaliação de doses decorrentes das operações de radiografia industrial, para posterior comparação com os dados fornecidos pela monitoração individual.

§1º Os medidores individuais de leitura indireta devem ser fornecidos por uma instituição certificada pela CNEN, conservando-se os respectivos registros.

§2º O serviço de proteção radiológica deve manter controle sobre o local, preferencialmente em área livre, onde são mantidos o medidor de referência e outros que não estejam em uso.

§3º As doses mensais recebidas pelos IOE devem ser registradas e arquivadas em fichas individuais, contendo os respectivos dados pessoais, as datas de admissão na instituição e as doses acumuladas, incluindo as anteriores às admissões, devendo ser mantidos resumo dessas informações nas instalações em operação.

§4º Os IOE que operam exclusivamente aparelho emissor de raios-x instalado em cabine blindada fixa estão dispensados do uso de medidores individuais de leitura direta.

Seção IV

Do Programa de Controle de Equipamentos e Fontes de Radiação

Art. 31 O programa de controle de equipamentos e fontes de radiação deve estar em conformidade com a resolução específica sobre serviços de proteção radiológica e constar de dois subprogramas, assim discriminados: de equipamentos de proteção radiológica; e de equipamentos, fontes e acessórios de radiografia industrial.

Subseção I

Dos Equipamentos de Proteção Radiológica

Art. 32 O subprograma de controle de equipamentos de proteção radiológica deve estar em conformidade com a resolução específica sobre serviços de proteção radiológica, abrangendo medidores e monitores de radiação.

Art. 33 Devem ser observados, quanto aos equipamentos e à instrumentação relacionados à proteção radiológica, os procedimentos e parâmetros de operação e manutenção em conformidade com os manuais dos fabricantes, devendo todos os monitores e medidores de radiação ser calibrados anualmente por um laboratório de metrologia acreditado pela CNEN, conservando-se os respectivos registros.

Parágrafo único. Os monitores individuais de leitura direta com alarme sonoro, com opcional de integrador de dose e os medidores de radiação fixos devem ser calibrados a cada dois anos.

Art. 34 Uma instalação de radiografia industrial deve possuir medidores individuais de leitura indireta, monitores individuais e medidores de radiação portáteis que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - bom estado de conservação?

II - capacidade de medir taxas de dose entre 1 µSv/h e 10 mSv/h, em exposições de rotina; e

III - conformidade de projeto, ensaios e calibração de medidores e monitores portáteis de taxa de exposição de raios-x e gama, para uso em radioproteção.

Art. 35 O número de monitores e medidores individuais e monitores de radiação a serem fornecidos pela instalação deve ser compatível com o seu inventário de fontes, devendo estar disponíveis pelo menos:

I - nas instalações de operação tipo II e instalações de armazenamento tipo I, 1 (um) monitor de radiação permanentemente ligado, com alarme sonoro e visual;

II - no Estado da Federação onde estiver sendo realizada a operação de radiografia industrial, ao menos 1 (um) medidor de radiação portátil com escala de 10 mSv/h a 100 mSv/h, para casos de acidente, ou em número maior em situações de emergência?

III - em toda a instalação de operação, ao menos 1 (um) medidor de radiação que seja capaz de "medir" taxas de dose entre 1 µSv/h e 10 mSv/h;

IV - medidor individual de leitura indireta para todos os IOE; e

V - monitor individual de leitura direta com alarme sonoro (bip), com opcional de integrador de dose, para cada IOE.

Parágrafo único. A instalação deve possuir um efetivo de 30% (trinta por cento) de equipamentos de reserva com as características citadas neste artigo, para substituição imediata, quando necessário, além de

possuir medidores de radiação para casos de acidente ou situações de emergência, conforme disposto nesta resolução.

Art. 36 Os equipamentos de proteção radiológica devem sofrer ações de manutenção preventiva e corretiva.

§1º A aferição dos medidores e monitores de radiação devem ser realizadas regularmente, conservando-se os registros.

§2º Os monitores e medidores de radiação, após as ações de manutenção corretiva, devem ser enviados a laboratórios certificados pela CNEN para nova calibração.

§3º Devem ser verificadas as condições de calibração de monitores e medidores, bem como de sua aferição, antes do uso, conservando-se os respectivos registros.

§4º Os monitores e medidores de radiação devem ser devidamente identificados com dados do fabricante.

Subseção II

Das Fontes de Radiação e Acessórios

Art. 37 O subprograma de controle de equipamentos, fontes e acessórios de radiografia industrial deve estar em conformidade com a resolução específica sobre serviços de proteção radiológica, incluindo equipamentos de radiografia gama e respectivas fontes radioativas incorporadas, equipamentos de raios-x e respectivos acessórios.

Parágrafo único. O subprograma deve abranger o controle sobre as ações de inspeções regulares atendendo às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de raios-x, dos equipamentos de radiografia gama e acessórios, conforme instruções do fabricante.

Art. 38 Deve ser mantido um registro atualizado do controle de inventário de fontes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - fontes de gamagrafia:

a) símbolo do radionuclídeo e sua atividade inicial;

b) número de série da fonte;

c) data de aquisição;

d) fornecedor;

e) autorização da CNEN;

f) número de série do equipamento de radiografia gama; e

g) data e destino dado ao rejeito, quando a fonte deixar de ser utilizável;

II - equipamentos de raios-x:

a) fabricante, modelo e número de série;

b) tensão (kV) e corrente (mA);

c) data da aquisição;

d) fornecedor;

e) autorização da CNEN; e

f) data e destino dado aos equipamentos desativados.

Parágrafo único. Devem ser mantidos atualizados os registros relativos à relação, movimentação e localização das fontes de gamagrafia, fontes de aferição e equipamento de raios-x.

Art. 39 Para os equipamentos de radiografia gama e acessórios devem ser verificados os seguintes itens, de acordo com a NORMA ABNT NBR 8670, de 11/1984, que estabelece os requisitos e condições necessárias para equipamentos destinados à radiografia gama:

I - identificação;

II - tampas nas extremidades;

III - alça para transporte;

IV - sistema de travamento;

V - indicador da posição da fonte no irradiador;

VI - sistema de acoplamento com o controle remoto e tubo guia;

VII - estado geral de conservação do conjunto irradiador-controle remoto-tubo guia;

VIII - estado de conservação do canal interno (teste de fuga);

IX - engate do cabo de comando (gabarito);

X - compatibilidade dos comprimentos do cabo de comando e tubo guia;

XI - fixação do terminal de exposição do tubo guia; e

XII - eficiência da blindagem.

§1º O irradiador de radiografia gama e acessórios devem possuir certificado de vistoria fornecido por instituição acreditada pela CNEN, dentro do prazo de validade, no qual devem constar os resultados da verificação referida no caput deste artigo.

§2º A vistoria que trata o parágrafo anterior deve ser realizada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para fontes de Ir-192, Se-75 e Yb-169 e de 60 (sessenta) meses para fontes de Co-60.

§3º O irradiador deve ter placa de identificação que deve ser verificada regularmente, a fim de assegurar a legibilidade dos números de modelo e de série, do nome da empresa proprietária, do símbolo internacional de presença de radiação, do radioisótopo utilizado, da capacidade máxima do irradiador em becquerel e dos dizeres: "PERIGO RADIOATIVO".

Art. 40 O irradiador de radiografia gama e acessórios devem ser submetidos à vistoria de que trata o §1º do Art. 36, quando ocorrerem as seguintes condições:

I - o irradiador for recarregado com fonte nova;

II - o irradiador apresentar problemas operacionais e;

III - ocorrer um incidente que envolva choque mecânico e implique em dúvida quanto à integridade do porta-fonte, trava e outros dispositivos do irradiador.

§1º Quando recarregado, o irradiador deve ser monitorado e nova fonte deve ser identificada por placa contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - símbolo do radionuclídeo?

II - número de identificação da fonte selada?

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - atividade da fonte radioativa; e

IV - data da atividade inicial da fonte radioativa;

§2º A liberação do conjunto fonte, irradiador e acessórios deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - certificado de fonte selada;

II - certificado de vistoria do irradiador e acessórios;

III - tabela de decaimento da fonte; e

IV - documentação de transporte, devendo constar: envelope de emergência, ficha de emergência, declaração do expedidor de materiais radioativos e ficha de monitoração da carga e do veículo.

§ 3º Deve-se proceder ao levantamento radiométrico do irradiador de radiografia gama, visando à obediência aos limites de dose das resoluções aplicáveis da CNEN.

Art. 41 Deve ser prevista a elaboração de procedimentos para os ensaios de fuga para as fontes de Co-60, a serem realizados a cada 12 (doze) meses para fontes acima de 370 GBq (10 Ci) e a cada 24 (vinte e quatro) meses para fontes abaixo dessa atividade, mantendo arquivados os respectivos registros.

Art. 42 A troca de fontes radioativas deve ser realizada em instalação reconhecida pela CNEN para esse fim.

Parágrafo único. Em situações operacionais específicas previstas no PPR, tal ação pode ser executada pelo SPR, mediante a utilização de instalações e equipamentos adequados, seguida de nova verificação prevista no Art. 37.

Art. 43 O transporte de fontes de radiação deve atender aos requisitos previstos na Seção VI, "Do Programa de Condução das Operações", desta resolução.

Art. 44 Deverá ser informado o destino a ser dado às fontes de radiação consideradas como rejeito, devendo essas fontes serem armazenadas provisoriamente em local adequado, com os requisitos prescritos nesta resolução.

Parágrafo único. No caso dos equipamentos de raios-x, deve ser informado o destino de tubos ou ampolas, após serem retirados de operação ou do imobilizado da instalação, que atenda à legislação específica do País para rejeitos industriais.

Art. 45 Em instalações de armazenamento tipo II, os equipamentos de radiografia gama devem ser guardados em local que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - estar localizado em área supervisionada;

II - ser provido de trancas;

III - ser suficientemente blindado, de modo a garantir que os níveis de radiação em locais externos, normalmente acessíveis, estejam de acordo com os limites estabelecidos pela CNEN para indivíduos do público;

IV - ser exclusivo e ter dimensões suficientes para a guarda de até 4 (quatro) equipamentos de radiografia gama, evitando assim o empilhamento dos mesmos;

V - possuir dispositivos de trancas contra roubos ou violação sob a guarda do Operador de Radiografia Industrial II;

VI - ser construído com material resistente ao fogo;

VII - ser acessível apenas a pessoal autorizado e ser visivelmente sinalizado com cartazes que contenham o símbolo internacional de radiação ionizante;

VIII - possuir cartaz contendo o nome e endereço da sede da instalação de radiografia industrial, telefone dos supervisores de proteção radiológica e das autoridades competentes, e

IX - possuir terreno e recuo suficientes para que os veículos entrem na propriedade da empresa para as operações de carga e descarga dos equipamentos de radiografia gama.

Parágrafo único. Toda instalação de Armazenamento Tipo II deve ser comunicada à CNEN, mediante envio do formulário de Cadastramento de Instalações para Operação de Radiografia Industrial (CIORI).

Art. 46 O equipamento de raios-x deve atender aos seguintes requisitos:

I - documentação fornecida pelo fabricante relativa às características técnicas, especificações de desempenho, instruções de operação, de manutenção e proteção radiológica;

II - certificação de blindagem do cabeçote quanto à radiação de fuga, emitida pelo fabricante e testes periódicos de fuga, cujo procedimento deve ser previsto no PPR;

III - componentes como gerador, tubo, cabeçote e sistema de colimação devem possuir, mediante etiqueta ou placa afixada em local visível, a seguinte identificação: fabricante, modelo, tipo e número de série;

IV - em instalações de operação dos tipos I e II, a emissão de raios-x, durante a exposição, deve ser indicada por um sinal sonoro e luminoso;

V - o equipamento de raios-x deve ser provido de um dispositivo de segurança que corte automaticamente a exposição quando acionado.

Seção V

Do Programa de Monitoração de Áreas

Art. 47 O programa de monitoração de área deve estar em conformidade com as resoluções específicas sobre diretrizes básicas de proteção radiológica e dos serviços de proteção radiológica, em decorrência das atividades de radiografia industrial prescritas no Art. 3° desta resolução.

Art. 48 O programa de monitoração de área deve prever, no mínimo, os seguintes itens de controle e verificação:

I - avaliação e classificação das áreas da instalação;

II - procedimento para o controle de acesso às áreas supervisionadas e controladas;

III - procedimento para sinalização das áreas supervisionadas e controladas;

IV - procedimento para monitoração de áreas; e

V - procedimento para o controle e segurança das atividades envolvendo as fontes de radiação.

Seção VI

Do Programa de Condução das Operações

Art. 49 Deve ser elaborado um programa de condução das operações que atenda aos requisitos de proteção radiológica nas instalações de radiografia industrial.

Art. 50 O programa de condução das operações deve adotar um procedimento de irradiação que leve em conta os seguintes tópicos:

I - as operações em instalações para operação devem contar com um procedimento específico de proteção radiológica para condições normais de trabalho;

II - deve ser designada pelo SPR a quantidade de pessoas necessárias para controlar a área supervisionada; e

III - as operações de radiografia industrial não podem ser executadas por um único IOE, exceto nos casos de instalações de operação tipo I, conforme previsto na tabela do Anexo I.

Art. 51 O Serviço de Proteção Radiológica deve ter disponível para utilização imediata, e em quantidade suficiente, material e equipamento auxiliar de rotina, a serem especificados no PPR, devendo incluir, no mínimo: cordas, sinais luminosos, placas de sinalização, blindagens e gabaritos de testes dos engates, além dos medidores e monitores, de área e individuais, prescritos nos artigos 30 a 35 desta resolução.

Art. 52 O Programa de Condução das Operações em Instalações do Tipo IV deve abranger a elaboração de um PPR específico contendo as seguintes informações:

a) avaliação de sistemas de proteção física;

b) programa de emergência;

c) procedimentos de proteção radiológica;

d) controles administrativos;

e) classificação geral de áreas da instalação e vizinhanças;

f) especificações técnicas de equipamentos e fontes;

g) requisitos de pessoal, conforme a tabela do Anexo I desta resolução;

h) medidas de segurança operacional; e

i) cálculos básicos de proteção radiológica.

Parágrafo único. O programa estabelecido no caput deste artigo pode ser apresentado separadamente do Plano de Proteção Radiológica.

Seção VII

Do Programa de Transporte

Art. 53 Deverá ser elaborado um programa de transporte de fontes de radiação, em conformidade com a resolução específica sobre transporte de material radioativo, bem como com outros requisitos contidos em regulamentações específicas para transporte aéreo, terrestre e hidroviário em vigência no País.

Art. 54 Devem ser elaborados procedimentos de transporte de fontes de radiação, nos quais constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do veículo para o transporte de fontes;

II - descrição dos dispositivos de segurança e sinalização utilizados nos veículos;

III - instruções aos IOE para transporte em condições normais, de pernoite e de acidentes de trânsito com veículos;

IV - descrição do sistema de monitoração do veículo e do embalado; e

V - definição da composição da equipe para o transporte, devendo pelo menos um dos integrantes possuir habilitação específica para transporte de produtos perigosos, conforme a legislação vigente MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS (MOPP).

§1º Em caso de transporte rodoviário, a embalagem de transporte da fonte de radiação deve ser colocada em caixa metálica, sinalizada com o símbolo internacional de radiação, trancada e fixada ao veículo, de modo que a posição da mesma permaneça inalterada durante todo percurso, devendo conter os seguintes dizeres, gravados ou pintados na sua parte externa: "PERIGO - RADIOATIVO - CONTÉM FONTE RADIOATIVA DE (NOME DO RADIOISÓTOPO). Deve ser manipulada somente por pessoas que receberam instruções e treinamentos adequados - NOME DA EMPRESA - NÚMERO DE TELEFONE".

§2º Em caso de transporte aéreo de fontes de radiação, deve ser observada a Declaração do Embarcador para Artigos Perigosos, conforme regulamentação para artigos perigosos da International Air Transport Association - IATA.

§3º Em caso de transporte em helicópteros ou hidroviários, os procedimentos específicos devem ser previstos no PPR.

Art. 55 Devem ser mantidos registros relativos à movimentação das fontes e levantamentos radiométricos do veículo de transporte, devendo constar tais registros também nas instalações em operação.

Seção VIII

Do Programa de Proteção Física

Art. 56 Deve ser elaborado um programa de proteção física, em conformidade com a resolução específica sobre proteção física de unidades operacionais da área nuclear, para prover um conjunto de medidas preventivas destinadas a:

I - segurança contra:

atos de sabotagem a materiais, equipamentos, fontes de radiação e instalações;

remoção não autorizada de equipamentos e fontes de radiação;

acesso indevido de pessoas não autorizadas às áreas supervisionadas e controladas da instalação;

ocorrência de incêndios, explosões e outros eventos provocados pelo homem; e

ação de eventos produzidos por fenômenos naturais;

II - recursos para:

i - defesa do patrimônio e da integridade física de pessoas, materiais, equipamentos, fontes radioativas e instalações;

ii - rápida localização e recuperação de materiais, equipamentos e fontes desviados; e

iii - estabelecimento de canais que agilizem a comunicação entre as pessoas envolvidas nesse programa.

§ 1º O programa de proteção física deve prever a implementação e manutenção de sistema semanal para registro e controle de inventário de fontes radioativas, devendo ser encaminhado à CNEN relatório mensal consolidado.

§ 2º Qualquer irregularidade verificada no inventário semanal de fontes deve ser informado, imediatamente, à CNEN.

Seção IX

Do Programa de Emergência

Art. 57 Deve ser elaborado um programa de emergência com o objetivo de prevenir e dar pronto atendimento aos casos de acidente e situação de emergência, causados por erro humano, falha nos equipamentos, incêndio, explosão, queda, roubo ou furto, extravio, inundação, acidente no transporte, contaminação e outros eventos que possam envolver fontes.

Art. 58 O programa de emergência deve assegurar que, na eventualidade de um acidente ou situação de emergência, serão tomadas medidas apropriadas para garantir a segurança dos IOE e do público e prevenir danos à propriedade e ao meio ambiente, devendo incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - estrutura organizacional para o gerenciamento adequado de acidentes ou situações de emergência, definindo autoridades, responsabilidades e tarefas específicas, bem como os meios de notificações às pessoas e organizações envolvidas?

II - procedimentos a serem adotados durante e após um acidente ou situação de emergência, bem como aqueles destinados a atender falhas operacionais de acordo com cada tipo de fonte?

III - sistemática de atualização dos procedimentos de emergência?

IV - sistemática de treinamento simulado do programa de emergência?

V - ações para atendimento de pessoas acidentalmente expostas a radiações ionizantes; e

VI - relação de materiais e equipamentos de emergência, a serem especificados no plano de proteção radiológica, devendo incluir, no mínimo: recipientes de emergência, medidores individuais de leitura direta, pinças, garras, cordas, placas de sinalização e blindagens, além do medidor de radiação de área portátil com escala de 10 mSv/h a 100 mSv/h.

§1º A instalação deve ter disponível nome, endereço e número(s) de telefone(s) dos SPR, de forma que estes possam ser facilmente localizados e contatados.

§2º Qualquer acidente ou situação de emergência deve ser registrado no mesmo dia da ocorrência, devendo todas as comunicações e relatórios ser arquivados, juntamente com os resultados das investigações realizadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 As instalações devem facilitar o acesso de inspetores da CNEN ou de seus representantes autorizados, a fim de que possam realizar inspeções e auditorias.

Art. 60 A CNEN pode, em caso de descumprimento dos requisitos desta ou de outras resoluções aplicáveis, determinar a suspensão ou o cancelamento da Autorização para Operação das instalações de radiografia industrial.

Art. 61 Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNEN nº 31/89, que dispõe sobre "Funcionamento de Serviços de Radiografia Industrial".

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

REQUISITOS DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Tipo de Instalação de Operação	requisitos mÍnimos PARA A INSTALAÇÃO DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL		
	IOE	EQUIPAMENTOS DE ROTINA	EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA
I	1 (UM) SPR SEM EXCLUSIVIDADE (LIMITADO A QUATRO INSTALAÇÕES DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL) E 1 (UM) OPERADOR (I OU II) POR TURNO POR INSTALAÇÃO DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL	1 MEDIDOR DE RADIAÇÃO E 1 MONITOR INDIVIDUAL DE LEITURA DIRETA COM ALARME SONORO (BIP), COM OPCIONAL DE INTEGRADOR DE DOSE, POR EQUIPAMENTO DE RAIOS-X	N.A.
	1 (UM) IOE POR EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO		
II	2 (DOIS) SPR, SENDO UM EXCLUSIVO DA INSTALAÇÃO, POR INSTALAÇÃO DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL	1 MEDIDOR DE RADIAÇÃO POR FONTE DE RADIAÇÃO E 1 MONITOR INDIVIDUAL DE LEITURA DIRETA COM ALARME SONORO (BIP), COM OPCIONAL DE INTEGRADOR DE DOSE, POR IOE	1 MEDIDOR DE RADIAÇÃO (100MSV/H) POR UNIDADE FEDERATIVA E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA, CONFORME ART. 58
	2 (DOIS) OPERADORES (I OU II) POR INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO		
III	2 (DOIS) SPR EXCLUSIVOS POR INSTALAÇÃO DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL	1 MEDIDOR DE RADIAÇÃO POR FONTE DE RADIAÇÃO E 1 MONITOR INDIVIDUAL DE LEITURA DIRETA COM ALARME SONORO (BIP), COM OPCIONAL DE INTEGRADOR DE DOSE, POR IOE	1 MEDIDOR DE RADIAÇÃO (100MSV/H), POR UNIDADE FEDERATIVA, E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA, CONFORME ART. 58
	2 (DOIS) OPERADORES, SENDO PELO MENOS UM OPERADOR II, POR INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO		
IV	2 (DOIS) SPR EXCLUSIVOS POR INSTALAÇÃO DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL	1 MEDIDOR DE RADIAÇÃO POR FONTE DE RADIAÇÃO, E 1 MONITOR INDIVIDUAL DE LEITURA DIRETA COM ALARME SONORO (BIP), COM OPCIONAL DE INTEGRADOR DE DOSE, POR IOE	1 MEDIDOR DE RADIAÇÃO (100MSV/H) POR UNIDADE FEDERATIVA, 1 MONITOR INDIVIDUAL DE LEITURA DIRETA COM ALARME SONORO (BIP), COM OPCIONAL DE INTEGRADOR DE DOSE, POR IOE E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA, CONFORME ART. 58
	2 (DOIS) OPERADORES II POR INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO N° 146, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a renovação da certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013,

Com vistas ao aperfeiçoamento do processo de certificação de supervisores de proteção radiológica, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do Art. 13 da Resolução CNEN nº 111, de 24 de agosto de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - envio à CNEN de requerimento solicitando a renovação da certificação".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidente

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Revoga e substitui a Resolução nº 113, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o nível de isenção para o uso do fosfogesso na agricultura ou na indústria cimenteira.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013,

CONSIDERANDO: a) que o subproduto gerado na extração de ácido fosfórico, comumente chamado de "fosfogesso", tem utilidade prática na agricultura e na indústria de cimento;

b) que o fosfogesso pode conter concentrações variadas de rádio-226 e rádio-228 e que, dependendo do seu uso, pode levar à exposição indevida do público à radiação ionizante;

c) que a Posição Regulatória 3.01/001 - "Critérios de exclusão, isenção e dispensa de requisitos de proteção radiológica" (Portaria DRS Nº 060 de 18.11.2005, publicada no DOU em 24.11.2005, aprovada pela CD em 16.07.2007), não se aplica a quantidades superiores a 1 tonelada; e

d) O guia de Segurança IAEA RS-G-1.7/2004 com recomendações para a aplicação dos conceitos de exclusão, dispensa e isenção, e

e) as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNEN/DRS nº 07/2007, conforme consta do processo CNEN 01341-000566/2007-18, resolve:

Art 1º Estabelecer como nível de isenção de controle regulatório para o uso do fosfogesso na agricultura ou na indústria cimenteira o valor limite de 1.000 Bq/kg para concentração de atividade de rádio-226 ou de rádio-228, para cada radionuclídeo.

Art. 2º A Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN expedirá portaria instituindo Guia Regulatório específico disciplinando o procedimento para verificação e análise do fosfogesso para seu uso na agricultura e na indústria cimenteira.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 113, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 01 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO N° 148, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o rastreamento de veículos de transporte de materiais radioativos.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013, CONSIDERANDO:

a) a necessidade de se rastrear os veículos utilizados para o transporte de materiais radioativos; e

b) o estado de desenvolvimento tecnológico e a disponibilidade no mercado de dispositivos de rastreamento de veículos por meio do uso do sistema de posicionamento global (GPS), resolve:

Art. 1º Instituir obrigatoriedade de instalação de sistema de rastreamento de sinais de posicionamento em veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos Classe 7 (materiais radioativos).

Art. 2º Fica estabelecido o período de seis meses, a partir da data de publicação desta resolução, para que as empresas responsáveis pelo transporte de materiais radioativos se adequem ao disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013, e considerando que:

a) as Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB) solicitou, por meio da Carta CE-PR-226/12, de 27 de novembro de 2012, a Aprovação do Local da Mina Subterrânea da Anomalia 13, da Unidade Concentrado de Urânio, no município de Caetité, Estado da Bahia;

b) a INB atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos nas Normas CNEN-NE - 1.04 Licenciamento de Instalações Nucleares e CNEN-NE-1.13 - Licenciamento de Minas e usinas de Beneficiamento de Minérios de Urânio e/ou Tório, bem como cumpriu as demais exigências legais;

c) a INB está isenta de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei 9765, de 17 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Conceder a Aprovação de Local para (AL) para Mina Subterrânea da Anomalia 13, conforme as informações apresentadas no Relatório os documentos: (i) Relatório de Local (RAL) da Unidade de Concentrado de Urânio (URA), Volumes I e II, de novembro de 2009; (ii) Caracterização Geomecânica do Maciço Rochoso da Mina Cachoeira, revisão 01, de junho de 2010; e (iii) Relatório Final de Análise de Segurança da URA, Volume 3, "Mina: Geologia e Lavra", Rev. 02, enviados para atender aos requisitos normativos estabelecidos.

Art. 2º A INB deverá atender as exigências do Ofício nº 18/13 - CNEN/DRS, de 11 de março de 2013, bem como as demais estabelecidas pela CNEN referentes à atualização e a complementação do Relatório do Local da Mina Subterrânea da Anomalia 13.

Art. 3º A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 4º A presente Aprovação do Local está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente aprovação, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores, do público ou do meio ambiente.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032500020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª Sessão, realizada em 20 de março de 2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa IN DPD 004 - Concessão de Bolsas de Estudos pela CNEN, em anexo (Processo CNEN nº 01341.000411/2013-20).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

ANEXO

IN DPD 004
INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA CNEN

1 Da Finalidade, Campo de Aplicação e Definições

1.1 Da Finalidade

A Instrução Normativa para Concessão de Bolsas de Estudo pela CNEN no País tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento das Bolsas de Estudo, de forma a promover e incentivar a formação de Recursos Humanos nas áreas de interesse da CNEN.

1.2 Do Campo de Aplicação

Esta IN se aplica a todos os bolsistas da CNEN, a todas as instituições de ensino aos quais os bolsistas estarão vinculados e às unidades da CNEN.

1.3 Das Definições

1.3.1 Alta Direção da CNEN: Formada pelo Presidente da CNEN (PR), Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) e Diretor de Gestão Institucional (DGI);

1.3.2 Unidade Técnico-científica da CNEN (UTC): cada um dos institutos/unidades da CNEN vinculadas à DPD e o Laboratório de Fusão Nuclear;

1.3.3 Conselho de Formação Especializada (CFE): composto por representantes das UTC, instituído segundo Portaria do Presidente da CNEN e responsável pela coordenação e gerenciamento das bolsas BMT, BDT, BPD e BEA;

1.3.4 Comitê de Iniciação Científica: formado por um representante de cada Comitê Local das UTC e responsável pela coordenação e gerenciamento do programa de bolsas BIC e cujo coordenador será indicado pelo Diretor da DPD;

1.3.5 Comitê Local de Iniciação Científica: formado por representantes do corpo técnico e administrativo de cada UTC, designados pela respectiva Diretoria/Coordenação, que selecionará os bolsistas BIC e acompanhará suas atividades;

1.3.6 SEFESP: Secretaria de Formação Especializada, vinculada à DPD, destinada à gestão dos processos de concessão de bolsas e que atua como secretaria executiva do Conselho de Formação Especializada da CNEN;

1.3.7 Projeto: conjunto formado pelo candidato à bolsa de estudo, orientador/supervisor, proposta de trabalho e instituição proponente;

1.3.8 Bolsa de estudo: é o instrumento de apoio financeiro para a formação e capacitação de recursos humanos e de incentivo à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de interesse da CNEN.

1.3.9 Auxílio adicional para pesquisa: ajuda de custo adicional às bolsas BDT ou BPD, exclusivamente para gastos no desenvolvimento dos respectivos projetos de pesquisa, sendo vedada a retenção desses valores pelo próprio concessionário da bolsa, e sujeita à prestação de contas.

1.3.10 CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.3.11 CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, vinculada ao Ministério da Educação.

2 Das Modalidades de Bolsas de Estudo

2.1 Bolsas de Iniciação Científica (BIC):

2.1.1 Visa contribuir para a formação de recursos humanos e despertar e incentivar no estudante de graduação a vocação para as atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T;

2.1.2 É destinada a estudantes de cursos de graduação, selecionados e indicados pelas UTC da CNEN para participarem de projetos de pesquisa e desenvolvimento, inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T, orientados por pesquisadores qualificados;

2.1.3 As bolsas de Estudo na modalidade BIC serão destinadas exclusivamente às UTC da CNEN, por meio de cota destinada a cada Unidade;

2.1.3.1 Na hipótese da não utilização das cotas, por alguma UTC solicitante, o Comitê de Iniciação Científica da CNEN redistribuirá, a seu critério, as Bolsas excedentes.

2.1.4 A seleção dos alunos obedecerá a editais específicos e será conduzida pelo Comitê Local de Iniciação Científica de cada Unidade;

2.1.4.1 O Comitê de Iniciação Científica da CNEN homologará o processo seletivo e concederá as bolsas BIC.

2.1.5 Requisitos e obrigações do bolsista de Iniciação Científica:

2.1.5.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação, instituição credenciada pelo MEC;

2.1.5.2 Ser selecionado pelo Comitê Local de Iniciação Científica da UTC da CNEN para a bolsa de IC;

2.1.5.3 Dedicar-se no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto de pesquisa e não ter vínculo empregatício;

2.1.5.4 Apresentar bom desempenho acadêmico, compatível com o objetivo da Bolsa, o que deve ser comprovado tanto na concessão da bolsa quanto nas eventuais renovações;

2.1.5.5 Elaborar e apresentar ao orientador, dentro dos prazos estabelecidos, relatórios e seminários sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

2.1.5.6 Participar, com apresentação de trabalho, de evento para avaliação e/ou divulgação dos trabalhos de semana de iniciação científica da UTC da CNEN a que estiver vinculado;

2.1.5.7 Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

2.1.5.8 Apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

2.1.6 Requisitos e obrigações do orientador do bolsista de IC:

2.1.6.1 O orientador deve ser pesquisador com titulação de doutor ou de perfil equivalente que tenha expressiva produção científica e tecnológica ou de gestão de ciência e tecnologia; deve ser servidor da CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, que esteja em atividade em uma UTC da CNEN;

2.1.6.2 Submeter a UTC da CNEN, detentor da quota, plano de trabalho a ser desenvolvido;

2.1.6.3 Indicar para a UTC da CNEN, detentor da quota, aluno que revele interesse e potencial compatível com o objetivo da Bolsa e do plano de trabalho a ser desenvolvido;

2.1.6.4 Acompanhar o desenvolvimento do bolsista;

2.1.6.5 Exigir a apresentação de relatórios e avalia-los, tendo por base o plano de trabalho proposto;

2.1.6.6 Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

2.1.6.7 Incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

2.2 Bolsa de Mestrado (BMT):

2.2.1 É destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de Mestrado sediados no Brasil?

2.2.2 Visa apoiar a formação de Mestres nas áreas de interesse da CNEN;

2.2.3 As solicitações de Bolsas de Estudo nas modalidades BMT devem ser dirigidas ao Conselho de Formação Especializada, por intermédio da SEFESP, por programas de pós-graduação, obedecendo a editais específicos;

2.2.4 As bolsas serão concedidas pelo Conselho de Formação Especializada a projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico ou de pesquisa em gestão de C&T, provenientes de programas de pós-graduação, em resposta a editais de âmbito nacional, publicados pelo CFE;

2.2.5 Além das cotas destinadas ao Edital da CNEN para concessão de bolsas, a DPD poderá estabelecer cota anual para os programas de pós-graduação da própria CNEN, visando sua manutenção, respeitado o processo seletivo de cada programa;

2.2.6 Requisitos e obrigações do Bolsista de Mestrado:

2.2.6.1 Ser graduado em curso de nível superior?

2.2.6.2 Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de Mestrado, reconhecido pela CAPES com conceito mínimo 3;

2.2.6.3 Ser selecionado e indicado pelo programa de pós-graduação dentro de uma das áreas de interesse da CNEN;

2.2.6.4 Dedicar-se integral às atividades acadêmicas e de pesquisa?

2.2.6.5 Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado?

2.2.6.6 Apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao programa de pós-graduação ao qual está vinculado?

2.2.6.7 Não ter sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade, independente do órgão que fomentou, por um período igual ou superior ao estabelecido na seção 3 desta Instrução Normativa. Caso o bolsista tenha sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a Bolsa concedida pela CNEN apenas completará o período máximo previsto nesta Instrução Normativa;

2.2.6.8 Não ser aposentado?

2.2.6.9 Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq?

2.2.6.10 Apresentar toda a documentação que lhe for solicitada?

2.2.6.11 Conhecer e cumprir esta Instrução Normativa, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma?

2.2.6.12 Citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação?

2.2.6.13 Ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência das atividades pertinentes à bolsa, de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente;

2.2.6.14 Encaminhar à SEFESP, para envio à biblioteca central da CNEN, uma cópia da ata de defesa e da dissertação de Mestrado em mídia digital;

2.2.6.15 Atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa CNEN, ou caso possua qualquer vinculo, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação exclusiva à atividade proposta.

2.2.6.16 Será permitido ao bolsista de mestrado manter outras atividades nos seguintes casos:

a) docentes e pesquisadores de instituições públicas de ensino ou de pesquisa, excetuando os pesquisadores das UTC da CNEN, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito CAPES mínimo 5, e distantes no mínimo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar junto à CNEN o afastamento autorizado pela instituição de origem. O bolsista também deve se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir a CNEN pelo montante recebido com as correções previstas em lei. Essa documentação deverá fazer parte do dossiê do bolsista junto à SEFESP.

b) quando desenvolve atividades didáticas nas instituições de ensino médio e superior, que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, desde que sejam compatíveis com o seu projeto de pesquisa da CNEN. Essa condição deverá ser previamente autorizada pela coordenação do curso de pós-graduação com a anuência formal do orientador e comunicada à CNEN. A carga horária máxima das outras atividades fica limitada a de 4 (quatro) horas semanais para mestrandos.

2.2.6.17 A permissão objeto do item 2.2.6.16-alínea b) poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da Coordenação do respectivo Programa de Pós- graduação, em caso de desempenho acadêmico insatisfatório.

2.2.7 Requisitos e obrigações do orientador do bolsista de mestrado:

2.2.7.1 Ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de Mestrado?

2.2.7.2 Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

2.2.7.3 Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

2.2.7.4 Encaminhar anualmente à SEFESP avaliação de acompanhamento do bolsista, conforme formulário específico.

2.3 Bolsa de Doutorado (BDT):

2.3.1 É destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de Doutorado sediados no Brasil?

2.3.2 Visa apoiar a formação de Doutores nas áreas de interesse da CNEN;

2.3.3 As solicitações de Bolsas de Estudo na modalidade BDT devem ser dirigidas ao Conselho de Formação Especializada, por intermédio da SEFESP, por programas de pós-graduação, obedecendo a editais específicos;

2.3.4 As bolsas serão concedidas pelo Conselho de Formação Especializada a projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, e de pesquisa em gestão de C&T, provenientes de programas de pós-graduação, em resposta a edital de âmbito nacional, publicado pelo CFE;

2.3.5 Além das cotas destinadas ao Edital da CNEN para concessão de bolsas, o CFE, a DPD poderá estabelecer cota anual para programas de pós-graduação da CNEN, visando sua manutenção, respeitado o processo seletivo de cada programa.

2.3.6 Requisitos e obrigações do Bolsista de Doutorado:

2.3.6.1 Ser graduado em curso de nível superior ou possuidor do título de Mestre;

2.3.6.2 Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de Doutorado, reconhecido pela CAPES com conceito mínimo 4 (quatro);

2.3.6.3 Ser selecionado e indicado pelo programa de pós-graduação dentro de uma das áreas de interesse da CNEN;

2.3.6.4 Dedicar se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

2.3.6.5 Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

2.3.6.6 Apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao programa de pós-graduação que estiver matriculado;

EXCLUSIVAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.3.6.7 Não ter sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade, independente do órgão que fomentou, por um período igual ou superior ao estabelecido na seção 3 desta Instrução Normativa. Caso o bolsista tenha sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a Bolsa concedida pela CNEN apenas completará o período máximo previsto nesta Instrução Normativa;

2.3.6.8 Não ser aposentado;

2.3.6.9 Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

2.3.6.10 Apresentar toda a documentação que lhe for solicitada?

2.3.6.11 Conhecer e cumprir esta Instrução Normativa, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma;

2.3.6.12 Citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

2.3.6.13 Ressarcir a CNEN os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência das atividades pertinentes à bolsa, de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente;

2.3.6.14 Encaminhar à SEFESP, para envio à biblioteca central da CNEN, uma cópia da ata de defesa e da tese de Doutorado em mídia digital;

2.3.6.15 Atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa CNEN, ou caso possua qualquer vinculo, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação exclusiva à atividade proposta.

2.3.6.16 Será permitido ao bolsista de doutorado manter outras atividades nos seguintes casos:

a) docentes e pesquisadores de instituições públicas de ensino ou de pesquisa, excetuando os pesquisadores das UTC da CNEN, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito CAPES no mínimo 5, e distantes no mínimo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar junto à CNEN o afastamento autorizado pela instituição de origem. O bolsista também deve se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir a CNEN pelo montante recebido com as correções previstas em lei. Essa documentação deverá fazer parte do dossiê do bolsista junto à SEFESP.

b) quando desenvolver atividades didáticas nas instituições de ensino médio e superior, que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, desde que sejam compatíveis com o seu projeto de pesquisa da CNEN. Essa condição deverá ser previamente autorizada pela coordenação do curso de pós-graduação com a anuência formal do orientador e comunicada à CNEN. A carga horária máxima das outras atividades fica limitada a de 8 (oito) horas semanais para doutorandos.

2.3.6.17 A permissão objeto do item 2.3.6.16-alínea b) poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da Coordenação do respectivo Programa de Pós- graduação, em caso de desempenho acadêmico insatisfatório.

2.3.7 Requisitos e obrigações do orientador do bolsista de Doutorado:

2.3.7.1 Ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de Doutorado.

2.3.7.2 Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

2.3.7.3 Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq.

2.3.7.4 Encaminhar anualmente à SEFESP avaliação de acompanhamento do bolsista, conforme formulário específico.

2.4 Bolsa de Pós-doutorado (BPD)?

2.4.1 É destinada a possuidores do título de Doutor para execução de projetos exclusivamente em órgãos da CNEN e em área de interesse desta.

2.4.2 Visa possibilitar que pesquisadores consolidem sua experiência técnico-científica, promovendo maior especialização ou reorientação de suas linhas de pesquisa junto aos grupos de pesquisa da CNEN.

2.4.3 Esta bolsa será concedida pelo Conselho de Formação Especializada visando à fixação de competências na CNEN, conforme Edital específico.

2.4.3.1 As solicitações de Bolsas BPD devem ser dirigidas ao Conselho de Formação Especializada, por intermédio da SEFESP, e submetidas por um supervisor de projeto, pertencente aos quadros da CNEN com aprovação da UTC ou órgão onde o projeto será desenvolvido.

2.4.3.2 Os pedidos de prorrogação devem ser apresentados pelo supervisor do projeto, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e concordância da UTC a que estiver vinculado.

2.4.4 Requisitos e obrigações do Bolsista de Pós-doutorado:

2.4.4.1 Apresentar projeto de pesquisa em área de interesse da CNEN;

2.4.4.2 Ser indicado pelo supervisor do projeto com a concordância da UTC ou órgão da CNEN onde o mesmo será desenvolvido;

2.4.4.3 Dedicar-se integralmente ao Pós-doutorado, podendo atuar em atividades de docência em programa de pós-graduação vinculado a instituição onde desenvolve seu projeto?

2.4.4.4 Encaminhar à SEFESP,com anuência e parecer do supervisor, uma cópia do Relatório Final do projeto de pesquisa;

2.4.4.5 No caso de bolsa com duração de doze meses ou mais, o bolsista deve se comprometer a submeter pelo menos um artigo a um periódico indexado;

2.4.4.6 Em caso de pedido de prorrogação, apresentar ao supervisor relatório e justificativa circunstanciada da necessidade, e o novo cronograma de execução;

2.4.4.7 O processo de concessão da bolsa BPD só se encerra com a avaliação final do relatório pelo CFE. Uma cópia do relatório aprovado será enviada à biblioteca central da CNEN.

2.4.5 Requisitos e obrigações do supervisor do bolsista de Pós-doutorado:

2.4.5.1 Ser pesquisador/tecnologista com título de Doutor, com reconhecida competência e produtividade científica.

2.4.5.2 Indicar o candidato à bolsa.

2.4.5.3 Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq.

2.4.5.4 Atender os requisitos de chamadas/editais específicos para concessão de bolsas BPD.

2.4.5.5 Encaminhar anualmente à SEFESP avaliação de acompanhamento do bolsista, conforme formulário específico.

2.4.5.6 Encaminhar à SEFESP relatório final com seu parecer. Indicar - se for o caso - a necessidade de classificação como reservado ou sigiloso, bem como a existência de propriedade intelectual a ser resguardada.

2.4.5.7 Em caso de pedido de prorrogação, apresentar ao CFE uma avaliação de acompanhamento, uma justificativa circunstanciada da necessidade e uma revisão do plano do projeto de pesquisa.

2.5 Bolsa de Estudos Avançados (BEA)

2.5.1 Essa bolsa é destinada a candidatos portadores do título de Doutor, com no mínimo seis anos de experiência após a obtenção do título, ou grau de Mestre com no mínimo, onze anos de experiência subsequente, ou quatorze anos de experiência na coordenação de projetos de pesquisa ou de projetos nas áreas nuclear ou correlatas.

2.5.2 Visa promover a participação de especialistas altamente qualificados na consecução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento científico e tecnológico em temas específicos de interesse da CNEN, ou projetos de pesquisa em gestão de C&T na área nuclear ou correlatas.

2.5.3 As Bolsas BEA serão concedidas pela Alta Direção da CNEN, em função de demandas específicas que não possam ser preenchidas com a capacitação interna.

2.5.4 As solicitações de Bolsas BEA devem ser dirigidas ao Diretor da DRS ou ao Diretor da DPD, neste caso por intermédio do Diretor ou Coordenador da respectiva UTC. Cada solicitação deve ser acompanhada do respectivo plano de trabalho, parecer do supervisor do projeto e justificativa.

2.5.5 Requisitos e obrigações do bolsista de estudos avançados;

2.5.5.1 Apresentar projeto de pesquisa ou de desenvolvimento ou de pesquisa em Gestão em C&T na área nuclear ou correlatas em assuntos de interesse da CNEN.

2.5.5.2 Dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento ou de pesquisa em Gestão em C&T.

2.5.5.3 Apresentar relatório final de suas atividades, com anuência e avaliação de seu supervisor, ao Diretor da DRS ou ao Diretor da DPD, neste caso por intermédio do respectivo Diretor ou Coordenador da UTC solicitante.

2.5.6 Requisitos e obrigações do supervisor da bolsa BEA:

2.5.6.1 Ser pesquisador / tecnologista da CNEN com título de Doutor, com reconhecida competência e produtividade científica.

2.5.6.2 Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq.

2.5.6.3 Ser indicado pelo Diretor ou Coordenador da respectiva UTC ou pelo Diretor da DRS.

2.5.6.4 Encaminhar ao Diretor da DRS ou da DPD, neste caso por intermédio da Direção da respectiva UTC, relatório final com seu parecer. Recomendar - se for o caso - a necessidade de classificação como reservado ou sigiloso, bem como a existência de propriedade intelectual a ser resguardada.

2.5.6.5 Encaminhar à SEFESP uma declaração de encerramento da bolsa.

3 Da Documentação Exigida, dos Prazos de Duração e da Prorrogação das Bolsas:

3.1 A documentação necessária será definida pela área competente da CNEN de acordo com a modalidade da bolsa.

3.2 A Bolsa BIC terá duração de 12 (doze) meses sendo permitida a renovação, a critério dos UTC da CNEN, desde que o período total da Bolsa não ultrapasse o tempo regular de duração do curso de graduação do bolsista.

3.3 A Bolsa BMT terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, limitada à defesa da respectiva dissertação.

3.4 A Bolsa BDT terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses para candidatos portadores do título de mestre e de até 60 (sessenta) meses para doutorado direto, ambas improrrogáveis, limitadas à defesa da respectiva tese.

3.5 A Bolsa BPD terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, sendo excepcionalmente permitida a prorrogação até completar 24 (vinte e quatro) meses, por solicitação da UTC ou órgão da CNEN, desde que seja apresentada justificativa aceita pelo Conselho de Formação Especializada.

3.6 O prazo de vigência da bolsa BEA é de até 12 (doze) meses, sendo permitida uma única prorrogação, até completar 24 (vinte e quatro) meses.

4 Do Acompanhamento das Bolsas

4.1 O acompanhamento das Bolsas BIC será realizado pelo Comitê Local de cada UTC da CNEN.

4.2 Com relação ao acompanhamento das bolsas BMT e BDT, o Coordenador do programa de pós-graduação será o responsável perante a CNEN / SEFESP pelo encaminhamento dos projetos, pela emissão do Termo de Aceitação da Bolsa e pelo envio do relatório anual de acompanhamento.

4.3 O acompanhamento das Bolsas BPD e BEA caberá ao supervisor de projeto.

5 Do Auxílio Financeiro

5.1 O Presidente da CNEN poderá determinar o pagamento do Auxílio Adicional para Pesquisa (adicional de bancada) aos bolsistas de BDT e/ou BPD, com a finalidade de apoiá-los no desenvolvimento de seus respectivos projetos de pesquisa.

5.2 Para as modalidades de bolsa tipo BIC, BMT, BDT e BPD, bem como para o Auxílio Adicional para Pesquisa (adicional de bancada) serão adotados os valores praticados pelo CNPq.

5.3 A Bolsa BEA terá valor inicial de R$7.500,00 (sete mil de quinhentos reais). Este valor foi definido com base nas bolsas de Pesquisador Visitante (PV), do CNPq, e Professor Visitante Nacional Senior (PVNS), da CAPES, destinadas a profissionais de competência técnica reconhecida em sua área de atuação.

5.4 O pagamento das Bolsas será de responsabilidade da CNEN, com base no seu orçamento anual, que estabelecerá os procedimentos administrativos para sua execução.

6 Do Cancelamento/Suspensão de Bolsas

6.1 A CNEN se reserva ao direito de suspender ou cancelar uma Bolsa, a qualquer tempo, por motivo justificado. Enquanto suspensa, a Bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

6.2 Caberá ao Comitê Local de Iniciação Científica de cada UTC o encaminhamento à SEFESP dos pedidos de cancelamento ou substituição das Bolsas BIC.

6.3 Caberá à coordenação do programa de pós-graduação solicitar à SEFESP o cancelamento ou suspensão de bolsas de BMT ou BDT, imediatamente depois de verificado o fato gerador dessa decisão;

6.4 Caberá ao supervisor do bolsista BPD ou BEA o encaminhamento à SEFESP do pedido de cancelamento.

6.5 O cancelamento ou suspensão de Bolsa, só poderá ser realizado após comunicação formal ao bolsista, com antecedência mínima de trinta dias pelo responsável pelo cancelamento ou suspensão, conforme descritos nos itens 6.2; 6.3 e 6.4.

6.6 A bolsista gestante, beneficiária de bolsa BMT ou BDT, poderá se afastar das atividades do programa de pós-graduação a que se vincula por um período de até 4 (quatro) meses, no qual deve estar incluído o parto. Durante esse período terá direito a manter a percepção da bolsa de estudo. O prazo total de concessão da bolsa será estendido pelo mesmo número de meses de afastamento.

6.7 O afastamento da bolsista gestante deverá ser comunicado à SEFESP pela coordenação do programa de pós-graduação.

7 Das Responsabilidades

7.1 Além das atribuições regimentais e das demais contidas nos itens anteriores desta Instrução Normativa, caberá:

7.1.1 Ao Conselho de Formação Especializada:

7.1.1.1 Sugerir à DPD as quantidades anuais de bolsas de estudo nas modalidades BMT, BDT e BPD, conforme orçamento destinado para tal e sugerir alteração destas quantidades a qualquer momento, por motivo justificado, desde que não interrompa a continuidade de qualquer Bolsa já concedida;

7.1.1.2 Definir e divulgar o calendário anual e os requisitos para solicitação de bolsas nas modalidades BMT, BDT e BPD.

7.1.2 Ao Comitê de Iniciação Científica:

7.1.2.1 Sugerir as quantidades anuais de Bolsas de estudo na modalidade BIC? sugerir a alteração destas quantidades, a qualquer momento, por motivo justificado desde que não interrompa a continuidade de qualquer Bolsa já concedida;

7.1.2.2 Definir e divulgar o calendário anual para solicitação de bolsas nas modalidades BIC;

7.1.2.3 Realizar evento anual de acompanhamento e avaliação do Programa de Iniciação Científica da CNEN;

7.1.2.4 Interagir com outros órgãos concedentes de bolsas da modalidade BIC, no sentido de otimizar e harmonizar o programa de Iniciação Científica da CNEN.

7.2 É responsabilidade da Instituição ou órgão solicitante de bolsa de qualquer modalidade assegurar-se de que serão atendidas todas as exigências legais, de qualquer natureza, envolvidas na execução do projeto apresentado, sem que para isso seja necessária qualquer solicitação ou notificação por parte da CNEN.

8 Da Propriedade Intelectual

8.1 A propriedade intelectual decorrente dos projetos referentes às bolsas de estudo concedidas pela CNEN é regida pelas seguintes regras:

8.1.1 O bolsista e o orientador comprometem-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultados passíveis de proteção por: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de topografia de circuito integrado, registro de cultivar, registro de software, ou qualquer outra forma de propriedade intelectual; e deverão notificar a CNEN, antes da publicação do resultado em periódicos, anais de congresso ou teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público sem a devida proteção formal do referido resultado, conforme legislação nacional;

8.1.2 A CNEN será cotitular da propriedade intelectual dos resultados oriundos dos ditos projetos, quando houver participação de servidor da CNEN e/ou quando os projetos forem desenvolvidos nas instalações de qualquer uma de suas unidades.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9 Das Disposições Gerais

9.1 É vedado ao bolsista acumular Bolsas concedidas pela CNEN com outras de qualquer natureza, seja qual for sua origem.

9.2 Não poderão ser concedidas novas bolsas a projetos orientados ou supervisionados por pesquisadores que se encontrem inadimplentes com processos anteriores junto ao CFE.

9.3 Cada UTC poderá propor o aumento das cotas anuais de bolsa BMT e BDT para concessão a alunos de seus próprios cursos de pós-graduação, por meio de edital de seleção, desde que reservem dotação orçamentária específica dentro de seus orçamentos anuais.

9.4 Ocorrendo a determinação para pagamento do Auxílio Adicional para Pesquisa, o CFE estabelecerá a forma de prestação de contas.

9.5 As concessões de bolsas e do Auxílio Adicional para Pesquisa estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CNEN.

9.6 Os bolsistas não terão nenhum vínculo empregatício com a CNEN.

9.7 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente da CNEN, ouvido o CONSELHO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA.

9.8- Esta Instrução Normativa é aprovada pela CD, sendo a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD responsável para efetuar o seu controle.

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 606ª. Sessão, realizada em 20 de março de 2013, considerando a carta do Secretário Executivo da Rede Nacional de Fusão (RNF) e do Coordenador do Laboratório Associado de Plasma (LAP) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) ao Coordenador Técnico do Empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), datada de 19 de novembro de 2012, e considerando que:

a) a CNEN é a responsável pela Ação 13CN do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 para implantação do Laboratório de Fusão Nuclear (LFN);

b) a CNEN dispõe de uma área de aproximadamente 1,2 milhões de metros quadrados, contígua ao Centro Experimental de Aramar da Marinha do Brasil, no município de Iperó, SP, que já foi cedida pela Marinha do Brasil para instalação do Empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro (RMB);

c) para atender ao Empreendimento RMB a CNEN instalará toda uma infraestrutura de apoio, a saber: subestação elétrica, captação, adução, tratamento e distribuição de água; rede de coleta de esgoto e efluentes e estação de tratamento de esgoto; sistema viário com infraestrutura de distribuição elétrica, rede de dados, canalização de água, esgoto e rede pluvial; centro administrativo, contendo prédio de administração, auditório, biblioteca, centro de treinamento, ambulatório, restaurante, hotel; centro de prefeitura contendo almoxarifado, garagem, oficinas, central de gases, centro de terceirizados, etc.; portaria central e de sistemas de proteção física e patrimonial;

d) a instalação do LFN no sítio do Empreendimento RMB possibilitará a centralização de laboratórios de grande conteúdo técnico, promovendo em um único sítio atividades estratégicas para o país, com grande economia de recursos na sua implantação para a CNEN;

e) a área disponível e a infraestrutura a ser construída para o Empreendimento RMB atendem às necessidades de infraestrutura do novo LFN, permitindo também uma melhor gestão por parte da CNEN; resolve:

Art. 1º - Estabelecer a instalação do Laboratório de Fusão Nuclear no sítio do Reator Multipropósito Brasileiro - RMB, no município de Iperó, SP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 606ª sessão, realizada em 20 de março de 2013, e considerando que:

a) a Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB) solicitou, por meio da carta CE-PR 047/13 INB, de 26 de fevereiro de 2013, a autorização para a exportação do total existente do resíduo do processo químico de extração de terras-raras de areias monazíticas, denominado Torta II, que constitui em cerca de 17.000 toneladas;

b) esse resíduo foi proveniente de processos industriais realizados desde a década de 1940 e que foram descontinuados por problemas econômicos e ambientais, deixando esse material como um passivo ambiental;

c) dessas 17.000 toneladas armazenadas em instalações da INB, aproximadamente 13.000 toneladas estão em Caldas, na Unidade de Tratamento de Minérios -UTM; aproximadamente 3.500 toneladas em Itu, na unidade de Botuxim, e aproximadamente 500 toneladas em São Paulo, na USIN, antiga Usina de Interlagos;

d) o material armazenado não é homogêneo, com composição variada dependendo da época em que foi produzido e do local. Na amostragem realizada com o material armazenado em Caldas, onde está localizada a maior quantidade do resíduo, a composição média, com as limitações da falta de homogeneidade, é de 30% de umidade, 22% de tório, 5% de terras-raras e 0,9% de urânio;

e) não existe a previsão para a utilização do tório no Brasil no médio e longo prazo, e não existe cotação no mercado internacional;

f) os teores de urânio não justificam o processamento do resíduo, pois, além de antieconômico, o País detém reservas de cerca 300.000 toneladas do equivalente em U3O8 que podem suprir suas necessidades atuais e dos próximos anos, pelo menos. O total de urânio contido no resíduo é da ordem de 0,05% das reservas nacionais conhecidas, passíveis de ampliação caso sejam realizadas novas prospecções em território nacional;

g) a retirada desse material do lugar onde está irá proporcionar a composição de litígios tendo como objeto o seu armazenamento, ajuizados em face da INB e da CNEN nos municípios de Poços de Caldas, São Paulo e Itu; resolve:

Art. 1º - Conceder a Autorização para a exportação do total armazenado do resíduo denominado Torta II nas quantidades estipuladas pela solicitação da INB;

Art. 2º - A INB fica obrigada a confirmar, através de amostragem e análises, os diferentes teores dos componentes do material exportado, informando a CNEN;

Art. 3º - A operação de acondicionamento, transporte e envio do material deverá obedecer as normas e determinações da CNEN a respeito, e somente poderá ser iniciada após aprovados esses procedimentos;

Art. 4º - A presente Autorização está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou;

Art. 5º - A CNEN notificará as autoridades superiores de Governo, na figura do MCTI, a respeito desta autorização;

Art. 6º - A CNEN pode, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente Autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores, do público ou do meio ambiente;

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.584/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária ocorrida em 21/03/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000033/2013-99
Requerente: DONMARIO SEMENTES S/A
CNPJ: 09.108.381/0001-00
Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 550 - 13º. Andar - Ed. Torre Montello - Londrina/PR
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08) e importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de parecer técnico para efetuar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos nas unidades operativas de Cambé/PR e Rio Verde/GO, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 120,6 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos com quarentena prevista para o IAC.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.585/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001746/2008-11
Requerente: Amyris Brasil S/A
CQB: 255/08
Próton: 18765/12
Assunto: Solicitação de Parecer para revisão de CQB
Extrato Prévio: 3200/12 publicado em 30/05/12
Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal da instituição e presidente da CIBio, Sr. Odair Glavina, solicitou parecer técnico da CTNBio para a revisão do CQB 255/08 para a exclusão da Unidade Operativa localizada nas instalações da Biomin do Brasil Ltda., situada em Piracicaba/SP (Extrato de Parecer Técnico nº 2858/2011, publicado no DOU em 18/04/2011).

Destacamos que foi analisado o Relatório Anual da Empresa Amyris Brasil Ltda., onde constam as atividades que foram desenvolvidas na unidade em questão. De acordo com as normativas da CTNBio, somos de parecer favorável a aprovação da solicitação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.586/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84
Requerente: Brasmax Genética Ltda.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Requerente: Don Mario Sementes Ltda.
CNPJ: 09.108.381/0001-00
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, 86050-460, Londrina, PR.
Assunto: Incorporação de empresa
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de incorporação de empresa, concluiu pelo deferimento. As requerentes comunicam que houve incorporação da Don Mario Sementes Ltda. pela Brasmax Genética Ltda (CQB 246/08). Foi informado que a CIBio da Brasmax permanecerá com o mesmo presidente e os mesmos membros da CIBio da DonMario.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.587/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003137/2011-93

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Alteração de liberação planejada (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a alteração para colheita de sementes provenientes da colheita dos experimentos, para utilização em futuros ensaios de liberação planejada e/ou ensaios em contenção em casa de vegetação. Após a colheita as sementes serão transportadas para a Unidade Operativa da requerente em Indianápolis (MG) e serão encaminhadas para o local de armazenamento (câmara fria) que tem local separado e identificado para acondicionamento exclusivo de OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de março de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 160ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 21/03/2013, que de acordo com a Portaria nº 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foram deferidos os pedidos de sigilo para as informações contidas nos relatórios de conclusão de liberação planejada no meio ambiente, processo nº 01200.003782/2008-19 (Anexo I); 01200.000870/2007-70 (Anexo I e II).

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Homologa o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Teresina, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº 6.292, de 11 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 70ª reunião, realizada no dia 28 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Teresina, no Município de Teresina, Estado do Piauí, a que se refere o Processo Administrativo nº 01450.008735/2008-10 (Tombamento nº 1.557-T-08).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0073 - Vanessa Está de Volta
Processo: 01580.037435/2012-31
Proponente: Caribe Produções Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total aprovado: R$ 3.184.696,13
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.494-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.025.461,32
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.495-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0080 - Limpe Todo o Sangue Antes que Manche o Carpete
Processo: 01580.004399/2013-18
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total aprovado: R$ 800.766,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 205.620,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.339-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 355.108,27
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.341-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.340-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0070 - Anjo Por Encomenda
Processo: 01580.002745/2013-15
Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Valor total aprovado: R$ 5.819.420,15
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.970-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.971-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.163.839,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.972-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0046 - Badi Assad: Essência Sonora
Processo: 01580.003216/2013-39
Proponente: Felistoque Filmes Ltda.-ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.052.514/0001-32
Valor total aprovado: R$ 696.084,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 661.279,80
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 42.030-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0054 - Tira Couro - A Lenda do Sete Orelhas
Processo: 01580.004995/2013-90
Proponente: Bruno Leite Russi Maia 05801854606
Cidade/UF: Varginha / MG
CNPJ: 15.288.803/0001-60
Valor total aprovado: R$ 988.358,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 938.940,10
Banco: 001- agência: 0032-9 conta corrente: 71.175-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0061 - A Câmera Mágica
Processo: 01580.005954/2013-11
Proponente: Felistoque Filmes Ltda.-ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.052.514/0001-32
Valor total aprovado: R$ 964.430,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 916.208,50
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 42.031-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0069 - Jaula de Ouro
Processo: 01580.001672/2013-44
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total aprovado: R$ 3.300.650,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 535.150,00
Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 31.894-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0078 - Travessias
Processo: 01580.005992/2013-73
Proponente: Sirino e Silvestre Ltda.-ME
Cidade/UF: Cascavel / PR
CNPJ: 00.487.854/0001-44
Valor total aprovado: R$ 493.400,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 468.730,00
Banco: 001- agência: 3511-4 conta corrente: 26.670-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0079 - Encontro Marcado
Processo: 01580.005327/2013-80
Proponente: Sertão Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 08.752.098/0001-45
Valor total aprovado: R$ 976.820,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 927.979,00
Banco: 001- agência: 4198-X conta corrente: 13.292-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0081 - Zamberelly
Processo: 01580.005336/2013-71
Proponente: Lua Multimídia Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.264.921/0001-58
Valor total aprovado: R$ 917.137,65
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 871.280,77
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.716-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0082 - Rascayú
Processo: 01580.026260/2012-36
Proponente: Mono Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.370.412/0001-77
Valor total aprovado: R$ 2.901.881,53
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 931.100,39
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 43.120-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0083 - O Tempo
Processo: 01580.007059/2013-31
Proponente: Tria Productions e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.211.565/0001-02
Valor total aprovado: R$ 747.990,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 710.590,50
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.894-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0084 - Santo Forte
Processo: 01580.006685/2013-18
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeo Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: R$ 5.745.400,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 254.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.505-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0085 - Mergulho
Processo: 01580.005564/2013-41
Proponente: Invídeo Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.130.634/0001-51
Valor total aprovado: R$ 1.961.328,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.863.261,60
Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 53.138-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0087 - Estadual Central - Arquitetura do Livre Pensar
Processo: 01580.005955/2013-65
Proponente: Trade Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 00.815.123/0001-80
Valor total aprovado: R$ 986.150,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 936.842,50
Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 24.970-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0088 - Cover ou a Cornucópia da Fama
Processo: 01580.005965/2013-09
Proponente: Convergência Conteúdo e Produção Ltda.
Cidade/UF: Antonina / PR
CNPJ: 04.647.273/0001-83

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Valor total aprovado: R$ 494.489,38
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 469.764,91
Banco: 001- agência: 3262-X conta corrente: 29.052-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0089 - Secessão Rural
Processo: 01580.006285/2013-02
Proponente: Boulevard Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.126.484/0001-07
Valor total aprovado: R$ 636.315,83
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 604.500,03
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 36.349-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0090 - Carnaval em Lá Menor
Processo: 01580.001675/2013-88
Proponente: Ativa Cinema e Vídeo Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 50.867.183/0001-15
Valor total aprovado: R$ 584.030,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 360.000,00
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 24.725-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0071 - Millores Que Te Quero
Processo: 01580.035185/2012-02
Proponente: Pedro Cezar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.299.608/0001-08
Valor total aprovado: R$ 3.966.870,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.500.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.019-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 268.526,50
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.018-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0074 - Meu Ex Imaginário
Processo: 01580.002840/2013-19
Proponente: Media Bridge Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R$ 1.298.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.919-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 233.100,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.918-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0086 - Entre o Céu e a Terra
Processo: 01580.007061/2013-18
Proponente: RF Cinema e TV Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.668.295/0001-42
Valor total aprovado: R$ 5.751.311,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.961.246,21
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 36.353-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 36.359-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
10-0247 - Que Horas Ela Volta?
Processo: 01580.026284/2010-23
Proponente: África Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.301.277,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.196-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.586.213,72 para R$ 1.371.213,72
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.064-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 215.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.335-7
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu Vou
Processo: 01580.019298/2012-52
Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.998.596,25 para R$ 6.878.596,25
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.500.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.212-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09-0045 - Vai Que Dá Certo
Processo: 01580.006088/2009-07
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.447.014,55
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.398.011,05
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.063-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 429.543,05
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.066-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 36.358-8
Prazo de captação: até 31/12/2013.
12-0366 - Meu Passado Me Condena - O Filme
Processo: 01580.026095/2012-12
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.926.381,28
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.837-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 679.485,21 para R$ 279.485,21
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.574-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.600.000,00 para R$ 1.200.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.895-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.
12-0001 - La Vingança
Processo: 01580.000106/2012-34
Proponente: Querosene Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.025.341,54 pra R$ 3.725.341,54
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 43.118-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 43.121-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Divulgação N.º 2 de 01 de novembro de 2012 - Prêmio Culturas Populares - Edição 100 Anos de Mazzaropi - A Cultura Popular no Cinema.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:
Art.1-Prorrogar o prazo de inscrições do Edital de Divulgação N.º 2 de 05 de novembro de 2012 - Prêmio Culturas Populares - Edição 100 Anos de Mazzaropi - A Cultura Popular no Cinema, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Seção 3, páginas 23 a 26 até o dia 05 de julho de 2013.
Art. 2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
02 4967	Bakulo - Os Bem Lembrados	Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.	04.819.394/0001-65	Montagem e temporada de dois meses da peça teatral "A Conferência dos Orixás" que vem estimular a produção de uma dramaturgia que leva em conta os diferentes aspectos das sociedades multirraciais e suas contribuições à arte e ao meio ambiente.	Artes Cênicas	700.489,94	700.489,94	600.000,00
06 9288	Silêncio	Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.	04.819.394/0001-65	Montagem de peça teatral que vem dar seqüência às pesquisas da Cia dos Comuns, em busca de uma estética negra, com texto, direção e cenário de Márcio Meirelles. Cumprirá temporada de três meses (set/dez 2007) na cidade do Rio de Janeiro, realizando 47 apresentações.	Artes Cênicas	998.921,00	930.556,00	500.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 146, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0184 - Amostra de Artes de Cascavel - Musica e Dança
Megafly Promoções e Eventos LTDA-ME
CNPJ/CPF: 14.222.013/0001-10
Processo: 01400.002583/20-13
PR - Cascavel
Valor do Apoio R$: 666.765,00
Prazo de Captação: 25/03/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
Pretende se realizar a Amostra de Arte, envolvendo Musica Clássica e Dança na cidade de Cascavel. Este projeto tem como objetivo principal, fomentar, incentivar, resgatar a arte local, regional, das quais se destacam em nossa cidade e região. Serão realizados 3 dias de eventos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9310 - AGRIDOCE - Um espetáculo sobre a arte de dizer tchau!
JANAINA FELLINI 04709974942
CNPJ/CPF: 13.177.891/0001-06
Processo: 01400.030567/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 525.391,00
Prazo de Captação: 25/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Agridoce - Um espetáculo sobre a arte de dizer tchau" é um show que integra música popular brasileira, dança e teatro, para ser apresentado em locais públicos onde a temática despedida está presente, como aeroportos e rodoviárias De forma dinâmica, os artistas - músicos, bailarinos e palhaços - interagem com o público, fazendo-os refletir sobre o tema

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6368 - 64° Salão Paranaense
Sociedade de Amigos do Museu de Arte Contemporânea do Paraná
CNPJ/CPF: 09.561.064/0001-36
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 12427 - Parques e Monumentos de São Paulo
Claudio Elisio Kaoru Yida
CNPJ/CPF: 095.051.058-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
C.N.P.J 27.816.487/0001-31

BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2012

(Em reais)
ATIVO

CIRCULANTE	252.300.856
Disponibilidades	120.534.397
Contas a receber de clientes	72.314.930
Impostos a recuperar	15.582.089
Depósitos para recursos	7.515.320
Depósitos em garantia	4.402.911
Adiantamentos a empregados	4.736.828
Adiantamentos a fornecedores	23.768.477
Estoques em poder de terceiros	3.445.904
NÃO CIRCULANTE	29.882.823
Realizável a longo prazo	6.651.381
Imobilizado	23.231.442
TOTAL DO ATIVO	282.183.679

PASSIVO

CIRCULANTE	181.214.775
Fornecedores de serviços	4.620.506
Salários e encargos a pagar	7.298.041
Encargos sociais parcelamento	136.240
Impostos e contribuições a recolher	10.539.133
Adiantamentos de clientes	129.741.101
Juros sobre o capital próprio	4.665.000
Participação a empregado	1.166.000
Fundo de assistência médica	3.639.340
Provisão de férias	17.857.883
Garantias fornecidas	1.051.827
Outras contas a pagar	499.704
NÃO CIRCULANTE	3.445.219
Provisões para Riscos Fiscais	3.445.219
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.523.685
Capital social	68.056.892
Reservas de lucros	29.466.793
TOTAL DO PASSIVO	282.183.679

MARCELIO C. DE CASTRO PEREIRA
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente

WALTER LUCAS DA SILVA
Contra-Almirante (IM)
Diretor Administrativo-Financeiro

EXPEDITO REZENDE LEMOS
Contador CRC 46.158-0 RJ
Chefe do Departamento Financeiro

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIAS MD DE 22 DE MARÇO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Nº 758 - Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa ALSAFI CARTOGRAFIA E URBANISMO LTDA, com sede na Rua Araribóia, nº 148, loja 01, Praça Cruzeiro, CEP 28800-000, Rio Bonito - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.023/0001-40, como Organização Especializada Privada, categoria "c", para processamento de dados de perfilamento a laser, de imagens digitais, de imagens de satélites de sensoriamento remoto e produção de ortofotocartas digitais.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 22 de março de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Nº 759 - Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa MAPAIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social na Rua Gal. Ribeiro da Costa, nº 56, apto 405, Bairro Leme, CEP 15015-510, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 13.790.154/0001-76, como Organização Especializada Privada, categoria "a".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de agosto de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 29, 30 E 31 DE JANEIRO/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.000035/2013-81 Parecer: CNE/CEB 1/2013 Relator: Raimundo Moacir Mendes Feitosa Interessado: Colégio Positivo - Iga, Província de Mie (Japão) Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Positivo, localizado na cidade de Iga, Província de Mie, no Japão Voto do relator: Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 296/2012, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), voto favoravelmente à validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Positivo, localizado na cidade de Iga, Província de Mie, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2013-52 Parecer: CNE/CEB 2/2013 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Instituto Federal do Espírito Santo - IFES - Vitória/ES Assunto: Consulta sobre a possibilidade de aplicação de "terminalidade específica " nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) a utilizar o estatuto da "terminalidade específica ", nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 9.394/96, e em consonância com o disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2012. Cumprimentamos o IFES pela iniciativa, formulando votos para que a mesma tenha seguidores, tanto no sistema federal de ensino quanto nos demais sistemas de ensino Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201013643 Parecer: CNE/CES 1/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde, a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS, a ser instalada na Rua Coronel Corte Real, nº 75, Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Graduação em Gestão Hospitalar - tecnológico (código: 1135048; processo: 201013984), com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201014098 Parecer: CNE/CES 2/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: INFNET Educação Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Polo Porto Alegre/RS: Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Floresta, CEP: 90560-001, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Design Gráfico, em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e em Gestão da Tecnologia da Informação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201110579 Parecer: CNE/CES 3/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. (SEPA) - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Motiva (FAM), a ser instalada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Motiva (FAM), localizada na Rua Silvino Lopes, nº 255, bairro Tambaú, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos seguintes cursos superiores: graduação em Direito, bacharelado, com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais; graduação em Administração, bacharelado, com a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais; graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais; graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, com a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais; e Logística, tecnológico, com a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201015028 Parecer: CNE/CES 4/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Centro de Ensino Noroeste Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Morrinhos (FAM), a ser instalada no Município de Morrinhos, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Morrinhos (FAM), a ser instalada na Rua 22, Quadra 31, Lote 29, bairro Setor Oeste, no Município de Morrinhos, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado, com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014355 Parecer: CNE/CES 5/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Jundiaí, com sede no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Jundiaí, com sede na Rua Lobo de Rezende, nº 100, Jardim Pitangueiras I, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073051 Parecer: CNE/CES 6/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua Niterói, nº 180, Centro, no Município de São Caetano, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073687 Parecer: CNE/CES 7/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Cultural de Andradina Ltda - SOCAN - Andradina/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Rui Barbosa, com sede à Rua Rodrigues Alves, Centro, na cidade de Andradina, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Rui Barbosa, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20079818 Parecer: CNE/CES 8/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - Rio Verde/GO Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues (ISEAR), com sede no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável e ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues (ISEAR), com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, bairro Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200804289 Parecer: CNE/CES 9/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES), com sede no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável e ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201000345 Parecer: CNE/CES 10/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: IUNI Educacional - Unic Rondonópolis Arnaldo Estevão Ltda. - Rondonópolis/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto, com sede no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto (FAIESP), com sede na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, Centro, no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201010470 Parecer: CNE/CES 11/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Sociedade Educadora Pedro II Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pedro II, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Pedro II (FAPE2), com sede na Rua Areado, nº 437, bairro Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20070583 Parecer: CNE/CES 12/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda. - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Atenas Maranhense, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Atenas Maranhense, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 32, Bairro Turu, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073273 Parecer: CNE/CES 13/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos (FACENSA), com sede no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos, com sede na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1991, Bairro Centro, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200905006 Parecer: CNE/CES 14/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Sociedade de Ensino Superior Professora Fernanda Bicchieri Soares - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Belford Roxo, com sede no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Belford Roxo (FABEL), com sede na Rua Virgilina Bicchieri, nº 61, Bairro Centro, no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20077360 Parecer: CNE/CES 15/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200805947 Parecer: CNE/CES 16/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Faculdade Arquidiocesana de Mariana - Mariana/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Mariana, com sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Mariana, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, sem número, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901657 Parecer: CNE/CES 17/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP - Passos/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Nutrição de Passos, situada na Rua Dr. Carvalho, nº 1.410, bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Nutrição de Passos - FANUTRI, com sede na Rua Dr. Carvalho, nº 1.410, bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805776 Parecer: CNE/CES 18/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional e Assistencial Paróquia Pão de Açúcar - Pão de Açúcar/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Vicente - FASVIPA, com sede no Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Vicente - FASVIPA, com sede na Rua Padre José Soares Pinto, nº 314, Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201004123 Parecer: CNE/CES 19/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. - Ariquemes/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com sede no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com sede na Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073328 Parecer: CNE/CES 20/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Rio Verde, com sede no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Rio Verde (FIRVE), com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 930, Centro, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, com o exclusivo propósito de viabilizar o encerramento das atividades da requerente, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20079682 Parecer: CNE/CES 21/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Salesiano de Filosofia - Recife/PE Assunto: Recredenciamento do Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF), com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF), com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.855, bairro Prado, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201006154 Parecer: CNE/CES 22/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Centro de Educação Superior Ltda. - CESUL - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento da Faculdade Jardins - FAJAR, a ser instalada no Município de Aracaju, no Estado de Sergi Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Jardins - FAJAR, a ser instalada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de graduação em Letras - Português, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000046/2011-85 Parecer: CNE/CES 23/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) - Brasília/DF Assunto: Solicita manifestação sobre a legalidade de possíveis interferências dos Conselhos Profissionais no exercício da atividade de magistério superior, sobretudo no caso das profissões regulamentadas por lei, bem como nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos de cursos superiores Voto do relator: Responda-se à Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) nos termos desse parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000139/2012-91 Parecer: CNE/CES 24/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Jennifer de Melo Rocha - Fortaleza/CE Assunto: Autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do Internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Geral César Cals, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável à autorização para que Jennifer de Melo Rocha, brasileira, solteira, CPF nº 011868323-39, estudante do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, complete, em caráter excepcional, os 50% (cinquenta por cento) restantes do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Geral César Cals, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008461/2011-97 Parecer: CNE/CES 25/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Brasil Central de Educação e Cultura SS - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), que, por meio do Despacho s/n, de 1º/6/2012, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 120 (cento e vinte) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade Projeção (FAPRO) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho s/nº, de 1º/6/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no DOU de 2/6/2011, que aplicou medida cautelar de redução de 120 (cento e vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Projeção (FAPRO), com sede na Região Administrativa III - Taguatinga, Brasília, Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008748/2011-17 Parecer: CNE/CES 26/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Lael Varella Educação e Cultura Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), que, por meio do Despacho s/n, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU, de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 54 (cinquenta e quatro) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade de Minas (FAMINAS) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho s/nº, de 1º/6/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no DOU, de 2/6/2011, que aplicou medida cautelar de redução de 54 (cinquenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Minas (FAMINAS), com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000137/2012-00 Parecer: CNE/CES 27/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Michelle Rocha de Araújo - João Pessoa/PB Assunto: Autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato de Medicina, em hospital no mesmo Município, porém distinto do indicado pela Instituição ao qual está vinculada Voto do relator: Voto no sentido de que se responda aos interessados nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032500027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 23001.000089/2012-41 Parecer: CNE/CES 28/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração, ministrados pela Universidade Metodista de São Paulo Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, pelos 56 alunos relacionados no anexo a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000102/2012-62 Parecer: CNE/CES 29/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Juiz de Fora/MG Assunto: Convalidação de Estudos e Validação Nacional de Título obtido no curso de Mestrado em Psicologia no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido por Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 05628616-4, emitido pelo IFP/RJ, no curso de Mestrado em Psicologia, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.Processo: 23001.000138/2012-46 Parecer: CNE/CES 30/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Anne Gabrielle Souza Pereira - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada Voto do relator: Favorável à autorização para que Anne Gabrielle Souza Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.407.300 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 073.904.234-39, estudante do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, a totalidade do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) em hospitais da Rede Credenciada da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Geral Dr. César Cals (HGCC), no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Tatiana Passos da Costa Veiga, portadora da cédula de identidade R.G nº 2001002328711, inscrita no CPF sob o nº 022.743.573-74, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Geral Dr. César Cals, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000047/2011-20 Parecer: CNE/CES 32/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Carlos Alberto Pereira de Souto - Santarém/PA Assunto: Reconhecimento da equiparação entre o curso de graduação, bacharelado, em Turismo e o curso de graduação, bacharelado, em Administração, com habilitação em Hotelaria e Turismo Voto da relatora: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201108561 Parecer: CNE/CES 33/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Tupy, por transformação do Instituto Superior Tupy, com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, considerando a instrução processual, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Tupy, por transformação do Instituto Superior Tupy, localizado na Rua Albano Schmidt, nº 3333, bairro Boa Vista, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903549 Parecer: CNE/CES 34/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUCAP - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a medida cautelar determinada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC (Despacho do Secretário da SERES/MEC nº 161/2011/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 21/9/2011) que aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa, com sede no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 161/2011, publicado no Diário Oficial da União de 21/9/2011, que determinou a aplicação de medidas cautelares à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa, com sede na Praça Dr. Lund, nº 33, Centro, Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerias, em decorrência dos resultados de Conceito Institucional (CI) insatisfatório Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200903817 Parecer: CNE/CES 35/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI - Divinópolis/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede no Município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório de verificação in loco de comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira " para avaliar o cumprimento pela Instituição das ações de melhorias constantes do Protocolo de Compromisso, os efeitos da decisão contida no Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede no Município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200804623 Parecer: CNE/CES 36/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Instituto de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - IESPA - Santa Rita/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com sede no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório de verificação in loco de comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira " para avaliar o cumprimento pela Instituição das ações de melhorias constantes do Protocolo de Compromisso, os efeitos da decisão contida no Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, com sede no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200902639 Parecer: CNE/CES 37/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço, com sede no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório de verificação in loco de comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" para avaliar o cumprimento pela Instituição das ações de melhorias constantes do Protocolo de Compromisso, os efeitos da decisão contida no Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço, com sede no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200905579 Parecer: CNE/CES 38/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Assis Gurgacz - Cascavel/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento, da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, n.º 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 21 de março de 2013.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 28/2013

	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1.	Aguinaldo Aparecido Neri	4307400-5 SP
2.	Alcides Melilo Galante	2234861-X SP
3.	Américo Raposo Augusto	4878252 SP
4.	Amilcar Macedo Santiago	3363742 RJ
5.	Antonio Balbino da Silva	9662011 SP
6.	Antonio Laércio Perecin	356683 SP
7.	Catarina Satiko Tanaka	824155 PR
8.	Cid Nardy	2273225 SP
9.	Claudia de Mattos Vellozo	10313762-2 SP
10.	Daniel Dezotti	3030658 SP
11.	Edison Aurélio da Silva	7663376-7 SP
12.	Elaine Lima de Oliveira	7666901-4 SP
13.	Eleutério Malavazi	3149695 SP
14.	Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira	6834464-8 SP
15.	Elza Stauber	9668432 SP
16.	Fátima de Jesus Gonçalves Pinto	1911723 SP
17.	Francisco Guglielme Junior	6249879 SP
18.	Franklin Santi Rossi	3354827 SP
19.	Gabriela Rodrigues Tierno	3829461 SP
20.	George Oujeiko	3452017 SP
21.	Gilto Clóvis Belucio	3229468 SP
22.	Gustavo Bianco Ribeiro	M.2114203 MG
23.	Hamilton D'Angelo	3287036 SP
24.	Hamilton Sergio Machado	4448785 SP
25.	Heider Alves Lins	8906982 SP
26.	Hiroshi Toyoshima	4294906 SP
27.	Jacob Daghian	34394643 SP
28.	Jair Antonio de Souza	9796137 SP
29.	Jean Pierre Marras	W496368-U SP
30.	João Roberto Grahl	14032489-6 SP
31.	José Alberto Carvalho dos Santos Claro	W327944-R SP
32.	José da Cunha Tavares	W178208-1 SP
33.	José Maria Carleto	4705183 SI
34.	José Pedro Castellano	4132742 SP
35.	José Ricardo Law da Silva	4176328 SP
36.	José Turíbio de Oliveira	10173541-8 SP
37.	Leonildo Silveira Campos	4188134-5 SP
38.	Lideli Crepaldi	63683666-0 SP
39.	Lourival Correia Junior	16153422 SP
40.	Luiz Antonio Arthuso	8811660 SP
41.	Luiz Viera da Costa	4323077-5 SP
42.	Maraí de Freitas Maio Vendramine	21184319 SP
43.	Marcos Antonio de Souza	4278827 SP
44.	Maria José Urioste Rosso	4882462 SP
45.	Mateus Marques Fraga	8250990 SP
46.	Mauro Vivaldini	12338676 SP
47.	Miltes Angelita Machuca Martins	17069172-X SP
48.	Nemias Mota	4732548 SP
49.	Odair Vicente Bagnariolli	4589330-5 SP
50.	Otoniel Luciano Ribeiro	5292352 SP
51.	Ronaldo Rogério Cardoso	3372295 SP
52.	Sérgio Lopes	5584431 SP
53.	Vadison Espinheira do Carmo	10979493 SP
54.	Valdir Cardoso de Souza	11571754 SP
55.	Walter Gregov	4924401 SP
56.	Zenarte de Souza Gianello	3438159 SP

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Pesquisa Pós-doutoral no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 10 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Sênior no Exterior, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 09 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE COM O ORIGINAL PUBLICADO POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria PROPLAD nº 001, de 28 de fevereiro de 2013, onde se lê:

Código	Setor	Sigla
2.13.00	Desfazimento de Bens	

Leia-se:

Código	Setor	Sigla
2.14.00	Desfazimento de Bens	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando -se as disposições em contrário.

JOÃO LUIZ MARTINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8745/93, de 09/12/93, regulamentadas pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08, e da Resolução 009/03-CONSUN/UFPI, que altera o Anexo III, da Resolução 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e nas normas contidas no Edital nº 004/2013-CCS/UFPI, de 14/02/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 19/02/2013; e o Processo nº. 23111.000593/13-85, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Ortopedia e Traumatologia, habilitando e classificando para contratação o 1º colocado RAUL RUBEN DE MACEDO NETO.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outras unidades da federação.

O Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 27 de dezembro de 2011 e,

considerando o disposto no inciso V, art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

considerando o Contrato no 004/2013, datado de 17 de janeiro de 2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade de Brasília;

considerando o Contrato no 007.001.001/2013, datado de 17 de janeiro de 2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal do Maranhão;

considerando o Contrato no 22/2013, datado de 17 de janeiro de 2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

considerando a Ata da 8a Reunião do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, datada de 14 de janeiro de 2013, em que se aprovou a celebração dos contratos supracitados; e

considerando o Parecer Jurídico 030/2013, exarado pela Coordenadoria Jurídica da Presidência da EBSERH/MEC, datado de 14 de março de 2013, resolve

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, na cidade de Brasília, Distrito Federal, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade de Brasília.

Art. 2º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de São Luís, Estado do Maranhão, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 3º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 4º Autorizar a Diretoria Administrativa Financeira da EBSERH a praticar todos os atos para a realização dos registros necessários nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 877, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Teatro/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.022041/12-85
Matéria de Ensino	Práticas Cênicas e Elementos Visuais da Cena
Disciplinas	Teatro de Formas Animadas; Cenografia; Iluminação para o Teatro; Fundamento das Artes Visuais; Montagem Didática I, II e III.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LETICIA MENDES DE OLIVEIRA - 76,96 2º LUGAR: CRISTIANE SANTOS BARRETO - 70,43

Processo	23113.022042/12-28
Matéria de Ensino	Pedagógicas e de Pesquisa
Disciplinas	Metodologia do Ensino de Teatro; Fundamentos do Teatro na Educação; Didática Aplicada ao Ensino de Teatro; Estágio Supervisionado; Arte-Educação; Novas tecnologias e o ensino de teatro.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: URÂNIA AUXILIADORA SANTOS MAIA DE OLIVEIRA- 72,71

Processo	23113.022043/12-91
Matéria de Ensino	Teórico-Histórico-Literárias
Disciplinas	Estética e História da Arte; Estética Teatral; História do Teatro Brasileiro; Crítica Teatral; Introdução à Filosofia; Arte Contemporânea.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CARLOS CÉZAR MASCARENHAS DE SOUZA - 68,13 2º LUGAR: PAULO MARCOS CARDOSO MACIEL - 67,72

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 905, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017351/2012-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Tecnologia de Ovos e Derivados; Tecnologia de Produtos de Origem Animal; Tecnologia de Produtos Agropecuários; Tecnologia de Óleos e Gorduras; Tecnologia de Carnes e Derivados; Fundamentos de Tecnologia de Alimentos; Tecnologia de Leites e Derivados.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 016878/2008, resolve:

1. tornar sem efeito a Portaria nº 0292/2012, de 16/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 22/03/2012, Seção 1, pág. 10; 2. retificar a Portaria nº 0906/2009, de 1º/09/2009, publicada no Diário Oficial da União de 02/09/2009, Seção 1, pág. 31, onde se lê: "... através do Empenho nº 2008NE904030", leia-se: "através das Notas de Empenho 2008NE904029 e 2008NE904030", e onde se lê "pelo referido empenho" leia-se "pelas referidas Notas de Empenho"; 3. manter inalteradas as demais disposições..

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula 13.1, h e i, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2012, na Lei n 10.520/02, Art. 7º, e o que consta no processo nº 23096.007456/13-43, resolve:

Art. 1º - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.698.323/0001-54, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 3.199, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 294, de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233, de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Biologia

Setor: Didática e Prática de Ensino em Biologia

1º Alexandre Ramos de Azevedo

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 3.200, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 245, de 10 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem Mádico-Cirúrgica

Não houve candidatos aprovados

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3.152, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 33 de 22/02/2013, publicado no DOU nº 36, Seção 3, de 22/02/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PRÁTICA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Alvaro Rego Miller Neto;
2. Luiz Carlos de Almeida Batista Pustiglione.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.156, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 33 de 22/02/2013, publicado no DOU nº 36, Seção 3, de 22/02/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE GEOGRAFIA

1. Vinícius Silva de Moraes;
2. Lorena Lopes Pereira Bonomo;
3. Paulo Bastos.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.158, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 33 de 22/02/2013, publicado no DOU nº 36, Seção 3, de 22/02/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

Setorização: PLANEJAMENTO DE CURRÍCULO E ENSINO

1. Letícia Terreri Serra Lima.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 305, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007397/2013-46, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 011/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharias

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 306, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006133/2013-75, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 09/DDP/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 01/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Metalogenia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 307, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007183/2013-70, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Tecnologia Química

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rosane Costa Beber	9,11
2º	Ana Paula Serafini Immich Boemo	7,78

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento de valores oriundos da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009; o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010; e o art. 22 do Anexo I da Estrutura Regimental do Instituto Nacional do Seguro Social, aprovado pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, no Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, na Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, e na Portaria Interministerial nº 410, de 29 de julho de 2009, resolvem:

Art. 1º O pagamento dos valores decorrentes da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será realizado conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Para fins do pagamento de que trata o caput, serão processadas as compensações financeiras relativas aos benefícios concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, em manutenção em 5 de maio de 1999 (estoque), e aquelas relativas aos benefícios concedidos a partir de 6 de maio de 1999 (fluxo).

§ 2º O pagamento dos valores decorrentes de compensação financeira somente será realizado para os entes instituidores devedores de contribuições previdenciárias, depois de efetuada a compensação dos valores de estoque e de fluxo com os respectivos débitos exigíveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DO REGIME CREDOR

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE EM QUE O RPPS É CREDOR

Art. 2º Se o RPPS for credor, anteriormente ao pagamento de que trata o art. 1º, a Divisão de Compensação Previdenciária do órgão central do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), localizada em Brasília (DF), deverá verificar, de forma centralizada, a regularidade do ente federativo perante o Ministério da Previdência Social (MPS) e a Fazenda Nacional, relativamente a débitos previdenciários, procedendo da seguinte forma:

I - para verificação da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Divisão de Compensação Previdenciária mencionada no caput encaminhará arquivo à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), nos 6 (seis) dias anteriores ao último dia útil de cada mês, contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos respectivos entes federativos, observado o Anexo I a esta Portaria, para que seja verificada a existência ou a possibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa (CPD-EN), para os entes federativos relacionados no arquivo; e

II - para verificação da regularidade perante o MPS, a Divisão de Compensação Previdenciária mencionada no caput consultará a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para os entes federativos, no sítio da Previdência Social, na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

§ 1º No caso de passivo de estoque, a regularidade perante a Fazenda Nacional será consultada por meio do CNPJ do ente federativo.

§ 2º No caso de fluxo, a regularidade perante a Fazenda Nacional será consultada:

I - por meio do CNPJ do ente federativo, quando o RPPS não possuir personalidade jurídica própria; ou

II - por meio do CNPJ do RPPS, quando o RPPS possuir personalidade jurídica própria.

Art. 3º A Dataprev deverá devolver o arquivo de que trata o inciso I do art. 2º, com as informações solicitadas, no dia seguinte ao do seu recebimento, observado o leiaute contido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Para efeito da compensação de que trata esta Portaria serão considerados somente os débitos exigíveis do ente federativo instituidor do RPPS, excluindo-se as dívidas de suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. No caso do fluxo, os débitos do RPPS que possuir personalidade jurídica própria serão motivo de bloqueio do pagamento.

Art. 5º Comprovada a existência ou a possibilidade de emissão de CND ou CPD-EN e de CRP para o ente federativo, a Divisão de Compensação Previdenciária encaminhará ao setor financeiro do INSS Autorização de Pagamento (AP), conforme modelos constantes dos Anexos IV e VIII a esta Portaria, com o valor total a ser desembolsado, para que seja operada a compensação financeira de que trata o art. 1º, acompanhada de relação detalhada por ente do RPPS, que deverá conter a identificação do ente federativo ou da autarquia gestora do RPPS, o número de inscrição no CNPJ, o valor a ser pago e os dados bancários declarados no Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPS e o ente federativo.

Parágrafo único. No caso de desembolso concomitante de valores de estoque e de fluxo, deverão ser emitidas 2 (duas) AP, devendo a 1ª (primeira), conter o valor total a ser desembolsado para pagamento do passivo de estoque, observada a limitação prevista no caput do art. 6º, e a 2ª (segunda), conter o valor total a ser desembolsado para pagamento do fluxo.

Art. 6º O pagamento para os entes federativos e para as autarquias gestoras dos RPPS, quando relativo ao estoque, será efetuado:

I - em parcela única, se o crédito for inferior ou igual a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou

II - em parcelas mensais de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando o crédito for superior a esse montante.

Parágrafo único. Os limites de que trata o caput não se aplicam aos pagamentos relativos ao fluxo.

Art. 7º Comprovada a inexistência de CRP ou a impossibilidade de sua emissão para o ente federativo, o pagamento dos valores de que trata o art. 1º será bloqueado, ainda que exista CND ou CPD-EN válida, ou seja possível a sua emissão.

Art. 8º Comprovada a inexistência ou a impossibilidade de emissão de CND ou CPD-EN para o ente federativo, o INSS encaminhará às unidades regionais da PGFN, por correio eletrônico institucional, até o 3º (terceiro) dia útil do mês, relatório, conforme modelo constante do Anexo III a esta Portaria, com a relação dos entes federativos para os quais há possibilidade de emissão de CRP, mas que estão em situação irregular perante a Fazenda Nacional.

§ 1º O relatório mencionado no caput deverá conter, separadamente, os valores relativos ao estoque e ao fluxo.

§ 2º Em relação ao fluxo, caso o RPPS tenha personalidade jurídica própria e esteja em situação irregular perante a Fazenda Nacional, o relatório mencionado no caput não será encaminhado para as unidades regionais da PGFN, devendo o pagamento ficar suspenso até que o RPPS regularize a sua situação perante a Fazenda Nacional.

Art. 9º Depois do recebimento do relatório de que trata o art. 8º, a PGFN e a RFB consultarão os débitos exigíveis do ente federativo, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), adotando o seguinte procedimento:

I - as unidades regionais da PGFN deverão encaminhar para as suas unidades vinculadas, nos termos do seu Regimento Interno, por correio eletrônico institucional, o relatório elaborado pelo INSS, conforme disposto no art. 8º, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do relatório;

II - após o recebimento do relatório, as unidades vinculadas da PGFN deverão indicar os débitos que serão quitados ou amortizados, observada a ordem estabelecida no art. 163 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

III - observado o disposto no § 1º, as unidades da PGFN deverão encaminhar às unidades da RFB do domicílio fiscal do ente federativo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do correio eletrônico enviado pela unidade regional da PGFN com a indicação de seus débitos, se houver, o relatório elaborado pelo INSS, a fim de as unidades da RFB procedam à indicação de seus débitos previdenciários para compensação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - até o último dia útil do mês do recebimento do correio eletrônico referido no inciso I, as unidades da PGFN e da RFB enviarão notificação ao ente federativo, conforme anexo XI, requerendo autorização para realizar a compensação e informando os débitos selecionados para quitação ou amortização com os valores de que trata o art. 1º;

V - no caso de indicação de débitos, simultaneamente, pelas unidades da PGFN e da RFB, na hipótese prevista no inciso III, cada um dos órgãos deverá encaminhar uma notificação para autorização de compensação pelo ente federativo ou autarquia gestora do RPPS, relativamente aos débitos por eles administrados;

VI - o ente federativo disporá de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação remetida pela PGFN e pela RFB, na hipótese do inciso III, para enviar a autorização da quitação ou amortização proposta e a autorização do dirigente da entidade de RPPS, conforme anexos XII e XIII;

VII - a notificação a que se refere o inciso anterior deverá ser efetivada com Aviso de Recebimento (AR);

VIII - recebida a autorização do ente federativo e da autarquia gestora do RPPS, na hipótese prevista no inciso IV, as unidades da PGFN e da RFB emitirão as Guias da Previdência Social (GPS) para quitação ou amortização dos débitos indicados e encaminharão, no prazo de 5 (cinco) dias, o arquivo, juntamente com o relatório do Anexo VII, às unidades regionais da PGFN e às superintendências da RFB, respectivamente;

IX - as unidades regionais da PGFN e as superintendências da RFB deverão compilar os relatórios e as GPS enviadas pelas unidades a elas vinculadas e encaminhá-los, até o antepenúltimo dia útil do mês seguinte ao da formulação da consulta referida no art. 8º, em arquivo único, por correio eletrônico institucional, para o INSS, que atuará na forma do art. 10;

X - após a quitação das GPS pelo setor financeiro do INSS, as unidades da PGFN e da RFB providenciarão os ajustes necessários para a alocação dos pagamentos, a fim de que ocorra a quitação ou amortização dos respectivos débitos indicados para compensação;

XI - autorizada a quitação ou amortização, a cobrança dos débitos indicados deverá ficar sobrestada até a efetivação da compensação, não sendo permitido o seu parcelamento ou qualquer outro evento ou alteração de fase;

XII - havendo quitação dos débitos, estes deverão ser baixados por liquidação e, na hipótese de apropriação de valor por pagamento parcial, em virtude da insuficiência da parcela, deverá ser prosseguida a cobrança do saldo remanescente dos débitos indicados para a compensação.

§ 1º As unidades da PGFN somente enviarão o relatório e a relação de débitos selecionados às unidades da RFB, conforme descrito no inciso III deste artigo, se o valor total a ser pago ao ente federativo ou à autarquia gestora do RPPS for maior que o valor dos débitos selecionados pela unidade da PGFN para a compensação.

§ 2º Caso a autorização do ente federativo e do dirigente da autarquia gestora do RPPS, quando for o caso, não tenha sido recebida ou tenha sido extemporânea, a compensação será considerada não autorizada.

§ 3º Caso o ente federativo não autorize a compensação, seja pela ausência de resposta ou pela negativa expressa, as unidades da PGFN e da RFB deverão enviar, no prazo de 5 (cinco) dias do término do prazo previsto no inciso VI, o relatório constante do Anexo VII, devidamente preenchido, às unidades regionais da PGFN e às superintendências da RFB, respectivamente, que o encaminharão ao INSS, no prazo previsto no inciso VIII, a fim de justificar a suspensão do pagamento, na forma do art. 10, inciso I, alínea "a".

§ 4º As GPS de que trata o inciso VIII deverão ser preenchidas com a data do recebimento da autorização de compensação enviada pelo ente federativo ou autarquia gestora do regime próprio de previdência social.

§ 5º A data a ser considerada para fins de quitação ou amortização dos débitos, nos termos do inciso XII, será a do recebimento da autorização concedida pelo ente federativo ou autarquia gestora do RPPS.

§ 6º As autorizações enviadas pelo ente federativo ou pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social deverão ficar arquivadas nos processos administrativos correspondentes aos débitos quitados ou amortizados.

§ 7º Se o relatório encaminhado pelo INSS, conforme disposto no art. 8º, contiver valores de estoque e de fluxo, os valores de estoque deverão ser utilizados prioritariamente para quitar ou amortizar os débitos e, não sendo suficientes, deverão ser utilizados os valores de fluxo.

Art. 10. Recebido o relatório das unidades regionais da PGFN e das superintendências da RFB, nos termos do inciso IX do art. 9º, a Divisão de Compensação Previdenciária do INSS adotará os seguintes procedimentos:

a) se o ente federativo ou a autarquia gestora do RPPS não houver concedido a autorização de que trata o inciso VI do art. 9º, o pagamento de que trata o art. 1º permanecerá suspenso até que a sua situação perante a PGFN ou a RFB seja regularizada;

b) se o ente federativo ou a autarquia gestora do RPPS houver concedido a autorização de que trata o inciso VI do art. 9º e o valor da GPS for igual ao valor de estoque e de fluxo, observada a ordem de preferência do valor de estoque, serão encaminhados para o setor financeiro do INSS os dados e o valor da GPS a ser quitada, acompanhada de AP, conforme modelo constante do Anexo VI a esta Portaria;

c) se o ente federativo ou a autarquia gestora do RPPS houver concedido a autorização de que trata o inciso VI do art. 9º, e o valor dos débitos indicados pela PGFN ou pela RFB for menor que o valor de estoque e de fluxo a ser-lhe repassado, serão encaminhadas ao setor financeiro do INSS 2 (duas) AP, conforme modelos dos Anexos V, VI, IX e X a esta Portaria, constando de uma o valor a ser utilizado para quitação da GPS referente aos débitos para com a Fazenda Nacional, e da outra, o valor do saldo de estoque e fluxo a ser repassado ao ente;

§ 1º O pagamento do saldo de estoque e fluxo a ser repassado ao ente ou à autarquia gestora do RPPS resultante da compensação, conforme disposto na alínea "c" somente será realizado no mês em curso se o ente federativo estiver em situação regular perante a PGFN, a RFB e o MPS.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o ente não esteja em situação regular, o valor ficará retido até a sua regularização.

Art. 11. O procedimento de verificação da existência ou possibilidade de emissão de CRP e CND ou CPD-EN para os entes federativos será realizado mensalmente para fins de liberação do pagamento dos valores de que trata o art. 1º, observado o que dispõe o art. 5º.

§ 1º Constatada a regularização do ente federativo perante a Fazenda Nacional, antes do recebimento da autorização de que trata o inciso VI do art. 9º, o INSS solicitará à PGFN e à RFB, por correio eletrônico institucional, o cancelamento dos procedimentos previstos no art. 9º e providenciará o pagamento da parcela relativa ao mês em curso, acrescida do valor das parcelas que não foram pagas por motivo de irregularidade.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o valor da parcela do mês em curso, acrescido das parcelas que não foram pagas por motivo de irregularidade, não poderá exceder o limite previsto no inciso II do art. 6º, exceto na hipótese de pagamento do fluxo.

§ 3º Se o valor da parcela do mês em curso, acrescido das parcelas que não foram pagas por motivo de irregularidade, exceder ao limite previsto no inciso II do art. 6º, relativamente ao estoque, o excedente será somado ao saldo credor do ente federativo ou da autarquia gestora do RPPS, sendo redistribuído nas parcelas seguintes.

SEÇÃO II

Da Hipótese em que o RGPS é Credor

Art. 12. Se o RGPS for credor, o INSS emitirá relatório de informação até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo o RPPS efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no caput, aplicar-se-ão as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DOS VALORES DAS PARCELAS DECORRENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PERANTE A PGFN E A RFB.

Art. 13. O pagamento dos valores de que trata o art. 1º será realizado pelo Órgão Central do INSS, localizado em Brasília - DF, estando condicionado à existência de dotação orçamentária, vinculada à Unidade Orçamentária 33904 - Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 14. A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Deof) da Direção Central do INSS realizará a quitação das AP e das GPS por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), adotando os seguintes procedimentos:

I - as AP deverão ser entregues à Deof da Coordenação de Orçamento e Finanças (Corfin) do INSS, devidamente preenchidas e assinadas pelas chefias do emissor e do ordenador de despesas;

II - na hipótese de pagamento dos valores para o ente federativo ou para a autarquia gestora do RPPS que não possui débitos perante a Fazenda Nacional, a Divisão de Compensação Previdenciária encaminhará à Deof uma AP, conforme modelo constante do Anexo IV a esta Portaria, para o caso de passivo de estoque, ou conforme modelo constante do Anexo VIII a esta Portaria, para o caso de passivo de fluxo, acompanhada de relação contendo nome do favorecido, CNPJ, razão social e valor a ser repassado;

III - se houver indicação de débitos pela PGFN ou pela RFB e o valor dos débitos for menor do que o valor da parcela a ser paga após a compensação financeira, a Divisão de Compensação Previdenciária do INSS emitirá 2 (duas) AP, sendo uma referente aos valores de estoque e outra referente aos valores de fluxo, da seguinte forma:

a) a 1ª (primeira) AP deverá ser preenchida com os dados do ente federativo ou da autarquia gestora do RPPS, conforme modelos constantes dos Anexos V e IX a esta Portaria;

b) a 2ª (segunda) AP deverá indicar a PGFN ou a RFB como favorecida, conforme o caso, devendo ser preenchida conforme modelos constantes dos Anexos VI e X a esta Portaria;

IV - se o valor dos débitos indicados pela PGFN e pela RFB for igual ao valor da parcela, a Divisão de Compensação Previdenciária emitirá 1 (uma) AP, conforme modelos constantes dos Anexos VI e X a esta Portaria, da qual a PGFN ou a RFB constará como favorecida, conforme o caso, sendo o valor do saldo do estoque, neste caso, igual a 0 (zero).

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso III e no inciso IV, se houver mais de um débito indicado pela PGFN ou pela RFB para quitação ou amortização,será preenchida uma AP para cada débito, conforme modelos constantes dos Anexos VI e X a esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do Instituto do Seguro Social

ANEXO I

CONSULTA VALIDAÇÃO CND/CPD-em
COMPETÊNCIA MM/AAAA
UF RAZÃO SOCIAL CNPJ
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
UF - Alfanumérico - 2 posições
RAZÃO SOCIAL - Alfanumérico - 38 Posições
CNPJ - Numérico 14 posições

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

RETORNO DE INFORMAÇÃO - VALIDADE CND/CPD-EM
COMPETÊNCIA MM/AAAA

CNPJ	TEM CERTIDÃO S/N	N PEDIDO	FINALIDADE	SIT	DT EMISSÃO CNPJ	CNPJ CERTIDÃO VÁLIDA

14 posições CNPJ enviado no arquivo de entrada, pelo cliente;
01 posição = "S" tem certidão válida /"N" não tem certidão válida;
17 posições = número do pedido (APS (5 posições) + PCND (12 posições);
01 posição = finalidade da certidão;
01 posição = situação do pedido;
08 posições = data do pedido / emissão da certidão;
14 posições = CNPJ do estabelecimento que possui certidão válida.
Situação do pedido:
0 = CNPJ com problemas de cadastro;
2 = pedido de restrição;
5 = CND impressa;
8 = CPD-EN impressa.
Finalidade da Certidão:
1 = Conc. Habite-se e/ou averbação de imóvel;
3 = Para fins de baixa:
4 = Outros;
5 = Registro/Arquivo alterações contratuais:

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE A RFB/PGFN
COMPETÊNCIA XX/XXXX

UF	ENTE INSTITUIDOR	CNPJ	RPPS (AUTARQUIA) (S/N)	FLUXO/ESTOQUE	VALOR
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	(S/N)		R$ XXX.XXXX,XX

UF - Alfanumérico - 2 posições
ENTE INSTITUIDOR - Alfanumérico - 38 Posições
CNPJ Numérico 14 posições
RPPS (AUTARQUIA (S/N) - 1 posição - "S" RPPS com personalidade jurídica própria "N"
RPPS
FLUXO/ESTOQUE - 1 posição - F para Fluxo - E - para Estoque
sem personalidade jurídica própria.
VALOR DE ESTOQUE - Numérico - 18 posições com 2 casas decimais

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP Nº .

DATA	ÓRGÃO PAGADOR	IMPORTÂNCIA
	01-300.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$

CÓD EMISSOR	PUBLICAÇÃO	EMPENHO	GRUPO
01.500.1	ISENTO	ISENTO	I

FAVORECIDO :
CGC
BANCO : AGÊNCIA:
C/C :

PAGAMENTO DEVIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVO A BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO EM 5 DE MAIO DE 1999, CONCEDIDOS A PARTIR DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 - ESTOQUE, CONFORME LEI Nº 9.796/99, DECRETO Nº 3.112/99, PORTARIA/MPAS Nº 6.209/99 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410/2009, CORRESPONDENTE AO SALDO A PAGAR DE R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) APURADOS NO AJUSTE DE CONTAS ENTRE AS COMPENSAÇÕES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME INSTITUIDOR-RI) E AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME DE ORIGEM-RO), RELATIVAMENTE A REQUERIMENTOS DE COMPEN-SAÇÃO
DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, PROCESSADOS PELO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NA COMPETÊNCIA XXXXXXXX/XXXX NUM TOTAL DE XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS POR XXX (XXXXXXXXXXXX) ENTES FEDERATIVOS CONVENIADOS COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS), E DE XXXX (XXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO INSS/RGPS CONCEDIDOS POR XXX (XXXXXXXXXXXXXXX) ENTES FEDERATIVOS.
OS ENTES RELACIONADOS NA PLANILHA ANEXA SE ENCONTRAM COM CND/CPD-EN E CRP VÁLIDOS ESTANDO EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E A PREVIDENCIA SOCIAL.
RESUMO DA COMPETÊNCIA xxxxxxxxxxx/xxxx
Total da Despesa (RGPS como regime de origem - RO)(ESTOQUE) ..... = R$
Total da Receita (RGPS como regime instituidor - RI)(ESTOQUE) ..... =R$
Total do Saldo a Pagar ..... = R$
Total do Saldo a Receber por GPS ..... = R$
Total de Entes Federativos com pgto bloqueado por estarem com o CRP E/OU CND/CPD-EN vencidos. =
Total de Entes Federativos conveniados (ativos) ....=
Total de Entes Federativos executando RI (regime instituidor)..... .....=
VIDE PLANILHA DISCRIMINATIVA EM ANEXO.

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

NATUREZA	OR N.º	CHEFIA DO EMISSOR	PAGUE-SE
ANÁLISE		ABONO ORIGEM	ABONO DESTINO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO		
RECEBI(EMOS)	FORMA	PAGADOR
	COMPROVANTE	
HABILI/IDENTIF	REVISÃO	CHEFIA

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP Nº (DIFERENÇA)

DATA	ÓRGÃO PAGADOR	IMPORTÂNCIA
02.10.2009	01-300.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$

CÓD EMISSOR	PUBLICAÇÃO	EMPENHO	GRUPO
01.500.1	ISENTO	ISENTO	I

FAVORECIDO :
CNPJ :
BANCO : AGÊNCIA:
C/C :
PAGAMENTO DEVIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVO A BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO EM 5 DE MAIO DE 1999, CONCEDIDOS A PARTIR DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 - ESTOQUE, CONFORME LEI Nº 9.796/99, DECRETO Nº 3.112/99, PORTARIA/MPAS Nº 6.209/99 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410/2009, CORRESPONDENTE A DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR DO DÉBITO A SER QUITADO, CONFORME AP Nº , E O VALOR DA PARCELA DE ESTOQUE DEVIDA AO ENTE FEDERATIVO, NO VALOR R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) APURADOS NO AJUSTE DE CONTAS ENTRE AS COMPENSAÇÕES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME INSTITUIDOR-RI) E AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME DE ORIGEM-RO), RELATIVAMENTE A REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, PROCESSADOS PELO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA(COMPREV) NA XXXXXXXXX/XXXX NUM TOTAL DE XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS, E DE XXXX (XXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO INSS/RGPS
VALOR PARCELA ESTOQUE.....R$
VALOR DÉBITO RFB/PGFN.....R$
VALOR DIFERENÇA A SER PAGA .....R$

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO			
NATUREZA	OR N.º	CHEFIA DO EMISSOR	PAGUE-SE
ANÁLISE		ABONO ORIGEM	ABONO DESTINO

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO		
RECEBI(EMOS)	FORMA	PAGADOR
	COMPROVANTE	
HABILI/IDENTIF	REVISÃO	CHEFIA

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP Nº (QUITAÇÃO GPS)

DATA	ÓRGÃO PAGADOR	IMPORTÂNCIA
	01-300.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$

CÓD EMISSOR	PUBLICAÇÃO	EMPENHO	GRUPO
01.500.1	ISENTO	ISENTO	I

FAVORECIDO : RFB/PGFN
CÓDIGO DE PAGAMENTO DA GPS:
IDENTIFICADOR: INFORMAR O NÚMERO DO TÍTULO/Referência
RAZÃO SOCIAL
VENCIMENTO:
VALOR DEVIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVO A BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO EM 5 DE MAIO DE 1999, CONCEDIDOS A PARTIR DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 - ESTOQUE, CONFORME LEI Nº 9.796/99, DECRETO Nº 3.112/99, PORTARIA/MPAS Nº 6.209/99 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410/2009, QUE SERÁ ULITIZADO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), NO VALOR R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) APURADOS NO AJUSTE DE CONTAS ENTRE AS COMPENSAÇÕES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME INSTITUIDOR-RI) E AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME DE ORIGEM-RO), RELATIVAMENTE A REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, PROCESSADOS PELO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NA COMPETÊNCIA xxxxxxxx/xxxx NUM TOTAL DE XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS, E DE XXXX (XXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO INSS/RGPS
VALOR ESTOQUE.....R$
VALOR DÉBITO RFB/PGFN.....R$
VALOR A SER PAGA (ATÉ R$ 500.000,00). .....R$
EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

NATUREZA	OR N.º	CHEFIA DO EMISSOR	PAGUE-SE
ANÁLISE		ABONO ORIGEM	ABONO DESTINO

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO		
RECEBI(EMOS)	FORMA	PAGADOR
	COMPROVANTE	
HABILI/IDENTIF	REVISÃO	CHEFIA

ANEXO VII

RELATÓRIO COM DADOS DOS DÉBITOS E DAS AUTORIZAÇÕES PARA COMPENSAÇÃO

COMPETÊNCIA: DD/MM/AAAA

UF	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VL ESTOQUE	DÍVIDA S/N	ENTE AUTORIZOU (S/N)	RPPS AUTORIZOU (S/N)	IDENTIFICADOR DO DÉBITO	CÓDIGO DE PGTO	VL DO DÉBITO

EXEMPLAR NÃO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UF - Alfanumérico - 2 posições
RAZÃO SOCIAL - Alfanumérico - 38 Posições
CNPJ Numérico 14 posições
VLR ESTOQUE Numérico 18 posições com 2 casas decimais
DÍVIDA S/N Alfanumérico - 1 posição - "S" se o ente tiver divida - "N" se o ente não tiver dívida
ENTE AUTORIZOU (S/N) 1 Posição - "S" se o dirigente do fundo autorizou - "N" se o dirigente do fundo não autorizou.
IDENTIFICADOR DO DÉBITO Numérico 12 posições
CÓDIGO DE PAGAMENTO DA GPS 4 posições
VALOR DO DÉBITO Numérico 18 posições com 2 decimais

ANEXO VII

RELATÓRIO COM DADOS DOS DÉBITOS E DAS AUTORIZAÇÕES PARA COMPENSAÇÃO
COMPETÊNCIA: DD/MM/AAAA

UF	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VL ESTOQUE	DÍVIDA S/N	ENTE AUTORIZOU (S/N)	RPPS AUTORIZOU (S/N)	IDENTIFICADOR DO DÉBITO	CÓDIGO DE PGTO	VL DO DÉBITO

UF - Alfanumérico - 2 posições
RAZÃO SOCIAL - Alfanumérico - 38 Posições
CNPJ Numérico 14 posições
VLR ESTOQUE Numérico 18 posições com 2 casas decimais
DÍVIDA S/N Alfanumérico - 1 posição - "S" se o ente tiver divida - "N" se o ente não tiver dívida
ENTE AUTORIZOU (S/N) 1 Posição - "S" se o dirigente do fundo autorizou - "N" se o dirigente do fundo não autorizou.
IDENTIFICADOR DO DÉBITO Numérico 12 posições
CÓDIGO DE PAGAMENTO DA GPS 4 posições
VALOR DO DÉBITO Numérico 18 posições com 2 decimais

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP Nº

DATA	ÓRGÃO PAGADOR	IMPORTÂNCIA
	01-300.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$

CÓD EMISSOR	PUBLICAÇÃO	EMPENHO	GRUPO
01.500.1	ISENTO	ISENTO	I

FAVORECIDO :
CGC
BANCO : AGÊNCIA:
C/C :
PAGAMENTO DEVIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVO A BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO A PARTIR DE 6 DE MAIO DE 1999, CONCEDIDOS A PARTIR DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 - FLUXO, CONFORME LEI Nº 9.796/99, DECRETO Nº 3.112/99, PORTARIA/MPAS Nº 6.209/99, E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410/2009, CORRESPONDENTE AO SALDO A PAGAR DE R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) APURADOS NO AJUSTE DE CONTAS ENTRE AS COMPENSAÇÕES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME INSTITUIDOR-RI) E AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME DE ORIGEM-RO), RELATIVAMENTE A REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, PROCESSADOS PELO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NA COMPETÊNCIA XXXXXXX/XXXX NUM TOTAL DE XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS POR XXX (XXXXXXXXXXXX) ENTES FEDERATIVOS CONVENIADOS COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, E DE XXXX (XXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO INSS/RGPS CONCEDIDOS POR XXX (XXXXXXXXXXXXXXX) ENTES FEDERATIVOS.
OS ENTES RELACIONADOS NA PLANILHA ANEXA SE ENCONTRAM COM CND/CPD-EN E CRP VÁLIDOS ESTANDO EM SITUAÇÃO REGULARE PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E A PREVIDENCIA SOCIAL.
RESUMO DA COMPETÊNCIA xxxxxxxxxxx/xxxx
Total da Despesa (RGPS como regime de origem - RO)(FLUXO) ..... = R$
Total da Receita (RGPS como regime instituidor - RI)(FLUXO) ..... = R$
Total do Saldo a Pagar ..... = R$
Total do Saldo a Receber por GPS ..... = R$
Total de Entes Federativos com pagamento bloqueado por estarem com o CRP E/OU CND/CPD-EN vencidos. =
Total de Entes Federativos conveniados (ativos) ....=
Total de Entes Federativos executando RI (regime instituidor)..... .....=
VIDE PLANILHA DISCRIMINATIVA EM ANEXO

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

NATUREZA	OR N.º	CHEFIA DO EMISSOR	PAGUE-SE
ANÁLISE		ABONO ORIGEM	ABONO DESTINO

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

RECEBI(EMOS)	FORMA	PAGADOR
	COMPROVANTE	
HABILI/IDENTIF	REVISÃO	CHEFIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP Nº (DIFERENÇA)

DATA	ÓRGÃO PAGADOR	IMPORTÂNCIA
02.10.2009	01-300.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$

CÓD EMISSOR	PUBLICAÇÃO	EMPENHO	GRUPO
01.500.1	ISENTO	ISENTO	I

FAVORECIDO :
CGC :
BANCO : AGÊNCIA:
C/C :
PAGAMENTO DEVIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVO A BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO A PARTIR DE 6 DE MAIO DE 1999, CONCEDIDOS A PARTIR DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 - FLUXO, CONFORME LEI Nº 9.796/99, DECRETO Nº 3.112/99, PORTARIA/MPAS Nº 6.209/99 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410/2009,
PAGAMENTO DEVIDO A TITULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVO A
BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO A PARTIR DE 6 DE MAIO DE 1999, CONCEDIDOS A PARTIR DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 - FLUXO, CONFORME LEI Nº 9.796/99, DECRETO Nº 3.112/99, PORTARIA/MPAS Nº 6.209/99 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410/2009,
CORRESPONDENTE A DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR DO DEBITO A SER QUITADO, CONFORME AP Nº , E O VALOR DA PARCELA DE FLUXO DEVIDA AO ENTE
FEDERATIVO, NO VALOR R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) APURADOS NO AJUSTE DE CONTAS ENTRE AS COMPENSAÇÕES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME INSTITUIDOR-RI) E AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME DE ORIGEM-RO), RELATIVAMENTE A REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES, PROCESSADOS PELO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NA XXXXXXXXX/XXXX NUM TOTAL DE XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS, E DE XXXX (XXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO INSS/RGPS.
VALOR PARCELA FLUXO.....R$
VALOR DEBITO RFB/PGFN.....R$
VALOR DIFERENÇA A SER PAGA .....R$

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

NATUREZA	OR N.º	CHEFIA DO EMISSOR	PAGUE-SE
ANÁLISE		ABONO ORIGEM	ABONO DESTINO

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

RECEBI(EMOS)	FORMA	PAGADOR
	COMPROVANTE	
HABILI/IDENTIF	REVISÃO	CHEFIA

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP Nº (QUITAÇÃO GPS)

DATA	ÓRGÃO PAGADOR	IMPORTÂNCIA
	01-300.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$

CÓD EMISSOR	PUBLICAÇÃO	EMPENHO	GRUPO
01.500.1	ISENTO	ISENTO	I

FAVORECIDO: RFB/PGFN
CÓDIGO DE PAGAMENTO DA GPS:
IDENTIFICADOR: INFORMAR O NÚMERO DO TÍTULO/Referência
RAZÃO SOCIAL

VENCIMENTO:
VALOR DEVIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVO A BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO EM 5 DE MAIO DE 1999, CONCEDIDOS A PARTIR DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 - FLUXO, CONFORME LEI Nº 9.796/99, DECRETO Nº 3.112/99, PORTARIA/MPAS Nº 6.209/99, E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410/2009, QUE SERÁ ULITIZADO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), NO VALOR R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) APURADOS NO AJUSTE DE CONTAS ENTRE AS COMPENSAÇÕES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME INSTITUIDOR-RI) E AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS COMO REGIME DE ORIGEM-RO), RELATIVAMENTE A REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, PROCESSADOS PELO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NA COMPETÊNCIA xxxxxxxx/xxxx NUM TOTAL DE XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS, E DE XXXX (XXXXXXXXXXX) REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO INSS/RGPS.
VALOR PARCELA FLUXO.....R$
VALOR DEBITO RFB/PGFN.....R$
VALOR DIFERENÇA A SER PAGA .....R$

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

NATUREZA	OR N.º	CHEFIA DO EMISSOR	PAGUE-SE
ANÁLISE		ABONO ORIGEM	ABONO DESTINO

EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO

RECEBI(EMOS)	FORMA	PAGADOR
	COMPROVANTE	
HABILI/IDENTIF	REVISÃO	CHEFIA

ANEXO XI

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento no Decreto nº 6.900, de 15 de julho de 2009, no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 410, de 29 de julho de 2009, e na alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 18 da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que preveem a compensação dos débitos previdenciários, comunicamos que foram selecionados os débitos exigíveis abaixos para serem quitados/amortizados com o(s) valor(es) oriundos de compensação financeira.

O ente federativo deverá autorizar formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente notificação, a utilização dos valores de compensação financeira na amortização/quitação das dívidas previdenciárias abaixo relacionadas. A falta de autorização, seja por ausência, por extemporaneidade, ou negativa expressa, impedirá a compensação dos valores nos débitos previdenciários, ficando esses retidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até que seja regularizada a situação do ente perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Caso o regime próprio de previdencia social seja administrado por entidade com personalidade jurídica própria, o dirigente da autarquia gestora também deverá autorizar, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a utilização dos valores de compensação financeira na quitação dos débitos previdenciários apontados nesta notificação. A falta de autorização do dirigente também suspenderá o repasse pelo INSS dos valores de compensação financeira até que o ente federativo esteja regular perante a PGFN.

As autorizações deverão ser encaminhadas dentro do prazo previsto nesta notificação ao órgão da PGFN de jurisdição do ente federativo.

Qualquer esclarecimento quanto às dívidas relacionadas nesta notificação deverão ser direcionadas à unidade da PGFN.

Nº do Débito (Decbad): Valor
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____

_____
PROCURADOR-CHEFE EM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO XI

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento no Decreto nº 6.900, de 15 de julho de 2009, no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 410, de 29 de julho de 2009, e na alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 18 da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que preveem a compensação dos débitos previdenciários, comunicamos que foram selecionados os débitos exigíveis abaixos para serem quitados/amortizados com o(s) valor(es) oriundos de compensação financeira.

O ente federativo deverá autorizar formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente notificação, a utilização dos valores de compensação financeira na amortização/quitação das dívidas previdenciárias abaixo relacionadas. A falta de autorização, seja por ausência, por extemporaneidade, ou negativa expressa, impedirá a compensação dos valores nos débitos previdenciários, ficando esses retidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até que seja regularizada a situação do ente perante a Secretaria da Receita Federal do Braisil (RFB).

Caso o regime próprio de previdencia social seja administrado por entidade com personalidade jurídica própria, o dirigente da autarquia gestora também deverá autorizar, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a utilização dos valores de compensação financeira na quitação dos débitos previdenciários apontados nesta notificação. A falta de autorização do dirigente também suspenderá o repasse pelo INSS dos valores de compensação financeira até que o ente federativo esteja regular perante a RFB.

As autorizações deverão ser encaminhadas dentro do prazo previsto nesta notificação ao órgão da RFB de jurisdição do ente federativo.

Qualquer esclarecimento quanto às dívidas relacionadas nesta notificação deverão ser direcionadas à unidade da RFB.

Nº do Débito (Decbad): Valor
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____

_____
Delegado da RFB em
(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO XII

MODELO

AUTORIZAÇÃO

(Nome da unidade federativa), inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo seu governador ou prefeito, Sr. _____, autoriza a amortização/quitação das dívidas exigíveis abaixo relacionadas, com recursos oriundos de compensação previdenciária relativa ao mês de _____, conforme estabelecido no Decreto nº 6.900, de 15 de julho de 2009, no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 410, de 29 de julho de 2009, e na alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 18 da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Nº do Débito (Decbad): Valor
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____

_____
Assinatura do Governador/Prefeito
(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO XIII

MODELO

AUTORIZAÇÃO

(Nome do regime próprio de previdência social), inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo seu presidente, Sr. _____, autoriza a amortização/quitação das dívidas exigíveis abaixo relacionadas, de responsabilidade do (nome da unidade federativa), com recursos oriundos de compensação previdenciária relativa ao mês de _____, conforme estabelecido no Decreto nº 6.900, de 15 de julho de 2009, no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 410, de 29 de julho de 2009, e na alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 18 da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Nº do Débito (Decbad): Valor
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____

_____
Assinatura do Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Em vinte de fevereiro de dois mil e treze, às 15:00 horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da sociedade, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 721 (setecentos e vinte e um) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.125.807.166 (dois bilhões, cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e sete mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias, representando 74,20% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentas e sessenta e cinco milhões, quatrocentas e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Aldemir Bendine, os acionistas presentes elegeram por unanimidade o Sr. Luiz Cláudio Ligabue, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa os Srs. Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, acionista majoritária, e Paulo José dos Reis Souza, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, o Sr. Célio Cota de Queiroz para atuar como secretário. As matérias apresentadas à Assembleia foram consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2013 no Diário Oficial da União (Seção 3, páginas 79, 69 e 71, respectivamente) e no Jornal de Brasília (Brasília - DF, nos dias 04, 06 e 07 de fevereiro de 2013, páginas 12, 10 e 10, respectivamente), a seguir transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - ("Banco do Brasil") a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no Edifício Sede III, 20º andar, Brasília (DF), às 15:00 horas do dia 20.02.2013, a fim de deliberar sobre: (i) abertura de capital da subsidiária integral da Companhia, BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), e respectivo pedido de registro de companhia aberta, emissor categoria "A", a ser realizado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; (ii) alienação de ações de emissão da BB Seguridade, de titularidade do Banco do Brasil, em quantidade e ao preço por ação a serem definidos oportunamente pelo Conselho de Administração, conforme itens (vi) (a) e (b) abaixo, em oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior: (a) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, ao amparo do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"), e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S, no âmbito do Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em conformidade com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e da CVM aplicáveis ("Oferta Primária", "Oferta Secundária" e, conjuntamente, "Oferta"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta ("Ações Suplementares"), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). As Ações Suplementares serão exclusivamente de titularidade do Banco do Brasil. Adicionalmente, sem prejuízo das Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares) nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"); (iii) aumento do capital social da BB Seguridade, dentro do limite de até 10% da totalidade das ações de emissão da BB Seguridade, na hipótese de realização da Oferta Primária, conforme deliberação a ser tomada oportunamente pelo Conselho de Administração; (iv) renúncia ao direito de preferência do Banco do Brasil, na hipótese de realização da Oferta Primária, conforme deliberação a ser tomada oportunamente pelo Conselho de Administração; (v) empréstimo de até 15% das ações inicialmente ofertadas na Oferta para fazer frente ao processo de estabilização das ações no âmbito da Oferta, com observância do artigo 24 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável, por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), inclusive; (vi) delegação de poderes ao Conselho de Administração para: (a) fixar a quantidade de ações a serem alienadas pelo Banco do Brasil, no âmbito da Oferta Secundária, dentro do limite de até 40% da totalidade das ações de emissão da BB

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seguridade, incluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares; (b) fixar o preço de venda das ações, ao preço que vier a ser acordado na data de precificação da Oferta, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (bookbuilding); (c) deliberar sobre aumento do capital social da BB Seguridade, dentro do limite de até 10% da totalidade das ações de emissão da BB Seguridade, no âmbito da Oferta Primária, determinando inclusive a forma de subscrição e integralização das Ações emitidas, realizando a verificação de subscrição e, constatada a subscrição e integralização do aumento de capital, homologá-lo; (d) deliberar sobre a renúncia ao direito de preferência do Banco do Brasil, no âmbito da Oferta Primária; (e) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência no âmbito da Oferta Primária e/ou Secundária, conforme aplicável; (vii) autorização ao Conselho Diretor para tomar todas as providências e praticar todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes à consecução da Oferta Primária e/ou da Oferta Secundária, a celebração de todos os documentos e contratos relacionados, incluindo a adesão da BB Seguridade ao segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. designado Novo Mercado, a celebração do Contrato de Participação no Novo Mercado pelo Banco do Brasil na qualidade de acionista controlador, bem como ratificar todos os demais atos já praticados; (viii) utilização de parte das ações em tesouraria para pagamento de parte da Remuneração Variável dos administradores do Banco do Brasil S.A. e da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários S.A. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, no 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), na página de relações com investidores (www.bb.com.br) e na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2013. Aldemir Bendine Conselheiro de Administração.

Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por maioria de votos: (i) aprovar a abertura de capital da subsidiária integral da Companhia, BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), e o respectivo pedido de registro de companhia aberta, emissor categoria "A", a ser realizado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; (ii) aprovar a alienação de ações de emissão da BB Seguridade, de titularidade do Banco do Brasil, em quantidade e ao preço por ação a serem definidos oportunamente pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil, conforme itens (vi) (a) e (b) abaixo, em oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior: (a) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, ao amparo do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"), e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S, no âmbito do Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em conformidade com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e da CVM aplicáveis ("Oferta Primária", "Oferta Secundária" e, conjuntamente, "Oferta"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta ("Ações Suplementares"), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). As Ações Suplementares serão exclusivamente de titularidade do Banco do Brasil. Adicionalmente, sem prejuízo das Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares) nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").(iii) aprovar o aumento do capital social da BB Seguridade, dentro do limite de até 10% da totalidade das ações de emissão da BB Seguridade, na hipótese de realização da Oferta Primária, conforme deliberação a ser tomada oportunamente pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil; (iv) aprovar a renúncia ao direito de preferência do Banco do Brasil, na hipótese de realização da Oferta Primária, conforme deliberação a ser tomada oportunamente pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil; (v) aprovar o empréstimo de até 15% das ações inicialmente ofertadas na Oferta para fazer frente ao processo de estabilização das ações no âmbito da Oferta, com observância do artigo 24 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável, por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), inclusive; (vi) delegar ao Conselho de Administração do Banco do Brasil poderes para: (a) fixar a quantidade de ações a serem alienadas pelo Banco do Brasil, no âmbito da Oferta Secundária, dentro do limite de até 40% da totalidade das ações de emissão da BB Seguridade, incluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares; (b) fixar o preço de venda das ações, ao preço que vier a ser acordado na data de precificação da Oferta, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (bookbuilding); (c) deliberar sobre aumento do capital social da BB Seguridade, dentro do limite de até 10% da totalidade das ações de emissão da BB Seguridade, no âmbito da Oferta Primária, determinando inclusive a forma de subscrição e integralização das Ações emitidas, realizando a verificação de subscrição e, constatada a subscrição e integralização do aumento de capital, homologá-lo; (d) deliberar sobre a renúncia ao direito de preferência do Banco do Brasil, no âmbito da Oferta Primária, se aplicável; (e) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência no âmbito da Oferta Primária e/ou Secundária, conforme aplicável, desde que não haja manifestação contrária da CVM sobre esta questão; (vii) autorizar o Conselho Diretor do Banco do Brasil a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes à consecução da Oferta Primária e/ou da Oferta Secundária, a celebração de todos os documentos e contratos relacionados, incluindo a adesão da BB Seguridade ao segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. designado Novo Mercado, a celebração do Contrato de Participação no Novo Mercado pelo Banco do Brasil na qualidade de acionista controlador, bem como ratificar todos os demais atos já praticados; (viii) autorizar a utilização de parte das ações em tesouraria para pagamento de parte da Remuneração Variável dos administradores do Banco do Brasil S.A. e da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários S.A. Registro de votos (a) Os acionistas National Pension Service e The President and Fellows of Harvard College abstiveram-se de votar em todos os itens da pauta; (b) O acionista Eaton Vance Int (IR) FDS PLC - Eaton Vance Int (IR) Hexavest All-Contry Global Equity Fund votou contra o item (viii) da pauta. (c) Os acionistas Howard Hughes Medical Institute, MaqQuarie Investment Management Limited As Responsible Entity for Walter Scott Emerging Markets, Willis North American Inc Pension Plan, CIN - Clube de Investimento dos Funcionários do Banco do Brasil, BB Top Ações Dividendos FIA, BB Top Arbitragem Alavancado FI Multimercado LP, BB Top Ações Índice Sustentabilidade Empresarial FI Ações, BB Top Multi Institucional LP FI Multimercado, BB Top Multi Arrojado LP Fundo de Investimento Multimercado, BB Top Ações Ibovespa Indexado FI, BB Top Ações Ibovespa Ativo FI, BB Top Ações IBRX Indexado FI, BB Top Ações Setorial Bancos FI, BB Ações BB Fundo de Investimento, BB Ações 22 FI, BB Previdenciário Ações Governança FI, FFIE-FDO Fiscal de Investimento e Estabilização FI MM Crd. Privado, BB Top Multi Balanceado FI, BB Brasil Ações Dividendos FI, BB FGEDUC Fundo de Investimento Multimercado, BB FGO Fundo de Investimento em Ações, Fundo de Investimento dos Funcionário da Nossa Caixa/No.Banco, BB Top Ações Dividendos Ativo FI, Brasilprev Top A Fundo de Investimento em Ações, BB terra do Sol FI MM, BBEco Gold Fundo de Investimento em Ações, BB Cap Ibovespa Indexado FIA abstiveram-se de votar no item (viii) da pauta. O Sr. Presidente da Assembleia esclareceu que as demais características da Oferta de ações da BB Seguridade constarão do prospecto preliminar da Oferta e do Preliminary Offering Memorandum. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Célio Cota de Queiroz, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do artigo 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Presidente e Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União. Visto: Eduardo Leopoldino Barbosa, OAB DF 18691, CPF-MF 687.829.856-34. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 17, FOLHAS 63 A 67. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14.03.2013 sob o número 20130248401 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 05.105.802/0001-80

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2012

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Elo Cartões Participações S.A. ("BB Elo", antiga Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito) foi constituída em junho de 2002, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme autorizado pelo artigo 3º da Lei Estadual nº. 10.853, de 16 de julho de 2001, sendo o Banco do Brasil S.A. atual detentor de 100% das ações ordinárias nominativas.

A Empresa tem por objeto social a participação em outras sociedades e é o veículo de investimento do Banco do Brasil nos negócios decorrentes da parceria com o Bradesco denominada Projeto Elo.

O capital social é de R$ 26.500 mil, dividido em 10.000.000 ações, todas ordinárias. Em relação às suas participações societárias, em 2011 foram adquiridas 49,99% da ações de Elo Participações S.A. ("EloPar") e esta posição se manteve em 2012. A EloPar é a empresa que atua como holding dos negócios da parceria Elo e possui investimento na Elo Serviços S.A., empresa responsável pela operacionalização da Bandeira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos.

Fatos Relevantes do Exercício 2012

O valor contábil do investimento na EloPar, em 31.12.2012, era de R$ 12.724 mil, impactado pelo resultado de equivalência patrimonial negativo de R$ 3.807 mil no exercício. A geração de resultado negativo já era prevista no Plano de Negócios aprovado quando do investimento, devido ao maior volume de despesas operacionais da Elo Serviços S.A., que se encontra em fase inicial de operação. A Elo Serviços S.A. é o único investimento, onde a EloPar detém 66,64% de participação.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da Empresa é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos firmado entre a BB Elo e o Banco do Brasil.

Expectativa para 2013

Em 2013 a BB Elo espera uma melhora no resultado, tendo em vista o aumento da atividade operacional da Elo Serviços S.A., o que deverá se refletir na EloPar e, consequentemente, na Companhia.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		31.12.2012	31.12.2011
CIRCULANTE		2.367	2.355
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 4)	1.255	1.205
Outros Créditos	(Nota 5)	1.112	1.150
Diversos		1.117	1.150
Provisões para outros créditos		(5)	--
NÃO CIRCULANTE		12.724	16.531
Investimentos		12.724	16.531
Participações em coligadas e controladas no País	(Nota 6)	12.724	16.531
TOTAL DO ATIVO		15.091	18.886

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.12.2012	31.12.2011
CIRCULANTE		60	43
Outras Obrigações		60	43
Fiscais e previdenciárias		--	4
Diversas	(Nota 7)	60	39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		15.031	18.843
Capital Social	(Nota 10.a)	26.500	26.500
Prejuízos Acumulados		(11.469)	(7.657)
TOTAL DO PASSIVO		15.091	18.886

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		Exerc/2012	Exerc/2011
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.807)	(8.669)
Resultado de equivalência patrimonial em investidas	(Nota 6.a)	(3.807)	(8.669)
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(176)	(196)
Despesas de honorários e encargos sociais	(Nota 8.a)	(156)	(144)
Outras despesas administrativas	(Nota 8.b)	(17)	(21)
Despesas tributárias	(Nota 11.c)	--	(31)
Outras receitas operacionais		5	--
Outras despesas operacionais		(8)	--
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		(3.983)	(8.865)
RESULTADO FINANCEIRO	(Nota 9)	177	600
Receitas financeiras		177	602

SEM VALOR OFICIAL - IMPRENSA NACIONAL

Despesas financeiras		--	(2)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		(3.806)	(8.265)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 11.a)	(6)	(163)
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(3.812)	(8.428)
Número de ações		10.000.000	10.000.000
Lucro/(prejuízo) líquido por ação		(0,38)	(0,84)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exerc/2012	Exerc/2011
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(3.812)	(8.428)
Outros resultados abrangentes	--	--
Efeitos dos impostos	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	(3.812)	(8.428)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exerc/2012	Exerc/2011
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(3.806)	(8.265)
Ajustes ao Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	3.734	8.579
Resultado de participações em coligadas e controladas	3.807	8.669
Variação monetária ativa	(78)	(90)
Provisão para outros créditos	5	--
Prejuízo ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(72)	314
Variações Patrimoniais	122	(216)
(Aumento) Redução em outros créditos	111	(56)
Aumento (Redução) de outras obrigações	11	(160)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	50	98
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Aquisição)/alienação de investimentos	--	(25.200)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	--	(25.200)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Integralização de capital	--	16.500
Dividendos pagos	--	(129)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	--	16.371
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	50	(8.731)
Início do período	1.205	9.936
Fim do período	1.255	1.205
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	50	(8.731)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2010	10.000	391	380	--	10.771
Prejuízo do período	--	--	--	(8.428)	(8.428)
Integralização de capital	16.500	--	--	--	16.500
Reversões de reservas:	--	(391)	--	391	--
- Reserva legal					
- Reserva estatutária	--	--	(380)	380	--
Saldos em 31.12.2011	26.500	--	--	(7.657)	18.843
Mutações do período	16.500	(391)	(380)	(7.657)	8.072
Saldos em 31.12.2011	26.500	--	--	(7.657)	18.843
Prejuízo do período	--	--	--	(3.812)	(3.812)
Saldos em 31.12.2012	26.500	--	--	(11.469)	15.031
Mutações do período	--	--	--	(3.812)	(3.812)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Elo Cartões Participações e suas Operações

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, Edifício Sede I - 8º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação no capital de outras sociedades.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as antecipações de imposto de renda e contribuição social, a provisão para demandas judiciais e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões de forma consolidada com a Elo Participações, em conformidade com o item 10 da Resolução n.º 1.240/2009, do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou o Pronunciamento Técnico n.º 36 - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 19.03.2013.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência.

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e capacidade financeira de manter até o vencimento e que são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Empréstimos e Recebíveis - são ativos financeiros e não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não seja cotado em mercado ativo, que a Administração não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados pela Empresa, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

d) Investimentos

A BB Elo Cartões detém investimento em controlada em conjunto (joint venture), o qual, em decorrência da opção pela dispensa de consolidação, são avaliados pelo método da equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Uma entidade controlada em conjunto existe quando a BB Elo Cartões participa de um acordo contratual com uma ou mais partes para empreender atividades por meio de entidades em que as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consenso unânime das partes que partilham o controle.

e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	7,6%

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, a BB Elo Cartões avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Elo Cartões estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, a BB Elo Cartões elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado (Nota 15).

g) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões é o Real (R$).

h) Gerenciamento de Riscos

Os instrumentos financeiros da BB Elo Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, impostos a compensar, outros créditos, contas a pagar, encargos a recolher e outras obrigações. A Empresa não opera com instrumentos financeiros derivativos.

Os riscos advindos do uso de instrumentos financeiros estão relacionados a:

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas a atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher e outras obrigações. A BB Elo Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infra-estrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

i) Continuidade

A Administração da BB Elo Cartões considera que a Empresa possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, não tendo conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Disponibilidades	--	2
Aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós[1]	1.255	1.203
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.255	1.205

(1) Aplicações em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa de remuneração indexada a 99% da TMS.

5 - Outros Créditos

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Impostos e contribuições a compensar	1.112	1.143
Devedores diversos - País	5	7
Subtotal	1.117	1.150
Provisões para outros créditos	(5)	--
Total	1.112	1.150
Ativo Circulante	1.112	1.150

6 - Participações Societárias

a) Movimentações em Controlada em Conjunto (Joint Venture)

R$ mil

Empresa	Saldo Contábil	Resultado de Equivalência Patrimonial	Saldo Contábil	Resultado de Equivalência Patrimonial
	31.12.2011	Exerc/2012	31.12.2012	Exerc/2011
ELO - Participações S.A. [1]	16.531	(3.807)	12.724	(8.669)

(1) As informações utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial referem-se a dezembro/2012.

b) Informações Financeiras Resumidas da Controlada em Conjunto (Joint Venture), não ajustada pelo percentual de participação da BB Elo Cartões

R$ mil

Empresa	Ativo Total	Passivo Total	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado [1]	Receitas	Resultado do Período
ELO - Participações S.A. [2]	27.121	1.669	50.411	25.452	518	(7.617)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(2) As informações patrimoniais referem-se a dezembro/2012 e as de resultado referem-se ao exercício/2012.

c) Descrição do Contexto Operacional da Controlada em Conjunto (Joint Venture)

Empresa	Descrição	Nossa participação (%)	Número e Espécie de Ações detidas pela BB Elo Cartões
ELO - Participações S.A.	*Holding* da Parceria Elo entre o Banco do Brasil S.A. e o Bradesco S.A., com atuação no segmento de cartões.	49,99	283.537.143 ações ON

7 - Outras Obrigações Diversas

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Provisão para pagamentos a efetuar	38	26
Credores diversos - País	16	7
Provisão para passivos contingentes	6	6
Total	60	39
Passivo Circulante	60	39

8 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Despesas de Honorários e Encargos Sociais

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Honorários	(127)	(118)
Encargos sociais	(29)	(26)
Total	(156)	(144)

b) Outras Despesas Administrativas

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Contribuições filantrópicas	(17)	(21)
Total	(17)	(21)

9 - Resultado Financeiro

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Receitas Financeiras	177	602
Rendas de aplicações em operações compromissadas	99	512
Variação monetária ativa (1)	78	90
Despesas Financeiras	--	(2)
Atualização monetária dos dividendos a pagar	--	(2)
Resultado Financeiro	177	600

(1) Refere-se à atualização monetária dos impostos e contribuições a compensar.

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R$ 26.500 mil em 31.12.2012 e 31.12.2011, está dividido em 10.000.000 ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R$ 15.031 mil (R$ 18.843 mil em 31.12.2011) corresponde a um valor patrimonial de R$ 1,50 por ação (R$ 1,88 em 31.12.2011).

b) Distribuição e Prejuízos Acumulados

Não houve distribuição do resultado em virtude da apuração de prejuízo no exercício/2012, no valor de R$ 3.812 mil, incorporado à conta de prejuízos acumulados, que passou a totalizar R$ 11.469 mil (R$ 7.657 mil em 31.12.2011).

11 - Tributos

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Valores Correntes		
IR e CSLL no País	(6)	(146)
IR exercício anterior	--	(17)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(6)	(163)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Resultado Antes dos Tributos	(3.806)	(8.265)
Encargo total do IR (15%)[1] e da CSLL (9%)[2]	913	3.306
Dedução do adicional de IR	--	24
IR de exercício anterior	--	(17)
Resultado de participações	(914)	(3.468)
Outras	(5)	(8)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(6)	(163)

(1) No exercício/2012, não houve base de cálculo para o pagamento de adicional de alíquota do IR de 10%.

(2) Alíquota da CSLL alterada de 15% para 9% no exercício/2012, devido à mudança do ramo de atividade econômica da Empresa, que passou a ser considerada *Holding* de participação.

c) Despesas Tributárias

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
IOF	--	(31)
Total	--	(31)

12 - Partes Relacionadas

Os custos com honorários atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Elo Cartões foram de R$ 127 mil (R$ 118 mil em 2011).

A BB Elo Cartões realiza transações bancárias com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras, bem como celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Elo Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores e Conselho Fiscal. A Empresa não efetua transações com sua controlada em conjunto.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Elo Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2012 e 31.12.2011 e seus respectivos resultados no exercício de 2012 e exercício de 2011 são os seguintes:

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Ativos		
Disponibilidades	--	2
Aplicações em operações compromissadas	1.255	1.203
Passivos		
Valores a pagar a sociedades ligadas	16	7
	Exerc/2012	Exerc/2011
Rendas de aplicações em operações compromissadas	99	512
Despesas de honorários e encargos sociais	(156)	(144)

13 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A BB Elo Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Elo Cartões ressarce ao Banco do Brasil pelas despesas de honorários e encargos sociais, conforme evidenciado na Nota 12.

14 - Passivos Contingentes e Obrigações Legais - Cíveis

Ações Cíveis

As demandas cíveis referem-se à dívida ativa decorrente de taxa de anuidade a Conselho de Classe relativa aos exercícios de 2003, 2004 e 2005. Tal demanda, classificada como provável, apresenta provisão no montante de R$ 6 mil em 31.12.2012 e 31.12.2011.

15 - Outras Informações

Imparidade

No exercício de 2012, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Diretoria e ao Acionista da
BB Elo Cartões Participações S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Elo Cartões Participações S.A., (anteriormente Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito) ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Elo Cartões Participações S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 19 de março de 2013.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6

GIUSEPPE MASI
Contador CRC 1SP176273/O-7

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 19 de março de 2013.
FELIPE PALMEIRA BARDELLA
Presidente

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN

Diretoria

Presidente

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Vice-Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Diretor

RAUL FRANCISCO MOREIRA
Conselho Fiscal

FELIPE PALMEIRA BARDELLA
Presidente

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN
Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 22 de março de 2013

Informa sobre aplicação no Distrito Federal dos Protocolos ICMS 129/12 e 131/12.

Nº 59 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto nos incisos II e III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento a Secretaria de Estado de Fazenda de Alagoas, que somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de maio de 2013.

Protocolo ICMS 129/12 - Altera o Protocolo ICMS 105/08, de 16 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza;

Protocolo ICMS 131/12 - Altera o Protocolo ICMS 107/08, de 16 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF Nº 06, de 21 de março de 2013, publicado no DOU de 22 de março de 2013, Seção 1, página 17:
onde se lê:
"...

MG	2,9746	2,1999	2,8485	2,3000	2,1711	-	-	-	-

...",
leia-se:
"...

*MG	2,9746	2,3280	2,8485	2,3000	2,1711	-	-	-	-

...".
onde se lê:
"...

PI	2,7751	2,2632	3,0984	2,8450	2,3998	-	-	-	-

...",
leia-se:
"...

*PI	2,7866	2,3286	3,0984	2,9400	2,4392	-	-	-	-

...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB n? 1.183/2011.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo n° 13161.720165/2012-42, resolve:

Art 1° - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade S GOMES JARDIM & CIA LTDA - ME, CNPJ 16.042.251/0001-79, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, inciso IV, c/c o artigo 31 da IN RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2° - A baixa na inscrição produz efeitos a contar de 06 de maio de 2002.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Declara a exclusão de empresa do SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso XIV, do art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, combinado com o art. 4º da Resolução CGSN nº 4, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10384.720435/2013-13, declara:

O contribuinte CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CANAÃ LTDA, CNPJ 01.399.568/0001-90, EXCLUÍDO do SISTEMA NACIONAL, com fundamento no art. 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006, pelo motivo abaixo discriminado:

- O contribuinte auferiu em dezembro de 2008 receitas decorrentes da atividade de exploração de loteamento, incindindo, desta forma, na vedação disposta no art. 17, XIV, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como no art. 12, XXV, da resolução CGSN nº 4, de 30/05/2007.

Os efeitos da exclusão, em obediência às disposições contidas no art. 29, do inciso I, da Lei Complementar 123/2006, retroagem ao período compreendido entre os dias 01/01/2009 e 31/03/2009.

Fica assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES, por meio de expediente escrito, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina-PI.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº. 001/2013, 21 de março de 2013, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 17.280 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob n.º 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante no exterior, de 17.280 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
001/2013	1000ml	17.280	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL		

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.ºs 19647.001399/2009-15, resolve:

Art. Único. Baixar de Oficio, por cancelamento, a inscrição no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido Número Cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
07.173.030/0001-49 19647.001399/2009-15	COMERCIAL MERCANTIL DE PERNAMBUCO

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 MARÇO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5° da Portaria n° 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.721343/2013-12, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ: 16.404.287/0001-55, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 04, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU em 17 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 300 e art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a necessidade de garantir os recursos que viabilizem o pleno funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio - ARF/PTR, resolve:

Art. 1º- Transferir da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio - ARF/PTR para a Agência da Receita Federal em Patos de Minas - ARF/PMI, as atividades de retaguarda, assim entendidas atividades de análise, decisão e execução em processos e requerimentos que, conforme os manuais e rotinas da RFB, não sejam efetuadas no ato de atendimento presencial ao contribuinte.

Parágrafo Único - A transferência prevista no caput não impede que, na medida da capacidade operacional da ARF/PTR, por ela sejam efetuadas atividades de retaguarda, devendo as Chefias das ARF/PTR e ARF/PMI articularem-se de forma a não haver sobreposição de atividades.

Art. 2º- Definir que a presente transferência vigorará por 180 dias, podendo cessar a qualquer tempo por ato específico do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª RF.

Art. 3º- Determinar que seja dada ampla divulgação do conteúdo dessa Portaria em toda a jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio - ARF/PTR.

Art. 4º - Convalidar os atos praticados de conformidade com esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.721742/2013-00, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 06.231.671/0001-40 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa V W J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720455/2013-96, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/166, a empresa INDÚSTRIA DE AGUARDENTE E COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS FLOR DA MANTIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ 08.030.318/0001-27, situado na Fazenda Flor da Mantiqueira, s/nº, Conceição do Formoso, Santos do Dumont - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial " FLOR DA MANTIQUEIRA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TADEU RIANI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720455/2013-96, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/167, a empresa IDÚSTRIA DE AGUARDENTE E COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS FLOR DA MANTIQUEIRA LTDA- ME, CNPJ 08.030.318/0001-27, situado na Fazenda Flor da Mantiqueira, s/nº, Conceição do Formoso, Santos Dumont-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial e em recipiente abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
FLOR DA MANTIQUEIRA	700

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TADEU RIANI

7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
ANDRÉ DANTAS QUEIROZ	010.965.814-00	10074.720680/2013-02
ANDRÉ LUIZ DA SILVA DE SOUZA	096.500.427-92	10074.720719/2013-83

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 051, de 01 de março de 2013, publicado no DOU, em 13 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambaú -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi-atual LULA ; Iracema -atual CERNAMBI e Tambuatá) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011. Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu	Afretamento por tempo s/nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo) Prestação de Serviços s/nº - de 15/02/2011- Apoio às operações do Navio Sísmico - "Ramform Sovereign"	13/02/2013

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares: Campos Espírito Santo Santos	Autorização nº238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP Nº1.894 - 10.12.2010 (prorrogação da Autorização)	31.12.2012

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0065983.11.2 (prestação de serviços) 2050.0065982.11.2 (afretamento) CRISTAL PSV 4500	17/04/2015

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2 (prestação de serviços) 2050.0067077.11.2 (afretamento por tempo) KAILASH	07/06/2015

Processo nº 10768.001076/2011-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA	Áreas marítimas em que a PGS seja autorizatária da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação REMUS	31.12.2012
Processo nº 10768.002077/2011-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizatária da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação VICTORY "G"	20/07/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000452/2012-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97 Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	2050.0063732.10.2 (prestação de serviços) 2050.0063728.10.2 (afretamento por tempo) AGILE	18/01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001541/2012-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074033.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074032.12.2 (afretamento por tempo) HAVILA FORTRESS	04/04/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º10768.000829/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizatária da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação MAINPORT OAK	05/03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2012-88				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074208.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074207.12.2 (afretamento por tempo) SHERGAR	14//05/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722333/2012-25				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77 08.924.999/0002-58	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos B-M-C-33	Suppytime 89 Afretamento Serviços S/nº SANCO SEA	30/03/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722334/2012-70				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77 08.924.999/0002-58	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos B-M-C-33	Suppytime 89 Afretamento Serviços S/nº OCEAN EXPLORER	30/03/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Concede registro especial para estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no § 6º do Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, disciplinado na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, mais especificamente no Artigo 3º da IN SRF nº 504/2005, com a nova redação dada pela IN RFB nº 1.065/2010 e, ainda, no processo administrativo de nº 15987.000109/2012-18, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 08106-001-2013, ao estabelecimento da empresa REDE LITORAL ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 09.610.473/0001-85, localizado à Rua Paulo Horneaux de Moura, nº 381, Náutica III, na cidade de SÃO VICENTE/SP, conforme Inciso IV do § 1º do Artigo 2º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Concede registro especial para estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no § 6º do Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, disciplinado na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, mais especificamente no Artigo 3º da IN SRF nº 504/2005, com a nova redação dada pela IN RFB nº 1.065/2010 e, ainda, no processo administrativo de nº 15987.000110/2012-34, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 08106-002-2013, ao estabelecimento da empresa SANTOS IMPORT - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.308.668/0001-87, localizado à Praça Antonio Teles, nº 14 - LOJA 02 - SALA 04, Centro, na cidade de SANTOS/SP, conforme Inciso IV do § 1º do Artigo 2º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Inaptidão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerada pessoa jurídica não localizada, uma vez que não foi encontrada no endereço constante do CNPJ, conforme relatado em Termo de Diligência incluído no Processo Administrativo nº 15983.720500/2012-64:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ALAN AUTOMÓVEIS DO LITORAL LTDA - ME	08.200.932/0001-90

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pelas pessoas jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Inaptidão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerada pessoa jurídica não localizada, uma vez que não foi encontrada no endereço constante do CNPJ, conforme relatado em Termo de Diligência incluído no Processo Administrativo nº 15983.720019/2013-50:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
GRÃOS DA TERRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP	08.956.917/0001-76

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pelas pessoas jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Inaptidão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerada pessoa jurídica não localizada, uma vez que não foi encontrada no endereço constante do CNPJ, conforme relatado em Termo de Diligência incluído no Processo Administrativo nº 15983.720020/2013-84:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
J. ROBERTO & SILVA LTDA - ME	97.528.539/0001-50

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pelas pessoas jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Inaptidão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerada pessoa jurídica não localizada, uma vez que não foi encontrada no endereço constante do CNPJ, conforme relatado em Termo de Diligência incluído no Processo Administrativo nº 15983.720045/2013-88:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
M & S ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP	03.679.581/0001-28

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pelas pessoas jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se a produtos comercializados em recipientes não-retornáveis.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
09.067.962/0001-32	ABACAXI BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	05675422739853
09.067.962/0001-32	ABACAXI MOECANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05675530739854
09.067.962/0001-32	ABACAXI MOECANA	Acima de 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05675647739855
09.067.962/0001-32	MARACUJÁ BOMME	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	05675754739856
09.067.962/0001-32	MARACUJÁ BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	05675861739857
09.067.962/0001-32	MARACUJÁ BOMME	Acima de 1000ml	2206.00.90	D	05675979739858

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/112.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000046/2013-68 de 01 de março de 2013, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/112 o estabelecimento da Pessoa Jurídica TRANSPORTADORA SUL BEBIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 09.067.962/0001-32, situada na Rua José Botega, nº 2500, CXPST 444, Bairro São Cristóvão, Tubarão/SC, CEP: 88703-400.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	4.600	05640347739502
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	4600	05640347739502
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00003-3	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00003-3	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00003-3	ALMORET VT	4600	05640679739505
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	00004-1	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	00004-1	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	00004-1	ALMORET VT	4600	05640679739505
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	00005-0	DOM REI	4000	05646945739568
COCKTAIL ALCOOLICO	00006-8	TUPIRA TUPIRINHA	720 880	05650864739607 05652735739626
COCKTAIL ALCOOLICO	00007-6	SELVA NEGRA CATUABA	880	05649583739594
COCKTAIL ALCOOLICO	00009-2	VENTURI B	880	05649706739596
COCKTAIL ALCOOLICO	00015-1	AMENDOIM BOMME	880	05650007739599
COCKTAIL ALCOOLICO	00016-9	VENTURI T	880	05649805739597
COCKTAIL ALCOOLICO	00017-7	MOICANA	355 880 4600	05650425739603 05650532739604 05650640739605
COCKTAIL ALCOOLICO	00019-3	RAIZ TUPIRA	880	05649912739598
COCKTAIL ALCOOLICO	00020-7	LIMÃO TUPIRA	355 880 4000	05650101739600 05650200739601 05650318739602
COCKTAIL ALCOOLICO	00021-5	COLIBRÍ	880	05650757739606
COCKTAIL ALCOOLICO	00022-3	COQUINHO BOMME	880	05649690739595
COCKTAIL ALCOOLICO	00029-1	BOMBITTA	880	05649476739593
COCKTAIL ALCOOLICO	00030-4	BOKILA	880	05650971739608
COCKTAIL ALCOÓLICO	00032-1	MARACUJÁ BOMME	355 880 4000	05675754739856 05675861739857 05675979739858
COCKTAIL ALCOOLICO	00034-7	ABACAXI MOECANA	880 4000	05675530739854 05675647739855
COCKTAIL ALCOOLICO	00035-5	ABACAXI BOMME	880	05675422739853

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 27, de 11 de março de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3ºda Instrução Normativa RFB n° 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.003305/2010-31, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Gelain Vinhos Ltda, CNPJ nº 91.466.417/0001-08, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZWESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 39, II da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição nº 93.980.621/0001-60, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica N GRECO E FILHOS LTDA - ME, conforme processo nº 11075.720844/2012-65, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 39, II da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição nº 11.585.715/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica A.P. CORDEIRO DE SOUZA ALIMENTOS - EPP, conforme processo nº 11075.722118/2012-87, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.075.053 (três milhões, setenta e cinco mil e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 8.593.094,14 (oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, noventa e quatro reais e quatorze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/03/2013	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,794454	436.810	1.220.645,45
1º/1/2009	1º/1/2039	2,794454	149.400	417.491,42
1º/1/2011	1º/1/2041	2,794454	614.803	1.718.038,70
1º/1/2012	1º/1/2042	2,794454	660.059	1.844.504,51
1º/1/2013	1º/1/2043	2,794454	1.213.981	3.392.414,06
TOTAL			3.075.053	8.593.094,14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 162.966 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 14.491.227,21 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs. 69/13 e 70/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1/3/2007	88,79	5 anos	1% a.a.	155.735	13.827.710,65	Irregular
1/11/2009	91,76	10 anos	3% a.a.	7.231	663.516,56	Regular
Total				162.966	14.491.227,21	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 72.520 (setenta e dois mil, quinhentos e vinte) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 6.622.032,13 (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e treze centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 71/13 a 74/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1/7/2008	90,16	18 anos	2% a.a.	4.529	408.334,64	Regular
1/3/2009	91,39	5 anos	6% a.a.	16.085	1.470.008,15	Regular
1/3/2009	91,39	10 anos	6% a.a.	37.530	3.429.866,70	Regular
1/3/2009	91,39	15 anos	3% a.a.	14.376	1.313.822,64	Regular
Total				72.520	6.622.032,13	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordo judicial e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 115 e 116, de 20.03.2013:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)
1/7/2008	90,16	18 anos	2% a.a.	4.529	408.334,64
1/3/2009	91,39	20 anos	1% a.a.	67.991	6.213.697,49
Total				72.520	6.622.032,13

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.223, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002786/2011-76, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria Susep nº 5.153, de 15 de fevereiro de 2013, que suspendeu o cadastro da XL INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra, como ressegurador eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido, anteriormente, por meio da Portaria Susep nº 2.980, de 08 de julho de 2008, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.224, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005695/2011-92, resolve:

Art.1º Suspender a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a CAPITAL RE CORRETORA DE RESSEGUROS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 74.184.797/0001-60, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, inciso VI, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência, às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001064/2012-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo n° 59001.000299/2008-09, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 044, de 25 de janeiro de 2012 (fls. 2 a 17 do Processo nº 59601.000008/2012-91, com anexos às fls. 18 a 37), Parecer DFRP/GRB nº 005, de 20 de fevereiro de 2013 (fls. 2932 a 2935), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 006, de 22 de fevereiro de 2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 3013 a 3017), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 87,47 % para um nível de 90,28 % de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.082.253/0001-51, com projeto localizado no Município de Formoso do Araguaia, no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Reconhece situação de emergência em Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Feira de Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.864	11/03/2013	59050.000258/2013-96
MG	Campo Azul	Estiagem - 1.4.1.1.0	007/2013	20/03/2013	59050.000259/2013-31
MG	Claro dos Poções	Estiagem - 1.4.1.1.0	094/2013	07/03/2013	59050.000235/2013-81
MG	Montalvânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	15/03/2013	59050.000260/2013-65
MG	Novorizonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	541	07/03/2013	59050.000261/2013-18
PB	Cuitegi	Estiagem - 1.4.1.1.0	04/2013	14/03/2013	59050.000222/2013-11

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme dados abaixo:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Vitória da Conquista Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	15.095	13/03/2013	59050.000262/2013-54
RJ	Magé	Inundações - 1.2.1.0.0	2834/2013	19/03/2013	59050.000263/2013-07
SP	Divinolândia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2681/2013	31/01/2013	59050.000215/2013-19

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, por procedimento sumário, nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme dados abaixo:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Petrópolis-RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 039, de 19 de março de 2013, de Petrópolis, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000270/2013-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de deslizamentos de solo e/ou rocha, COBRADE: 1.1.3.2.1, a situação de emergência no Município de Petrópolis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.035, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º da Lei 11.473, de 2007, art. 4º do Decreto nº 5.289/2004 e a manifestação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia EDISON LOBÃO, conforme Aviso Ministerial nº 040/13, datado de 21 de março de 2013, solicitando o apoio da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério de Minas e Energia, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará, pelo prazo de até 90 (noventa) dias para o fim de garantir incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.036, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Cria o Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça - CEJUS da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ.

Parágrafo único. O CEJUS subordinar-se-á ao Departamento de Política Judiciária.

Art. 2º O CEJUS tem por finalidade:

I - organizar e coordenar atividades de caráter técnico-científicas destinadas ao conhecimento do Sistema de Justiça brasileiro;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - promover diagnósticos acerca dos problemas estruturais e conjunturais que afetam a Justiça;

III - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas;

IV - construir e disponibilizar aos cidadãos ferramentas e serviços de informação referentes ao Sistema de Justiça e executar iniciativas que levem ao aperfeiçoamento profissional; e

V - promover a atualização e a especialização, em matérias jurídicas, dos profissionais em exercício na SRJ.

Art. 3º Compete ao CEJUS:

I - editar revista jurídica;

II - planejar o calendário de eventos da SRJ;

III - promover oficinas, palestras, seminários, simpósios, conferências e congressos;

IV - constituir grupos de estudos;

V - convocar, coordenar e publicar pesquisas acadêmicas, em parceria com outras instituições;

VI - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades de ensino e pesquisa públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais

VII - implementar atividades decorrentes dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com instituições de ensino e pesquisa

VIII - compor o projeto "Atlas do Acesso à Justiça";

IX - coordenar o projeto "Diálogos sobre a Justiça";

X - construir o banco de boas práticas de Justiça;

XI - coordenar o Cadastro Nacional de Cartórios Extrajudiciais;

XII - promover ações de capacitação profissional aos servidores da SRJ e do Ministério da Justiça; e

XIII - propor outras ações de cunho técnico-científico, desde que adequadas aos objetivos e finalidades da SRJ.

§1º As atividades do CEJUS podem ser objeto de convênio celebrado com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou multinacionais.

§ 2º Todos os convênios serão celebrados entre a SRJ e a parte contratante.

Art. 4º O CEJUS será composto por servidores públicos da SRJ.

§1º O Secretário de Reforma do Judiciário designará o Coordenador do CEJUS.

§2º O Coordenador do CEJUS indicará um Sub-Coordenador e demais servidores, que serão nomeados por portaria do Secretário de Reforma do Judiciário, segundo critério de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Compete ao coordenador do CEJUS:

I - aprovar o regimento interno do CEJUS;

II - aprovar o plano de trabalho anual do CEJUS;

III - aprovar o calendário de eventos do CEJUS;

IV - editar revista jurídica;

V - sugerir ao Secretário de Reforma do Judiciário os nomes dos membros que irão compor o Conselho Editorial da revista jurídica;

VI - presidir o Conselho Editorial da revista jurídica;

VII - propor o estabelecimento de vínculos de cooperação, de convênio, de contrato ou de qualquer acordo com órgãos e entidades de ensino e pesquisa públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - sugerir temas para serem objeto de pesquisas acadêmicas;

IX - propor processos de capacitação dos servidores da SRJ; e

X - propor a contratação de consultoria especializada para a realização de projetos específicos.

Art. 6º Compete ao Sub-Coordenador do CEJUS:

I - executar as atividades do CEJUS, coordenando e acompanhando seu desenvolvimento;

II - elaborar o calendário de palestras, seminários e de outros eventos do CEJUS;

III - divulgar as atividades do CEJUS;

IV - substituir o Coordenador do CEJUS quando for solicitado; e

V - desempenhar outras incumbências que lhe sejam cometidas.

Art. 7º Compete aos servidores designados para o CEJUS:

I - executar as atividades do CEJUS;

II - auxiliar o Chefe de Divisão e o Chefe de Serviços quando requisitados; e

III - desempenhar outras incumbências que lhe sejam cometidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de março de 2013

Nº 414 - Processo nº 08650.002144/2007-32. Interessado: Fundação Universitária José Bonifácio. Assunto: Recurso administrativo em face da decisão que aplicou penalidade de multa. Conheço do recurso interposto às fls. 229/231 e, no mérito, nego provimento pelos fundamentos expostos no PARECER nº 06/BAB/CJ/MJ, cujas razões adoto como parte integrante desta decisão. Em relação ao pedido de reconsideração, constante as fls. 279/280, nego conhecimento pelos fundamentos apostos no DESPACHO Nº 24/2013/CGLEG/CONJUR/MJ, cujas razões, também, adoto como parte integrante desta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 364, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2o, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979, e na Portaria GM/MJ no 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito daquela Unidade, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto no 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designação e dispensa de ocupantes de Funções Gratificadas - FG; e

III - designação e dispensa de substitutos de servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, ou função de chefia, nos casos em que não houver indicação no regimento interno.

Art. 2° Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.866, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75339 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.46, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2258 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3766/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 775, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/482 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTER ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 09.067.645/0002-05 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 780, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/682 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.001, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/775 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0112-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.004, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4840 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4697/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.051, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/882 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 492/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.059, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/366 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02, para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.065, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/796 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.067, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/918 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL CYPRESS GARDEN, CNPJ nº 63.845.895/0001-85, para atuar no Pará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.074, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1046 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

37000 (trinta e sete mil) Espoletas calibre 38

7300 (sete mil e trezentos) Gramas de pólvora calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

938 (novecentas e trinta e oito) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.086, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/749 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 441/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.099, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/678 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.101, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/806 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ nº 07.014.229/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.114, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3837 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANGEL´S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

3550 (três mil e quinhentas e cinquenta) Munições calibre 38

390 (trezentas e noventa) Munições calibre .380

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.115, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75359 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.432/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 4557/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.120, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/47 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.073.166/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 296/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.133, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/902 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

30556 (trinta mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

2092 (dois mil e noventa e dois) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.136, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1016 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

4376 (quatro mil e trezentas e setenta e seis) Munições calibre 38

2900 (duas mil e novecentas) Munições calibre .380

2400 (duas mil e quatrocentas) Espoletas calibre .380

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.138, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1059 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

109780 (cento e nove mil e setecentas e oitenta) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

29354 (vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e quantro) Gramas de pólvora

109780 (cento e nove mil e setecentos e oitenta) Projéteis calibre 38

7731 (sete mil e setecentas e trinta e uma) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

7731 (sete mil e setecentos e trinta e um) Projéteis calibre .380

4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.140, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1108 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48000 (quarenta e oito mil) Munições calibre 38

6000 (seis mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.142, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1133 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.145, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1235 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.147, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4410 - DPF/VRA/RJ, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4511/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.148, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 270/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.152, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/955 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

700 (setecentas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto

6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.153, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/993 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VILLA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 14.533.563/0001-50, para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.155, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1028 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Projéteis calibre .380

500 (quinhentas) Buchas calibre 12

500 (quinhentas) Espoletas calibre 12

300 (trezentos) Estojos calibre 12

3104 (três mil e cento e quatro) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.156, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1055 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇAO DE VIGILANTES SUPER AÇAO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

22000 (vinte e duas mil) Munições calibre 38

3107 (três mil e cento e sete) Munições calibre .380

1445 (uma mil e quatrocentas e quarenta e cinco) Munições calibre 12

16 (dezesseis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

16 (desesseis) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

12 (doze) Granadas fumígenas de sinalização

16 (desesseis) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.169, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/800 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 432/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.591, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002140/2013-89-CGCSP/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 3898, de 11.12.2012, publicada no DOU em 14.12.2012. Onde se lê: "Em estabelecimento Comercial autorizado pelo Exército: 115 (cento e quinze) Revólveres calibre 38;" Leia-se: "Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 67.552.034/0001-60: 115 (cento e quinze) Revólveres calibre 38;

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.578, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002574/2011-17, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ASTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.393.885/0001-24, localizada no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.579, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043281/2011-98, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SL SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA PATRIMONIAL, CNPJ nº 68.027.713/0001-82, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.580, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.018737/2012-61, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A, CNPJ nº 93.209.765/0105-03, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.581, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.018740/2012-85, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SEGLINE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0002-66, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.582, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.018750/2012-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ULTRAFÉRTIL S/A, CNPJ nº 02.476.026/0008-02, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.583, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.018743/2012-19, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa FORÇA NOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.181.647/0001-43, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.584, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.018747/2012-05, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa UNIAO TERMNINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 50.280.387/0004-06, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.585, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002429/2011-36, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa USINA ZANIN - AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 43.960.335/0001-64, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.586, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043292/2011-78, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa MILLOS COMERCIAL CARAJAS LTDA, CNPJ nº 45.168.689/0001-04, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.587, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002587/2011-96, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ALPASA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 45.693.272/0001-52, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.589, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08322.000567/2012-05 - DPF/BRG/MT, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 09.336.051/0001-63, localizada no Estado do MATO GROSSO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria n° 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1° Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Centro de Estudos e Aplicações para as Novas Tecnologias Educacionais - CEANTE, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.970.953/0001-69, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08001.002987/2012-41.

Art. 2º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no artigo 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99.

Art. 3º Nos termos do artigo 59 da Lei nº 9.784/99 e artigo 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria n° 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1° Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO TREINAR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CNPJ: 02.161.201/0001-04, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.021672/2011-98.

Art. 2º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Art. 3º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria n° 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1° Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a Organização da Promoção Social e da Saúde de Sergipe - SASE - (CNPJ nº 05.814.478/0001-79), pelos fundamentos presentes na decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 201010801332 em trâmite perante à Oitava Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria n° 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1° Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ORGANIZAÇÃO FAMÍLIA LEGAL - FAMILEAS, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.416.975/0001-19, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo nº MP-PR - 0046.10.000435-0.

Art. 2º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando que o interessado possui novo registro, com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, determino o Arquivamento do pedido, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08506.008699/2011-38 - JUAN GUZMAN QUISPE CABANILLAS.

Considerando que o interessado obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do pedido nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08000.005348/2011-66 - JOISE MANUEL MORILLO ANTUNES.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.018446/2011-63 - MIIKA JUHANI NORRENA.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08270.027526/2011-20 - CADIDJATU TRAULE.

Considerando que o interessado obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08460.023252/2010-81 - ANGEL TORRES ALDAMA.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 06/01/2012, Seção 1, pág. 72, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.002627/2011-78 - RAVINDRA VITTHAL SHELKE.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 17/10/2012, Seção 1, pág. 119, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.019516/2012-81 - JOHN EDWARD FRAZIER.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 03/08/2012, Seção 1, pág. 35, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08352.007138/2011-12 - ARNOLDUS RUDOLF MARIA JANSSEN.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 03/08/2011, Seção 1, pág. 68, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08354.005141/2010-09 - ANDREE ROTTIG.

INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2012, Seção 1, pág. 72, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida. Processo Nº 08000.005199/2011-35 - IONUT BOTEZ BUTU.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.005889/2012-75 - OLIVER TOBIAS FEISST.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2012, pág. 30. Processo Nº 08280.050775/2011-08 - IRIS SWELLEN RODRIGUES DE ALMEIDA.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CATARINA MACHADO MENDES CAPELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de CATARINA MACHADO MENDES CAPELA para CATARINA MACHADO MENDES CAPELA HERZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano JORGE HENRIQUE DUPONT PARLAO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de ENRIQUE HENRIQUE DUPONT para ENRIQUE DUPONT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chines DING ZHAOLONG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de LIU GIN para LIU QIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa LIU XIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de ZHU QUINGXIAN para ZHU QINGXIAN.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088250/2012-36 - YUWEI JI e LUOYAN JIN

Processo Nº 08505.092624/2012-18 - FRANCOIS DARCIS TAPE e ANNE AURELIE KUIHONGBE

Processo Nº 08504.008639/2012-16 - NORMA BEATRIZ LUDUENA

Processo Nº 08505.034293/2012-00 - ELEAZAR SANTIAGO VILLAVICENCIO FLORES

Processo Nº 08502.008232/2012-17 - JENNET BALCRUZ SHYBA

Processo Nº 08505.056693/2011-87 - AIQIU YE e AIWU YANG

Processo Nº 08505.073855/2012-22 - XIULIN QU e JIANSU JIANG

Processo Nº 08505.078860/2012-21 - BAUDOIN FRANCOIS PAUL MARIE DE FOUCAUD

Processo Nº 08505.079606/2012-41 - ELIJAH GBADEBO OWOLABI

Processo Nº 08505.083601/2012-12 - HUA OU e YANCUI ZHANG

Processo Nº 08706.003933/2012-65 - JOSE AMAYA JORDANO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.032596/2012-80 - NOELIA CANO RAMIREZ

Processo Nº 08504.008701/2012-70 - DANIEL MIZRAHI

Processo Nº 08505.085029/2012-26 - FREDDY CHOQUE MAMANI.

Anulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 26/06/2012, Seção I, pág. 46, haja vista erro material, motivo pelo qual determino a republicação do despacho publicado em 13/08/2012, Seção I, pág. 29, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.034044/2009-74 - JULIO CESAR CESPEDES PAZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando a declaração da Instituição de Ensino Superior de que o estrangeiro permanece regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 28, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País até 28/02/2014. Processo Nº 08437.000262/2012-06 - DIEGO HERNANDEZ NILSON.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente e a mudança de empregador da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social para a Associação Paulistana da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Processo Nº 08505.008166/2010-85 - JEA MYUNG YOO e SUNG SUN KIM YOO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000651/2012-53 - CARLOS ANDRES POVEDA GALEANO

Processo Nº 08000.006960/2012-37 - ANTONIO SCANNAPIECO SABATELLA

Processo Nº 08000.007166/2012-19 - NAYELLI LUCIA GARCIA ESPARZA TAPIA

Processo Nº 08000.007926/2010-18 - AMOL ATMARAM PRADHAN

Processo Nº 08000.012313/2011-83 - DEMIS RUBELDI

Processo Nº 08000.018732/2011-29 - FREDRICK JOHN BRIDGEMAN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.005270/2012-80 - JOSEPH ANTHONY MARTINO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2012, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020357/2011-87 - EVGENY KAMENNYY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/11/2012, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010275/2012-13 - ANTONIOS KAMPASIS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/08/2011, Seção 1, pág. 70, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007076/2011-39 - MAGALI FERREIRA GAIATO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020490/2011-33 - RAYMOND DAVID JORDAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/12/2011, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015928/2011-61 - ADIL DA SILVA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/10/2012, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008894/2012-30 - ROBERT HOWARD GREGORY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/12/2012, Seção 1, pág. 96, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013538/2012-38 - OLEG MAYUK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/09/2011, Seção 1, pág. 675, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013103/2011-11 - FERNANDO PABLO COSTA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/11/2012, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006716/2012-74 - ALBERT JOHN MACK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/11/2012, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007417/2012-57 - ANGEL BELLO MACIAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2012, Seção 1, pág. 26, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020399/2011-18 - ANDREW MARTLAND.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/09/2012, Seção 1, pág. 656, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016301/2011-28 - BUDDY MARTIN CANNON.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000301/2013-15 - DANIELA PATRICIA BORJAS GARCIA, até 13/02/2014

Processo Nº 08505.002019/2013-44 - MICHAEL PRIETO HERNANDEZ, até 28/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000059/2013-71 - ISABELLA OPOKU, até 16/03/2014

Processo Nº 08260.008628/2012-46 - CAROLINA STEPHANIA GUZMAN VASQUEZ, até 10/02/2014

Processo Nº 08297.000362/2013-57 - MODESTO DA SILVA DELGADO PINTO, até 31/01/2014

Processo Nº 08354.001142/2013-19 - ANTONIO CLAUDIO PEDRO PASCOAL, até 12/02/2014

Processo Nº 08354.001285/2013-21 - SYLVAIN PIERRE NOUALHAGUET, até 30/09/2013

Processo Nº 08457.003777/2013-01 - SAMUEL LULUVA, até 21/02/2014

Processo Nº 08457.016832/2012-33 - NORDINO MARTINHO MUAIEVELA, até 19/01/2014

Processo Nº 08495.000118/2013-58 - ROMIAL BERTRAND, até 28/02/2014

Processo Nº 08495.000119/2013-01 - PAUL ANDRE, até 28/02/2014

Processo Nº 08495.000181/2013-94 - JEFFERSON RONNIE LOPES DE JESUS DA GRACA, até 22/02/2014

Processo Nº 08495.000184/2013-28 - MARIANA LEONI BIRRIEL, até 04/02/2014

Processo Nº 08495.000398/2013-02 - JEAN SAMUEL ROSIER, até 28/02/2014

Processo Nº 08495.000456/2013-90 - LILIANA MERCEDES GARCIA RUIZ e RAUL FERNANDO SANCHEZ GARCIA, até 24/02/2014

Processo Nº 08495.000461/2013-01 - LORENA ESCARTIN LLACERA, até 30/06/2013

Processo Nº 08505.055700/2012-12 - DIONISIA DOMINGOS MANUEL BORGES, BRAULIO AFONSO BORGES KAPENDA e DJASMINE CRISTINA BORGES KAPENDA, até 08/07/2013

Processo Nº 08514.000575/2013-77 - ETIENNE TOURIGNY, até 17/02/2014

Processo Nº 08514.000736/2013-22 - MARIA LAURA ZOFFOLI, até 23/02/2014

Processo Nº 08702.001052/2013-21 - SIMEAO DAVID LAMINE, até 23/01/2014

Processo Nº 08702.001054/2013-10 - DANIEL KALAMBAYI KALONJI, até 01/03/2014

Processo Nº 08792.000278/2013-42 - JUNCRIS NAMAYA JUNIOR, até 01/03/2014

Processo Nº 08792.000279/2013-97 - JUAN DAVID BOTERO PALACIO, até 27/09/2013

Processo Nº 08792.000280/2013-11 - CESAR IVAN SUAREZ CASTELLANOS, até 28/02/2014

Processo Nº 08792.000282/2013-19 - JULIO CA, até 27/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08102.012345/2012-11 - EDIMILZA BAMBA DJASSI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08495.000125/2013-50 - LILIANA ALEXANDRA PILA QUINGA

Processo Nº 08495.000268/2013-61 - JENNY PAOLA CORREDOR PRADO

Processo Nº 08495.000393/2013-71 - RICARDO DAVID QUINTERO MADERA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.000035/2013-77 - RAMON DAMIAN AREVALOS VILLALBA, até 18/02/2014

Processo Nº 08270.027811/2012-21 - CARLOS JORGE SILVA SPINOLA, até 11/02/2014

Processo Nº 08354.001099/2013-91 - SAFIATU FATIMA LOPES SILA, até 16/02/2014

Processo Nº 08354.001146/2013-05 - HONORIO LEONARDO SIMAO GONGA, até 28/01/2014

Processo Nº 08495.000230/2013-99 - DIANA KARINA DIAZ CANOVA, até 15/02/2014

Processo Nº 08505.007365/2013-19 - DANTE GIUSEPPE VILLALOBOS POGGI, até 30/09/2013

Processo Nº 08505.007366/2013-63 - RENE NEGRON HUAMAN, até 23/02/2014

Processo Nº 08102.000542/2013-79 - MIELE SIRLEY PIEDADE LIMA, até 15/02/2014

Processo Nº 08354.000975/2013-62 - JOSEPH STEPHANE DATCHOUA, até 17/02/2014

Processo Nº 08354.001053/2013-72 - SUNCAR SAMBU, até 10/02/2014

Processo Nº 08505.001961/2013-95 - NITA NAPOLEAO ENGOLA, até 09/02/2014

Processo Nº 08505.001963/2013-84 - VENGI MATETA MOISES, até 05/02/2014

Processo Nº 08505.001969/2013-51 - NUNES PATAQUI, até 17/02/2014

Processo Nº 08505.006596/2013-13 - MUSSUNGO ESTEVES CANECA MACUANDA, até 10/02/2014

Processo Nº 08505.121332/2012-08 - ORDEM FRANCISCO CLABUS, até 03/02/2014

Processo Nº 08505.121354/2012-60 - VISSOLELA ANITA CHIPENHE SAITUMA, até 23/01/2014

Processo Nº 08505.121375/2012-85 - JOELMA KARINE RODRIGUES SENA CASTRO, até 02/02/2014

Processo Nº 08701.000129/2013-55 - MARIO WILSON DE NOBREGA GOMES, até 14/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002891/2013-73 - CARINA SANCHEZ, até 07/03/2014

Processo Nº 08000.002923/2013-31 - SAMUEL DAVID HICKSON, até 07/03/2014

Processo Nº 08000.002925/2013-20 - PARKER BROOKS KAULANA RIGGIN, até 07/03/2014

Processo Nº 08000.027314/2012-11 - MARGARIDA BOLA FERINHO, até 12/01/2014

Processo Nº 08000.002892/2013-18 - THOMAS BRIAN GARDINER, até 06/03/2014

Processo Nº 08000.002893/2013-62 - RYAN MICHAEL GAINES, até 14/03/2014

Processo Nº 08000.002894/2013-15 - PAUL WARDER TUPOU, até 14/03/2014

Processo Nº 08000.002918/2013-28 - BRANDON JAMES PEARCE SMITH, até 14/03/2014

Processo Nº 08000.002919/2013-72 - ADAM KEITH HOPPER, até 13/03/2014

Processo Nº 08354.001257/2013-11 - AGNESS MWAMBA, até 31/01/2014

Processo Nº 08506.001810/2013-27 - CLEMENTINA OBIAKOR, até 17/02/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/11/2012, Seção 1, Pág. 56, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.007149/2012-56 - MIRANDA ALBINO MARINS MUAUALO, até 09/03/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.007149/2012-56 - MIRANDA ALBINO MARTINS MUAUALO, até 09/03/2013.

No Diário Oficial da União de 03/01/2013, Seção 1, Pág. 130, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012811/2012-15 - FAQING CAO, até

28/06/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012811/2012-15 - FAQIANG CAO, até 28/06/2013.

No Diário Oficial da União de 19/02/2013, Seção 1, Pág. 71, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.024674/2012-53 - CARLOS DOMINGOS FLORES MARTINEZ, até 17/03/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.024674/2012-53 - CARLOS DOMINGOS FLORES MARTINEZ, até 17/03/2014.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 19 de março de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOE SOCIAL, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.511.758/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.002029/2013-27);

II. ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DO ALTO PARANAÍBA, com sede na cidade de PATOS DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.650.699/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.002034/2013-30);

III. ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS ASÍATICAS TSURU - TSURU, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.473.995/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000901/2013-01);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS ESPECIAIS DE MANACAPURU - ACEM, com sede na cidade de MANACAPURU, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.258.153/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000912/2013-82);

V. ASSOCIAÇÃO WORLDFUND BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.299.533/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.002031/2013-04);

VI. CENTRO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO AVANÇADO (CTSIA), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.393.203/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.000928/2013-95);

VII. INSTITUTO AUGUSTO CARNEIRO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.321.166/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.002035/2013-84);

VIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIO - IDECO, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.294.114/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.000422/2013-86);

IX. INSTITUTO DOS PIONEIROS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - INPALGO, com sede na cidade de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 25.054.032/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.000420/2013-97);

X. INSTITUTO FOX, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.176.055/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000991/2013-21);

XI. INSTITUTO MINAVI - ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.262.107/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000904/2013-36);

EXPEDIDA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

XII. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL DA BACIA DO ALTO PARAGUAI SOS PANTANAL - INSTITUTO, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 11.093.181/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.000922/2013-18);

XIII. INSTITUTO VICENTINO´S DO BRASIL, com sede na cidade de MARIALVA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.560.395/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.002033/2013-95);

XIV. INSTITUTO VOLVER DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO VOLVER, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.472.185/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.000910/2013-93);

XV. SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SGC CENTRO SUL PARANÁ, com sede na cidade de GUARAPUAVA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 15.478.439/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000919/2013-02).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta no Processo nº 00365.000061/2005-51, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo I, da Portaria SUDAP nº 15, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 14, que listou as embarcações que tiveram suas Autorizações de Pesca e Autorizações Provisórias de Pesca canceladas, a embarcação Pesqueira denominada RENASCER I, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número 3263, no Sistema de Permissionamento da Frota Lagosteira - SISLAG, de propriedade de Reginaldo José da Silva, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 241-014837-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 134, de 20 de março de 2013, publicada no DOU de 21/03/2013, página 30, seção 1, no preâmbulo, onde se lê: "Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, página 334, resolve" leia-se: "Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve", no art. 1º, onde se lê: "publicada no DOU de 04/06/2008, seção 1, página 334", leia-se: "publicada no DOU de 04/06/2008, seção 1, página 34".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000594/2012-47, comando nº 27226309 juntada nº 359703808 resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento Previ Gillette - Sociedade de Previdência Complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4341, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 243/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 20 de fevereiro de 2013, seção 1, página 69, onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ)", leia-se: "Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis (RJ)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 363ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Deliberação	Beneficiário
33902.207462/2007-26	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	I.A.O

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 368ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - realizada em 05 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.120069/2006-48	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2449690199 (01/2012) e 2458380529 (02/2012).
33902.053766/2005-03	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2853209623 (07/2004), 2856021806 (09/2004) e 2855096299 (09/2004).
33902.007995/2007-18	CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496644/2011-48	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107562/2006-72	CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2746435483 (04/2005).
33902.107567/2006-03	CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107614/2006-19	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2896951706, 2896951464 (05/2005).
33902.008085/2007-44	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.185774/2004-29	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496877/2011-41	MATERMED LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3108101204406 (competência 09/2008) e 3108101209279 (competência 09/2008).
33902.099032/2003-09	MASTERMED ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2503680025, 2504818349 (12/2002) .
33902.107937/2006-02	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2989275894, 2991046091 (06/2005)
33902.497007/2011-99	SANTAMÁLIA SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, observar a retificação do valor das AIHS nº 3508113758700 (08/2008), 3508116562071 (09/2008) e 3508113759315 (08/2008), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.008557/2007-69	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS PODRES DE BATATAIS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3029787453 (Competência 07/2005) e 3032012104 (Competência 09/2005).
33902.376138/2011-33	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIHS listadas no Despacho 040/2013/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Observando a retificação do valor das AIHS Nº 2308100131062 (01/2008), 310810092207 (02/2008), 3108100267283 e 3108105331914 (03/2008), determinada no juízo de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			retratação feito pela DIDES, e também pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para a identificação 3108100061242 (03/2008), com o fito de reduzir a dedução concedida anteriormente, e para a identificação 3107101886229 (01/2008), com a finalidade de retornar a cobrança para o valor original.
33902.296739/2005-15	UNIMED CABO FRIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso relativo as AIHS 2288403964, 2288566665 (08/2001), 2290958087 (09/2001), 2290959990 (10/2001), pois intempestivo e pelo conhecimento e, não provimento do recurso interposto pela operadora, relativo a AIH 2289276430 (09/2001). Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054447/2005-15	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108230/2006-13	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186133/2004-91	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028806/2006-51	UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.056699/2004-90	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância interposto pelo operadora, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2013

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.009894/2012-75	SMS - Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar garantir, em abril/2012, cobertura obrigatória de consulta com profissional médico na especialidade neurocirurgia, para o benef. P.B.C, no prazo de 14 dias úteis.(art.12,I,a, da Lei 9656/98 c/c art.3º, II, da RN259/2011)	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.011998/2012-40	Vida Saudável S/C Ltda	411213	03.694.039/0001-44	Deixar garantir, em 01.03.2012, cobertura para os procedimentos de parto normal e curetagem pós parto, na situação de urgência que se encontra a benef.E.A.O.B, decorrente de complicação do processo gestacional.(art.35-C,II, da Lei 9656/98)	54.000,00(cinqüenta e quatro mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.157085/2005-13	MARABA SAUDE S/C LTDA	304760	02.903.382/0001-99	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.052711/2005-78	GESTÃO PROPRIA DE SAUDE S/C LTDA	372811	02.932.060/0001-78	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902.206680/2003-10	DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	303721	71.727.101/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902.114357/2008-25	BENEFICENCIA LUSO BRASILEIRA S/C LTDA.	401102	62.060.751/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902. 153897/2007-43	ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	404381	03.095.061/0001-78	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902. 227124/2003-87	COOPODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANT	406341	02.897.177/0001-68	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 182674/2009-55	DENTAL PLAN - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. ME	415804	03.554.195/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.054, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, reconsideração de indeferimento - alimentos, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.055, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL,

registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.056, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral- IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.069, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.070, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.071, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 1.072, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 1.073, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.074, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.075, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 1.076, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.077, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.078, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.079, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.080, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.081, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.082, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.084, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o Aresto nº 25, de 05 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2013, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.891, de 18 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 49.

Art.2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.066, de 28 de setembro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca VIRGINIA SLIMS 100SSL, referente à empresa PHILIP MORRIS BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 04.041.933/0001-88, PROCESSO 25351.317443/2008-43, EXPEDIENTE: 0704095/12-4, publicado no Diário Oficial da União nº 190, de 01 de outubro de 2012, Suplemento, página 5.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.122, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.123, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Alteração do Nome / Designação do Produto, Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL, Cancelamento da Solicitação de Registro - Petição/Processo Inicial, a pedido da empresa, Extensão para Registro Único - NACIONAL, Reconsideração de Indeferimento - Alimentos, Retificação de Publicação de Registro, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Rótulo, Inclusão de Marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.124, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL, Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL, Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 562, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso IX do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, §§ 3º e 8º do art. 55, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos ao Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto por representantes da Anvisa e do setor produtivo de suplementos alimentares no âmbito da ANVISA com o objetivo de discutir critérios estabelecidos nas Resoluções de Diretoria Colegiada n.º 28/2011 e 18/2010 para a proposição alternativa de encaminhamentos.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário (DIMON).

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Diretoria de Controle e Monitoramento (DIMON/ANVISA);

II - Gerência - Geral de Alimentos (GGALI/ANVISA);

III - Gerência de Inspeção e Controle de Riscos em Alimentos (GICRA/ANVISA);

IV - Gerência de Produtos Especiais (GPESP/ANVISA);

V - Gerência - Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos (GGIMP/ANVISA);

VI - Gerência de Controle sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCCOE/GGPAF/ANVISA);

VII - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos Dietéticos e para fins especiais (ABIAD);

VIII - Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA);

IX - Associação Brasileira das empresas de Produtos Nutricionais (ABENUTRI);

X - Associação Brasileira das Empresas do Setor Fitoterápico, Suplemento Alimentar e de Promoção da Saúde (ABIFISA);

Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 570, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Define os padrões e procedimentos de atendimento da central de atendimento ao público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Definir os padrões e procedimentos de atendimento da central de atendimento ao público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 12.527/2011, do Decreto 7.724/2012, da Portaria nº. 748 B/2012, da Portaria nº. 748 C/2012 e da Portaria nº. 617/2007.

Parágrafo único. Os assuntos de que trata o caput encontram-se listados no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

1. CANAIS DE ATENDIMENTO

Em atendimento aos dispositivos legais descritos no artigo 1º desta Portaria, para atender aos pedidos de informação destinados à Agência, a central de atendimento ao público da Anvisa disponibilizará aos usuários os seguintes canais de atendimento:

a) Atendimento telefônico

Teleatendimento receptivo e ativo, na forma de atendimento humano, na modalidade contact center, disponibilizado por meio do telefone 08006429782.

Trata-se de um Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), a partir de telefonia fixa, cujo horário de funcionamento é das 7h30 às 19h30, em todos os dias úteis.

O atendimento é prestado de maneira imediata; o prazo máximo de espera é de 30 segundos.

Caso não seja possível responder ao questionamento do usuário no ato do atendimento, a demanda é registrada e encaminhada, via sistema, ao setor da Anvisa responsável pelo assunto.

b) Fale conosco

Atendimento receptivo, na forma de atendimento eletrônico, disponibilizado ao público em geral no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

c) Contact us

Atendimento receptivo, na forma de atendimento eletrônico, disponibilizado ao público estrangeiro no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

2. ATENDIMENTO A PÚBLICOS ESPECÍFICOS

A central de atendimento recebe e dá tratamento às demandas dos diversos usuários da Anvisa: cidadãos, setor regulado, profissionais de saúde.

Todavia, há um segmento do público da Anvisa que, pela natureza do trabalho que desempenha e a especificidade de suas demandas, receberá atendimento específico, como descrito a serguir.

a) Órgãos e entidades públicas

Os órgãos e entidades públicas serão atendidos diretamente pelas áreas técnicas da Anvisa, cujos contatos (telefone e e-mail) estão disponíveis no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

Também é possível entrar em contato com as áreas utilizando o serviço de telefonia da Agência, disponível das 7h30 às 19h30, em todos os dias úteis, por meio do telefone é (61) 3462-6000.

Os órgãos estaduais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária terão ainda acesso direto a informações técnicas da Anvisa, por meio de pesquisa à base dados de produtos submetidos à Vigilância Sanitária, disponível no portal da Anvisa, mediante cadastro prévio e identificação.

b) Parlamentares

O atendimento a parlamentares é prestado diretamente pela Coordenação de Assuntos Parlamentares (Copar), cujos contatos (telefone e e-mail) estão disponíveis no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

c) Imprensa

O atendimento à imprensa é prestado diretamente pela Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial (Ascec), cujos contatos (telefone e e-mail) estão disponíveis no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

d) Autoridades internacionais

O atendimento a representações e organismos internacionais é prestado diretamente pelo Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (NAINT), cujos contatos (telefone e e-mail) estão disponíveis no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

3. PROCESSOS DE ATENDIMENTO DA CENTRAL

a) Macroestrutura do processo de atendimento

A central de atendimento da Anvisa será o meio de entrada dos pedidos de informação dos diversos públicos usuários dos serviços da Agência, utilizando os canais de atendimento disponibilizados e registrando as demandas em sistema de atendimento.

A central atuará como um "filtro" das demandas dos usuários, respondendo de imediato aos questionamentos gerais e recorrentes, cujas respostas já se encontrem mapeadas e disponíveis em base de dados, e encaminhando para o tratamento das áreas competentes as demandas de natureza específica.

Os serviços serão prestados por empresa terceirizada, sob a supervisão e fiscalização da Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo (Uniap), que, entre outras atividades, gerenciará o cumprimento de prazos e níveis de serviço, a qualidade das respostas e o tratamento dos conteúdos gerais e recorrentes.

b) Níveis de atendimento

A Central de Atendimento da Anvisa será estruturada em quatro níveis de atendimento:

Nível 1

O primeiro nível de atendimento será formado pela equipe de teleoperadores, responsáveis pelo atendimento telefônico receptivo e ativo.

As demandas serão registradas no sistema de atendimento e, quando possível, atendidas de imediato. Quando não for possível, serão encaminhadas ao segundo nível de atendimento, sendo informado ao usuário o prazo máximo de resposta daquela demanda, bem como o número de protocolo para seu acompanhamento.

Nível 2

O segundo nível de atendimento será formado pela equipe de back offices, responsáveis pelo atendimento às demandas que chegarem por meio eletrônico (Fale conosco e Contact us) e pelo atendimento às demandas não solucionadas pelo nível 1.

Nível 3

O terceiro nível será formado pela equipe da Coordenação de Atendimento ao Público (Coate/Uniap), responsável por dirimir as dúvidas de encaminhamento do nível 2 e do nível 4, bem como harmonizar respostas em que haja qualquer tipo de controvérsia entre as partes envolvidas no atendimento.

Nível 4

O quarto nível de atendimento será formado pelas áreas técnicas da Anvisa, responsáveis por atender às demandas específicas não solucionadas no nível 2 de atendimento.

c) Tipos de atendimento

A central de atendimento da Anvisa receberá demandas de diversas naturezas:

Comunicação de eventos adversos

Descrição de evento adverso ou queixa técnica encaminhados pelos usuários, observados em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, categorizados em agrotóxicos, cosméticos, medicamentos, produtos para saúde e saneantes.

Demandas dessa natureza serão encaminhadas ao Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (Nuvig).

Consultas a andamento de processos

Disponibiliza ao usuário o andamento de determinado documento que fora protocolizado na Anvisa.

Demandas da Ouvidoria

Registra, no sistema específico da Ouvidoria, as denúncias, reclamações, elogios ou sugestões encaminhadas pelos usuários. Essas demandas obedecerão aos procedimentos e processos de trabalho estabelecidos pela Ouvidoria da Anvisa.

Pedido de vistas e cópias de processos

Registra as solicitações de vistas e cópias de processos, conforme estabelecido na Portaria nº. 748 C/2012, e encaminha as demandas às áreas internas responsáveis pela análise do pedido.

Pedidos de informação

Identifica e responde as solicitações de informações acerca dos assuntos regulados pela Anvisa.

Problemas relativos a sistemas

Registra os problemas relativos aos sistemas utilizados e disponibilizados pela Anvisa ao seu público externo, orienta o usuário em suas soluções (quando possível) e encaminha aos setores competentes para solução dos problemas apontados.

Solicitação de material

Registra as solicitações de materiais de publicidade ou informativos e encaminha as demandas às áreas internas responsáveis pela produção do respectivo material.

d) Fluxo de atendimento

Atendimento telefônico

1 Usuário liga para a Central de Atendimento da Anvisa;

2 Usuário é atendido e identificado pelo atendente de nível 1;

3 Demanda registrada no sistema de atendimento, onde recebe um número de protocolo;

4 É possível o atendimento?

A Sim: resposta oferecida ao usuário e o protocolo de atendimento é finalizado.

B Não: protocolo de atendimento é encaminhado aos atendentes de nível 2 e é informado ao usuário o prazo para resposta e o protocolo de atendimento.

Fale conosco

1 Usuário acessa o portal da Anvisa e preenche o formulário "Fale conosco" ou "Contact us";

2 A demanda é finalizada pelo usuário e é gerado um número de protocolo;

3 O atendente de nível 2 acessa o protocolo de atendimento;

4 É possível o atendimento?

A Sim: resposta encaminhada por e-mail ao usuário e o protocolo de atendimento é finalizado.

B Não: protocolo de atendimento é encaminhado ao nível 4. Após resposta do nível 4, a resposta encaminhada por e-mail ao usuário e o protocolo de atendimento é finalizado.

e) Rede de interlocutores

Para o atendimento de nível 4 haverá, nas áreas internas, funcionários responsáveis pelo atendimento aos protocolos que chegam via sistema. Esse grupo de funcionários é denominado rede de interlocutores.

Haverá, no mínimo, 1 (um) funcionário em cada uma das áreas internas que possuem interface com os usuários externos.

f) Base de conhecimentos

Informações disponibilizadas proativamente pelas áreas internas da Anvisa, no sistema de atendimento, com o objetivo de proporcionar à central de atendimento subsídios para atender de imediato as demandas recebidas.

Essas informações serão estruturadas e organizadas pela equipe da Coate mediante validação das áreas internas, garantindo assim que as informações técnicas sejam preservadas após a organização e estruturação do conteúdo.

Haverá revisão e alimentação sistemática dessa base com novos conteúdos.

g) Articulação interna

Nos procedimentos e processos de trabalho de gestão do atendimento, estarão contemplados a articulação com as áreas internas da Anvisa, com o objetivo de garantir:

Fornecimento Antecipado de Informações

As áreas internas deverão encaminhar antecipadamente à Coate assuntos que possuam interface com os usuários externos e que possam gerar questionamentos na central, com o objetivo de subsidiar respostas rápidas ao cidadão.

Acompanhamento de Respostas a Demandas Específicas

A Coate disporá de mecanismos de controle que permitam o monitoramento das demandas encaminhadas às áreas internas, no que se refere ao tratamento tempestivo das demandas e aos protocolos que ainda aguardam atendimento.

4. PRAZOS DE RESPOSTA

As demandas que não puderem ser respondidas de imediato terão prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis, quando forem classificadas como urgentes, e de até 20 (vinte) dias corridos, nos demais casos.

a) Definição de Demandas Urgentes

As demandas classificadas como urgentes se referem a processos de trabalho que, por sua natureza e prazos estabelecidos em outros normativos, precisam de tratamento mais célere.

Referem-se também a informações que possam minimizar a possibilidade de exposição do cidadão a riscos sanitários decorrentes do acesso a produtos e serviços não regulares junto à Anvisa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dessa forma, são classificadas como demandas urgentes as informações ou pedidos que versem sobre:

- Regularidade de produtos e empresas;
- Interposição de recurso;
- Navios de cruzeiro;
- Indeferimento;
- Importação;
- Exigência;
- Cadastro de empresas;
- Vistas e cópias de processos.

b) Prazos Internos

Para atendimento do prazo informado ao usuário, cada nível de atendimento também possui prazos específicos para tratamento de uma demanda:

Áreas Internas

- Atendimento a demandas urgentes: até 2 (dois) dias úteis;
- Atendimento a demandas não urgentes: até 10 (dez) dias corridos.

Central de Atendimento

- Nível 1 (atendimento receptivo): tratamento imediato;
- Nível 2 (atendimento receptivo): tratamento das demandas urgentes em até 1 (um) dia útil e das demais demandas em até 2 (dois) dias úteis;
- Resposta aos usuários, após receber demanda urgente devolvida pelo nível 4: até 1 (um) dia útil
- Resposta aos usuários, após receber a demanda não urgente devolvida pelo nível 4: até 2 (dois) dias úteis

5. GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Para a gestão da qualidade dos serviços da central de atendimento, serão utilizadas as seguintes ferramentas:

a) Sistema de indicadores

São utilizados os seguintes indicadores para subsidiar a avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pela central de atendimento:

Chamadas recebidas (CR): total de ligações telefônicas que efetivamente tiveram acesso à central de atendimento;

Chamadas atendidas (CA): total de ligações telefônicas recebidas por operador, com determinado tempo de duração, que serão consideradas atendidas após a desconexão por parte do usuário;

Chamadas abandonadas (CAB): total de ligações telefônicas que, após serem recebidas e direcionadas para atendimento (em fila de espera), são desligadas pelos usuários antes de falar com o operador;

Média de chamadas abandonadas por dia: média aritmética das chamadas abandonadas (CAB) em determinado período;

Índice de abandono (IA): razão entre o total de chamadas abandonadas (CAB) e o total de chamadas recebidas (CR), em termos percentuais (%);

Índice de nível de serviço (INS): razão entre o total de chamadas atendidas (CA) em até 30 (trinta) segundos e chamadas recebidas (CR), em termos percentuais (%);

Média de chamadas atendidas: média aritmética das chamadas atendidas (CA) em determinado período;

Tempo médio de atendimento (TMA): razão entre o tempo total despendido para o atendimento, em segundos, e o total de chamadas atendidas (CA);

Tempo médio de espera (TME): razão entre o tempo total despendido na espera por atendimento, em segundos, e o total de chamadas atendidas (CA);

Índice de resolutividade no 1º atendimento: razão entre o total de questionamentos respondidos de imediato pelos atendentes da central e total de chamadas atendidas, em termos percentuais (%);

Índice de rotatividade de pessoal (IRP): razão entre o número de demissões e o número médio de colaboradores que compõem o quadro de pessoal da contratada alocado para atendimento na central, em termos percentuais (%);

Índice de resolução de demandas de nível 2: razão entre o número de serviços de atendimento de nível 2 tratados dentro do prazo estabelecido e o número total dos serviços recebidos no atendimento de nível 2, em termos percentuais (%);

Capacidade de resposta das áreas internas da Anvisa: razão entre o número de protocolos de atendimento tratados dentro dos prazos pelas áreas da Anvisa e o número de protocolos de atendimento encaminhados para essas áreas, em termos percentuais (%);

Capacidade de reposta da Central de Atendimento da Anvisa: razão entre o número de protocolos de atendimento respondidos dentro dos prazos e o número de protocolos de atendimento abertos na central, em termos percentuais (%).

b) Metas Estabelecidas

Índice de Abandono (IA): igual ou inferior a 5% (cinco por cento);

Índice de Nível de Serviço (INS): igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Tempo Médio de Espera (TME): igual ou inferior a 30 segundos;

Índice de Resolutividade no 1º Atendimento: igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

Índice de Rotatividade de Pessoal (IRP): igual ou inferior a 10% (dez por cento);

Índice de Resolução de Demandas de Nível 2: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Capacidade de resposta das áreas internas da Anvisa: igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

Capacidade de reposta da Central de Atendimento da Anvisa: igual ou superior a 90% (noventa por cento).

c) Práticas de Monitoramento

A verificação dos indicadores e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas serão feitas por meio do recebimento e da análise diária de relatórios com o desempenho operacional da central, a ser gerado por meio de sistema informatizado, conectado à plataforma de atendimento.

A rotina de monitoramento compreenderá ainda o controle dos prazos de tratamento dos protocolos em cada nível de atendimento e o acompanhamento qualitativo das respostas dadas aos usuários.

Os dados relativos ao controle qualitativo das demandas congregam a quantidade de elogios e reclamações recebidos, a estratificação das reclamações em motivos, os protocolos tratados no nível 3 de atendimento e o controle amostral das demandas respondidas.

Pesquisa de Satisfação

Com o objetivo de avaliar o grau de a satisfação dos usuários que utilizam os serviços da central, será aplicada, com periodicidade anual, uma pesquisa voltada ao público que utilizou esse canal de atendimento no ano anterior.

A pesquisa será feita por meio de contato ativo (telefônico) com os usuários, a serem selecionados aleatoriamente, a partir de um universo e definição amostral definidos estatisticamente.

A descrição da metodologia adotada e dos resultados obtidos serão divulgados no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

6. TRANSPARÊNCIA

O usuário poderá acompanhar o andamento de uma demanda pendente a partir do número do protocolo de atendimento ou do seu CPF. Para isso, será necessário apenas entrar em contato com a central de atendimento, por meio do telefone 08006429782.

Além disso, os resultados da central de atendimento são divulgados com periodicidade semestral no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

7. OUTRAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

Além da central de atendimento ao público, a Anvisa dispõe de outras estruturas de atendimento a pedidos de informação, que atendem a regulamento próprio:

a) Serviço de informação ao cidadão (SIC)

Serviço de atendimento presencial, prestado nos termos da Lei 12.527/2011. Funciona no edifício sede da Agência, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 5, Área Especial 57, Bloco A/B, na cidade de Brasília-DF. O horário de funcionamento é das 8h às 18h, em todos os dias úteis.

d) e-SIC

Atendimento eletrônico, disponibilizado ao público em geral por meio do Sistema de Solicitação de Acesso à Informação do Poder Executivo Federal, no endereço eletrônico http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema.

Obedece ao disposto na Lei 12.527/2011.

e) Parlatório

Situado no edifício sede da Agência, em Brasília (DF), é o local destinado para a realização de audiências com os agentes públicos em assuntos relacionados às competências das áreas técnicas da Anvisa.

Esse serviço obedece a normas específicas, reguladas em ato próprio pela Anvisa, em atendimento ao Decreto nº 4.334/2002.

f) Centros de Orientação ao Viajante

Os Centros de Orientação para a Saúde do Viajante da Anvisa executam a atividade de orientação aos viajantes sobre cuidados com a saúde e de emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia - CIVP. Estão presentes em todos os aeroportos das capitais dos estados brasileiros e em alguns outros postos da Anvisa, cuja lista pode ser acessada no portal da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br. No portal, o usuário pode consultar também o horário de funcionamento de cada um dos Centros de Orientação.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 33 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Pedido de Invenção: PI 0015610-8
Expediente: 0107432/13-6
Requerente: SCHWARZ PHARMA AG
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer: 064/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

2.
Pedido de Invenção: PI 0016223-0
Expediente: 124220/11-2
Requerente: SANOFI-AVENTIS DEUTSCLAND GMBH
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer: 065/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Em 22 de março de 2013

Nº 34 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide conferir, por força de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8316-65.2013.4.01.3400, o EFEITO SUSPENSIVO ao processo a seguir transcrito:

1.
Empresa: EMS Sigma Pharma
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Lactipan (Saccharomyces boulardii)
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura e pó oral
Processo nº: 25351.020870/01-28
Expediente nº: 423333/11-6
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 063/2013
Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de março de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Processo: 25351.170493/2010-12
Expediente do Recurso: 571118/11-5
Parecer: 57/2012
Decisão: HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO RECURSO A PEDIDO DA EMPRESA
Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Processo: 25351.170493/2010-12
Expediente do Recurso: 571111/11-8
Parecer: 58/2012
Decisão: HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO RECURSO A PEDIDO DA EMPRESA
Empresa: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA.-ME
CNPJ: 39.402.086/0001-14
Processo: 25002.000104/97-11
Expediente do Processo: 999059/56-9
Expediente do Recurso: 734131/11-8
Parecer: 171/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0199-43
Processo: 25351.145561/2011-08
Expediente do Processo: 202542/11-6
Expediente do Recurso: 313992/11-1
Parecer: 198/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM RELAÇÃO À NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Empresa: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0199-43
Processo: 25351.145582/2011-64
Expediente do Processo: 202564/11-7
Expediente do Recurso: 314003/11-2
Parecer: 004/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM RELAÇÃO À NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPEÃ LTDA.
CNPJ: 08.415.013/0001-33
Processo: 25351.370920/2007-18
Expediente do Processo: 478671/07-8
Expediente do Recurso: 474147/11-1
Parecer: 227/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.027, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.028, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.029, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.030, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.066, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.067, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.068, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.085, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.086, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.087, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.088, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.089, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.090, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.091, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.092, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.093, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.094, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.095, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.096, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.097, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.098, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.099, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.100, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.101, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.102, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.103, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.104, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.105, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.106, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.110, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 450, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 29, de 13 de fevereiro de 2013, seção 1, página 38 e em suplemento da seção 1, página 88; referente à empresa Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Onde se lê:

CNPJ n.º 43.640.754/0000-19;

Leia-se:

CNPJ n.º 43.640.754/0001-19;

Na Resolução RE nº 1.550, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 68, de 09 de abril de 2012, seção 1, página 81 e em suplemento da seção 1, página 97; por solicitação da empresa Fundação para o Remédio Popular - FURP, CNPJ n.º 43.640.754/0001-19.

Onde se lê:

64 HaShikma Street, Kfar Sava 44102

Leia-se:

18, Eli Hurvitz Street, Industrial Zone, Kfar Saba 44102

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N° 1.007, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.008, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.009, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.010, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.011, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.012, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.013, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002 . RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, por expiração de prazo, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.014, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANACARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.015, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.016, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.017, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.018, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas por mudança de razão social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.019, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.020, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.021, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.022, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.023, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.024, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.025, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.026, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.031, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, por não haver renovação da autorização em tempo hábil, conforme Art. 7º da RDC 345/02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.032, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.033, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.034, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Responsável Técnico - em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.035, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.036, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.037, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.038, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.039, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.040, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.041, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.042, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.043, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.044, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.045, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.046, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.047, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.048, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.049, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.050, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.051, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.052, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.053, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.057, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16.12. 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.058, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.059, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16.12. 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.060, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.061, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.062, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.063, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.064, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.065, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.107, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.108, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, amparado pela RDC nº 61da ANVISA , de 19 de março de 2004 alterado pela RDC nº11 de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art.1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.109, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.111, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.112, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.113, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.114, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.115, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.116, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.117, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3° da Resolução RDC n° 61 de 19 de março de 2004 alterado pela Resolução RDC n° 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.118, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.119, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Cancelar a pedido a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.120, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.121, DE 22 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
Publicada no DOU de 27-12-2012

ANEXO II(*)
V CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS DOS DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS PARA ETAPA NACIONAL

DSEI	POPULAÇÃO INDÍGENA SIASI (2012)	ANEXO II 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA Distribuição de Delegados dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas para Etapa Nacional					
		POP/1.044 (índice)	AJUSTE (MULTIPLO 4)	USUARIOS (50%)	TRABALHADORES (25%)	GESTORES E PRESTADORES (25%)	TOTAL
ALAGOAS E SERGIPE	13466	13	3	16	8	8	32
ALTAMIRA	2845	3	5	8	4	4	16
ALTO RIO JURUÁ	13828	13	3	16	8	8	32
ALTO RIO NEGRO	35571	34	2	36	18	18	72
ALTO RIO PURUS	9661	9	3	12	6	6	24
ALTO RIO SOLIMÕES	52387	50	2	52	26	26	104
AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	10320	10	2	12	6	6	24
ARAGUAIA	4208	4	4	8	4	4	16
BAHIA	26502	25	3	28	14	14	56
CEARÁ	22522	22	2	24	12	12	48
CUIABÁ	6799	7	1	8	4	4	16
GUAMÁ-TOCANTINS	7200	7	1	8	4	4	16
INTERIOR SUL	41847	40	0	40	20	20	80
KAIAPÓ DO MATO GROSSO	5376	5	3	8	4	4	16
KAIAPÓ DO PARÁ	4806	5	3	8	4	4	16
LESTE DE RORAIMA	41369	40	0	40	20	20	80
LITORAL SUL	9670	9	3	12	6	6	24
MANAUS	24768	24	0	24	12	12	48
MARANHÃO	32682	31	1	32	16	16	64
MATO GROSSO DO SUL	69717	67	1	68	34	34	136
MÉDIO RIO PURUS	7084	7	1	8	4	4	16
MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES	17019	16	0	16	8	8	32
MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	13729	13	3	16	8	8	32
PARINTINS	14711	14	2	16	8	8	32
PERNAMBUCO	47844	46	2	48	24	24	96
PORTO VELHO	10508	10	2	12	6	6	24
POTIGUARA	13880	13	3	16	8	8	32
RIO TAPAJÓS	9852	9	3	12	6	6	24
TOCANTINS	9826	9	3	12	6	6	24
VALE DO JAVARI	5278	5	3	8	4	4	16
VILHENA	7052	7	1	8	4	4	16
XAVANTE	16749	16	0	16	8	8	32
XINGU	6351	6	2	8	4	4	16
YANOMAMI	19728	19	1	20	10	10	40
TOTAL	635.155	608	68	676	338	338	1352

Foi previsto o número inicial de 608 usuários indígenas para a V Conferencia, 50% a mais que na IV Conferência.
O índice de 1.044 é resultado da divisão da população total dos Distritos Sanitários Especial Indígena - DSEI (635.155) pelo total de delegados usuarios indígenas
O número final de delegados por DSEI deverá ser múltiplo de 04 (quatro), para ser que seja paritário. O ajuste acrescenta delegados.

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 249, de 27-12-2012, Seção 1, pág. 216, com incorreção no original.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2040 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, no âmbito da Ação 20NN - Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2040 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, no âmbito da Ação 20NN - Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Concede, em caráter excepcional, novo prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso firmado pelo município de Florianópolis/SC, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011, e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, prazo até 31 de dezembro de 2013 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.647-40, celebrado no exercício de 2011 com o Município de Florianópolis/SC, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização do Recanto dos Ingleses / Vila do Arvoredo, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.042478/2011-15.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo de que trata o caput, se a ocorrência de fato superveniente justificar a readequação da execução do objeto pactuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA N° 139, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério das Cidades, para incluir a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 5º do Art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer, no âmbito do MCidades, critérios e procedimentos específicos a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, devida a servidores efetivos, vinculados ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE."

"Art. 4º A GDPGPE e a GDACE serão pagas observados os limites máximo de 100(cem) pontos e o mínimo de 30(trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido, respectivamente, no Anexo V-A da Lei n.º 11.357, de 19 de outubro de 2006 e no Anexo XIV da Lei n.º 12.277, de 30 de junho de 2010.

....."

"Art. 5º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no MCidades, farão jus à respectiva gratificação de desempenho, da seguinte forma:

I - .....

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculadas com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do MCidades no período."

"Art. 11.....

Percentual total (%)	Pontos GDPGPE e GDACE
Entre 0 a 24,9	0
Entre 25 a 49,9	40
Entre 50 a 74,9	60
Entre 75 a 100	80

"

"Art. 15 .....

.....

§ 2º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDPGPE e da GDACE, em articulação com a Unidade de Avaliação;

....."

"Art. 20.....

Pontos da avaliação individual	Pontos GDPGPE e GDACE
Inferior a 2	0
Inferior a 5 e igual ou superior a 2	10
Inferior a 6 e igual ou superior a 5	12
Inferior a 8 e igual ou superior a 6	16
Igual ou superior a 8	20

"

"Art. 21

.....

I - para obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos caberá a CGRH encaminhar às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos de exercício dos servidores, os formulários de Avaliação de Desempenho Individual a ser efetivada pela chefia imediata, na forma do ANEXO III;

II - para os servidores em exercício no MCidades, o processo de avaliação individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho e o chefe imediato do avaliado, na forma do ANEXO IV."

"Art. 28.....

I - quando requisitados para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição prevista em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho, calculadas com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de lotação;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investidos em cargo em Comissão de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, DAS 6, DAS 5, DAS 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho, calculadas com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal investidos em cargos em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalente perceberão a respectiva gratificação de desempenho como o disposto no inciso I deste artigo;

....."

"Art. 29 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da respectiva gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos."

"Art. 30 Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDPGPE ou da GDACE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno."

"Art. 34 A GDPGPE e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou produtividade, independentemente de suas denominações ou base de cálculo."

"Art. 35 Para fins de incorporação das gratificações, a que se refere o art. 1º desta Portaria, aos proventos de aposentadoria ou às pensões serão adotados os critérios estabelecidos nas legislações específicas da GDPGPE e da GDACE."

Art. 2º Os arts. 3º, 24 e 26 da Portaria n.º 554, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 3° As gratificações de que tratam esta Portaria integram a remuneração atribuída a servidores vinculados ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, tendo por finalidade incentivar e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores, repercutindo no crescimento e no aprimoramento dos serviços que o MCidades presta à sociedade.

Parágrafo único. O pagamento da GDACE será devido aos servidores que optarem pela percepção da Estrutura Remuneratória Especial na forma disposta no art. 20 da Lei n.º 12.277, de 30 de junho de 2010."

"Art. 24.....

§ 1º O segundo ciclo de avaliação, para fins de pagamento da GDPGPE, compreenderá o período de 01 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

§ 2º O primeiro ciclo de avaliação para fins de pagamento da GDACE será contado a partir da data de publicação desta Portaria, encerrando-se em 30 de novembro de 2013.

§ 3º Encerrado o primeiro período de avaliação de desempenho dos servidores abrangidos no §2º deste artigo, iniciar-se-á o período seguinte, que coincidirá com o quarto ciclo de avaliação para fins de percepção da GDPGPE do MCidades."

"Art. 26. .....

§ 1º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao respectivo plano de trabalho, no mínimo, por um período de 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V-A, item a, b e c, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e os valores da GDACE com base no valor do ponto constante no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

§ 3º O resultado da primeira avaliação para fins de pagamento da GDACE gerará efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor."

Art. 3º A Portaria n.º 554, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 40. Somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDACE serão admitidas as exceções previstas no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a seguir:

I - possibilidade de duração inferior a um ano;

II - os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata; e

III - o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no MCidades poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, conforme Portaria nº 616, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2012, com o resultado de alcance das metas globais de 100%, correspondente a 80 pontos da GDACE."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040128/2011-14, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP, CNPJ - 13.805.614/0001-92, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Júlio de Castilho, 16 - Vila Soares, CEP 79.009-095, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048077/2011-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAR VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 13.606.607/0001-61, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Rua Rio Paranapanema, 64 - Santa Mônica, CEP 44078-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Feira de Santana, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Irará, Pedrão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048374/2010-25, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JEFERSON ALESSANDRO RIBEIRO VISTORIA - ME, CNPJ - 12.219.322/0001-05, situada no Município de Juquiá - SP, na Rua São Paulo, 75, Qd. E-2 - Centro, CEP 11.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Juquiá, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Jacupiranga, Cajati, Sete Barras, Eldorado e Juquitiba Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.728, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.018791/2012. Expede Autorização à WIRELESSCONECTION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.241.841/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, na Área de Prestação equivalente à Área de Numeração 31 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.763, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.008775/2011. Expede autorização à F. R. SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ/MF nº 13.064.149/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de Manaus/AM. Outorga autorização de uso da radiofreqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.922, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.031270/2012. Expede autorização à INFINITNET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 13.847.649/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.923, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.023654/2012. Expede autorização à NET TERESINA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 02.192.959/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015080/2011. Expede autorização à ELENILDA GELIO BARACHO, CNPJ/MF nº 08.985.017/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.925, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030803/2012. Expede autorização à AMERICAN SAT NETWORKS INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 13.492.010/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.926, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.021190/2012. Expede autorização à S.L. TELEINFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.222.642/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.927, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.020572/2012. Expede autorização à G N A INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.122.861/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.928, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.002435/2013. Expede autorização à L. MARCON - ME, CNPJ/MF nº 10.280.319/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.940, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.028784/2012. Expede autorização à CONNECTA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 12.061.413/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.943, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.028725/2012. Expede autorização à SUPER VIAS REDES INTEGRADAS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.762.007/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.944, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.024434/2012. Expede autorização à SUPERNET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.815.999/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.945, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.029509/2012. Expede autorização à NET BANDA LARGA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 17.040.427/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.892, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.022852/2011 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à VOLTIZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 65.756.033/0001-01, por meio do Ato nº 2.303, de 23 de abril de 2012, publicado no DOU de 7 de maio de 2012, para explorar o Serviço de Supervisão e Controle, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Araras/SP.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 2013

Processo nº 53545.001121/2006.
Nº 1.303 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 1.132/2012-CD, de 6 de fevereiro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 22 de novembro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer a tempestividade do Recurso Administrativo interposto em 15 de junho de 2009; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 577/2012/UNACO-Anatel, de 02 de agosto de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, com fundamento no art. 64, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 3.244/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 14 de maio de 2009, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor total nominal para R$ 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 110/2013-GCRM, de 15 de fevereiro de 2013.

Nº 1.305 - Processos n. 53528.003625/2006 (apensador), 53528.003636/2006 e 53528.006602/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A. - Filial Rio Grande do Sul (RS), CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.421/2011-CD, de 27 de abril de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 685 de 21 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 331/2012/UNACO-Anatel, de 17 de fevereiro de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 3.421/2011-CD, de 27 de abril de 2011, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R$ 1.691.760,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 111/2013-GCRM, de 15 de fevereiro de 2013.

Nº 1.306 - Processos n. 53578.001201/2006 (apensador), 53578.001003/2006, 53578.000296/2006 e 53578.001093/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas (AM), CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.561/2011-CD, de 30 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização (PG-MU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 685, de 21 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 307/2012/UNACO-Anatel, de 15 de fevereiro de 2012, da Superintendência de Universalização para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 2.561/2011-CD, de 30 de março de 2011, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R$ 1.860.250,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil duzentos e cinquenta reais) pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 112/2013-GCRM, de 15 de fevereiro de 2013.

Nº 1.308 - Processo nº 53500.011718/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas (AM), CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 11.232/2010-CD, de 6 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização (PG-MU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 685, de 21 de janeiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas (AM), CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 11.232/2010-CD, de 6 de dezembro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição intitulada "Manifestação", protocolada em 11 de fevereiro de 2011, sob o nº 53508.001887/2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do STFC, no Setor 16 do PGO, em face do Ofício nº 305/2012/UNACO-Anatel, de 15 de fevereiro de 2012, da Superintendência de Universalização para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, ex officio, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 11.232/2010-CD, de 6 de dezembro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R$ 3.936.240,00 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 113/2013-GCRM, de 15 de fevereiro de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

Em 4 de março de 2013

Nº 1.434 - Processo nº 53528.000912/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 6.636/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 80/2013-GCRM, de 1º de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas em atendimento ao Ofício nº 304/2012/UNACO/UNAC-Anatel, de 15 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; c) reformar a decisão exarada no Despacho nº 11.366/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2010 (fl. 478), no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária para o valor de R$ 118.230,00 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta reais), com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de1999.

Em 7 de março de 2013

Nº 1.610 - Processos n. 53500.009876/2009 (apensador), 53500.009509/2010, 53500.009511/2010, 53500.009512/2010, 53500.009523/2010 e 53500.009557/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra a decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 5.337/2012-CD, de 15 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos das decisões recorridas, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 46/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013.

Em 11 de março de 2013

Nº 1.640 - Processo nº 53500.029876/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.186.938/0001-48, autorizada do Serviço Móvel Especializado - SME, contra a decisão consubstanciada no Despacho nº 5.298/2012-CD, de 13 de agosto de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 84/2013-GCMB, de 4 de fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

Nos Atos n. 1.530 e 1.531, de 04 de março de 2013, publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56, do dia 06 de março de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "CNPJ/MF 08.828.469/0001-25";

Leia-se: "CNPJ/MF 00.108.786/0001-65".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.017, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.006718/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FM - São José do Rio Preto/SP - Autoriza a substituição do equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.019, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.006725/2013 - TV FRONTEIRA PAULISTA - RTVD - Dracena/SP - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores principal e auxiliar.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 739, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53524.006562/2012. Aplicar à TIM CELULAR S.A, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 3º, II; 9º, II e § 2º, I; 10; 12; 17 a 21; e 41, caput, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), no total de R$ 7.915,31 (sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), pelo descumprimento dos arts. 6º, V, e 53, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução nº 477, de 7/8/2007, e do art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, c/c o art. 27, §3º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução nº 477, de 7/8/2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.956, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.006795/2012 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal Intelsat Brasil Ltda, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-21, conferido por meio do Ato nº 6.312, de 31 de outubro de 2012, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de março de 2013

Nº 1.747/PVCPA/PVCP/SPV - Processo n.º 53500.031691/2012 .

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a IMPUGNAÇÃO apresentada pela operadora TIM CELULAR S.A, inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, por entender indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, referente à renovação das licenças para funcionamento das estações móveis e das estações Rádio Base (ERBs) em função da prorrogação da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos autos do processo em epígrafe, DECIDIU, conhecer a impugnação interposta pela TIM CELULAR S.A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, pelas razões e fundamentos constantes no Informe n.º 366/2013-PVCPA/PVCP/SPV, de 14.03.2013 e nos Pareceres n.º 805 e 808/2010/BSA/PGF/PFE-Anatel, ambos de 08.07.2010.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 490, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045692/2010-61, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE ORQUÍDEA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sumaré, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.879, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025190/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PELOTAS, estado do Rio Grande do Sul, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010036/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SAPEZAL, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032500066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010013/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUIRATINGA, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 324, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010020/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JURUENA, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 325, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010014/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de INDIAVAÍ, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 326, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010024/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA LACERDA, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 327, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010023/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA BRASILÂNDIA, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010025/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA MARINGÁ, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 329, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010011/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GAÚCHA DO NORTE, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010012/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GENERAL CARNEIRO, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 331, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010022/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA BANDEIRANTES, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 332, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010037/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TABAPORÃ, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010028/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO HORIZONTE DO NORTE, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 334, DE 7 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010031/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARANAÍTA, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2ºA presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 335, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010026/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA MONTE VERDE, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 336, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010027/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA MUTUM, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2ºA presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 337, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010010/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FIQUEIRÓPOLIS D'OESTE, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 344, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010039/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNIÃO DO SUL, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 346, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009997/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTO BOA VISTA, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 20 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 159, DE 20/03/2013	APL	RÁDIO PORTAL FM LTDA	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	FM	216	53000.006414/2010
DESPACHO DEOC Nº 160, DE 20/03/2013	APL	MORIÁ FM LTDA	PR	QUINTA DO SOL	FM	216	53000.054255/2011
DESPACHO DEOC Nº 161, DE 20/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	BAURU	RTVD	14	53000.061717/2012
DESPACHO DEOC Nº 162, DE 20/03/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PR	GUARAPUAVA	RTVD	56	53000.056295/2012
DESPACHO DEOC Nº 163, DE 20/03/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA	PE	PETROLINA	RTVD	18	53000.054066/2012
DESPACHO DEOC Nº 164, DE 20/03/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RTVD	59	53000.055386/2012
DESPACHO DEOC Nº 165, DE 20/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	CAMPINAS	RTVD	20	53000.061721/2012
DESPACHO DEOC Nº 166, DE 20/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	LINS	RTVD	46	53000.061716/2012
DESPACHO DEOC Nº 167, DE 20/03/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	RTVD	49	53000.052757/2012

Em 22 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 156 DE 18/03/2013	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	TVD	19	53000.029820/2012
DESPACHO DEOC Nº 149 DE 18/03/2013	APL	FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA	PR	UMUARAMA	TVD	59	53000.025350/2012
DESPACHO DEOC Nº 150 DE 18/03/2013	APL	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	TVD	32	53000.025800/2012
DESPACHO DEOC Nº 151 DE 18/03/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SOROCABA	RTVD	42	53000.028995/2012
DESPACHO DEOC Nº 152 DE 18/03/2013	APL	SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	ITANHAÉM	RTVD	17	53000.028120/2012
DESPACHO DEOC Nº 153 DE 18/03/2013	APL	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	BA	SALVADOR	TVD	24	53000.000542/2009
DESPACHO DEOC Nº 154 DE 18/03/2013	APL	FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS	AM	MANAUS	TVD	32	53000.049094/2009
DESPACHO DEOC Nº 155 DE 18/03/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	PA	BELÉM	RTVD	39	53000.032079/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 e art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Arrecadação da Contribuição das prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 2, de 20 de março de 2001.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

REGULAMENTO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a arrecadação das contribuições de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Lei n.º 10.052, de 28 de novembro de 2000, para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, bem como a operacionalização do disposto nos incisos IV e V do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º São referências para este Regulamento as seguintes normas:

I - Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

II - Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências;

III - Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;

IV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

V - Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, que institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

VI - Decreto n.º 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel; e

VII - Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - contribuição para o Funttel são as contribuições instituídas pelos incisos III e IV do art. 4º da Lei n.º 10.052, de 2000;

II - receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações é o valor da receita auferida na prestação de serviços de telecomunicações, independentemente da emissão da fatura correspondente e de seu pagamento, excluídas as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel é o fundo instituído pela Lei n.º 10.052, de 2000, com a finalidade de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 1997;

IV - prestadora de serviços de telecomunicações é a pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado; e

V - instituição autorizada é aquela autorizada na forma da lei, para a realização de eventos participativos por meio de ligações telefônicas.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNTTEL

Art. 4º A contribuição para o Funttel é devida:

I - por todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de meio por cento sobre o valor da receita bruta de cada mês civil, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações nos regimes público e privado de que trata o art. 63 da Lei n.º 9.472, de 1997; e

II - pelas instituições autorizadas na forma da lei, à alíquota de um por cento sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas.

§ 1º A exigibilidade da contribuição para o Funttel tem por termo inicial o dia 28 de março de 2001, conforme disposto no do art. 24 do Decreto n.º 3.737, de 2001.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte prestadoras dos serviços de telecomunicações optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de contribuir para o Funttel no momento da opção ou a partir de 1º de julho de 2007, o que ocorrer por último, nos termos do § 3º do art. 13 e do art. 88 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Não constituem serviços de telecomunicações, nos termos do art. 3º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, 25 de novembro de 1998, da Anatel:

I - o provimento de capacidade de satélite;

II - a atividade de habilitação ou cadastro de usuário e de equipamento para acesso a serviços de telecomunicações; e

III - os serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.472, de 1997.

§ 4º Não haverá a incidência da contribuição de que trata este artigo sobre as transferências feitas de uma prestadora de serviços de telecomunicações para outra e sobre as quais já tenha havido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário, na forma do disposto no § 4º do art. 6º do Decreto nº 3.737, de 2001.

§ 5º É devida a contribuição para o Funttel das receitas a serem repassadas, bem como as recebidas, por prestadoras de serviços de telecomunicações a título de remuneração de interconexão e pelo uso de recursos integrantes de suas redes.

§ 6o As contribuições ao Funttel constituem-se em encargos das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e das instituições autorizadas, não podendo, em hipótese alguma, ser repassadas para as tarifas e preços.

Art. 5º Compete à Anatel fiscalizar os valores recolhidos pelas empresas de telecomunicações a título de contribuição para o Funttel, podendo, inclusive, promover trabalhos de auditoria contábil nas prestadoras de serviços de telecomunicações e nas instituições autorizadas.

Parágrafo único. A Anatel enviará, mensalmente, ao Conselho Gestor, informações de natureza financeira e contábil, necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos valores apurados decorrentes da contribuição para o Funttel no intuito de subsidiar o planejamento orçamentário do Fundo.

CAPÍTULO V
DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º A contribuição para o Funttel está sujeita a lançamento por homologação, nos termos do disposto no art. 150, da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 7º A arrecadação da contribuição para o Funttel dar-se-á, exclusivamente, por intermédio da rede bancária, em todo o território nacional, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, sob o código de recolhimento 14200-0.

Art. 8º A contribuição para o Funttel deverá ser paga mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento da contribuição para o FUNTTEL implicará o acréscimo dos seguintes encargos sobre o valor da contribuição devida:

I - juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado e aplicada da seguinte forma:

a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;

b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; ou

c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento.

Art. 9º. As contas dos usuários de serviços de telecomunicações deverão indicar, em separado, o valor da contribuição ao Funttel, relativo aos serviços faturados, correspondente a meio por cento do valor da receita bruta referente aos serviços da prestadora que emitiu a conta.

Art. 10. A ausência do pagamento da contribuição para o Funttel sujeitará o devedor, além das cominações legais e contratuais cabíveis, ao seguinte:

I - inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de setenta e cinco dias, contados da data da intimação, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522, de 2002; e

II - inscrição do débito na Dívida Ativa da União, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO VI
DA RETIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
SEÇÃO I
Do DARF

Art. 11. A retificação de erros cometidos no preenchimento do Documento de Receitas Federais - Darf será efetuada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos casos em que demandado pela SRFB, o Secretário-Executivo do Conselho Gestor expedirá a autorização necessária para a retificação de Darf, após consulta ao Sistema de Arrecadação do Funttel - SAF, observado, no que couber, o disposto na Seção II deste Capítulo.

SEÇÃO II
Da GRU

Art. 12. Compete à Unidade Gestora 410007, da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Funttel, executar os procedimentos de retificação de erros cometidos no preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU cujo pagamento já tenha sido efetuado e que tenha como favorecida essa unidade, nos termos do disposto nesta Resolução e no art. 11, inciso VIII da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009.

Parágrafo único. A retificação somente poderá ser efetuada mediante autorização expedida pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 410007, Gestão 00001.

Art. 13. O contribuinte, seu representante legal ou procurador com poderes especiais, quando constatar erro de preenchimento da GRU, deverá apresentar requerimento de retificação à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Funttel, munido da documentação pertinente.

§ 1º As retificações não terão por objetivo alterar o valor total da GRU.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Funttel autorizará ou não a retificação após consulta ao sistema em que a arrecadação tenha sido registrada, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou SAF, expedindo, em seguida, comunicado ao Requerente.

§ 3º O direito de o contribuinte retificar erros cometidos no preenchimento de GRU extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento efetuado ao Funttel.

§ 4º As retificações relativas a arrecadações efetuadas no exercício financeiro corrente serão registradas no SIAFI e no SAF.

§ 5º As retificações relativas a arrecadações efetuadas em exercícios financeiros anteriores ao exercício corrente somente serão registradas no SAF.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMNISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 14. O processo administrativo tributário será regido pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 70.235, de 1972 e da Lei nº 9.784, de 1999.

SEÇÃO I
Dos Prazos

Art. 15. Os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos feriados e finais de semana.

§ 1º Os prazos serão computados excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 4o Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 5o Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 16. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

SEÇÃO II
Do Procedimento Administrativo Tributário

Art. 17. O Procedimento Administrativo Tributário, perante o Ministério das Comunicações, inicia-se com o recebimento do relatório de fiscalização da Anatel.

Art. 18. A exigência do crédito tributário será formalizada em notificações de lançamento.

Parágrafo único. A notificação de lançamento será expedida pelo Secretário Executivo do Conselho Gestor do Funttel e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário;

III - o prazo para recolhimento ou impugnação, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, inscrição na Dívida Ativa da União e demais providências judiciais decorrentes;

IV - a determinação da exigência de multas e dos juros aplicáveis, decorrentes do recolhimento extemporâneo do tributo;

V - a descrição da infração, a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

VI - esclarecimentos adicionais pertinentes à cobrança de acréscimos moratórios após a data fixada para recolhimento; e

VII - a assinatura do Secretário Executivo do Conselho Gestor do Funttel, indicação do seu cargo e o número da matrícula.

Art. 19. A impugnação deve ser protocolada no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da exigência.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser protocolada na sede do Ministério das Comunicações ou em suas Delegacias Regionais

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 20. A impugnação, dirigida ao Secretário Executivo do Conselho Gestor, mencionará:

I - a qualificação do impugnante, incluindo o local e o endereço eletrônico para o recebimento de comunicações;

II - as provas e os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

III - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem; e

IV - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

Parágrafo único. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação, por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente; ou

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, e decorrido o prazo de trinta dias a que se refere o art. 21 do Decreto nº 70.235, de 1972, sem que tenha sido efetuado o pagamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para a cobrança executiva, ficando o devedor sujeito ao disposto nos arts. 8º e 10 desta Resolução.

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Funttel providenciará a formação de autos apartados para encaminhar os autos à autoridade competente para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

§ 2º Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela impugnante.

Art. 22. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

SEÇÃO III

Da Intimação

Art. 23. Far-se-á a intimação por via postal ou, quando disponível, por via eletrônica, com prova de recebimento pelo sujeito passivo.

§ 1o Restando infrutífera a intimação nos termos do caput deste artigo, será realizada a intimação por edital publicado uma única vez, em órgão da imprensa oficial da União.

§ 2° Considera-se realizada a intimação:

I - na data do recebimento da notificação postal ou, se omitida, quinze dias após a data de sua expedição;

II - se por meio eletrônico, quinze dias contados da data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação ou, se omitida, quinze dias após a data de sua expedição; ou

III - quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

SEÇÃO IV

Da competência

Art. 24. O preparo do processo compete à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do Funttel.

Art. 25. O julgamento do processo de exigência da contribuição para o Funttel compete:

I - em primeira instância, ao Secretário Executivo do Conselho Gestor; e

II - em segunda e última instância, ao Presidente do Conselho Gestor.

SEÇÃO V

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 26. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor.

Parágrafo único. Será considerado de elevado valor o crédito tributário de valor atualizado superior a dez milhões de reais.

Art. 27. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.

Art. 29. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 30. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) superior a um milhão de reais.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º O valor da exoneração de que trata o caput deverá ser verificado por processo.

SEÇÃO VI

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 31. Da decisão de primeira instância caberá um único recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de intimação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo do Conselho Gestor do Funttel, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, o encaminhará à apreciação do Presidente do Conselho Gestor do Funttel.

Art. 32. São irrecorríveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como os informes e pareceres.

Art. 33. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado ou, ainda, após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Será dada ciência ao sujeito passivo da decisão que negar ou der provimento ao recurso, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, mediante o pagamento do débito, no prazo de trinta dias.

§ 2º Findo o prazo referido no § 1º sem que tenha sido pago o crédito tributário, o processo será encaminhado à autoridade competente para a cobrança executiva, ficando o devedor sujeito ao disposto nos arts. 8º e 10 desta Resolução.

SEÇÃO VII

Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 34. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de impugnação.

CAPÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

SEÇÃO I

Do DARF

Art. 35. A compensação e a restituição de créditos decorrentes de contribuição para o Funttel recolhidos mediante Darf será efetuada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos casos em que demandado pela SRF, o Secretário-Executivo do Conselho Gestor decidirá sobre a procedência do pedido de reconhecimento de direito creditório perante o Funttel, observado, no que couber, o disposto na Seção II deste Capítulo.

SEÇÃO II

Da GRU

Art. 36 A compensação e a restituição de créditos decorrentes de contribuição para o Funttel recolhidos mediante GRU será efetuada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, mediante formalização de requerimento do contribuinte.

§ 1º A compensação também poderá ser efetuada de ofício, observado o disposto nesta Seção.

§ 2º O requerimento deverá conter:

I - justificativa, incluindo menção à base de cálculo efetiva, o valor da receita arrecadada, o valor efetivamente devido e o saldo a restituir; e

II - o CNPJ do requerente, o nome do banco e o número da agência e da conta bancária para fins de depósito do valor a restituir.

Art. 37. A restituição dos valores de que trata o art. 36 ocorrerá por anulação de receita, quando solicitados dentro do período relativo ao exercício corrente, ou por devolução de receita de exercícios anteriores quando a solicitação referir-se a exercícios já encerrados.

§ 1º Cumprido os requisitos especificados nesta Seção e na legislação em vigor, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor efetuará a restituição, por intermédio de ordem bancária específica.

§ 2º Nas situações em que a restituição corresponda a recursos de Fonte Tesouro, a solicitação ao órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal será objeto de programação financeira específica.

Art. 38. Poderá ser objeto de restituição ou compensação o crédito decorrente de contribuição para o Funttel, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou maior que o devido;

II- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. Também poderão ser restituídas, nas hipóteses mencionadas nos incisos I a III, as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios.

Art. 39. O direito de pleitear a restituição ou compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 38, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 38, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 40. A restituição a que se refere o art. 36 poderá ser efetuada a requerimento do sujeito passivo ou da pessoa legitimada a requerer a quantia, observado o disposto no art. 54.

§ 1º No caso de sucessão empresarial, terá legitimidade para pleitear a restituição à empresa sucessora.

§ 2º Havendo encerramento das atividades, terão legitimidade para pleitear a restituição os sócios que detêm o direito ao crédito, conforme determinado no ato de dissolução.

§ 3º Caberá ao interessado apresentar, se for o caso, alvará ou decisão judicial que o autorize a receber a quantia objeto do pedido de restituição.

Art. 41. É admitida a compensação de créditos do sujeito passivo, decorrentes de restituição, com seus débitos tributários vencidos ou vincendos oriundos de receitas da mesma espécie administradas pelo Conselho Gestor do Funttel.

§ 1º A compensação efetuada a requerimento do contribuinte será efetuada mediante entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e os respectivos débitos a serem compensados.

§ 2º A compensação de que trata o § 1º somente será concretizada após a decisão do Secretário Executivo do Conselho Gestor do Funttel.

§ 3° A compensação de ofício será precedida de intimação ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de quinze dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 4° No caso de discordância do sujeito passivo, o Conselho Gestor do Funttel reterá o valor da restituição até que o débito seja liquidado.

Art. 42. Na compensação, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

I - debitará o valor bruto da restituição, acrescido de juros, se cabíveis, à conta da contribuição respectiva;

II - creditará o montante utilizado para a quitação dos débitos à conta da contribuição devida e dos respectivos acréscimos e encargos legais, quando devidos;

III - certificará:

a) no processo de restituição, qual o valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o valor do saldo a ser restituído;

b) no processo de cobrança, qual o montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o valor do saldo remanescente do débito;

IV - emitirá documento comprobatório de compensação, que indicará todos os dados relativos ao sujeito passivo e a contribuição objeto da compensação necessários para o registro do crédito e do débito;

V - expedirá ordem bancária, na hipótese de saldo a restituir, ou aviso de cobrança, no caso de saldo do débito; e

VI - efetuará os ajustes necessários nos dados e informações dos controles internos do contribuinte.

Art. 43. Não será efetuada a compensação nos casos em que:

I - o crédito:

a) seja de terceiros;

b) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;

c) não se refira às contribuições para o Funttel;

d) não seja passível de restituição; e

e) resulte de pagamento indevido ou a maior efetuado perante o órgão responsável pela cobrança judicial;

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos de lei:

1 - declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2 - cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal;

3 - julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4 - seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal;

II - o débito tenha sido encaminhado para inscrição em dívida ativa; ou

III - o débito tenha sido objeto de compensação não homologada ou considerada não declarada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 1º Os débitos do sujeito passivo serão compensados na ordem por ele indicada no pedido de compensação.

§ 2º O sujeito passivo poderá requerer compensação que tenha por objeto crédito apurado ou decorrente de pagamento efetuado há mais de cinco anos, desde que o crédito tenha sido objeto de pedido de restituição apresentado ao Conselho Gestor do Funttel antes do transcurso do referido prazo.

Art. 44. O valor a ser restituído ou compensado deverá ser atualizado, na forma da legislação aplicável para atualização das contribuições federais.

Capítulo IX

Das Certidões

Art. 45. A prova de regularidade fiscal perante o Funttel será efetuada mediante apresentação de certidão específica, emitida pelo Conselho Gestor do Funttel, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições para o Funttel, conforme modelos constantes dos Anexos II, III e IV.

Parágrafo único. O direito de obter certidão nos termos desta Resolução é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), independentemente do pagamento de taxa.

Art. 46. A "Certidão Negativa de Débitos relativos à Contribuição para o Funttel" será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo perante o Funttel, relativas a débitos.

Art. 47. A "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Contribuição para o Funttel" será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito relativo ao Funttel, cuja exigibilidade esteja suspensa na forma do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º A certidão de que trata o caput também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito relativo à contribuição cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação, conforme art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da "Certidão Negativa de Débitos relativos à Contribuição para o Funttel" .

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 48. A "Certidão Positiva de Débitos relativos à Contribuição para o Funttel" indicará a existência de pendências do sujeito passivo perante o Funttel, relativas a débitos.

Art. 49. O sujeito passivo deverá apresentar requerimento de Certidão perante o Conselho Gestor do Funttel, com a prova da sua legitimidade para a prática desse ato, nos termos do art. 54.

Art. 50. A certificação da regularidade fiscal do sujeito passivo compete, no âmbito do Conselho Gestor do Funttel, ao Secretário Executivo do Conselho Gestor .

Art. 51. Exaurido todas as fases do processo administrativo, com a emissão da correspondente decisão administrativa final que decida não cabível o pagamento da contribuição ou pela quitação do débito das contribuições para o Funttel, será elaborada Certidão de Arquivamento, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 52. O prazo de validade das certidões de que trata esta Resolução é de cento e oitenta dias, contados da data de sua emissão, à exceção da certidão prevista no art. 48.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de débito com exigibilidade suspensa em virtude de impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, a certidão emitida durante o prazo para impugnação ou recurso, quando ainda não apresentada ou interposto, terá validade de sessenta dias.

Capítulo X

Do Procedimento para vista dos processos administrativos e obtenção cópias

Art. 53. Durante a instrução dos procedimentos administrativos, será concedida vista dos autos aos representantes legais das partes ou aos seus procuradores, mediante solicitação informal, sempre que não prejudicar o seu curso.

§ 1º A solicitação de cópias do processo administrativo será efetuada mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado, quando for o caso, do comprovante de pagamento das cópias.

§ 2º Os valores referidos no § 1º serão recolhidos por meio de GRU, utilizando a UG 410003, gestão 0001 e código de recolhimento 6888-6.

Art. 54. Para ter acesso aos autos na forma do caput e do § 1º do art. 53, bem como para formular pedido de restituição ou compensação e solicitar as certidões referidas no Capítulo IX, os representantes legais ou os procuradores das partes deverão apresentar documento de identificação, bem como:

I - atos constitutivos da empresa e suas alterações, no caso de sócio ou administrador da empresa; ou

II - procuração conferida por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida do outorgante, nos demais casos.

§ 1º As cópias dos documentos referidos nos incisos I e II deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original, para conferência do servidor responsável.

§ 2º No caso de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, será exigida apenas a apresentação de instrumento particular de mandato, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 3º Os representantes legais ou procuradores das partes que já tenham apresentado nos autos os documentos previstos nos incisos do caput somente precisarão apresentar documento de identificação para ter acesso aos autos.

ANEXO I

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Aos XX dias do mês de XXX de 20XXX, neste Protocolo Geral, em atenção ao Termo de Encerramento de fls., arquivei este processo no arquivo....., caixa....., armário....., contendo XXX volumes com XXX folhas.

Secretaria Executiva

Conselho Gestor do Funttel

ANEXO II

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS DO FUNTTEL

NOME:

CNPJ:

Ressalvado o direito do Conselho Gestor do Funttel de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas do Funttel.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito do Conselho Gestor do Funttel, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às XX horas do dia XX

Validade até XXX

ANEXO III

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS DO FUNTTEL

NOME:

CNPJ:

Ressalvado o direito do Conselho Gestor do Funttel de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros do Sistema de Arrecadação do Funttel-SAF, constatamos existir pendências cadastrais em nome do Requerente, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa por (colocar motivo).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito do Conselho Gestor do Funttel, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às XX horas do dia XX

Validade até XXX

?

ANEXO IV

CERTIDAO POSITIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS DO FUNTTEL

NOME:

CNPJ:

Ressalvado o direito do Conselho Gestor do Funttel de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros do Sistema de Arrecadação do Funttel-SAF, constatamos existir pendências cadastrais em nome do Requerente, nesta data. (colocar motivo)

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito do Conselho Gestor do Funttel, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às XX horas do dia XX

Validade até XXX

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 104, DE 22 DE MARÇO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no art. 1º do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, considerando que ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer o Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado; e as contribuições da sociedade com respeito à Regulamentação Específica e Programa de Metas de Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública Presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Específica de Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante e o seu respectivo Programa de Metas na forma constante dos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE DEFINE REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO EM LÍQUIDO ISOLANTE

Capítulo I

CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

Art. 1º Os equipamentos objeto desta Regulamentação correspondem aos Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante novos e recondicionados, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e/ou uso no Brasil.

Parágrafo único. Os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, objeto desta Regulamentação, possuem as seguintes características:

I - Equipamento Estático com dois ou mais Enrolamentos, com uma ou mais Derivações de Tensão - TAP, com ou sem comutador manual ou automático que, por indução eletromagnética, transforma um sistema de tensão e corrente alternada em outro sistema de tensão e corrente, de valores geralmente diferentes com a mesma frequência, com o objetivo de transmitir potência elétrica. O circuito magnético e enrolamentos são imersos em óleo. Os Transformadores podem ser:

a) Transformador de Distribuição Monofásico nas tensões primárias nominais de 15; 24,2; e 36,2 kV e potências de 5 a 100 kVA; e

b) Transformador de Distribuição Trifásico nas tensões primárias nominais de 15; 24,2; e 36,2 kV e potências de 15 a 300 kVA.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE poderá, com apoio do Comitê Técnico de Transformadores de Distribuição, elaborar documentos complementares que se fizerem necessários para caracterizar os equipamentos objeto desta Regulamentação.

Capítulo II

INDICADORES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS

Art. 2º Os indicadores de eficiência energética para os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante são definidos abaixo:

I - Perda Máxima em Vazio - expressa em watts (W);

II - Perda Máxima Total na Derivação Nominal - expressa em watts (W); e

III - Perda Máxima Total na Derivação Crítica - expressa em watts (W).

Parágrafo único. Para a obtenção dos níveis de perdas máximas dos Transformadores, objeto desta Regulamentação, serão considerados as perdas em vazio, as perdas máximas totais e o Método de Ensaio adotados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 3º Os níveis de perda máxima em vazio e na derivação nominal a serem obtidos nos ensaios estão definidos na Tabela 1 - Transformadores de Distribuição Monofásicos e Tabela 2 - Transformadores de Distribuição Trifásicos. Essas perdas máximas referem-se à elevação de temperatura de Projeto declarada na placa de identificação do Transformador.

Parágrafo único. Não será aceita, nas embalagens dos produtos, declaração de nível de eficiência energética inferior aos definidos nas Tabelas 1 e 2.

TABELA 1 - NÍVEIS DE PERDAS MÁXIMAS EM VAZIO E TOTAL NA DERIVAÇÃO NOMINAL NOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICOS

a) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 15 kV:

Potência do Transformador (kVA)	Perda em Vazio (W)	Perda Total (W)
5	35	140
10	50	245
15	65	330
25	90	480
37.5	135	665
50	165	780
75	205	1110
100	255	1445

b) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 24,2 kV:

Potência do Transformador (kVA)	Perda em Vazio(W)	Perda Total (W)
5	40	155
10	55	265
15	75	365
25	100	520
37.5	145	740
50	190	925
75	225	1210
100	275	1495

c) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 36,2 kV:

Potência do Transformador (kVA)	Perda em Vazio (W)	Perda Total (W)
5	45	160
10	60	270
15	80	380
25	105	545
37.5	150	740
50	200	935
75	240	1225
100	280	1480

TABELA 2 - NÍVEIS DE PERDAS MÁXIMAS EM VAZIO E TOTAL NA DERIVAÇÃO NOMINAL NOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICOS

a) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 15 kV:

Potência do Transformador (kVA)	Perda em Vazio (W)	Perda Total (W)
15	85	410
30	150	695
45	195	945
75	295	1395
112.5	390	1890
150	485	2335
225	650	3260
300	810	4060

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 24,2 kV:

Potência do Transformador (KVA)	Perda em Vazio (W)	Perda Total (W)
15	95	470
30	160	790
45	215	1055
75	315	1550
112.5	425	2085
150	520	2610
225	725	3605
300	850	4400

c) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 36,2 kV:

Potência do Transformador (kVA)	Perda em Vazio (W)	Perda Total (W)
15	100	460
30	165	775
45	230	1075
75	320	1580
112.5	440	2055
150	540	2640
225	750	3600
300	900	4450

Art. 4º Os níveis de perda máxima na derivação crítica a serem obtidos nos ensaios são estabelecidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, para os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

Capítulo III

IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DE PERDAS NO TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º O Transformador de Distribuição deve ostentar de forma permanente, clara e visível os valores de perdas em vazio e totais máximas em watts (W).

Capítulo IV

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E LABORATÓRIOS

Art. 6º O mecanismo de avaliação da conformidade para verificação das perdas em vazio e das perdas totais nos Transformadores de Distribuição, caracterizados em conformidade com o Capítulo I desta Regulamentação, é o da Declaração do Fornecedor com foco no desempenho do produto e evidenciado pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, realizado pelo Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

§ 1º Antes da comercialização de modelos de Transformadores de Distribuição, esses deverão ser submetidos ao Inmetro pelos fabricantes ou importadores legalmente constituídos no Brasil, para obtenção da autorização de comercialização no País.

§ 2º A autorização de comercialização, conferida pelo Inmetro, não isenta o fabricante ou importador da responsabilidade de comercializar seus produtos segundo os níveis mínimos de eficiência energética, definidos nesta Regulamentação.

Art. 7º Os laboratórios responsáveis pelos ensaios que comprovarão os níveis máximos de perdas dos Transformadores de Distribuição, fabricados ou comercializados no País, são aqueles acreditados ou designados pelo Inmetro.

Parágrafo único. Os laboratórios acreditados ou designados pelo Inmetro estão relacionados no campo específico, na internet, na página www.inmetro.gov.br., sendo que as informações referidas podem ser obtidas também por intermédio de consulta formal ao Inmetro.

Art. 8º O CGIEE poderá, eventualmente e com anuência do Inmetro, designar outros laboratórios capacitados para realizar os ensaios pertinentes, quando aqueles acreditados ou designados não puderem ou estiverem impedidos momentaneamente de atender às solicitações que lhes forem submetidas, sendo necessário, para tal, que os laboratórios sejam previamente auditados por técnicos indicados pelo referido Instituto, com base na norma NBR ISO 17.025, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que os respectivos ensaios terão de ser acompanhados por especialista indicado pelo Inmetro.

Capítulo V

TRANSFORMADORES IMPORTADOS

Art. 9º As empresas importadoras dos equipamentos, objeto desta Regulamentação, devem comprovar o atendimento aos níveis de perdas em vazio e totais máximos durante o processo de obtenção da Licença de Importação.

Art. 10. No processo de importação dos Equipamentos, objeto desta Regulamentação, deverá ter a anuência expressa do Inmetro para concessão da Licença de Importação, obtida previamente ao embarque no exterior.

Capítulo VI

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Regulamentação, em todo o território nacional, será efetuada pelo Inmetro e pelas entidades de direito público devidamente credenciadas.

Parágrafo único. O não cumprimento da presente Regulamentação acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Capítulo VII

VIGÊNCIA

Art. 12. As datas limite para fabricação, importação e comercialização no País dos Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, que não atendam ao disposto na presente Regulamentação, estão definidas na Tabela 3 - Datas Limite para Fabricação, Importação e Comercialização, abaixo:

TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Equipamentos	Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante	31/12/2013	30/06/2014	31/12/2014

Art. 13. A partir das datas definidas no art. 12 fica proibida a fabricação, a importação e comercialização dos referidos Transformadores que não atendam às disposições desta Regulamentação.

Art. 14. Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitadas pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção, importação e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Inmetro as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Instituto.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores, bem como por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e na execução de ações do Governo Federal, sendo assegurado o sigilo dos dados fornecidos.

Art. 15. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto nesta Regulamentação, cabendo-lhe aplicar as punições cabíveis e reportar ao CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 16. O CGIEE será responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação desta Regulamentação, cabendo ao Comitê Técnico de Transformadores de Distribuição propor ações complementares no sentido de assegurar seu cumprimento.

ANEXO II

PROGRAMA DE METAS PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO EM LÍQUIDO ISOLANTE

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2015 novos níveis de perdas em vazio e totais máximos serão estabelecidos para entrada em vigor a cada quatro anos para os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, previsto neste Programa de Metas.

Parágrafo único. Os níveis de perdas em vazio e totais máximos, a serem utilizados em cada revisão posterior ao início da vigência desta Portaria, serão definidos com base no mercado nacional e internacional, de acordo com Referências Técnicas e o Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 3º Cada revisão dos níveis de perdas em vazio e totais máximos, prevista no art. 2º deste Anexo, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 4º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria, com antecedência mínima de um ano da entrada em vigor dos níveis de perdas em vazio e totais máximos, previstos no art. 2º deste Anexo, informando o resultado de cada decisão do CGIEE.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará os níveis de perdas em vazio e totais máximos do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, para os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 538, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Estabelece procedimentos relativos ao Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais, bem como disciplina a solicitação e a emissão eletrônica do Certificado de Adimplemento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1998, no art. 6º e art. 10, ambos da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, no art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, o que consta do Processo nº 48500.005893/2011-36, e considerando que há necessidade de disciplinar os procedimentos de solicitação de inclusão, exclusão e atualização de registros de débitos no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais administrado pela ANEEL, bem como os procedimentos de solicitação e emissão do Certificado de Adimplemento, resolve:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 1º Estabelecer que o Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais será administrado pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF - da ANEEL, em conformidade com o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 2º O Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais conterá informação quanto à inadimplência dos concessionários, permissionários ou autorizados de serviços e instalações de energia elétrica em relação ao pagamento das seguintes obrigações intrassetoriais:

I - Reserva Global de Reversão - RGR;

II - Juros - Obrigações - Reversão/Amortização;

III - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA;

IV - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

V - Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;

VI - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH;

VII - Pesquisa & Desenvolvimento (Quota Ministério Minas e Energia - MME - e Quota Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT);

VIII - Encargo de Uso da Rede de Distribuição;

IX - Encargo de Uso da Rede de Transmissão;

X - Encargo de Conexão;

XI - Encargo de Capacidade Emergencial;

XII - Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial;

XIII - Encargo de Energia de Reserva - EER;

XIV - Uso de Bem Público;

XV - Recebíveis do MAE adquiridos pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE;

XVI - Energia elétrica contratada de Itaipu Binacional;

XVII - Energia Livre;

XVIII - Energia elétrica contratada de forma regulada ou livre por concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de energia elétrica;

XIX - Energia elétrica adquirida no Mercado de Curto Prazo - MCP da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XX - Liquidação Financeira das cessões provenientes do processamento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD;

XXI - Contribuição Associativa ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XXII -Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE;

XXIII - Multas administrativas impostas pela ANEEL e pelas demais Agências Conveniadas;

XXIV - Ressarcimento aos Estados de que trata a Lei nº 9.991/2000, artigo 4°-A. (Incluído pela Resolução Normativa ANEEL Nº 410 de 2010);

XXV - Certificado de Descumprimento de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC;

XXVI - Outras obrigações setoriais que sejam criadas em virtude de lei, de Resoluções da ANEEL ou de devido processo administrativo.

Art. 3º O Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais restringe-se ao ambiente do setor elétrico e seus agentes e será utilizado com os seguintes objetivos:

I - Certificar agentes adimplentes, distinguindo-os dos inadimplentes;

III - Auxiliar a ANEEL a manter informações, supervisionar e coibir a inadimplência do setor.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais serão praticados os seguintes atos:

I - inclusão de registro de débitos iguais ou superiores a R$ 1.000,00 (mil reais), por obrigação intrassetorial;

II - atualização de registro de débito;

III - exclusão de registro de débito;

IV - indicação da suspensão da exigibilidade de débito por determinação judicial; e

V - emissão do Certificado de Adimplemento.

§ 1º Compete às Superintendências de Fiscalização da ANEEL a inclusão de registro de débitos referentes ao inciso XXIII do art. 2º lavrados por elas e pelas agências conveniadas.

§ 2º A inclusão de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer até 20 dias corridos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio do auto de infração ao agente infrator, sem prejuízo da verificação quanto ao recebimento por esse via aviso de recebimento (AR) ou serviço de rastreamento disponível na página eletrônica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 3º O débito de parcelas e demais acréscimos legais de obrigação relacionada no art. 2º, incisos de I a XXVI, de valor inferior ao limite estabelecido no inciso I deste artigo, deverá ser acompanhado pela Superintendência de Administração e Finanças, sendo incluído no Cadastro de Inadimplentes quando verificado que o montante total devido é igual ou ultrapassa esse limite.

Art. 5º Os credores ou administradores das contas recebedoras das obrigações intrassetoriais deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, proceder ao envio de informações para registro a que se refere nos incisos I, II, III e IV do art. 4º, utilizando o formulário constante no Anexo I, devidamente preenchido e subscrito pelo respectivo representante legal ou procurador com poderes específicos para a prática desse ato.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º As informações e formulário de que trata o caput, deverão ser enviadas mediante correspondência, por serviço postal, destinada à Superintendência de Administração e Finanças.

§ 2º A correspondência de que trata o parágrafo anterior poderá ser encaminhada, alternativamente, via correio eletrônico para o endereço inadimplentes.saf@aneel.gov.br ou outro canal eletrônico previamente acordado com a Superintendência de Administração e Finanças.

§ 3º Inovações tecnológicas ou de outra natureza implementadas nos canais de comunicação entre a ANEEL e os credores ou administradores das obrigações intrassetoriais poderão ser incorporadas aos procedimentos de envio das informações para registro de que trata o caput, sem prejuízo daqueles estabelecidos nos parágrafos §§ 2º e 3°, comprometendo-se a ANEEL em comunicar e orientar previamente os envolvidos.

§ 4º Fica estabelecido o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento das obrigações de que trata o art. 2°, o envio, por parte dos credores ou administradores, da correspondência de que trata os parágrafos e caput deste artigo.

§ 5º Eventuais mudanças de situação após o envio de correspondência de que trata o parágrafo anterior, tais como de adimplência para inadimplência ou de inadimplência para adimplência, deverão ser informadas à Superintendência de Administração e Finanças, utilizando-se um dos meios indicados nos §§ 1° e 2º e caput deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo da obrigação prevista no caput o formulário constante no Anexo I, devidamente preenchido, deve ser igualmente encaminhado, em planilha eletrônica, para o endereço eletrônico inadimplentes.saf@aneel.gov.br ou outro canal eletrônico previamente acordado com a Superintendência de Administração e Finanças na data de que trata o § 4º.

§ 7º Inadimplências para com as obrigações previstas nos incisos XIII, XIX e XX do art. 2º somente poderão ser informadas à ANEEL pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 6º Será de responsabilidade dos concessionários, permissionários ou autorizados de serviços e instalações de energia elétrica a solicitação da prática dos atos referidos nos incisos IV e V do art. 4º que se referirem a decisões judiciais em que a ANEEL não seja parte e que incorram em suspensão da exigibilidade do débito.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE ADIMPLEMENTO

Art. 7º O Certificado de Adimplemento será emitido quando não constarem do Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais quaisquer débitos em nome do concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica solicitante.

§ 1º Na hipótese de existência de débito, impossibilitando a emissão do Certificado de Adimplemento, será apresentada ao agente setorial a relação dos referidos registros.

§ 2º Na hipótese de existência de débito cuja exigibilidade tenha sido suspensa em virtude de decisão judicial, nos casos em que a ANEEL seja parte, a emissão do Certificado de Adimplemento ocorrerá após efetivada a intimação pessoal da ANEEL/PGE, nos termos da Lei nº 10.910/2004.

§ 3º Na hipótese de existência de débito cuja exigibilidade tenha sido suspensa em virtude de decisão judicial, nos casos em que a ANEEL não seja parte, a emissão do Certificado de Adimplemento fica condicionada a protocolo na ANEEL, pelo agente setorial interessado, de Certidão de Inteiro Teor do respectivo processo judicial, emitida pelo Poder Judiciário, e conterá a relação dos débitos existentes, bem como a indicação do fundamento da suspensão de exigibilidade.

Art. 8º O Certificado de Adimplemento será emitido eletronicamente, via Internet, e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com a indicação da data e hora de sua emissão e do respectivo código de controle alfanumérico único (hash code).

Parágrafo único. Somente produzirá efeitos o Certificado de Adimplemento cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no caput.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DO CERTIFICADO

Art. 9º O Certificado de Adimplemento somente poderá ser requerido por agente setorial.

Parágrafo único. O Certificado será disponibilizado eletronicamente, via Internet, e dependerá de requisição prévia de login e senha individuais válidos.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO DE LOGIN E SENHA

Art. 10º O cadastro do login e da senha individual para a solicitação do Certificado de Adimplemento por meio da Internet deverá ser solicitado pelo agente setorial, mediante requerimento escrito, conforme Anexo II, devidamente subscrito pelo respectivo representante legal, dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças.

§1º Deverá constar obrigatoriamente do requerimento descrito no caput os nomes completos dos representantes autorizados, respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, endereços de correio eletrônico e números telefônicos para contato.

§ 2º É necessário o envio de documento, tais como fotocópia autenticada de contrato social ou estatuto social ou ata de assembleia, procuração, entre outros, que comprove que o subscritor do requerimento tem poderes para eleger representantes.

Art. 11º O gerenciamento das pessoas autorizadas a requerer certificado é de inteira responsabilidade do agente setorial.

Parágrafo único. Cancelamentos de login e senha individual deverão ser solicitados pelo agente setorial, mediante petição escrita, devidamente subscrita pelo respectivo representante legal, dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS PARA A EMISSÃO E VALIDADE

Art. 12º O Certificado de Adimplemento será emitido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do registro com sucesso da solicitação pelo agente de que trata o art. 9°, nos sistemas informacionais da ANEEL disponibilizados para esse fim.

§ 1º Solicitações efetuadas em finais de semana e feriados a qualquer hora e em dias úteis após as 18h, serão contadas a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Será desconsiderada a solicitação de Certificado de Adimplemento, sem nenhuma alteração em relação ao Certificado de Adimplemento já atendido em prazo inferior a 20 dias.

Art. 13º. O prazo de validade do Certificado de Adimplemento de que trata esta Resolução é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, e terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de regularidade para com o recolhimento das obrigações intrassetoriais relacionados no art. 2º.

Art. 14º Fica revogada a Resolução Normativa ANEEL n.º 358/2009.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

REGISTRO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES

01	DADOS DO CREDOR	
NOME/RAZAO SOCIAL		CPF/CNPJ
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR		CPF

02	REGISTROS							
DADOS DO DEVEDOR		NATUREZA DO DÉBITO	MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO			TIPO DE INFORMAÇÃO
Nome/Razão Social	CNPJ				PRINCIPAL	ACRÉSCIMOS	TOTAL	

* Observação: Informar o subtotal de cada agente por natureza do débito.

Legendas:

1- NATUREZA DO DÉBITO

Reserva Global de Reversão - RGR;

Juros - Obrigações - Reversão/Amortização;

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROI N FA ;

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;

Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH;

Pesquisa & Desenvolvimento (Quota MME e Quota FNDCT);

Encargo de Uso da Rede de Distribuição;

Encargo de Uso da Rede de Transmissão;

Encargo de Conexão;

Encargo de Capacidade Emergencial;

Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial;

Encargo de Energia de Reserva - EER;

Uso de Bem Público;

Energia elétrica contratada de Itaipu Binacional;

Energia Livre;

Energia elétrica contratada de forma regulada ou livre por concessionária de serviço público de energia elétrica;

Energia elétrica adquirida no Mercado de Curto Prazo - MCP da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

Liquidação Financeira das cessões provenientes do processamento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD;

Contribuição Associativa ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE;

Multas administrativas impostas pela ANEEL;

Adicional de 0,3% sobre a receita de concessionários/permissionários de distribuição energia elétrica, de que trata a Lei nº 9.991/2000, artigo 4º-A, e Resolução Normativa nº 410/2010);

Certificado de Descumprimento de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC; e

Outras obrigações setoriais que sejam criadas em virtude de lei, de Resoluções da ANEEL ou de devido processo administrativo.

2- TIPO DE INFORMAÇÃO: escolher um dos códigos abaixo para informar nesse campo

1- Atualização: valores a serem atualizados

2- Inclusão: novos agentes inadimplentes

3- Exclusão: pagamento /quitação de débitos anteriormente incluídos. Escrever "Pago" no campo "TOTAL"

ANEXO II

REQUERIMENTO DE LOGIN E SENHA

01	DADOS DO AGENTE SETORIAL REQUERENTE
NOME/RAZAO SOCIAL	
CPF/CNPJ	TELEFONE/CONTATO
MUNICÍPIO	UF

02	REQUERIMENTO (Pode ser feito para um ou até 03 representantes)
Solicito cadastramento de login e senha para o(s) seguinte(s) representante(s) a requerer(em), junto à ANEEL, o certificado de adimplemento do agente/empresa em tela:	

DADOS DO REPRESENTANTE 1	
NOME	TELEFONE/CONTATO
CPF	E-MAIL

DADOS DO REPRESENTANTE 2	
NOME	TELEFONE/CONTATO
CPF	E-MAIL

DADOS DO REPRESENTANTE 3	
NOME	TELEFONE/CONTATO
CPF	E-MAIL

03	IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	
NOME:	CARGO:	
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL:
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO AUTENTICADO QUE DÁ PODERES AO SUBSCRITOR PARA INDICAR REPRESENTANTES: ( ) Estatuto da empresa ( ) Ata de Assembleia ( ) Procuração ( ) Outro ____________________________ ____________________________ Data e local Assinatura		

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 539, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Estabelece a estrutura ótima de capital e o custo de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações a serem realizadas no ano de 2013, na modalidade de leilão público, para contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, § 2º, e 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.000675/2013-77, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura ótima de capital e o custo de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações a serem realizadas no ano de 2013, na modalidade de leilão público, para contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão, conforme tabela a seguir:

CUSTO DE CAPITAL	
Proporção de Capital Próprio	36,45%
Proporção de Capital de Terceiros	63,55%
Taxa livre de risco	4,59%
Prêmio de risco de Mercado	5,79%
Beta médio alavancado	0,586
Prêmio de risco do negócio e financeiro	3,39%
Prêmio de risco país	4,52%
Custo de capital próprio real	8,81%
TJLP nominal	6,03%
Spread nominal	3,00%
IPCA	5,53%
Custo de dívida real	3,31%
Taxa de inflação média dos EUA	2,47%
CUSTO MÉDIO PONDERADO	
WACC real depois de impostos	4,60%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 541, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Estabelece as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIX da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o que consta do Processo nº 48500.005102/2012-59 e considerando:

as contribuições recebidas, no período de 31 de outubro a 30 de novembro de 2012, por ocasião da Audiência Pública nº 089/2012, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica, prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Capítulo I

USINAS HIDRELÉTRICAS DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Art. 2º O padrão da qualidade do serviço de geração de energia elétrica das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS alcançadas por esta Resolução, será aferido com base no índice de indisponibilidade total verificada - $Indisp_{verificada}$, obtida da seguinte forma:

$$Indisp_{verificada} = 1 - (1 - TEIFa) \times (1 - TEIP)$$

onde:

TEIFa - Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada Apurada; e

TEIP - Taxa Equivalente de Indisponibilidade Programada.

§1º A concessionária deverá manter ou melhorar o índice de indisponibilidade total considerado no cálculo da respectiva garantia física de energia - $Indisp_{referência}$, conforme inequação a seguir:

$$Indisp_{verificada} \leq Indisp_{referência}$$

onde:

$$Indisp_{referência} = 1 - (1 - TEIF) \times (1 - IP)$$

TEIF - Taxa equivalente de indisponibilidade forçada considerada no cálculo da garantia física de energia; e

IP - Indisponibilidade Programada considerada no cálculo da garantia física de energia.

§2º As taxas de indisponibilidade, exclusivamente para fins desta Resolução, serão apuradas pelo ONS a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, ou novo contrato de concessão, para os casos em que as concessões não foram prorrogadas.

§3º Para verificação do atendimento ao padrão de qualidade previsto neste artigo, serão considerados 60 (sessenta) valores mensais da TEIFa e da TEIP de cada usina, apurados nos termos do art. 3º da Resolução ANEEL nº 688, de 24 de dezembro de 2003, ou regulamentação superveniente, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do reajuste ou da revisão da receita da usina.

§4º Caso não se disponha dos valores mensais apurados que totalizem 60 (sessenta) meses, os valores faltantes deverão ser complementados utilizando-se os valores de referência considerados no cálculo da respectiva garantia física de energia da usina.

§5º Caso haja revisão do valor da garantia física de energia, passam a servir como referência as taxas de indisponibilidades adotadas na respectiva revisão.

§6º O ONS deverá desconsiderar das taxas apuradas os períodos de indisponibilidade em razão dos motivos previstos no §7º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 688, de 2003, ou regulamentação superveniente, desde que justificados adequadamente pelo agente de geração.

§7º O histórico de indisponibilidades desconsideradas pelo ONS, bem como o período total de indisponibilidade passível de desconsideração, serão iniciados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, ou novo contrato de concessão, para os casos em que as concessões não foram prorrogadas.

Art. 3º A cada reajuste anual e revisão de receita, deverá ser considerado na Receita Anual de Geração - RAG o atendimento ao padrão de qualidade com o acréscimo da parcela de ajuste pela indisponibilidade apurada ou desempenho apurado - AjI, a qual será calculada da seguinte forma:

$$AjI_{\square} = GAG_{O\&M} \times \left(Indisp_{\text{referência}} - Indisp_{verificada}\right)$$

onde:

$GAG_{O\&M}$ - Parcela do Custo da Gestão dos Ativos de Geração referente à operação e manutenção.

§ 1º A variação a menor do AjI estará limitada a 10% (dez por cento) do valor de $GAG_{O\&M}$ vigente para o reajuste ou revisão da receita nos quarto e quinto anos de vigência do termo aditivo ao contrato de concessão, ou novo contrato de concessão para os casos em que as concessões não foram prorrogadas.

§ 2º A partir do 6º ano de vigência do termo aditivo ao contrato de concessão, ou novo contrato de concessão para os casos em que as concessões não foram prorrogadas, não haverá limite para variação do AjI.

Art. 4º O ONS deverá encaminhar à ANEEL, até 30 de abril de cada ano, os valores de $Indisp_{verificada}$ das usinas de que trata o art. 2º.

Capítulo II

USINAS HIDRELÉTRICAS NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

Art. 5º O padrão da qualidade do serviço de geração de energia elétrica das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo ONS alcançadas por esta Resolução, será aferido com base no índice de desempenho relativo à geração de energia, obtido da seguinte forma:

$$Ind_{Desemp} = \frac{GM}{máx\{GF; 0{,}40 \times PI\}} \times 100\%$$

Onde:

Ind_{Desemp}: Índice de Desempenho (%);

GM: geração média de energia elétrica;

GF: garantia física do empreendimento; e

PI: potência instalada.

§1º A Concessionária deverá manter ou melhorar o índice de desempenho, conforme as faixas de atendimento ao padrão de qualidade definido abaixo, onde m corresponde à quantidade de meses, múltipla de 12, contados a partir do 13º mês de operação comercial da primeira unidade geradora da usina, até o último mês do período de análise, considerados somente os meses com registros de energia medida na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE:

m	
24 ≤ m < 36	≥ 10%
36 ≤ m < 48	≥ 55%
48 ≤ m < 60	≥ 60%
60 ≤ m < 72	≥ 65%
72 ≤ m < 84	≥ 70%
84 ≤ m < 96	≥ 75%
96 ≤ m < 120	≥ 80%
m ≥ 120	≥ 85%

onde:

Lim_{inf}: Limite inferior da faixa de atendimento ao padrão de qualidade

§2º Para verificação do atendimento ao padrão de qualidade previsto neste artigo, será considerada a geração média calculada na forma do art. 7º da Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, ou regulamentação superveniente, restringindo-se aos 60 (sessenta) meses anteriores a janeiro do ano do reajuste ou da revisão da receita da usina.

§3º Caso não se disponha dos valores mensais apurados que totalizem 60 (sessenta) meses, os valores faltantes deverão ser complementados utilizando-se o valor vigente da garantia física de energia da usina.

§4º O índice de desempenho, exclusivamente para fins desta Resolução, será calculado pela ANEEL, considerando-se os valores de energia gerada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, ou novo contrato de concessão, para os casos em que as concessões não foram prorrogadas, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do reajuste ou da revisão da receita da usina.

§5º Deverão ser desconsiderados, pela ANEEL, os meses de que trata o §2º do Art. 7º da Resolução Normativa nº 409, de 2010, ou regulamentação superveniente, desde que justificados adequadamente pelo agente de geração.

§6º Caso haja revisão do valor da garantia física de energia, o novo valor passa a servir como referência para análise do desempenho de que trata este artigo.

Art. 6º A cada reajuste anual e revisão de receita, deverá ser considerado na Receita Anual de Geração - RAG o atendimento ao padrão de qualidade com o acréscimo da parcela de ajuste AjI, a qual será calculada da seguinte forma:

I – Para $Ind_{Desemp} < Lim_{Inf}$:

$$AjI_{\square} = GAG_{O\&M} \times (Ind_{Desemp} - Lim_{Inf}).$$

II – Para $Lim_{Inf} \leq Ind_{Desemp} \leq 100\%$:

$$AjI_{\square} = 0.$$

III – Para $Ind_{Desemp} > 100\%$:

$$AjI_{\square} = GAG_{O\&M} \times (Ind_{Desemp} - 100\%).$$

Parágrafo Único. A variação do AjI estará limitada a 10% (dez por cento) do valor de $GAG_{O\&M}$ vigente, para mais ou para menos, em cada reajuste ou revisão da receita.

Art. 7º A CCEE deverá encaminhar à ANEEL, até 31 de março de cada ano, os valores de medição de energia e garantia física vigente das usinas de que trata o art. 5º.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Sem prejuízo das fiscalizações periódicas, alcançando-se o limite inferior do AjI, a concessionária será fiscalizada pela ANEEL para avaliação da adequada prestação do serviço, sendo sujeita ainda às penalidades definidas nos termos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, entre outras previstas na legislação e no contrato de concessão.

Parágrafo único Caso haja suspensão da situação operacional nos termos da Resolução Normativa nº 487, de 15 de maio de 2012, o pagamento da parcela do custo da gestão dos ativos de geração referente à operação e manutenção será suspenso, durante esse período, na proporção da potência instalada afetada pela suspensão.

Art. 9º O AjI será considerado igual a zero até 31 de dezembro do terceiro ano de vigência do contrato.

Parágrafo Único. Para as usinas alcançadas pelo art. 3º do Decreto nº 7.805, de 2012, o prazo de que trata o caput será 31 de dezembro de 2015.

Art. 10. Nas revisões periódicas de receita, a ANEEL poderá estabelecer novos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros do padrão de qualidade do serviço, mediante audiência pública.

Art. 11. O Mecanismo de Redução da Energia Assegurada - MRA de que trata o art. 3º da Resolução ANEEL nº 688, de 2003, será suportado pelas concessionárias de distribuição cotistas, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

Art. 12. Caso a usina hidrelétrica seja excluída do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, nos termos da Resolução Normativa nº 409, de 2010, a exposição ao mercado de curto prazo será suportada pelas concessionárias de distribuição cotistas, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

Parágrafo único. A ANEEL informará à CCEE o retorno compulsório da usina ao MRE quando atendidos os requisitos para regresso ao mecanismo, nos temos na Resolução Normativa nº 409, de 2010.

Art. 13. Esta Resolução não se aplica às prorrogações de concessão de autoprodução com potência instalada inferior a 50 MW.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de março de 2013

Nº 618 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.004699/2010-52, 48500.004705/2010-71, 48500.004697/2010-63, 48500.005454/2010-42, 48500.004723/2010-53, 48500.004710/2010-84, 48500.004700/2010-49, 48500.004698/2010-16, 48500.004722/2010-17 e 48500.004708/2010-13, decide (i) conhecer e não dar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Centrais Eólicas Candiba S.A., Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., Centrais Eólicas Guirapá S.A., Centrais Eólicas Pindaí S.A., Centrais Eólicas Guanambi S.A., Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A., Centrais Eólicas Ilhéus S.A., Centrais Eólicas Porto Seguro S.A. e Centrais Eólicas Igaporã S.A, e, por conseguinte, (ii) manter as decisões constantes dos Despachos n. 3.018, 3.024, 3.030, 3.020, 3.026, 3.019, 3.023, 3.022, 3.028 e 3.021, todos de 1º de outubro de 2012.

Nº 628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004517/2007-48, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela SJC Bioenergia Ltda. e USJ Açúcar e Álcool S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar o Despacho nº 1.645, de 15 de maio de 2012, que determinou a execução da garantia de fiel cumprimento aportada pela USJ Açúcar e Álcool S.A. quando de sua participação no Leilão nº 1/2008.

Nº 629 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001476/2011-14, resolve conhecer do Recurso interposto pela BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) suspender a execução da Garantia de Registro aportada até que a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH analise e delibere quanto ao pedido de revisão dos estudos de inventário do rio Piquiri protocolizado pela Recorrente; b) determinar a execução da Garantia de Registro aportada caso o pedido de revisão dos estudos de in-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ventário do rio Piquiri, protocolizado pela Recorrente, seja considerado improcedente, e c) determinar que, caso o pedido de revisão dos estudos de inventário do rio Piquiri, protocolizado pela Recorrente, seja considerado procedente, a Garantia de Registro aportada seja devolvida à Recorrente.

Nº 630 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001406/2011-66, resolve conhecer do recurso interposto pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para a manutenção do Despacho nº 2.315, de 12 de julho de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não concedeu a prorrogação do prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Retirinho, revogou o Despacho nº 1.851, de 29 de abril de 2011, e transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do referido projeto básico.

Nº 640 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500. 004454/2012-97, resolve conhecer do Agravo interposto pela New Energy Options Geração de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento e manter na íntegra o Despacho nº 3.476, de 31 de outubro de 2012, que mantem a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1/2012-CSG/ARSEP, no valor de R$ 368.229,80 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Em 12 de março de 2012

Nº 713 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004126/2011-18, resolve: conhecer e dar provimento ao Agravo interposto pela Multiner S.A. e A&G Energia Empreendimentos Ltda e anular o Despacho nº 3.950/2010, emitido pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM.

Nº 714 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001273/2008-22, resolve manter os marcos previstos no cronograma vigente de implantação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio.

Nº 715 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000465/2011-17, decide por conhecer do recurso interposto pela Borborema Energética S.A. em face do Auto de Infração nº 099/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa fixada em R$ 1.749.185,59 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 716 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003846/2012-39, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do recurso administrativo interposto pela Mineração Rio do Norte S.A. em face do Auto de Infração nº 3/2012 - GTE, lavrado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do estado do Pará - ARCON mantendo, na íntegra, a multa aplicada, após o juízo de reconsideração, no valor de R$ 29.007,28 (vinte e nove mil e sete reais e vinte e oito centavos), a ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 717 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo nº 48500.001776/2011-01, 48500.001777/2011-48, 48500.001778/2011-92, 48500.001779/2011-37, 48500.001780/2011-61, 48500.001781/2011-14, 48500.001782/2011-51, 48500.001783/2011-03, 48500.001784/2011-40, 48500.001785/2011-94., resolve conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela União Participações e Investimentos S.A. em face dos Despachos nºs. 2.411; 2.412; 2.414; 2.409; 2.410; 2.405; 2.407; 2.408; 2.406 e 2.404, todos de 24 de julho de 2012, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 718 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.001947/2008-99 e 48500.001948/2008-33, resolve não conhecer, haja vista a perda de objeto, dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Multiner S.A. e pela Termelétrica Termopower V S.A. em face do Despacho nº 2.862, de 13 de setembro de 2012, que indeferiu o pleito de alteração das características técnicas das Usinas Termelétricas Termopower V e VI.

Nº 719 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001431/2008-44, 48500.001486/2008-54, 48500.000872/2008-29, 48500.001487/2008-07 e 48500.000873/2008-73, resolve não conhecer o pedido de reconsideração interposto pelas empresas UTE MC2 Macaíba S.A., UTE MC2 Messias S.A., UTE MC2 Pecém 2 S.A., UTE MC2 Rio Largo S.A. e UTE MC2 Suape II B S.A. em face do Despacho nº 4.112/2012, por estar exaurida a esfera administrativa, conforme disposto no § 4º do art. 50 da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 720 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 00000.700592/1981-48, resolve (i) extinguir o feito, no tocante ao pedido de prorrogação formulado em 03/11/2005 pela Celulose Irani S.A., e (ii) determinar o prosseguimento da instrução processual relativa ao novo pedido de renovação da concessão da PCH Flor do Mato, datado de 15/10/2012, nas condições da MP n. 579/2012, convertida na Lei n. 12.783/2013, e aproveitando, se ainda válida, a documentação anteriormente encaminhada pela concessionária.

Nº 721 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006369/2011-82, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 154/2012-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R$ 1.286.367,53 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e três centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 722 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001833/2011-44, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, no sentido de reduzir a multa do Auto de Infração nº 024/2012-SFE para R$ 2.223.957,68 (dois milhões duzentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 723 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004137/2011-90, resolve não conhecer do recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, mantendo na integra o Auto de Infração nº 132/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 538.977,16 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 724 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002396/2012-67, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar em face do Auto de Infração nº 140/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a advertência e a multa de R$ 598.837,18 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 731 - Processo nº 48500.004377/2012-75. Interessados: Café e Cia Ltda. e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul. Decisão: não conhecer o recurso interposto pela Enersul e, de ofício, reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - Agepan. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 732 - Processo nº 48500.004632/2012-80. Interessados: Sra. Maria José Pereira Ayala e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria José Pereira Ayala. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 733 - Processo nº 48500.001643/2011-27. Interessados: Paradiso Pizzeria Ltda. ME e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela AES Eletropaulo. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 734 - Processo nº 48500.005183/2012-97. Interessados: Genius Motel Empreendimentos Turísticos Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Genius Motel Empreendimentos Turísticos Ltda., reformando parcialmente a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 735 - Processo nº 48500.004378/2012-10. Interessados: Sr. Jadir Netto Simões e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Jadir Netto Simões. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 736 - Processo nº 48500.005668/2012-81. Interessados: Rana Modas Ltda. e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Rana Modas Ltda. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2013

Nº 845 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005603/2011-54, resolve: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Paraíso Farol I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.355/0001-89, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando e (ii) revogar o Despacho nº 4.365, de 10 de novembro de 2011.

Nº 846 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria n° 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.000019/2006-29, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Candeeiro de Energia Ltda. para Centrais Candeeiro de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.683.786/0001-09, detentora de autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Camboatá, objeto da Resolução Autorizativa nº. 2.098, de 15 de setembro de 2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2013

Nº 847 - Processo nº 48500.003068/2012-88. Interessado: Virálcool Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 23 de março de 2013. Usina: UTE Virálcool 2. Unidade Geradora: UG1, de 30.000kW. Localização: Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2013

Nº 849 - Processo nº 48500.002894/2011-29. Interessada: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Interessada, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o Auto de Infração nº 013/2013, datado de 13/2/2013, tão somente convertendo a penalidade de multa em advertência.

Nº 850 - Processo nº 48500.0002561/2006-99. Interessado: Campos Novos Energia S.A. Decisão: indeferir o pedido do Interessado para revisão dos índices de ponderação da fórmula paramétrica de reajuste dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, que mantém com as distribuidoras Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista..

Nº 851 - Processo nº: 48500.003372/2010-63. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, a ser firmado entre a Interessada e o Município de Carmo - RJ, para prorrogação do prazo do referido contrato até 31 de dezembro de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032500075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de Março de 2013

Nº 848 - Processos nº: 48500.000972/2012-31, 48500.000973/2012-86, 48500.006168/2011-85, 48500.006166/2011-96, 48500.006169/2011-20, 48500.006165/2011-41 e 48500.006167/2011-31. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento à denuncia da empresa Garças Energia e Participações S/A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2013

Nº 842 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007124/2008-77, decide: (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário (CVU) no valor de R$ 845,03/MWh (oitocentos e quarenta e cinco reais e três centavos por megawatt-hora) para a usina termelétrica Uruguaiana, no processo de contabilização do mês de fevereiro de 2013, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à geração verificada na usina entre os dias 1° e 28 de fevereiro de 2013; (ii) revogar o despacho n° 692, de 11 de março de 2013.

Nº 843 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide: i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário (CVU) de R$ 608,02/MWh (seiscentos e oito reais e dois centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Cuiabá, da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, no período de 16 a 22 de março de 2013, para despachos por restrição elétrica ou segurança energética, exclusivamente para montantes produzidos acima do compromisso total de geração definido no Despacho nº 553, de 14 de fevereiro de 2012; ii) informar que continua válido, a partir de 22 de março de 2013, o CVU aprovado mediante o Despacho nº 481, de 25 de fevereiro de 2013.

Nº 844 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Eletrobrás Termonuclear S.A. para revisão do Custo Variável Unitário da usina Angra I, no valor de 23,29 R$/MWh, a ser aplicado a partir de 22 de março de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de março de 2013

Nº 840 - Processo: 48500.004592/2012-76. Interessado: Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. - Afluente-G. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para as competências de julho de 2013 a março de 2014.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2013

Nº 258 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0219989	AUTO POSTO PARAJU LTDA	28.385.235/0001-68	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.002493/2013-93
GLP/PR0219990	BEKA COMERCIO DE GAS - EIRELI	17.289.590/0001-17	CIANORTE	PR	48610.001117/2013-81
GLP/PR0219991	C. DA SILVA MOTA - ME	16.838.975/0001-23	XAMBRE	PR	48610.002480/2013-14
GLP/PR0219992	CHEGAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA	03.469.482/0031-37	FOZ DO IGUACU	PR	48610.002478/2013-45
GLP/GO0219993	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0002-58	GOIANIA	GO	48610.012210/2012-31
GLP/RR0219994	D B TEIXEIRA ME	14.125.558/0001-08	BOA VISTA	RR	48610.013503/2012-35
GLP/CE0219995	D F MACEDO - ME	17.261.640/0001-58	EUSEBIO	CE	48610.002529/2013-39
GLP/MT0219996	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS P. H. DINIZ EIRELI - ME	17.029.336/0001-80	CUIABA	MT	48610.002530/2013-63
GLP/BA0219997	ELENITA GONÇALVES DA SILVA - ME	02.352.058/0001-20	REMANSO	BA	48610.002482/2013-11
GLP/SC0219998	ENEDIR VARGAS DOS SANTOS - ME	11.885.737/0001-55	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.002479/2013-90
GLP/RO0219999	G. M. CALDEIRA & CIA LTDA - EPP	04.511.872/0004-18	ARIQUEMES	RO	48610.002521/2013-72
GLP/RN0220000	GILSON JORGE G DE ARAUJO ME	13.792.779/0002-58	TIBAU DO SUL	RN	48610.002485/2013-47
GLP/PB0220001	GLOBAL SERVICE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME	13.052.686/0001-06	ALAGOA GRANDE	PB	48610.001984/2013-17
GLP/PE0220002	G.M. DOS SANTOS GAS - ME	17.332.246/0001-63	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002492/2013-49
GLP/AC0220003	J P S DUARTE - ME	10.798.094/0002-20	RIO BRANCO	AC	48610.002523/2013-61
GLP/BA0220004	J. SOARES DO NASCIMENTO	16.845.795/0001-79	BOA VISTA DO TUPIM	BA	48610.002542/2013-98
GLP/PE0220005	JOSE ALDO DE OLIVEIRA MELO GAS - ME	16.715.663/0001-22	LAJEDO	PE	48610.002524/2013-14
GLP/BA0220006	JOSE JOEL MOTA ARAUJO ME	96.691.720/0002-09	SAO DOMINGOS	BA	48610.000413/2013-65
GLP/CE0220007	JOSE TORRES DA SILVA 23342404353	12.483.593/0001-73	CASCAVEL	CE	48610.002532/2013-52
GLP/MT0220008	M. L. LEOCADIO DE OLIVEIRA - ME	12.485.122/0001-02	CACERES	MT	48610.002535/2013-96
GLP/PE0220009	MARIA DE LOURDES DA SILVA DUARTE - ME	15.702.347/0001-53	OLINDA	PE	48610.002491/2013-02
GLP/SP0220010	POTENCIA BRASIL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	96.245.998/0001-63	CAMPINAS	SP	48610.001510/2013-75
GLP/PE0220011	R & R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.290.717/0001-18	CATENDE	PE	48610.002490/2013-50
GLP/MG0220012	REGINA RODRIGUES DE SOUZA 03510917693	16.657.194/0001-32	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	48610.002487/2013-36
GLP/MG0220013	RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA 01254800670	14.668.276/0001-57	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002531/2013-16
GLP/BA0220014	ROBSON RONIERE FREITAS DE SANTANA ME	13.073.078/0001-88	PAULO AFONSO	BA	48610.002486/2013-91
GLP/RS0220015	SENSORIAL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.946.978/0001-55	CANOAS	RS	48610.002527/2013-40

Nº 259 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0220016	ADENILSOM ALVES GARCIA - EPP	30.952.154/0001-44	MARATAIZES	ES	48610.012846/2012-82
GLP/RN0220017	ANA CRISTINA DANTAS DO VALE 02917775467	14.152.886/0001-01	AREIA BRANCA	RN	48610.002393/2013-67
GLP/CE0220018	AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA - EPP	01.643.197/0001-40	MORADA NOVA	CE	48610.002620/2013-54
GLP/RJ0220019	AUTO POSTO VALE DA FIGUEIRA LTDA	00.517.975/0001-91	MARICA	RJ	48610.006654/2012-37
GLP/ES0220020	BONADIMAN COMERCIO LTDA - ME	15.605.235/0001-84	ALFREDO CHAVES	ES	48610.013827/2012-73
GLP/ES0220021	CAIO DADALTO PARTELLI - ME	16.919.035/0001-69	MARILANDIA	ES	48610.002622/2013-43
GLP/DF0220022	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0020-60	BRASILIA	DF	48610.002719/2013-56
GLP/DF0220023	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0021-40	BRASILIA	DF	48610.002702/2013-07
GLP/DF0220024	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0022-21	BRASILIA	DF	48610.002725/2013-11
GLP/DF0220025	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0023-02	BRASILIA	DF	48610.002731/2013-61
GLP/DF0220026	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0024-93	BRASILIA	DF	48610.002729/2013-91
GLP/DF0220027	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0025-74	BRASILIA	DF	48610.002692/2013-00
GLP/DF0220028	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0026-55	BRASILIA	DF	48610.002691/2013-57
GLP/DF0220029	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0027-36	BRASILIA	DF	48610.002714/2013-23
GLP/DF0220030	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0028-17	BRASILIA	DF	48610.002716/2013-12
GLP/DF0220031	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0029-06	BRASILIA	DF	48610.002717/2013-67
GLP/DF0220032	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0032-01	BRASILIA	DF	48610.002711/2013-90
GLP/DF0220033	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0034-65	BRASILIA	DF	48610.002740/2013-51
GLP/DF0220034	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0035-46	BRASILIA	DF	48610.002689/2013-88
GLP/DF0220035	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0036-27	BRASILIA	DF	48610.002726/2013-58
GLP/DF0220036	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0037-08	BRASILIA	DF	48610.002698/2013-79
GLP/DF0220037	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0038-99	BRASILIA	DF	48610.002741/2013-04
GLP/DF0220038	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0039-70	BRASILIA	DF	48610.002742/2013-41

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/DF0220039	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0040-03	BRASILIA	DF	48610.002687/2013-99
GLP/DF0220040	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0041-94	BRASILIA	DF	48610.002707/2013-21
GLP/DF0220041	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0042-75	BRASILIA	DF	48610.002708/2013-76
GLP/DF0220042	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0043-56	BRASILIA	DF	48610.002697/2013-24
GLP/DF0220043	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0044-37	BRASILIA	DF	48610.002700/2013-18
GLP/DF0220044	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0045-18	BRASILIA	DF	48610.002703/2013-43
GLP/DF0220045	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0046-07	BRASILIA	DF	48610.002715/2013-78
GLP/DF0220046	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0047-80	BRASILIA	DF	48610.002709/2013-11
GLP/DF0220047	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0048-60	BRASILIA	DF	48610.002701/2013-54
GLP/DF0220048	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0049-41	BRASILIA	DF	48610.002710/2013-45
GLP/DF0220049	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0051-66	BRASILIA	DF	48610.002718/2013-10
GLP/DF0220050	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0052-47	BRASILIA	DF	48610.002722/2013-70
GLP/DF0220051	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0054-09	BRASILIA	DF	48610.002704/2013-98
GLP/DF0220052	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0055-90	BRASILIA	DF	48610.002705/2013-32
GLP/DF0220053	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0056-70	BRASILIA	DF	48610.002730/2013-16
GLP/DF0220054	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0057-51	BRASILIA	DF	48610.002706/2013-87
GLP/DF0220055	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0059-13	BRASILIA	DF	48610.002736/2013-93
GLP/DF0220056	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0061-38	BRASILIA	DF	48610.002728/2013-47
GLP/DF0220057	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0062-19	BRASILIA	DF	48610.002733/2013-50
GLP/DF0220058	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0063-08	BRASILIA	DF	48610.002727/2013-01
GLP/DF0220059	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0064-80	BRASILIA	DF	48610.002738/2013-82
GLP/DF0220060	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0066-42	BRASILIA	DF	48610.002694/2013-91
GLP/DF0220061	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0067-23	BRASILIA	DF	48610.002693/2013-46
GLP/DF0220062	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0070-29	BRASILIA	DF	48610.002695/2013-35
GLP/DF0220063	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0071-00	BRASILIA	DF	48610.002688/2013-33
GLP/DF0220064	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0073-71	BRASILIA	DF	48610.002737/2013-38
GLP/DF0220065	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0074-52	BRASILIA	DF	48610.002723/2013-14
GLP/DF0220066	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0075-33	BRASILIA	DF	48610.002724/2013-69
GLP/DF0220067	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0076-14	BRASILIA	DF	48610.002686/2013-44
GLP/DF0220068	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0077-03	BRASILIA	DF	48610.002685/2013-08
GLP/DF0220069	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0079-67	BRASILIA	DF	48610.002690/2013-11
GLP/DF0220070	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0080-09	BRASILIA	DF	48610.002712/2013-34
GLP/DF0220071	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0082-62	BRASILIA	DF	48610.002720/2013-81
GLP/DF0220072	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0083-43	BRASILIA	DF	48610.002713/2013-89
GLP/DF0220073	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0085-05	BRASILIA	DF	48610.002721/2013-25
GLP/DF0220074	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0086-96	BRASILIA	DF	48610.002739/2013-27
GLP/DF0220075	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0087-77	BRASILIA	DF	48610.002696/2013-80
GLP/DF0220076	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0088-58	BRASILIA	DF	48610.002699/2013-13
GLP/DF0220077	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0090-72	BRASILIA	DF	48610.002735/2013-49
GLP/DF0220078	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0092-34	BRASILIA	DF	48610.002734/2013-02
GLP/DF0220079	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0093-15	BRASILIA	DF	48610.002732/2013-13
GLP/RS0220080	COMERCIAL DE GÁS VIAMÃO LTDA	16.383.941/0001-91	VIAMAO	RS	48610.002416/2013-33
GLP/MG0220081	COMERCIAL LAPA E GÁS LTDA - ME	14.070.846/0001-02	NOVA LIMA	MG	48610.002539/2013-74
GLP/MS0220082	DISTRIBUIDORA GAS 10 LTDA - ME	11.415.351/0001-80	CORUMBA	MS	48610.002439/2013-48
GLP/SC0220083	EDGARD MANOEL GONCALVES PIRES - ME	14.675.852/0001-93	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.002624/2013-32
GLP/PE0220084	ELVIS ALVES SIMOES COMERCIO - ME	10.751.932/0001-20	IATI	PE	48610.002405/2013-53
GLP/BA0220085	FAZENDA GRANDE 4 - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.641.625/0001-35	SALVADOR	BA	48610.002412/2013-55
GLP/BA0220086	FELIPE RAMON FERREIRA ALVES ME	17.056.075/0001-97	SALVADOR	BA	48610.002551/2013-89
GLP/GO0220087	FORLANA PATRICIA MATIAS DE LIMA ALECRIM - ME	14.797.160/0001-18	ARUANA	GO	48610.002623/2013-98
GLP/MG0220088	FRANCISCA ISABEL DE CASTRO RUBEIRO - ME	15.051.834/0001-01	BAEPENDI	MG	48610.002548/2013-65
GLP/MG0220089	GABRIELA FERREIRA BORGES 08314610631	16.842.513/0001-80	SOBRALIA	MG	48610.002627/2013-76
GLP/GO0220090	GARCIA & ALVES GARCIA LTDA	17.427.094/0001-82	BOM JARDIM DE GOIAS	GO	48610.002545/2013-21
GLP/BA0220091	GILIANE FILGUEIRA BRITO - ME	14.009.137/0001-11	IUIU	BA	48610.002618/2013-85
GLP/MG0220092	JHONATAN FILLIPE PASSOS DE OLIVEIRA-CPF 12153606659 - ME	16.454.908/0001-05	ESMERALDAS	MG	48610.002541/2013-43
GLP/PR0220093	JOSE ROCHA FILHO - GAS - ME	17.155.468/0001-58	UMUARAMA	PR	48610.002522/2013-17
GLP/GO0220094	JUSCELINO JOAO DE SOUZA - ME	37.619.954/0001-97	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.000953/2013-49
GLP/SC0220095	KLEYTON FALAVIGNA EIRELI - ME	16.918.325/0001-98	OURO	SC	48610.002537/2013-85
GLP/MA0220096	L. DE J. SANTOS OLIVEIRA - ME	17.529.372/0001-02	SAO LUIS	MA	48610.002583/2013-84
GLP/PE0220097	LEANDRO DA SILVA FERREIRA LIRA GAS E AGUA - ME	15.513.876/0001-09	OLINDA	PE	48610.002626/2013-21
GLP/MT0220098	LINDINALVA MIRANDA DA SILVA - ME	07.439.918/0001-80	CUIABA	MT	48610.001631/2013-17
GLP/SP0220099	LUIZ CLAUDIO DA SILVA PEREIRA GAS - ME	17.490.188/0001-04	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002290/2013-05
GLP/CE0220100	MARIA SILVANI SILVEIRA 81031467300	16.856.570/0001-18	BELA CRUZ	CE	48610.002547/2013-11
GLP/SP0220101	MM COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME	16.933.809/0001-06	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.002625/2013-87
GLP/MG0220102	OLIVEIRA & MELO LTDA - ME	17.639.104/0001-43	PARACATU	MG	48610.002621/2013-07
GLP/TO0220103	PEIXINHO GAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	16.543.168/0001-83	PEIXE	TO	48610.000069/2013-12
GLP/SP0220104	PRADO COMERCIO E TRANSPORTE E PARIQUERA-AÇU LTDA	13.052.262/0001-41	PARIQUERA-ACU	SP	48610.002536/2013-31
GLP/GO0220105	SINOMAR FERNANDES DOS SANTOS - ME	07.093.241/0001-71	ANAPOLIS	GO	48610.001702/2013-81
GLP/RN0220106	U. F. DE FIGUEIREDO VAREJISTA - ME	07.561.512/0001-76	PORTO DO MANGUE	RN	48610.001925/2013-49

Nº 260 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	UF	Processo
PR/SP0133864	AUTO POSTO ARENA 2 LTDA	14.119.632/0001-83	ARARAQUARA	SP	48610.002591/2013-21
PR/SP0133782	AUTO POSTO DUQUE MOEMA LTDA.	15.463.496/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.002647/2013-47
PR/RO0132963	AUTO POSTO ESTRELA LTDA - EPP	15.480.657/0001-70	MACHADINHO D'OESTE	RO	48610.001836/2013-01
PR/SP0133866	AUTO POSTO GABRIELA DE CAMPINAS LTDA	15.323.057/0001-07	CAMPINAS	SP	48610.002643/2013-69
PR/SP0133262	AUTO POSTO GALO DE OURO LTDA.	17.343.939/0001-51	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002169/2013-75
PR/SP0133785	AUTO POSTO GUARA VERMELHO LTDA - EPP.	15.706.515/0001-89	CUBATAO	SP	48610.002653/2013-02
PR/SP0133862	AUTO POSTO LUMAX LTDA	17.641.738/0001-30	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.002651/2013-13
PR/SP0133824	AUTO POSTO TERMINAL SÃO MATEUS LTDA	17.548.002/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.002650/2013-61
PR/SP0132688	AUTO POSTO TRE FRATELLI LTDA.	17.404.571/0001-94	INDAIATUBA	SP	48610.001725/2013-96
PR/SP0133202	AUTO POSTO VELOSTER LTDA	17.331.495/0001-34	SAO PAULO	SP	48610.001288/2013-19
PR/SP0133822	CENTRO DE SERVIÇOS DE AUTO MOOCA LTDA - EPP	14.896.404/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.002654/2013-49
PR/RS0133865	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0063-19	CHUI	RS	48610.002649/2013-36
SE0195572	COSTA MOLINA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.268.425/0001-25	ESTANCIA	SE	48610.004240/2006-25
PR/RS0133123	DPL POSTOS LTDA - EPP.	16.867.290/0001-05	TUPANDI	RS	48610.001960/2013-68
PR/SP0133802	EKAM POSTO DE SERVIÇOS LTDA	17.687.371/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.002648/2013-91
PR/PA0132765	E.NICOLODI POSTO - ME	13.861.676/0001-11	URUARA	PA	48610.001750/2013-70
PR/RS0133823	GIACOBO VILLARINHO & CIA LTDA	87.736.575/0001-55	ESPUMOSO	RS	48610.002590/2013-86
MG0168201	GM SETE LAGOAS LTDA	04.305.250/0001-90	SETE LAGOAS	MG	48610.001603/2004-17
PR/GO0110686	HIPER MOREIRA AUTO POSTO LTDA	08.286.271/0002-48	GOIANIA	GO	48610.003616/2012-22
PR/AM0126181	L D B COMERCIO DE PETROLEO	17.010.118/0001-01	MANAUS	AM	48610.013275/2012-01
PR/PA0125502	OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.801.678/0001-90	CONCORDIA DO PARA	PA	48610.012908/2012-56
PR/SP0129143	PETRO RIO AUTO POSTO LTDA	15.773.368/0001-60	ITUVERAVA	SP	48610.000158/2013-51
PR/MS0127414	PETRONAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.640.691/0001-28	NOVA ANDRADINA	MS	48610.013911/2012-97
PR/SC108366	POSTO DE COMBUSTIVEIS PARQUE LTDA.	13.808.601/0001-77	OURO	SC	48610.002266/2012-87
PR/CE0133863	POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA BRASIL LTDA	16.616.710/0001-80	MUCAMBO	CE	48610.002646/2013-01
PR/SP0133786	POSTO DE SERVICOS MZ LTDA.	17.680.499/0001-28	SAO PAULO	SP	48610.002655/2013-93
PR/PE0130462	POSTO ITAMARACA LTDA	15.119.442/0001-29	ILHA DE ITAMARACA	PE	48610.000660/2013-61
PR/MG0132752	POSTO L&L ANDRADE LTDA - EPP	17.419.915/0001-39	FORMOSO	MG	48610.001717/2013-40
PR/MG0133787	POSTO RAJA F R LTDA	08.571.099/0001-93	BELO HORIZONTE	MG	48610.000976/2013-53
PR/RJ0104263	POSTO STATUS COMERCIO DE GAS NATURAL VEICULAR LTDA	14.472.566/0001-20	GUAPIMIRIM	RJ	48610.014565/2011-83
PR/RO0133783	SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA - ME	17.278.702/0001-34	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.002588/2013-15
PR/AM0131582	SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST. PARA VEICULOS AUTO. LTDA ME.	12.728.059/0001-80	MANACAPURU	AM	48610.001083/2013-25

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032500077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 362, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n° 48610.002871/2013-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BSBIOS MARIALVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., CNPJ n° 10.932.276/0001-61, localizada na Estrada Fruteira Lote 212A/B s/nº, Ribeirão Aquidaban, na cidade de Marialva - PR, CEP 86.990-000, com capacidade de produção autorizada de 510 m³/d, utilizando rota metílica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta dos processos de n.ºs 48610.002449/2013-83 (UFRJ), (USP) e 48610.002443/2013-14 (UFSC), torna públicos os seguintes atos:

Art. 1ºReconhecer como credenciadas as Unidades de Ensino Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 33.663.683/0001-16, Universidade de São Paulo - USP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 63.025.530.0001-04 e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, nos termos do estabelecido na Resolução ANP n.º 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012.

§1º O Credenciamento previsto no caput restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito das Unidades de Ensino e cursos de nível superior (graduação, mestrado e doutorado) abaixo, conforme Planos de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP n.º 33/2005, Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005 e demais normas pertinentes;

a.UFRJ: Geologia (Graduação, Mestrado e Doutorado);

b.USP: Geologia (Graduação, Mestrado e Doutorado);

c.UFSC: Geologia (Graduação), Geografia (Mestrado e Doutorado).

§2º As Unidades de Ensino Credenciadas listadas no §1º do Artigo 1º ficam sujeitas às condições estabelecidas na Resolução ANP n.º 47/2012 e Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo atender aos requisitos técnicos especificados no Anexo B e aos requisitos gerais exigidos para Credenciamento ao longo de todo o tempo de execução do Programa de Formação de Recursos Humanos autorizado.

Art. 2ºFica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para cursos de nível superior (graduação mestrado e doutorado), conforme quadro anexo.

Art. 3ºA presente autorização prévia é concedida com base nos Planos de Trabalho apresentados, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas nos respectivos planos, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 4ºPara efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD relatório semestral dos programas, contendo as seguintes informações:

I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;

II - Relação dos bolsistas selecionados e respectivos planos de trabalho de pesquisa e relatórios semestrais;

III - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

IV - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 5ºAs informações de que trata o art. 4º deverão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital (CD).

Art. 6ºOs programas deverão participar da Reunião Anual de Avaliação do PRH-ANP, promovida pela ANP.

Art. 7ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 8ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede/Área/Programa/ Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
234	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 234	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 234 UFRJ	2.238.044,80	8.2.2
240	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 240	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 240 USP	3.447.011,20	8.2.2
241	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 241	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 241 UFSC	4.110.582,40	8.2.2

AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.013713/2012-23, 48610.011303/2011-67, 48610.002205/2008-33 e 48610.000194/2013-14 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em energia, ambas de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	Rede / Programa/ Área/ Núcleo	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
2012/0111-4	Implantação do simulador de percolação de meios porosos para testes de dispositivos de contenção de areia no laboratório de tecnologia de poços da COPPE/UFRJ.	Engenharia de Poço	UFRJ	1.655.069,21	8.2.3
422-B	Implantação do Laboratório de Automação de Campos Inteligentes (LACI) e complementação da infra-estrutura do Instituto do Petróleo, Gás e Energia (INPetro) da Universidade Federal de Santa Catarina.	Monitoração, Controle e Automação de Poços - Campos Inteligentes	UFSC	1.055.995,87	8.2.3
458-B	Complementação da infra-estrutura física do Laboratório de Técnicas Avançadas de Ensaios, Soldagem e Inspeção de Dutos e implantação de laboratórios adicionais do INPetro.	Tecnologia de Materiais e Equipamentos e Controle de Corrosão	UFSC	3.897.112,65	8.2.3
2012/0112-0	Produção de 1,3 BUTADIENO a partir de ETANOL.	PETROQUÍMICA	UFRJ	697.070,34	8.2.3
				488.065,78	8.2.7

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 26/2013-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2797/2013-800.604/2012-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA

2798/2013-800.963/2012-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA

2799/2013-800.982/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME

2800/2013-800.983/2012-DANIEL DE QUEIROZ CHAVES

2801/2013-801.005/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

2802/2013-801.009/2012-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

2803/2013-801.021/2012-ARENITOS EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTOS DE AREIAS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

2804/2013-800.023/2012-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA

2805/2013-800.970/2012-L MIRANDA ESPAÇO EDITORA, GRAVADORA, INFORMÁTICA E MINERAÇÃO LTDA.

2806/2013-800.998/2012-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES

2807/2013-801.074/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
DISTRIBUIDOR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 60/2013-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

2768/2013-860.346/2012-WALID EL KOURY DAOUD
2769/2013-860.573/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2770/2013-860.574/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2771/2013-860.575/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2772/2013-860.576/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2773/2013-860.577/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2774/2013-860.578/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2775/2013-860.579/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2776/2013-860.580/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2777/2013-860.581/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2778/2013-860.582/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2779/2013-860.583/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA
2780/2013-860.947/2012-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA
2781/2013-861.877/2012-RICARDO MAIA DA ROCHA
2782/2013-861.970/2012-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2783/2013-861.977/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
2784/2013-862.031/2012-AMANDA GABRIELE SEBAIO
2785/2013-862.032/2012-AMANDA GABRIELE SEBAIO
2786/2013-862.104/2012-CELMO GERALDO AMORIM
2787/2013-862.112/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2788/2013-862.113/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2789/2013-862.114/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2790/2013-862.115/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2791/2013-862.116/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2792/2013-862.117/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2793/2013-862.118/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2794/2013-862.119/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2795/2013-862.120/2012-LUIZ CARLOS MORETON
2796/2013-862.121/2012-LUIZ CARLOS MORETON

RELAÇÃO Nº 187/2013-MG

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

(276)

834.011/2007-INGO GUSTAV WENDER-ALVARÁ N°2744/2013-02 anos - Retifica o ALVARÁ N°1.855, DOU de 07/03/2013

RELAÇÃO Nº 51/2013-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2838/2013-848.243/2012-APOENA LOGISTICA SA
2839/2013-848.020/2013-ARTHUR CESAR DE LIMA SILVA
2840/2013-848.023/2013-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA ME
2841/2013-848.028/2013-DANIEL NUNES MESQUITA ME
2842/2013-848.029/2013-DANIEL NUNES MESQUITA ME
2843/2013-848.074/2013-ULISSES RIBEIRO FILHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

2844/2013-848.354/2012-OMINEX MINERAÇÃO & INCORPORAÇÕES S A
2845/2013-848.018/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS
2846/2013-848.040/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2847/2013-848.041/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2848/2013-848.042/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2849/2013-848.043/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2850/2013-848.044/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2851/2013-848.045/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2852/2013-848.046/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2853/2013-848.047/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2854/2013-848.048/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2855/2013-848.049/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2856/2013-848.050/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

RELAÇÃO Nº 17/2013-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2745/2013-840.009/2012-PEDRAS EXPRESS LTDA ME
2746/2013-840.010/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
2747/2013-840.019/2012-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE
2748/2013-840.020/2012-ITATIM MINÉRIOS LTDA
2749/2013-840.023/2012-ITAPOAMA MINERAÇÃOS LTDA
2750/2013-840.033/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
2751/2013-840.034/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
2752/2013-840.037/2012-PEDREIRA HERVAL LTDA
2753/2013-840.042/2012-MURILO GUILHERME AGRA ARAQUAM
2754/2013-840.043/2012-MURILO GUILHERME AGRA ARAQUAM
2755/2013-840.044/2012-RAFAEL FILIPE SOUZA DA SILVA
2756/2013-840.047/2012-CERÂMICA VITÓRIA LTDA
2757/2013-840.048/2012-CERÂMICA VITÓRIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

2758/2013-841.054/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
2759/2013-841.059/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
2760/2013-841.064/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2761/2013-841.065/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2762/2013-841.066/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2763/2013-841.071/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2764/2013-841.072/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2765/2013-841.076/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2766/2013-840.021/2012-MINERAÇÃO JOIA RARA LTDA
2767/2013-840.039/2012-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA

RELAÇÃO Nº 2/2013-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2887/2013-803.001/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
2888/2013-803.002/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

2889/2013-803.126/2012-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA
2890/2013-803.127/2012-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA
2891/2013-803.128/2012-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA
2892/2013-803.129/2012-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA
2893/2013-803.543/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
2894/2013-803.544/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
2895/2013-803.005/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2896/2013-803.006/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2897/2013-803.007/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2898/2013-803.008/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2899/2013-803.009/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2900/2013-803.010/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2901/2013-803.011/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2902/2013-803.012/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2903/2013-803.013/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2904/2013-803.014/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2905/2013-803.015/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2906/2013-803.018/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2907/2013-803.019/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2908/2013-803.020/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2909/2013-803.021/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2910/2013-803.022/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2911/2013-803.023/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2912/2013-803.024/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2913/2013-803.025/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2914/2013-803.026/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2915/2013-803.027/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2916/2013-803.028/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2917/2013-803.029/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

RELAÇÃO Nº 39/2013-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2808/2013-815.874/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA
2809/2013-815.875/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA
2810/2013-815.001/2013-MILTON DE ANDRADE LEAL JUNIOR
2811/2013-815.004/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA
2812/2013-815.006/2013-WERNER GREUEL
2813/2013-815.007/2013-ADROALDO PINTO PEREIRA
2814/2013-815.008/2013-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO
2815/2013-815.019/2013-COMAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

2816/2013-815.354/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
2817/2013-815.782/2012-EXTRAMINA MINERAÇAO LTDA ME
2818/2013-815.867/2012-ILDO BALESTRIN
2819/2013-815.869/2012-SÉRGIO LUIS MAIOCHI
2820/2013-815.870/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
2821/2013-815.871/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
2822/2013-815.873/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
2823/2013-815.878/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
2824/2013-815.881/2012-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA
2825/2013-815.883/2012-CECILIA HOBOLD
2826/2013-815.005/2013-MANOEL DE SOUZA NETO
2827/2013-815.013/2013-GERALDO JAMES CARNEIRO
2828/2013-815.014/2013-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP
2829/2013-815.015/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
2830/2013-815.018/2013-ADILSON JOSÉ OTTO
2831/2013-815.021/2013-DALCI MASIERO
2832/2013-815.022/2013-ROGERIO JEREMIAS
2833/2013-815.023/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO
2834/2013-815.029/2013-JORGE HASCKEL ME
2835/2013-815.030/2013-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
2836/2013-815.031/2013-GEOLÓGICA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
2837/2013-815.032/2013-MINERAÇÃO PARNAGUA LTDA ME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 22/2013-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
2857/2013-878.105/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
2858/2013-878.166/2012-ALMEIDA E GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME
2859/2013-878.167/2012-ALMEIDA E GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME
2860/2013-878.002/2013-MAYARA CARDOSO FERNANDES
2861/2013-878.008/2013-JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
2862/2013-878.009/2013-JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
2863/2013-878.183/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2864/2013-878.184/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2865/2013-878.185/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2866/2013-878.186/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2867/2013-878.187/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2868/2013-878.189/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2869/2013-878.002/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2870/2013-878.083/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2871/2013-878.084/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2872/2013-878.085/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2873/2013-878.087/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2874/2013-878.088/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2875/2013-878.089/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2876/2013-878.090/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2877/2013-878.091/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2878/2013-878.094/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2879/2013-878.097/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2880/2013-878.116/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
2881/2013-878.121/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
2882/2013-878.125/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
2883/2013-878.126/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
2884/2013-878.127/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
2885/2013-878.128/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
2886/2013-878.140/2012-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Monteiro da Silva Filho - 844011/10 - Not.5/2013 - R$ 116,18, 844036/10 - Not.6/2013 - R$ 2.054,83, 844037/10 - Not.7/2013 - R$ 1.795,79, 844038/10 - Not.8/2013 - R$ 2.144,27, 844039/10 - Not.9/2013 - R$ 2.388,84, 844040/10 - Not.10/2013 - R$ 2.078,52, 844041/10 - Not.11/2013 - R$ 2.341,84, 844079/10 - Not.12/2013 - R$ 55,66, 844190/10 - Not.13/2013 - R$ 2.463,44
Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 844058/10 - Not.14/2013 - R$ 119,18
Ivaí Engenharia de Obras S/a - 844083/10 - Not.15/2013 - R$ 2.501,04

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
880.125/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI N°161/2010
880.232/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI N°162/2010
880.233/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI N°163/2010
880.135/2010-JULIANA ANDRADE SOBRAL PEREZ-AI N°168/2010
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
880.058/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-AI N°231/2011
880.128/2007-RAQUEL CORREIA DA SILVA-AI N°243/2011
880.125/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI N°161/2010
880.232/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI N°162/2010
880.233/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI N°163/2010
880.135/2010-JULIANA ANDRADE SOBRAL PEREZ-AI N°168/2010
880.155/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES-AI N°250/2011
880.156/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES-AI N°253/2011
880.157/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES-AI N°252/2011
880.158/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES-AI N°251/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agileu Nunes Dantas - 872254/10 - A.I. 705/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870623/11 - A.I. 698/13
Ceramica Ibicarai Ltda - 872770/10 - A.I. 700/13
Curaçá Mineração Ltda - 870643/11 - A.I. 757/13
Fernando Alvares da Silva - 872510/10 - A.I. 876/13
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 872977/10 - A.I. 701/13
Hailton Souza Amorim Júnior - 872266/10 - A.I. 706/13
Helio Belusso - 872035/10 - A.I. 401/13
Izaac Vicente Pereira me - 870185/11 - A.I. 726/13
Joppi Mineradora LTDA. - 871982/10 - A.I. 738/13
Luis Paulo Ferrari de Sena - 873019/10 - A.I. 407/13, 873020/10 - A.I. 408/13, 873024/10 - A.I. 409/13, 873025/10 - A.I. 411/13, 873026/10 - A.I. 412/13, 873031/10 - A.I. 410/13
Marinaldo Brito Feliciano - 872286/10 - A.I. 707/13
Mauricio Silva Palacios - 871964/10 - A.I. 755/13
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872721/10 - A.I. 392/13
Nicolau Resstel - 870541/11 - A.I. 875/13
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870578/11 - A.I. 736/13
Wallasse Guedes Correia - 870648/11 - A.I. 851/13, 870650/11 - A.I. 847/13, 870652/11 - A.I. 846/13, 870653/11 - A.I. 845/13, 870654/11 - A.I. 844/13, 870655/11 - A.I. 843/13, 870656/11 - A.I. 842/13, 870657/11 - A.I. 841/13
World Mineral Resources Participações S.a - 870311/11 - A.I. 718/13

RELAÇÃO Nº 101/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aurino Brito da Silva - 871217/11 - A.I. 719/13
Cerâmica Triunfo Ltda - 870668/11 - A.I. 725/13
Chakras Cristais Ltda - 871073/11 - A.I. 715/13
Curaçá Mineração Ltda - 871225/11 - A.I. 704/13
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871021/11 - A.I. 867/13, 871026/11 - A.I. 868/13, 871027/11 - A.I. 869/13, 871028/11 - A.I. 870/13
Eládio Antônio Nunes Santana - 871006/11 - A.I. 717/13
Eric Gaspar Nonato da Silva - 871051/11 - A.I. 716/13
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 871230/11 - A.I. 714/13
Gildásio Castro Sampaio - 870707/11 - A.I. 758/13
Mineração Ferros Mgm Ltda - 871057/11 - A.I. 727/13
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 870905/11 - A.I. 579/13, 870911/11 - A.I. 580/13, 870914/11 - A.I. 581/13, 870915/11 - A.I. 582/13
Pangeia Mineração Ltda - 870792/11 - A.I. 559/13, 870793/11 - A.I. 563/13, 870794/11 - A.I. 562/13, 870795/11 - A.I. 561/13, 870796/11 - A.I. 560/13, 870877/11 - A.I. 554/13, 870878/11 - A.I. 555/13, 870879/11 - A.I. 556/13, 870880/11 - A.I. 557/13, 870881/11 - A.I. 558/13, 871423/11 - A.I. 565/13, 871424/11 - A.I. 564/13
Rdv Mineração Ltda - 871255/11 - A.I. 756/13

RELAÇÃO Nº 102/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agenor Barros - 871476/11 - A.I. 584/13
Daniele Cristina de Paula - 871292/11 - A.I. 871/13, 871293/11 - A.I. 874/13
Fortuna Mineração Ltda - 871365/11 - A.I. 703/13
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 871502/11 - A.I. 822/13
João Claudio de Lima - 871494/11 - A.I. 583/13
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871442/11 - A.I. 578/13, 871445/11 - A.I. 577/13, 871452/11 - A.I. 576/13, 871463/11 - A.I. 575/13, 871465/11 - A.I. 574/13, 871466/11 - A.I. 573/13, 871467/11 - A.I. 572/13, 871468/11 - A.I. 571/13
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871402/11 - A.I. 877/13, 871298/11 - A.I. 879/13, 871299/11 - A.I. 878/13
Wallasse Guedes Correia - 871272/11 - A.I. 855/13, 871273/11 - A.I. 854/13, 871274/11 - A.I. 853/13, 871275/11 - A.I. 852/13, 871276/11 - A.I. 860/13, 871277/11 - A.I. 859/13, 871278/11 - A.I. 858/13, 871279/11 - A.I. 857/13, 871280/11 - A.I. 909/13, 871281/11 - A.I. 856/13, 871282/11 - A.I. 848/13, 871289/11 - A.I. 850/13, 871290/11 - A.I. 849/13

RELAÇÃO Nº 103/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Resstel - 871565/11 - A.I. 548/13, 871566/11 - A.I. 549/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871505/11 - A.I. 546/13, 871506/11 - A.I. 547/13, 871507/11 - A.I. 545/13, 871508/11 - A.I. 881/13
Edivania da Silva Teixeira - 871515/11 - A.I. 821/13
Edson João da Silva - 871514/11 - A.I. 589/13
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 871560/11 - A.I. 732/13
Lastra Mineração Ltda - 871529/11 - A.I. 686/13, 871530/11 - A.I. 687/13, 871531/11 - A.I. 696/13, 871532/11 - A.I. 682/13, 871533/11 - A.I. 681/13, 871534/11 - A.I. 690/13, 871535/11 - A.I. 691/13, 871536/11 - A.I. 683/13, 871537/11 - A.I. 688/13, 871538/11 - A.I. 689/13, 871539/11 - A.I. 692/13, 871540/11 - A.I. 685/13, 871541/11 - A.I. 684/13, 871544/11 - A.I. 695/13, 871545/11 - A.I. 694/13, 871546/11 - A.I. 693/13
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871522/11 - A.I. 733/13
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871509/11 - A.I. 591/13, 871510/11 - A.I. 590/13
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 871562/11 - A.I. 551/13, 871563/11 - A.I. 550/13

RELAÇÃO Nº 104/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871949/11 - A.I. 724/13, 871950/11 - A.I. 723/13, 871951/11 - A.I. 722/13, 871952/11 - A.I. 720/13, 871953/11 - A.I. 721/13
Canamera Mineração Ltda - 872645/11 - A.I. 801/13
Carlos André Mendonça Caprini - 872624/11 - A.I. 553/13
Ciclo Assessoria de Investimentos LTDA. - 872315/11 - A.I. 839/13
Clerio Ferraz de Almeida - 871582/11 - A.I. 730/13
Daniele Cristina de Paula - 872588/11 - A.I. 872/13
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 872063/11 - A.I. 828/13
Hutson Guedes Teixeira - 872235/11 - A.I. 744/13
João Claudio de Lima - 872480/11 - A.I. 597/13
Manoel Freire Maciel - 872299/11 - A.I. 598/13
Mario Santos Araujo - 872183/11 - A.I. 741/13
Martins Mineração Ltda me - 872188/11 - A.I. 748/13
Mineração Arc Alfa Ltda - 871968/11 - A.I. 804/13, 871969/11 - A.I. 805/13, 871970/11 - A.I. 806/13, 871971/11 - A.I. 807/13, 871972/11 - A.I. 808/13, 871973/11 - A.I. 809/13, 871974/11 - A.I. 810/13
Mineração Assunção LTDA. - 872082/11 - A.I. 432/13, 872083/11 - A.I. 431/13, 872085/11 - A.I. 434/13, 872088/11 - A.I. 438/13, 872090/11 - A.I. 439/13, 872091/11 - A.I. 437/13, 872095/11 - A.I. 436/13, 872097/11 - A.I. 435/13, 872099/11 - A.I. 433/13, 872100/11 - A.I. 430/13, 872102/11 - A.I. 429/13
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872512/11 - A.I. 742/13
Mineração g5 Ltda Epp - 871567/11 - A.I. 731/13
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 872204/11 - A.I. 747/13
Otávio Passos de Souza - 872320/11 - A.I. 729/13
Techart Holdings Mineração do Brasil Ltda - 872619/11 - A.I. 599/13
Tersan Construtora Ltda - 871892/11 - A.I. 588/13

RELAÇÃO Nº 105/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi - 872890/11 - A.I. 746/13
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872883/11 - A.I. 739/13
Apolo do Brasil Comercio Participação Importação e Exportação Ltda - 872882/11 - A.I. 813/13
Areal Bom Jardim Ltda - 872999/11 - A.I. 811/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873015/11 - A.I. 542/13, 873016/11 - A.I. 543/13, 873017/11 - A.I. 544/13, 873468/11 - A.I. 882/13
Camilo Hemerly Simonelli - 873031/11 - A.I. 823/13
Canamera Mineração Ltda - 872648/11 - A.I. 799/13, 872650/11 - A.I. 800/13, 872651/11 - A.I. 803/13, 872652/11 - A.I. 802/13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Carlos André Mendonça Caprini - 872857/11 - A.I. 552/13
Cerâmica Morro Grande Ltda - 873371/11 - A.I. 830/13
Consilene Alves de Lima - 872901/11 - A.I. 420/13, 872902/11 - A.I. 421/13
Consórcio Rodobahia Construction - 872661/11 - A.I. 812/13
Daniele Cristina de Paula - 873264/11 - A.I. 873/13
Dumarse Mineração LTDA. - 872663/11 - A.I. 593/13, 872664/11 - A.I. 595/13, 872665/11 - A.I. 596/13, 872667/11 - A.I. 594/13
Elizenilda Gomes da Silva - 872706/11 - A.I. 759/13
Geoconda Quinto de Souza - 873046/11 - A.I. 602/13
Getulio Vargas Gomes da Fonseca Filho - 872881/11 - A.I. 600/13
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872935/11 - A.I. 816/13
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873049/11 - A.I. 587/13, 873050/11 - A.I. 586/13, 872978/11 - A.I. 585/13
Industria e Comercio de Britas Maia Ltda - 873000/11 - A.I. 743/13
Ivomar Carvalho de Araújo - 872888/11 - A.I. 810/13
Josué Alves da Silva - 872753/11 - A.I. 697/13
Lourival Tosta - 873063/11 - A.I. 840/13
Mineração Confiança Ltda - 872957/11 - A.I. 814/13
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 873637/11 - A.I. 824/13
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 873026/11 - A.I. 592/13
Rafael Rodrigues Muniz - 872892/11 - A.I. 601/13
Ulisses Gomes Barroso - 873054/11 - A.I. 740/13

RELAÇÃO Nº 106/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Martins Amorim Guimarães - 873737/11 - A.I. 818/13
Cerâmica Brumado Ltda - 873729/11 - A.I. 817/13
Céramus Bahia s a Produtos Cerâmicos - 871008/12 - A.I. 413/13, 871009/12 - A.I. 414/13
Consilene Alves de Lima - 870934/12 - A.I. 428/13, 870935/12 - A.I. 427/13, 870936/12 - A.I. 426/13, 870937/12 - A.I. 425/13, 870938/12 - A.I. 424/13, 870939/12 - A.I. 419/13, 870940/12 - A.I. 422/13, 870941/12 - A.I. 423/13
Construtora Nacional Pavimentação Terraplenagem e Construçao Ltda - 870110/12 - A.I. 833/13
Cooperativa Mineira de Pedras de s. Félix - 870102/12 - A.I. 831/13
Deyck Ferreira de Holanda Cavalcanti - 873920/11 - A.I. 820/13
Eric Hermon Barbosa da Silva - 871079/12 - A.I. 737/13
Esmeraldo Abreu de Barros - 871540/12 - A.I. 835/13
Fabricia Ribeiro Vieira - 870392/12 - A.I. 834/13
Garcez Alves da Silva - 871500/12 - A.I. 815/13
Igor Matheus Macedo de Oliveira - 872013/12 - A.I. 745/13
Jeremias Pereira de Souza - 873643/11 - A.I. 825/13
João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 870463/12 - A.I. 832/13
Jorge Luiz Alves Moura - 873815/11 - A.I. 417/13, 873816/11 - A.I. 418/13, 873817/11 - A.I. 837/13
José de Oliveira Ferreira - 871554/12 - A.I. 829/13
Marilia Ataide Kaufmann Moreira - 871517/12 - A.I. 836/13
Ottomar Mineração Ltda - 873910/11 - A.I. 827/13
Rita de Cassia Ferreira Moreira - 873879/11 - A.I. 826/13
Tácio Medrado Mattos - 870035/12 - A.I. 728/13
Thiago Lucio Dos Santos - 870341/12 - A.I. 734/13
Valter de Carvalho Fontes - 873812/11 - A.I. 697/13
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 873875/11 - A.I. 415/13, 873876/11 - A.I. 416/13

RELAÇÃO Nº 123/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Allan Baliza Barros - 870728/10 - A.I. 982/13
Atlantis Mineracao Ltda - 870987/10 - A.I. 956/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870330/07 - A.I. 986/13, 870334/07 - A.I. 884/13, 870338/07 - A.I. 985/13, 870341/07 - A.I. 943/13, 870344/07 - A.I. 882/13
Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 870907/10 - A.I. 967/13
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870850/10 - A.I. 984/13
Cristiano Osmar Bogiano - 870834/09 - A.I. 891/13
Exgran Exportação de Granitos Ltda - 871720/08 - A.I. 981/13
Fernando Alvares da Silva - 870580/10 - A.I. 963/13
Fortuna Mineração Ltda - 870964/10 - A.I. 897/13
Jessé Figueiredo da Silva - 870912/10 - A.I. 899/13, 870920/10 - A.I. 898/13
José Lima da Silva - 870505/10 - A.I. 962/13
Jose Lincoln Dos Santos - 870669/09 - A.I. 892/13
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870794/10 - A.I. 965/13
Mario Lucio Lelis Costa - 870899/10 - A.I. 968/13
Mauricio Silva Palacios - 870763/10 - A.I. 979/13
Mineração Arc Alfa Ltda - 872838/08 - A.I. 894/13
Mineradora Buriti Ltda - 874895/07 - A.I. 969/13
Otacilio Dirceu Abrao - 872097/09 - A.I. 895/13
Paili Bahia Mineração Ltda - 871046/10 - A.I. 948/13, 871054/10 - A.I. 896/13
Raymundo Augusto Rocha - 871095/10 - A.I. 966/13
Thiago Lucio Dos Santos - 870758/10 - A.I. 964/13
Wallasse Guedes Correia - 871459/10 - A.I. 908/13, 871478/10 - A.I. 907/13, 871479/10 - A.I. 906/13, 871480/10 - A.I. 905/13

RELAÇÃO Nº 124/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872045/11, 872046/11, 872539/11
Antonio Carlos Dantas de Castro - 872801/07
Crenaque Mineração Ltda - 872298/10
Jessé Figueiredo da Silva - 873021/07
Luiz Carlos Farias - 870743/11

RELAÇÃO Nº 125/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexsandro Reis Faria - 871623/10 - A.I. 912/13
Cerâmica Brumado Ltda - 871324/11 - A.I. 975/13
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 871124/11 - A.I. 901/13
Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 871978/10 - A.I. 914/13
Evangelina Goes de Araujo Lyra - 872531/10 - A.I. 931/13
Fabricio Arifa Ferreira - 872984/10 - A.I. 927/13, 870958/11 - A.I. 928/13
Fernando Dos Santos Ribeiro - 871338/11 - A.I. 934/13, 871339/11 - A.I. 933/13, 871340/11 - A.I. 932/13
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872158/10 - A.I. 913/13
Golden Moutain Mineração Ltda - 871183/11 - A.I. 938/13, 871184/11 - A.I. 937/13, 870599/11 - A.I. 941/13
Gran Gold br Granitos Ltda me - 871005/11 - A.I. 971/13
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 871332/11 - A.I. 902/13
Internediações Gerais Ltda - 872071/10 - A.I. 944/13
João Claudio de Lima - 871351/11 - A.I. 942/13
Jorge Luiz Alves Moura - 871304/11 - A.I. 763/13, 871305/11 - A.I. 762/13
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871034/11 - A.I. 889/13, 871036/11 - A.I. 885/13, 871037/11 - A.I. 888/13, 871038/11 - A.I. 887/13, 871039/11 - A.I. 886/13
Marcelo Almeida Nunes - 871125/11 - A.I. 930/13, 871126/11 - A.I. 929/13
Maria Madalena Rebecca da Silva - 871287/11 - A.I. 904/13
Mineração Ferros Mgm Ltda - 871058/11 - A.I. 977/13
Pedreira Rio Branco Ltda - 871059/11 - A.I. 903/13
Rogerio Nicoli - 871133/11 - A.I. 919/13, 871179/11 - A.I. 917/13, 871180/11 - A.I. 918/13, 871181/11 - A.I. 916/13
Wallasse Guedes Correia - 871283/11 - A.I. 974/13

RELAÇÃO Nº 126/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carlos Ubirajara da Palma Macedo - 872478/11 - A.I. 987/13
Cerâmica Brumado Ltda - 871592/12 - A.I. 947/13
Cerâmica Triunfo Ltda - 871478/11 - A.I. 922/13
Ciclo Assessoria de Investimentos LTDA. - 873175/11 - A.I. 953/13
Consilene Alves de Lima - 872742/11 - A.I. 920/13
Construtora Queiroz Galvão s a - 871147/12 - A.I. 924/13
Cristovão Rabelo de Oliveira - 872078/12 - A.I. 959/13
Elizenilda Gomes da Silva - 872213/11 - A.I. 760/13, 872214/11 - A.I. 761/13
Elson Santiago Dos Santos - 874518/11 - A.I. 910/13
Emilson Pereira Dias - 872350/11 - A.I. 970/13
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 872034/11 - A.I. 972/13, 872035/11 - A.I. 973/13
Eufrasio Francisco Dos Anjos - 871126/12 - A.I. 911/13
f. b. l. al Britas Ltda me - 871992/11 - A.I. 978/13
Ferreira Costa Construções e Emprendimentos Imobiliarios Ltda - 870931/12 - A.I. 949/13
Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 871495/12 - A.I. 961/13
Getulio Vargas Gomes da Fonseca Filho - 871097/12 - A.I. 955/13
Golden Moutain Mineração Ltda - 871426/11 - A.I. 940/13, 871427/11 - A.I. 939/13
Gransales Mineração LTDA. - 873489/11 - A.I. 925/13
João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 871007/12 - A.I. 950/13
José Ricardo Nunes Pereira - 873335/11 - A.I. 915/13
Jurandir Barbosa de Souza - 871027/12 - A.I. 976/13
Lastra Mineração Ltda - 871542/11 - A.I. 900/13
Manoel Freire Maciel - 871408/11 - A.I. 936/13, 871409/11 - A.I. 935/13
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872087/11 - A.I. 980/13
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874292/11 - A.I. 989/13
n & c Materiais de Construção Ltda - 871863/12 - A.I. 957/13
Nelson Lula Xavier - 870600/12 - A.I. 988/13
Ouro Branco Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda - 873047/11 - A.I. 921/13
Pedreira Sant'ana Amorim Ltda - 874039/11 - A.I. 926/13
Polibege Mármores e Granitos Ltda - 871114/12 - A.I. 923/13
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 871263/12 - A.I. 960/13
Renildo Alves de Souza - 873270/11 - A.I. 954/13
Rogerio Teodoro Moreira - 872020/12 - A.I. 945/13
Sergio Naoto Tokushige - 871612/12 - A.I. 958/13
Usina Gravatá Ltda - 874477/11 - A.I. 951/13
Vicenza Mineração e Participações s a. - 873552/11 - A.I. 952/13
Wagner Alves Teixeira Junior - 870087/12 - A.I. 946/13
World Mineral Resources Participações S.a - 873775/11 - A.I. 893/13

RELAÇÃO Nº 127/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cooperativa Mineral da Bahia Cmb - 873335/06 - Not.200/2013 - R$ 544,49
Elane Queiroz Vieira - 872322/09 - Not.199/2013 - R$ 552,59
Jacobina Mineração e Comércio Ltda - 815710/72 - Not.203/2013 - R$ 552,59
Mineração Estrela Ltda - 805190/71 - Not.74/2013 - R$ 33,06

RELAÇÃO Nº 128/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 873438/09 - Not.248/2013 - R$ 5.509,08
Danilo de Almeida Silva - 872969/09 - Not.239/2013 - R$ 4.716,20
Futura Minerais Ltda - 874300/08 - Not.417/2013 - R$ 8.393,88, 870361/07 - Not.419/2013 - R$ 8.452,03, 870360/07 - Not.421/2013 - R$ 8.333,06, 870059/07 - Not.423/2013 - R$ 8.452,03, 873345/06 - Not.425/2013 - R$ 8.452,03, 873297/06 - Not.427/2013 - R$ 8.451,23, 873110/06 - Not.429/2013 - R$ 8.452,03
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 873151/09 - Not.431/2013 - R$ 3.903,02, 873152/09 - Not.433/2013 - R$ 5.576,09, 870054/10 - Not.442/2013 - R$ 5.576,34, 870053/10 - Not.444/2013 - R$ 5.576,34, 870052/10 - Not.446/2013 - R$ 5.576,20, 870051/10 - Not.448/2013 - R$ 5.575,16, 870049/10 - Not.450/2013 - R$ 5.576,34, 873155/09 - Not.452/2013 - R$ 5.576,34, 873154/09 - Not.454/2013 - R$ 5.576,34, 873153/09 - Not.456/2013 - R$ 5.576,09, 870070/10 - Not.464/2013 - R$ 4.394,32, 870069/10 - Not.466/2013 - R$ 5.575,53, 870068/10 - Not.468/2013 - R$ 5.576,14, 870066/10 - Not.470/2013 - R$ 4.910,55, 870065/10 - Not.482/2013 - R$ 5.576,34, 870064/10 - Not.484/2013 - R$ 5.573,89, 870061/10 - Not.486/2013 - R$ 3.401,90, 870060/10 - Not.488/2013 - R$ 4.243,91, 870059/10 - Not.490/2013 - R$ 5.576,34, 870057/10 - Not.492/2013 - R$ 5.576,34, 870056/10 - Not.494/2013 - R$ 5.576,34, 870062/10 - Not.250/2013 - R$ 5.575,50, 870050/10 - Not.252/2013 - R$ 4.100,36
Manoel Messias Almeida Dos Santos - 874337/07 - Not.319/2013 - R$ 27,93
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09 - Not.337/2013 - R$ 5.318,38
Márcio Barbosa Pessoa - 872358/09 - Not.325/2013 - R$ 4.950,25, 872357/09 - Not.327/2013 - R$ 4.161,12, 872356/09 - Not.329/2013 - R$ 5.569,45, 872360/09 - Not.228/2013 - R$ 3.057,31
Mineradora Buriti Ltda - 870072/08 - Not.321/2013 - R$ 8.367,51, 870071/08 - Not.323/2013 - R$ 6.351,45
Mundo Mineração LTDA. - 872661/09 - Not.331/2013 - R$ 754,64
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872711/09 - Not.235/2013 - R$ 172,95, 873041/08 - Not.544/2013 - R$ 1.866,54
Sidney Diniz de Almeida - 873597/09 - Not.313/2013 - R$ 5.501,78

EXTRA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 129/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Breno Alkmim Oliveira Aguiar Cunha - 872172/10 - Not.304/2013 - R$ 2.924,18

Edgar de Jesus Oliveira - 872386/10 - Not.276/2013 - R$ 73,02

Futura Minerais Ltda - 870704/10 - Not.311/2013 - R$ 5.546,84

Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 870345/10 - Not.256/2013 - R$ 2.788,17

Jose Americo Vaz - 872174/10 - Not.333/2013 - R$ 5.380,05, 872132/10 - Not.335/2013 - R$ 2.771,85

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870372/10 - Not.458/2013 - R$ 5.420,45, 870370/10 - Not.460/2013 - R$ 2.788,17, 870369/10 - Not.462/2013 - R$ 4.295,12, 870379/10 - Not.472/2013 - R$ 4.754,80, 870376/10 - Not.474/2013 - R$ 2.275,12, 870374/10 - Not.476/2013 - R$ 5.575,70, 870381/10 - Not.478/2013 - R$ 3.947,71, 870380/10 - Not.480/2013 - R$ 5.164,05, 870373/10 - Not.496/2013 - R$ 3.749,41

Márcio Barbosa Pessoa - 872557/10 - Not.284/2013 - R$ 2.697,00

Marla Regina Frantz Vecchi - 872504/10 - Not.278/2013 - R$ 57,83

Paulo Emílio Moreira Filho - 872563/10 - Not.286/2013 - R$ 5.574,86, 872562/10 - Not.288/2013 - R$ 5.456,72

Pedreira Serra Negra Ltda - 870255/10 - Not.254/2013 - R$ 142,87

Renilda Dantas de Carvalho - 871848/10 - Not.307/2013 - R$ 5.381,30

Silvério Gomes Rezende - 872109/10 - Not.241/2013 - R$ 134,94

Zorzi Mineral Group Ltda - 872392/10 - Not.258/2013 - R$ 4.670,88, 872391/10 - Not.260/2013 - R$ 5.221,04, 872390/10 - Not.262/2013 - R$ 2.760,20, 872389/10 - Not.264/2013 - R$ 2.465,10, 872388/10 - Not.266/2013 - R$ 2.018,50, 872387/10 - Not.268/2013 - R$ 1.520,66, 871670/10 - Not.270/2013 - R$ 2.394,36, 871669/10 - Not.272/2013 - R$ 1.642,14, 871668/10 - Not.274/2013 - R$ 2.759,70

RELAÇÃO Nº 130/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alexandre Furtado da Silva - 870421/11 - Not.300/2013 - R$ 2.787,69, 870420/11 - Not.302/2013 - R$ 5.378,99

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870265/11 - Not.243/2013 - R$ 5.428,18, 870264/11 - Not.201/2013 - R$ 3.626,16, 872612/10 - Not.524/2013 - R$ 2.566,18

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870888/11 - Not.393/2013 - R$ 1.278,23

Darci Venâncio - 870749/11 - Not.397/2013 - R$ 5.224,03

Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 872683/11 - Not.226/2013 - R$ 2.539,86

Everaldo Bispo Dos Santos - 873627/11 - Not.391/2013 - R$ 1.514,68

Francisco de Assis de Oliveira - 870656/12 - Not.389/2013 - R$ 1.520,33

Futura Minerais Ltda - 870343/11 - Not.415/2013 - R$ 5.575,81

Golden Moutain Mineração Ltda - 870484/11 - Not.399/2013 - R$ 5.464,14, 870718/11 - Not.401/2013 - R$ 5.424,78, 870703/11 - Not.403/2013 - R$ 5.563,82, 870702/11 - Not.405/2013 - R$ 4.698,40

Herald Ney de Oliveira Andrade - 873925/11 - Not.316/2013 - R$ 4.617,33

Jarbas Amorim de Almeida - 870272/12 - Not.387/2013 - R$ 1.981,78

José Mário Carneiro me - 870823/12 - Not.385/2013 - R$ 133,02

Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870395/12 - Not.516/2013 - R$ 2.788,08, 870394/12 - Not.518/2013 - R$ 2.582,26

Laterra Mineração Ltda - 871247/11 - Not.498/2013 - R$ 5.493,14, 871246/11 - Not.500/2013 - R$ 5.493,98, 871245/11 - Not.502/2013 - R$ 5.494,67, 871244/11 - Not.504/2013 - R$ 5.228,68, 870838/11 - Not.506/2013 - R$ 5.489,02, 870837/11 - Not.508/2013 - R$ 4.449,44, 870836/11 - Not.510/2013 - R$ 4.940,32, 870835/11 - Not.512/2013 - R$ 4.288,00, 870574/11 - Not.514/2013 - R$ 5.493,14

Mario Lucio Lelis Costa - 870784/11 - Not.395/2013 - R$ 1.388,67

Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870782/11 - Not.546/2013 - R$ 961,94

Patrício Rezende Teixeira Neto - 874880/11 - Not.536/2013 - R$ 1.863,13, 874879/11 - Not.538/2013 - R$ 2.756,27, 874878/11 - Not.540/2013 - R$ 456,03, 874877/11 - Not.542/2013 - R$ 2.064,58

Pedreira Cosme e Damião Ltda - 870744/11 - Not.520/2013 - R$ 127,19, 870475/11 - Not.522/2013 - R$ 134,19

Rdv Mineração Ltda - 872744/10 - Not.290/2013 - R$ 5.576,09, 872743/10 - Not.292/2013 - R$ 5.571,85, 872986/10 - Not.294/2013 - R$ 5.506,72, 872985/10 - Not.296/2013 - R$ 5.548,29

Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870781/11 - Not.532/2013 - R$ 107,04, 874932/11 - Not.534/2013 - R$ 124,04

Thiago Lucio Dos Santos - 870178/11 - Not.298/2013 - R$ 2.706,97

Wagner Alves Teixeira Junior - 870084/12 - Not.526/2013 - R$ 2.457,96, 870082/12 - Not.528/2013 - R$ 2.275,31, 870080/12 - Not.530/2013 - R$ 2.774,43

RELAÇÃO Nº 131/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aline Rodrigues de Azevedo Gondim - 874116/07 - Not.368/2013 - R$ 224,50, 873680/07 - Not.369/2013 - R$ 224,50

Antônio Sérgio Tápias - 873216/05 - Not.384/2013 - R$ 2.788,08

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870481/06 - Not.345/2013 - R$ 265,27

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873193/06 - Not.230/2013 - R$ 5.496,81, 873195/06 - Not.231/2013 - R$ 4.948,43, 873196/06 - Not.232/2013 - R$ 4.948,43, 873194/06 - Not.233/2013 - R$ 4.948,43, 873192/06 - Not.234/2013 - R$ 5.416,22, 873218/06 - Not.441/2013 - R$ 5.007,86

Brazil British Exports Ltda - 874718/07 - Not.355/2013 - R$ 224,50

Futura Minerais Ltda - 870361/07 - Not.420/2013 - R$ 2.734,90, 870360/07 - Not.422/2013 - R$ 2.734,90, 870059/07 - Not.424/2013 - R$ 2.503,93, 873345/06 - Not.426/2013 - R$ 2.734,90, 873297/06 - Not.428/2013 - R$ 2.734,90, 873110/06 - Not.430/2013 - R$ 2.734,90

Jadir Rozeno da Silva - 874196/07 - Not.357/2013 - R$ 224,50, 874057/07 - Not.346/2013 - R$ 263,46

Jivanete Gomes - 874231/07 - Not.364/2013 - R$ 224,50

M.l Mineração Ltda - 872826/05 - Not.349/2013 - R$ 268,88

Manoel Messias Almeida Dos Santos - 874337/07 - Not.320/2013 - R$ 2.748,40

Nicas Exportação de Granito Ltda - 874405/07 - Not.358/2013 - R$ 224,50

Pedreiras Omacil Comercio e Indústria Ltda - 870400/01 - Not.407/2013 - R$ 2.312,12, 870400/01 - Not.408/2013 - R$ 4.624,23, 870400/01 - Not.409/2013 - R$ 4.624,23, 870400/01 - Not.410/2013 - R$ 4.624,23, 870399/01 - Not.411/2013 - R$ 2.312,12, 870399/01 - Not.412/2013 - R$ 4.624,23, 870399/01 - Not.413/2013 - R$ 4.624,23, 870399/01 - Not.414/2013 - R$ 4.624,23

Rivaldo José da Silva - 874009/07 - Not.361/2013 - R$ 224,50

Samuel Alves da Costa - 874457/07 - Not.344/2013 - R$ 263,46

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874830/07 - Not.341/2013 - R$ 248,64, 874846/07 - Not.342/2013 - R$ 248,64, 874862/07 - Not.343/2013 - R$ 248,64, 874799/07 - Not.374/2013 - R$ 224,50, 874873/07 - Not.380/2013 - R$ 224,50, 874858/07 - Not.381/2013 - R$ 224,50, 874864/07 - Not.382/2013 - R$ 224,50

RELAÇÃO Nº 132/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alan Rodrigues de Azevedo - 875158/07 - Not.363/2013 - R$ 248,18

Bravimag Bravim Mármores e Granitos Ltda - 873828/08 - Not.353/2013 - R$ 248,18

Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 873985/08 - Not.351/2013 - R$ 224,50

Cristovão Rabelo de Oliveira - 873122/08 - Not.238/2013 - R$ 4.948,43

Devanei Agostinho Rodrigues - 874058/08 - Not.372/2013 - R$ 248,18, 870429/08 - Not.373/2013 - R$ 224,50

Edilene Maria Rodrigues de Melo Brito - 870471/08 - Not.352/2013 - R$ 224,50

Futura Minerais Ltda - 874300/08 - Not.418/2013 - R$ 2.734,90

Gilmário Figueirêdo Lima - 873639/08 - Not.356/2013 - R$ 224,50

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870032/08 - Not.348/2013 - R$ 263,46, 871003/08 - Not.354/2013 - R$ 248,18

Hércules de Almeida Hemerly - 873760/08 - Not.347/2013 - R$ 248,18

Jorge da Cunha Filho - 873890/08 - Not.359/2013 - R$ 248,18

Jose Flavio Mota - 873771/08 - Not.360/2013 - R$ 224,50

Jucelino Pereira de Souza - 870200/08 - Not.365/2013 - R$ 224,50, 870652/08 - Not.366/2013 - R$ 224,50, 870654/08 - Not.367/2013 - R$ 224,50

Mineradora Buriti Ltda - 870072/08 - Not.322/2013 - R$ 5.496,81, 870071/08 - Not.324/2013 - R$ 5.496,81

Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873041/08 - Not.545/2013 - R$ 2.511,36

Paulo Serafim de Souza Filho - 873694/08 - Not.350/2013 - R$ 248,18

Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873119/08 - Not.315/2013 - R$ 5.431,08, 873123/08 - Not.221/2013 - R$ 5.371,65, 873121/08 - Not.222/2013 - R$ 5.371,65, 873120/08 - Not.223/2013 - R$ 5.371,65, 873118/08 - Not.224/2013 - R$ 5.371,65, 873117/08 - Not.225/2013 - R$ 5.371,65

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874947/07 - Not.318/2013 - R$ 224,50, 874982/07 - Not.340/2013 - R$ 248,64, 874950/07 - Not.375/2013 - R$ 224,50, 874878/07 - Not.376/2013 - R$ 224,50, 874883/07 - Not.378/2013 - R$ 224,50, 874886/07 - Not.379/2013 - R$ 224,50, 874875/07 - Not.383/2013 - R$ 224,50

Wilson Machado Correia - 870660/08 - Not.362/2013 - R$ 224,50

RELAÇÃO Nº 133/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 873438/09 - Not.249/2013 - R$ 2.748,40

Danilo de Almeida Silva - 872969/09 - Not.240/2013 - R$ 5.268,96

Eun Joo Kim - 874649/08 - Not.370/2013 - R$ 248,18, 874650/08 - Not.371/2013 - R$ 248,18

Futura Minerais Ltda - 870704/10 - Not.312/2013 - R$ 2.715,54

Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 870345/10 - Not.257/2013 - R$ 5.496,81

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870062/10 - Not.251/2013 - R$ 5.416,22, 870050/10 - Not.253/2013 - R$ 5.416,22, 873151/09 - Not.432/2013 - R$ 5.469,80, 873152/09 - Not.434/2013 - R$ 5.469,80, 870054/10 - Not.443/2013 - R$ 5.469,80, 870053/10 - Not.445/2013 - R$ 5.469,80, 870052/10 - Not.447/2013 - R$ 5.469,80, 870051/10 - Not.449/2013 - R$ 5.469,80, 870049/10 - Not.451/2013 - R$ 5.469,80, 873155/09 - Not.453/2013 - R$ 5.469,80, 873154/09 - Not.455/2013 - R$ 5.469,80, 873153/09 - Not.457/2013 - R$ 5.469,80, 870372/10 - Not.459/2013 - R$ 5.469,80, 870370/10 - Not.461/2013 - R$ 5.469,80, 870369/10 - Not.463/2013 - R$ 5.469,80, 870070/10 - Not.465/2013 - R$ 5.469,80, 870069/10 - Not.467/2013 - R$ 5.469,80, 870068/10 - Not.469/2013 - R$ 5.469,80, 870066/10 - Not.471/2013 - R$ 5.469,80, 870379/10 - Not.473/2013 - R$ 5.469,80, 870376/10 - Not.475/2013 - R$ 5.469,80, 870374/10 - Not.477/2013 - R$ 5.469,80, 870381/10 - Not.479/2013 - R$ 5.469,80, 870380/10 - Not.481/2013 - R$ 5.469,80, 870065/10 - Not.483/2013 - R$ 5.469,80, 870064/10 - Not.485/2013 - R$ 5.469,80, 870061/10 - Not.487/2013 - R$ 5.469,80, 870060/10 - Not.489/2013 - R$ 5.469,80, 870059/10 - Not.491/2013 - R$ 5.496,81, 870057/10 - Not.493/2013 - R$ 5.496,81, 870056/10 - Not.495/2013 - R$ 5.469,80, 870373/10 - Not.497/2013 - R$ 5.469,80

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09 - Not.338/2013 - R$ 5.496,81

Márcio Barbosa Pessoa - 872358/09 - Not.326/2013 - R$ 5.496,81, 872357/09 - Not.328/2013 - R$ 5.496,81, 872356/09 - Not.330/2013 - R$ 5.496,81, 872360/09 - Not.229/2013 - R$ 5.496,81

Mundo Mineração LTDA. - 872661/09 - Not.332/2013 - R$ 2.748,40

Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872711/09 - Not.236/2013 - R$ 2.748,40

Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10 - Not.339/2013 - R$ 5.496,81

Pedreira Serra Negra Ltda - 870255/10 - Not.255/2013 - R$ 5.496,81

Sidney Diniz de Almeida - 873597/09 - Not.314/2013 - R$ 5.496,81

Zorzi Mineral Group Ltda - 871669/10 - Not.273/2013 - R$ 2.708,11, 871668/10 - Not.275/2013 - R$ 2.748,40

RELAÇÃO Nº 134/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Furtado da Silva - 870421/11 - Not.301/2013 - R$ 5.416,22, 870420/11 - Not.303/2013 - R$ 5.416,22

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872494/10 - Not.306/2013 - R$ 5.496,81, 872497/10 - Not.309/2013 - R$ 5.496,81, 872495/10 - Not.310/2013 - R$ 5.496,81, 870265/11 - Not.244/2013 - R$ 4.948,43, 870264/11 - Not.202/2013 - R$ 5.371,65, 872612/10 - Not.525/2013 - R$ 5.496,81, 872641/10 - Not.548/2013 - R$ 5.496,81, 872697/10 - Not.549/2013 - R$ 5.022,72

Antônio Santana da Cruz - 870358/11 - Not.206/2013 - R$ 2.451,93

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873045/10 - Not.436/2013 - R$ 2.503,93, 873044/10 - Not.437/2013 - R$ 2.503,93, 873042/10 - Not.439/2013 - R$ 2.503,93, 873043/10 - Not.440/2013 - R$ 2.503,93

Breno Alkmim Oliveira Aguiar Cunha - 872172/10 - Not.305/2013 - R$ 5.496,81

Dorival Ribeiro Jatoba - 873034/10 - Not.435/2013 - R$ 2.503,93

Edgar de Jesus Oliveira - 872386/10 - Not.277/2013 - R$ 2.708,11

Emanuele Santos da Silva Dantas - 870478/11 - Not.245/2013 - R$ 2.474,22, 872541/10 - Not.280/2013 - R$ 2.748,40, 872540/10 - Not.281/2013 - R$ 2.748,40, 872539/10 - Not.282/2013 - R$ 2.748,40, 872538/10 - Not.283/2013 - R$ 2.748,40

Francisco Soares da Cunha - 872951/10 - Not.218/2013 - R$ 2.451,93

Futura Minerais Ltda - 870343/11 - Not.416/2013 - R$ 2.503,93

Jose Americo Vaz - 872174/10 - Not.334/2013 - R$ 5.496,81, 872132/10 - Not.336/2013 - R$ 5.496,81

Josemario Santos da Silva me - 870477/11 - Not.237/2013 - R$ 2.474,22

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Juvencio Miranda de Oliveira - 872171/10 - Not.220/2013 - R$ 2.451,93
Márcio Barbosa Pessoa - 872557/10 - Not.285/2013 - R$ 5.496,81
Marla Regina Frantz Vecchi - 872504/10 - Not.279/2013 - R$ 2.708,11
Mineração São Jorge Ltda - 872779/10 - Not.219/2013 - R$ 2.451,93
Paulo Emílio Moreira Filho - 872563/10 - Not.287/2013 - R$ 2.748,40, 872562/10 - Not.289/2013 - R$ 2.748,40
Pedreira Cosme e Damião Ltda - 870475/11 - Not.523/2013 - R$ 2.511,36
Rdv Mineração Ltda - 872744/10 - Not.291/2013 - R$ 5.496,81, 872743/10 - Not.293/2013 - R$ 5.496,81, 872986/10 - Not.295/2013 - R$ 5.416,22, 872985/10 - Not.297/2013 - R$ 5.496,81
Renilda Dantas de Carvalho - 871848/10 - Not.308/2013 - R$ 4.963,29
Silvério Gomes Rezende - 872109/10 - Not.242/2013 - R$ 4.948,43
Thiago Lucio Dos Santos - 870178/11 - Not.299/2013 - R$ 5.496,81
World Mineral Resources Participações S.a - 872988/10 - Not.217/2013 - R$ 2.451,93
Zorzi Mineral Group Ltda - 872392/10 - Not.259/2013 - R$ 2.748,40, 872391/10 - Not.261/2013 - R$ 2.748,40, 872390/10 - Not.263/2013 - R$ 2.748,40, 872389/10 - Not.265/2013 - R$ 2.748,40, 872388/10 - Not.267/2013 - R$ 2.748,40, 872387/10 - Not.269/2013 - R$ 2.748,40, 871670/10 - Not.271/2013 - R$ 2.748,40

RELAÇÃO Nº 135/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcimar José Pagotto - 872778/11 - Not.209/2013 - R$ 2.451,93
Antonio Carlos Leão Ferreira - 870808/12 - Not.216/2013 - R$ 2.451,93
Antonio Carlos Leao Ferreira me - 870479/11 - Not.247/2013 - R$ 2.708,11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870888/11 - Not.394/2013 - R$ 2.503,93
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870622/11 - Not.210/2013 - R$ 2.451,93
Construtora Lustoza Ltda - 870681/11 - Not.207/2013 - R$ 2.451,93
Darci Venâncio - 870749/11 - Not.398/2013 - R$ 5.007,86
Emanuele Santos da Silva Dantas - 870480/11 - Not.246/2013 - R$ 2.474,22
Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 872683/11 - Not.227/2013 - R$ 2.466,79
Everaldo Bispo Dos Santos - 873627/11 - Not.392/2013 - R$ 2.503,93
Francisco de Assis de Oliveira - 870656/12 - Not.390/2013 - R$ 2.503,93
Golden Moutain Mineração Ltda - 870484/11 - Not.400/2013 - R$ 2.503,93, 870718/11 - Not.402/2013 - R$ 2.503,93, 870703/11 - Not.404/2013 - R$ 2.503,93, 870702/11 - Not.406/2013 - R$ 2.503,93
Herald Ney de Oliveira Andrade - 873925/11 - Not.317/2013 - R$ 2.829,90
Jarbas Amorim de Almeida - 870272/12 - Not.388/2013 - R$ 2.503,93
João Marques Pereira da Costa e Silva - 870501/11 - Not.205/2013 - R$ 4.903,86
José Mário Carneiro me - 870823/12 - Not.386/2013 - R$ 2.503,93
Juarez Aboboreira de Oliveira - 874911/11 - Not.212/2013 - R$ 2.451,93
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870395/12 - Not.517/2013 - R$ 2.511,36, 870394/12 - Not.519/2013 - R$ 2.511,36
Laterra Mineração Ltda - 871247/11 - Not.499/2013 - R$ 2.511,36, 871246/11 - Not.501/2013 - R$ 2.511,36, 871245/11 - Not.503/2013 - R$ 2.511,36, 871244/11 - Not.505/2013 - R$ 2.511,36, 870838/11 - Not.507/2013 - R$ 2.511,36, 870837/11 - Not.509/2013 - R$ 2.511,36, 870836/11 - Not.511/2013 - R$ 2.511,36, 870835/11 - Not.513/2013 - R$ 2.511,36, 870574/11 - Not.515/2013 - R$ 2.511,36
Leonardo de Almeida Mendes Junior - 870177/12 - Not.213/2013 - R$ 2.451,93, 870173/12 - Not.214/2013 - R$ 2.451,93
Mario Lucio Lelis Costa - 870784/11 - Not.396/2013 - R$ 5.007,86
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870706/11 - Not.204/2013 - R$ 2.451,93, 870782/11 - Not.547/2013 - R$ 2.511,36
Patrício Rezende Teixeira Neto - 874880/11 - Not.537/2013 - R$ 2.511,36, 874879/11 - Not.539/2013 - R$ 2.511,36, 874878/11 - Not.541/2013 - R$ 2.511,36, 874877/11 - Not.543/2013 - R$ 2.511,36
Pedreira Cosme e Damião Ltda - 870744/11 - Not.521/2013 - R$ 2.511,36
Reginaldo Bruno Dos Santos de Juazeiro - 870578/12 - Not.215/2013 - R$ 2.451,93
Rubens Rodrigues Sarlo - 874164/11 - Not.211/2013 - R$ 2.451,93
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870781/11 - Not.533/2013 - R$ 2.511,36, 874932/11 - Not.535/2013 - R$ 2.511,36
Teto Construções e Locação de Equipamenos Ltda me - 873966/11 - Not.208/2013 - R$ 2.451,93
Wagner Alves Teixeira Junior - 870084/12 - Not.527/2013 - R$ 2.511,36, 870082/12 - Not.529/2013 - R$ 2.511,36, 870080/12 - Not.531/2013 - R$ 2.511,36

RELAÇÃO Nº 146/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870327/07, 870328/07, 870329/07, 870332/07, 870333/07, 870335/07, 870336/07, 870337/07, 870339/07, 870340/07, 870342/07, 870343/07, 870345/07, 870346/07, 870366/07, 870367/07, 870368/07, 870369/07, 870370/07, 870371/07, 870387/07

RELAÇÃO Nº 147/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871897/11, 871898/11, 871903/11, 871904/11, 871905/11, 871906/11, 871907/11
Allan Delon sa Alves - 871543/10, 871610/10, 871647/10
Mineral Projects Consultoria Ltda - 875231/07, 870291/08, 870293/08
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871510/11
Ricardo Lima Dias - 871877/11, 871878/11, 871879/11, 871880/11, 871881/11, 871882/11, 871887/11

RELAÇÃO Nº 149/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademario Pereira - 872933/09
Ademir de Oliveira Passos - 871388/10, 871739/10
Adriano Dos Santos Oliveira - 871708/09
Amacedones Araujo Carauba - 871876/10
Ambientar Mineração Ltda me - 872930/09
Atena Mineração Ltda - 870080/10
Cearagran Mineração Export LTDA. - 871776/10, 871775/10, 871774/10
Cerpin Ceramica Pindorama Ltda - 873599/08
Chame Pedreira Ltda - 873452/09
Conceição Abadia da Silva Baia - 874787/08
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 871092/09
Daniel Pereira Caires - 871393/10
Devanei Agostinho Rodrigues - 874772/08
Eloisa Elena Amoedo Boulhosa - 871324/10
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871301/10, 871409/10, 871879/10
Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870048/10
Fernando Alvares da Silva - 871195/10, 870793/10, 871621/10
Francisco de Assis de Oliveira - 870791/10, 870790/10, 871261/10
Franklin Rocha de Andrade Calheira - 870099/10
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870886/10
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870810/09
Gervásio de Oliveira Ferreira - 870913/10
Golden Moutain Mineração Ltda - 871640/10, 871641/10, 871860/10, 871861/10, 871862/10
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870396/10
Gransales Mineração LTDA. - 872948/09
Hélio Ferraz Pereira - 870942/10
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 872911/09, 870340/10
Internediações Gerais Ltda - 872094/10, 872093/10, 874921/08
Itafós Mineração Ltda - 872093/09, 871889/09
Izaltino Perin - 870939/10
Jandir Fraga - 870297/09
João Henrique de Souza Borges - 870557/10
João Soares Fragoso Júnior - 874304/08
Jorge da Cunha Filho - 873894/08, 873575/08, 873565/08
José Carlos Felix de Souza - 870205/10
José Juca de Brito - 871538/10
José Lima da Silva - 870506/10
Jose Ney de Araujo Lucena - 870814/10
Julio de Souza Carmo Neto - 871900/09
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870794/10
Kelly Tavares Dos Santos - 870614/10
Khalil Najib Karam - 870554/09, 870541/09, 870535/09, 870547/09
Laterra Mineração Ltda - 873537/09, 873536/09, 873535/09
Leonardo Perdigão Morais - 870404/09
Luis Carlos Valente Santos - 870839/09
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872859/09, 871223/10, 870754/10, 870719/10
Marcelo Fagundes Dorado - 871377/10
Marcelo Pires de Queiroz - 875456/08
Márcio Barbosa Pessoa - 870770/10, 870769/10
Mario Lucio Lelis Costa - 870897/10
Mineração Atlântica LTDA. - 871154/10, 871153/10
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870324/10
Mineração e Processamento Ltda - 871664/09
Mineração Tremedal Ltda - 873516/09, 873515/09
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872876/09, 872875/09, 872874/09, 872873/09, 872872/09, 872871/09, 872870/09, 872869/09, 872868/09, 872867/09, 872866/09, 872865/09, 872864/09, 872863/09, 872862/09, 872861/09
Moacir Gabbardo - 872004/10
Nordeste Mining Comércio Ltda - 870407/10, 870490/10, 870207/10, 870100/10
Paulo César Amorim Silva - 870933/10, 870932/10
Paulo Sérgio Santos da Silva - 875180/08
Rafael Almeida Fassarella - 871066/10
Raymundo Augusto Rocha - 871095/10
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 870869/09
Renato Nascimento de Oliveira - 871312/10, 871311/10, 871310/10
Roberto Carmine Sica - 871865/10
Rodrigo Cardozo Boa Sorte - 871281/10, 871277/10
Romildo Moura Souza - 875108/08
San Firmino Construtora Emprreendimentos Ltda - 871172/10, 871108/10, 871173/10
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870654/10
Sidney Diniz de Almeida - 873606/09
Tersan Construtora Ltda - 870901/10
Thiago Lucio Dos Santos - 870757/10
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 871786/10
Zorzi Mineral Group Ltda - 871672/10, 871671/10

RELAÇÃO Nº 150/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871479/11, 871480/11, 871481/11, 871482/11, 871483/11, 871484/11, 871896/11, 871908/11, 871909/11, 871910/11, 871911/11, 871912/11, 871913/11, 871914/11, 871915/11, 871916/11, 871917/11, 871918/11, 871919/11, 871920/11, 871921/11, 871922/11, 871923/11, 873790/11
Allan Delon sa Alves - 872613/10, 872711/10, 870202/11, 870448/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873015/11, 873016/11, 873017/11, 871505/11, 871506/11, 871507/11, 871508/11
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871509/11
Ricardo Lima Dias - 871883/11, 871884/11, 871885/11, 871886/11, 871888/11, 871889/11, 871890/11, 871935/11, 872468/11, 872806/11, 872807/11, 872808/11, 872809/11, 872810/11

RELAÇÃO Nº 151/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871024/10 - A.I. 793/13, 871132/10 - A.I. 791/13, 871189/10 - A.I. 792/13, 871592/10 - A.I. 786/13, 872064/10 - A.I. 787/13, 870935/11 - A.I. 780/13, 870983/11 - A.I. 779/13, 873377/11 - A.I. 781/13
Antonio Carlos Monteiro da Silva Lopes - 872712/11 - A.I. 778/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870327/07 - A.I. 1012/13, 870328/07 - A.I. 1000/13, 870329/07 - A.I. 1018/13, 870332/07 - A.I. 1020/13, 870333/07 - A.I. 1019/13, 870335/07 - A.I. 776/13, 870336/07 - A.I. 990/13, 870337/07 - A.I. 1017/13, 870339/07 - A.I. 1016/13, 870340/07 - A.I. 994/13, 870342/07 - A.I. 993/13, 870343/07 - A.I. 998/13, 870345/07 - A.I. 996/13, 870346/07 - A.I. 1015/13, 870362/07 - A.I. 775/13, 870366/07 - A.I. 991/13, 870367/07 - A.I. 992/13, 870368/07 - A.I. 1014/13, 870369/07 - A.I. 1013/13, 870370/07 - A.I. 999/13, 870371/07 - A.I. 995/13, 870387/07 - A.I. 997/13
Braz Mineracao Ltda - 873065/11 - A.I. 796/13, 873066/11 - A.I. 795/13, 873067/11 - A.I. 798/13, 873069/11 - A.I. 794/13
Charlles Rodrigues Martins - 872696/11 - A.I. 782/13
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872976/11 - A.I. 788/13
Imperiale Graniti LTDA. - 873490/11 - A.I. 783/13
Isidio Tigre de Oliveira da Silva - 870398/12 - A.I. 890/13
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 873849/11 - A.I. 785/13, 873850/11 - A.I. 784/13
Mineral Projects Consultoria Ltda - 875231/07 - A.I. 1009/13, 870291/08 - A.I. 1011/13, 870293/08 - A.I. 1010/13
Panama Mineração Ltda - 871043/10 - A.I. 777/13
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 871245/10 - A.I. 790/13
Wallasse Guedes Correia - 870649/11 - A.I. 789/13

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.149/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.150/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.151/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.152/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.153/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.154/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.155/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.156/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.157/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.159/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
801.160/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.199/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-PEDRA BRANCA/CE - Guia n° 03/2013-7.200TONELADAS-GNAISSE ORNAMENTAL- Validade:27/02/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.226/2006-FRANCISCO ALDERI DAMASCENO SALES- Registro de Licença N°:753/2006 - Vencimento em 31/12/2016
800.012/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Registro de Licença N°:886/2008 - Vencimento em 24/01/2015
800.808/2008-FRANCISCO REGINALDO ROCHA FILHO- Registro de Licença N°:950/2008 - Vencimento em 31/12/2016
801.035/2008-OSCAR RODRIGUES JUNIOR- Registro de Licença N°:936/2008 - Vencimento em 31/12/2016
801.111/2008-KEDNA CRISTINA MARQUES MEDEIROS- Registro de Licença N°:983/2009 - Vencimento em 31/12/2016
801.121/2008-IDEVAL DE SOUSA LIMA- Registro de Licença N°:1168/2011 - Vencimento em 10/01/2017
801.152/2008-M DO CARMO DE JESUS DOS SANTOS ME- Registro de Licença N°:960/2009 - Vencimento em 20/12/2014
801.171/2008-OSCAR RODRIGUES JUNIOR- Registro de Licença N°:993/2009 - Vencimento em 31/12/2016
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
801.002/2008-GERALDO FEITOSA JUNIOR

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
896.214/2006-TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. - Publicado DOU de 19/03/2013, Relação n° 60/2013, Seção 01, pág. 76- Onde se lê .... Auto de Infração nº 444/2012 leia-se Auto de Infração nº 442/2012
896.260/2012-VALMIR SOUZA ME - Publicado DOU de 01/02/2013, Relação n° 10/2013, Seção 01, pág. 75- onde se lê... Valmir Barbosa-Me, Leia-se Valmir Souza Me.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Jacintho da Silva - 860555/11, 860556/11, 860557/11, 860558/11
Cleveland Mineração LTDA. - 860478/11
Delis Silvano Moreira - 860327/11, 860328/11
Eden Maciel Dos Santos - 861900/10
Fox Mineracao Ltda - 861304/10
Homero de Araujo Neto - 861601/10
Jamil Morue - 861516/10
João Meireles de Oliveira - 861833/10
Junior da Silva Ribeiro - 860104/11, 860105/11
Luciano Gualberto Araujo de Souza - 860372/11
Massilon Ferreira Pinto - 861725/10
Mineração Maracá Industria e Comercio sa - 860193/11
Msf Mineração S.A. - 861408/09
Natanael Rodrigues da Silva - 861577/10
Robson Antônio Guimarães - 861802/10
Rubens Martins Mourão - 860363/11
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 861908/10
Tarcisio Ney Povoa Souza - 861645/10, 861665/10
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862636/08, 862637/08
Vera Lúcia Inácia da Cruz - 861440/10, 861442/10

RELAÇÃO Nº 95/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ana Paula Severino de Freitas - 860549/09
Aparecido Viana da Silva - 860138/09
Augusto César Gusmão Lima - 860918/07
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860490/09
Marccel Bettim Jacobi - 861294/08, 861295/08
Mariuton Marques Silva - 860487/11
Ricardo Luiz de Morais Lobo - 862234/08

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
806.495/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.242/2011-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:004/2012 - Vencimento em 19/12/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.247/2012-CERAMICA DEUS FORTE LTDA

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bassel Ata Mohamed Leimun - 867022/07 - A.I. 26940/13
Pablo Guz Alves - 867146/07 - A.I. 267/13, 867145/07 - A.I. 268/13
Venceslau Botelho de Campos - 867195/07 - A.I. 266/13

RELAÇÃO Nº 41/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandro Brustolon me - 866525/08
Draga Porto Seguro Ltda me - 867405/07
Jose Henrique Paixão - 866477/08
Mineração Parecis sa - 866892/08
Pedro Pereira de Souza - 866135/11
Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866011/07

RELAÇÃO Nº 42/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Belo Monte Mineracao - 867260/10

RELAÇÃO Nº 43/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cougar Brasil Mineração LTDA. - 866931/08 - Not.244/2013 - R$ 736,79
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 866037/09 - Not.245/2013 - R$ 736,79
Robson Amorim Machado - 866186/09 - Not.246/2013 - R$ 736,79

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andrea Faustino Faria Ferreira Andrade - 868055/09 - Not.14/2013 - R$ 2.084,40
Carlos Wagner Guarita Marquez Filho - 868040/08 - Not.30/2013 - R$ 12,26
Célio Villela de Andrade - 868548/08 - Not.24/2013 - R$ 3.680,66
Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868192/10 - Not.16/2013 - R$ 26,99
Corumbá Calcário Ltda Epp - 868225/07 - Not.17/2013 - R$ 4.961,80
Daniel Garcia Azuaga - 868659/08 - Not.21/2013 - R$ 1.016,01
Fabiana Reis Giordano - 868043/08 - Not.29/2013 - R$ 2.208,32
Francisco de Assis Moura - 868053/08 - Not.26/2013 - R$ 196,30, 868055/08 - Not.27/2013 - R$ 883,33, 868054/08 - Not.28/2013 - R$ 2.061,10
João Batista Bortoloti - 868181/10 - Not.18/2013 - R$ 45,72
Leandro Zandavalli Debone - 868608/08 - Not.23/2013 - R$ 4.488,34
Luiz Antonio Franco - 868113/08 - Not.8/2013 - R$ 4.240,92
Mineração e Transporte Diamante Azul Ltda - 868458/09 - Not.13/2013 - R$ 113,57
Munir Sadeq Ramunieh - 868052/08 - Not.9/2013 - R$ 4.043,17
Reichert Agropecuária Ltda - 868009/10 - Not.19/2013 - R$ 101,83, 868008/10 - Not.20/2013 - R$ 82,81
Rio Minas Mineraçao Industria e Comercio Ltda - 868456/07 - Not.15/2013 - R$ 2.365,94
Ronaldo Diniz de Almeida - 868604/08 - Not.22/2013 - R$ 4.792,40, 868501/08 - Not.25/2013 - R$ 4.849,47
Valter Pugliesi Alves - 868147/10 - Not.10/2013 - R$ 116,58, 868146/10 - Not.11/2013 - R$ 118,48, 868145/10 - Not.12/2013 - R$ 12,56

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adair Rodrigues Galvao - 830467/09 - A.I. 994/13
Agropecuária bb Ltda - 834696/08 - A.I. 970/13
Alex Coelho David - 834842/08 - A.I. 980/13
Antônio da Cunha Pereira - 834196/08 - A.I. 922/13
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 834601/08 - A.I. 960/13
Aurino Oliveira Araújo - 831580/09 - A.I. 1004/13
Benedito Guimarães - 830405/09 - A.I. 993/13
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833806/08 - A.I. 896/13
Carlos Soares da Cunha - 833815/08 - A.I. 900/13
Castelo Forte Mineração e Comércio Ltda - me - 834362/08 - A.I. 934/13
Célia Felix de Souza Ribeiro - 834451/08 - A.I. 940/13
Clovis Osmar Perleberg - 834291/08 - A.I. 929/13
Construtora Ápia LTDA. - 834877/08 - A.I. 990/13
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 834866/08 - A.I. 982/13
Dailance Mineração Ltda - 834834/08 - A.I. 979/13
Delmo Antonio Pretinho Dos Santos me - 834454/08 - A.I. 941/13
Eduardo de Freitas Faleiro - 834733/08 - A.I. 974/13
Eduardo Tolentino Olive - 830886/09 - A.I. 1000/13
Elvio de Abreu e Silva - 833832/08 - A.I. 901/13
Eneida Maura Campos Oliveira - 834820/08 - A.I. 978/13
Esequiel Gomes - 834007/08 - A.I. 913/13
Fábio Rodrigo de Melo Rezende - 830479/09 - A.I. 995/13, 830480/09 - A.I. 996/13
Fernando de Menezes Santos - 834876/08 - A.I. 989/13, 834867/08 - A.I. 983/13, 834868/08 - A.I. 984/13
Francisco de Assis de Oliveira Rehfeld - 830807/09 - A.I. 999/13
Gabi Exploração e Comércio de Pedras Ltda - 834684/08 - A.I. 967/13
Geraldo Cicero de Souza - 834870/08 - A.I. 986/13
Global Adonai Mineração Ltda - 834106/08 - A.I. 914/13, 834107/08 - A.I. 915/13, 834108/08 - A.I. 916/13, 833850/08 - A.I. 904/13, 833851/08 - A.I. 905/13
Gregório Vassilive Ferreira - 834816/08 - A.I. 977/13
Henrique Cançado Rohlfs - 834875/08 - A.I. 988/13
Hermínio Amaro do Nascimento - 833840/08 - A.I. 903/13
Itinga Mineração LTDA. - 834511/08 - A.I. 944/13
Ivan Leleko Filho - 833894/08 - A.I. 912/13
João Geraldo Dos Anjos - 834477/08 - A.I. 942/13
Julio Cesar de Resende Cpf 000.310.056-16 me - 834290/08 - A.I. 928/13
Leandro Melo Siqueira-me - 834862/08 - A.I. 981/13
Liga Forte Industria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA. - me - 834172/08 - A.I. 919/13, 834174/08 - A.I. 920/13, 834175/08 - A.I. 921/13
Luciney Rodrigues Paina me - 834695/08 - A.I. 969/13
Luiz Felipe Junqueira - 834293/08 - A.I. 930/13
Magban - Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - 830771/09 - A.I. 998/13
Marcelo Pereira Tavares - 834324/08 - A.I. 932/13
Melquizedeque Galinari - 834708/08 - A.I. 972/13
Milton Antonio Basilio - 834161/08 - A.I. 917/13
Mineração Carai Ltda - 831183/09 - A.I. 1001/13
Mineração de Areia Santo Expedito - 833870/08 - A.I. 908/13, 833871/08 - A.I. 909/13
Mineração do Moinho Ltda - 833834/08 - A.I. 902/13
Mineração Juparaná LTDA. - 833865/08 - A.I. 906/13, 833866/08 - A.I. 907/13, 834654/08 - A.I. 961/13, 834886/08 - A.I. 991/13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mineração Pico de Serra Ltda - 834419/08 - A.I. 938/13
Mineração Rio da Prata LTDA. - 833809/08 - A.I. 897/13
Nilson Oliveira - 831578/09 - A.I. 1003/13
Paulo Henrique Biasuz Diniz - 834203/08 - A.I. 923/13
Paulo Rocha Filho - 834676/08 - A.I. 966/13
Paulo Vagner Teixeira - 834355/08 - A.I. 933/13
Pedras Ventania Ltda me - 830014/09 - A.I. 992/13
Pedreira Velão Ltda - 834518/08 - A.I. 945/13
Porto de Areia Moura & Ribeiro Ltda - 831268/09 - A.I. 1002/13
Rafael Hernandes Corrêa Silva - 833880/08 - A.I. 910/13, 833881/08 - A.I. 911/13
Renato da Silva Junior - 834869/08 - A.I. 985/13, 834874/08 - A.I. 987/13
Rogerio Azevedo de Castro - 834275/08 - A.I. 925/13
Ronaldo Carlos Faria - 834411/08 - A.I. 936/13, 834412/08 - A.I. 937/13
Ronaldo Risoli - 834707/08 - A.I. 971/13
Ruralpar Ltda - 834740/08 - A.I. 975/13
Sandro José Dos Reis - fi - 834692/08 - A.I. 968/13
Saul Chaves Jardim - 834741/08 - A.I. 976/13
Shary Souza Matos - 834217/08 - A.I. 924/13
Silvio Martins Domingues & Cia LTDA. - 834494/08 - A.I. 943/13
Sobrapedras Comércio e Mineração Ltda - 833812/08 - A.I. 898/13
Thesaurus LTDA. - 834406/08 - A.I. 935/13
Umberto Otávio Ramos - 834713/08 - A.I. 973/13
Vitalina Argilas Industrias e Comércio Ltda - 834448/08 - A.I. 939/13
Votorantim Cimentos s a - 834284/08 - A.I. 926/13, 834285/08 - A.I. 927/13, 833814/08 - A.I. 899/13
Votorantim Metais Zinco s a - 834539/08 - A.I. 946/13, 834540/08 - A.I. 947/13, 834545/08 - A.I. 948/13, 834550/08 - A.I. 949/13, 834551/08 - A.I. 950/13, 834552/08 - A.I. 951/13, 834553/08 - A.I. 952/13, 834555/08 - A.I. 953/13, 834556/08 - A.I. 954/13, 834557/08 - A.I. 955/13, 834562/08 - A.I. 956/13, 834563/08 - A.I. 957/13, 834580/08 - A.I. 958/13, 834670/08 - A.I. 962/13, 834671/08 - A.I. 963/13, 834672/08 - A.I. 964/13, 834673/08 - A.I. 965/13, 830749/09 - A.I. 997/13
Zelita Antonello - 834165/08 - A.I. 918/13

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
853.005/1994-VALE S A - Publicado DOU de 05/03/2010, Relação n° 29/2010, Seção 1, pág. 78- Onde se Lê:"...Indefere requerimento de prorrogação..." Leia-se:"...Não conhece requerimento de prorrogação..."
855.030/1994-VALE S A - Publicado DOU de 06/04/2010, Relação n° 78/2010, Seção 1, pág. 91- Onde se Lê:"...Indefere requerimento de prorrogação..." Leia-se:"...Não conhece requerimento de prorrogação..."
859.547/1995-VALE S A - Publicado DOU de 20/07/2010, Relação n° 150/2010, Seção 1, pág. 52- Onde se Lê:"...Indefere requerimento de prorrogação..." Leia-se:"...Não conhece requerimento de prorrogação..."
856.381/1996-VALE S A - Publicado DOU de 14/06/2012, Relação n° 169/2012, Seção 1, pág. 81- Onde se Lê:"...Indefere requerimento de prorrogação..." Leia-se:"...Não conhece requerimento de prorrogação..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
850.831/2011-CERÂMICA BARRO BOM LTDA- DOU de 17/10/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
850.428/2000-FREEPORT MCMORAN DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 16/06/2009- Alvará de Pesquisa n° 4.453/2008

RELAÇÃO Nº 73/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
850.738/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.296/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
850.299/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
850.802/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.605/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.901/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.902/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.982/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.628/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.668/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Indefere pedido de reconsideração(263)
851.191/1981-VALE S A
857.630/1995-VALE S A
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.738/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- AI N°5/2011
850.296/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°1.056/2010
850.299/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°335/2011
850.802/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°344/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.007/2012-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE FERREIRA LTDA ME-Registro de Licença N°007/2013 de 15/03/2013-Vencimento em 18/07/2016

RELAÇÃO Nº 74/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.443/1986-PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece o recurso interposto(1837)
850.556/1996-Interposto porCODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.176/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. N°119/2013
846.205/2011-RICARDO FREIRE FERNANDES-OF. N°326/2013
846.286/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°118/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.028/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.277/2008-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA-OF. N°331/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.213/2012-FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS-Registro de Licença N°325/2013 de 21/02/2013-Vencimento em 20/04/2022
846.257/2012-SANDRO LUIS ARAUJO ALVES-Registro de Licença N°324/2013 de 21/02/2013-Vencimento em 13/03/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.684/2011-RICARDO FREIRE FERNANDES-OF. N°326/2013

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

RELAÇÃO Nº 21/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846234/11 - Not.15/2013 - R$ 2.829,90, 846289/11 - Not.16/2013 - R$ 2.829,90, 846235/11 - Not.17/2013 - R$ 2.829,90, 846291/11 - Not.18/2013 - R$ 2.829,90, 846290/11 - Not.19/2013 - R$ 2.829,90, 846294/11 - Not.20/2013 - R$ 2.829,90, 846293/11 - Not.21/2013 - R$ 2.829,90, 846296/11 - Not.22/2013 - R$ 2.829,90, 846295/11 - Not.23/2013 - R$ 2.829,90, 846320/11 - Not.24/2013 - R$ 2.829,90

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Hobi & CIA.LTDA. - 826019/09 - Not.108/2013 - R$ 549,88
Paulo Roberto Orso - 826183/99 - Not.106/2013 - R$ 736,81

RELAÇÃO Nº 28/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Flavio Aanel Cordeiro Dos Santos - 826511/11 - A.I. 61/13

RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
802.449/1974-MG BRAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 04/09/1984, Relação n° -, Seção 1, pág. -- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... GRANITO..."LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... SIENITO..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
826.367/2003-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-AI N°385/2012
826.524/2005-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-AI N°397/2012
826.374/2008-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI N°424/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
826.330/2006-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-AI N°413/2012

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio Artur Alves Couto - 840141/10 - A.I. 83/13

RELAÇÃO Nº 22/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
João Vital Borba de Menezes - 840347/11 - A.I. 86/13

RELAÇÃO Nº 23/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Nixon Souza Leite - 840043/08 - Not.22/2013 - R$ 1.170,53

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alváro Matias de Sousa - 803237/11 - A.I. 40/13
Marconi Santana Lopes - 803239/11 - A.I. 43/13, 803240/11 - A.I. 42/13, 803241/11 - A.I. 44/13, 803265/11 - A.I. 41/13

RELAÇÃO Nº 24/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Murano Revestimentos Cerâmicos S.a - 803083/99 - Not.43/2013 - R$ 2.919,71

RELAÇÃO Nº 25/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Murano Revestimentos Cerâmicos S.a - 803083/99 - Not.44/2013 - R$ 3.113,14

EVALDO FREITAS LIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.027/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.100/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
848.279/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°582/2010
848.280/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°583/2010
848.282/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°585/2010
848.355/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°141/2010
848.356/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°142/2010
848.357/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°143/2010
848.358/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°144/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.304/2009-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS-OF. N°325/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-Gnaisse
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.300/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.301/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.302/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.303/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.304/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.305/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.165/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.325/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-AI N°132/2013
848.028/2009-MARCIO ANDRE ROCHA DE CARVALHO-AI N°134/2013
848.150/2009-MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA ME-AI N°135/2013
848.287/2010-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI N°133/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.217/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE - AI N°370/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)
848.166/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
848.106/2002-ANTÔNIO ISIDÓRIO EPP
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
848.059/2002-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-CURRAIS NOVOS/RN - Guia n° 01/2013-24.000toneladas-Areia- Validade:28/02/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.677/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.454/2012-FRANCISCO DAS CHAGAS DIÓGENES
848.017/2013-MARIA EDI ELIAS DE FARIAS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.302/2012-L. L. DA C. FERNANDES ME
848.478/2012-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
848.281/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°584/2010

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Andre Loiferman - 810936/09 - A.I. 25/13, 810938/09 - A.I. 26/13, 810947/09 - A.I. 27/13
André Luis Ghis Arrué - 810632/08 - A.I. 6/13
Areal Minas Ltda - 811532/12 - A.I. 68/13
Benedito Henrique Reginato me - 810540/12 - A.I. 46/13
d & l Mineração LTDA. - 810492/09 - A.I. 14/13
Deonisio Chiesa - 811061/12 - A.I. 55/13
Diego Talarico da Avila - 810227/09 - A.I. 11/13, 810230/09 - A.I. 12/13, 810231/09 - A.I. 13/13
Divino Romani - 810468/12 - A.I. 45/13
Dorothea Furmann Schneider - 811033/12 - A.I. 53/13, 811034/12 - A.I. 54/13
Eduardo Silveira de Souza - 810589/11 - A.I. 40/13
Fabiana Schmitz Brandt - 810928/12 - A.I. 52/13
Fabio Luiz Troian - 810871/11 - A.I. 42/13
Fonte da Ilha Mineração Ltda - 810233/92 - A.I. 1/13
Gilberto Barbosa Kaciava - 811124/12 - A.I. 56/13
Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01 - A.I. 3/13
Ilmo Tespesel - 811240/12 - A.I. 60/13
Ivan Reck Razzera - 810815/08 - A.I. 7/13
j a Silveira Construções e Comércio Ltda - 810065/11 - A.I. 33/13, 811397/12 - A.I. 65/13
João Manoel Rocha de Brito - 811257/12 - A.I. 61/13, 810881/12 - A.I. 51/13
Jorge Paulo Petry - 811342/12 - A.I. 63/13
Jose Edemir Brognoli - 810180/03 - A.I. 4/13
Khalil Najib Karam - 810604/09 - A.I. 16/13, 810606/09 - A.I. 17/13, 810607/09 - A.I. 18/13
L.A.A.S.P.E. Empreendimentos e Participaçoes Ltda - 810577/09 - A.I. 15/13
Luiz Fernando da Cunha - 810520/10 - A.I. 29/13
Maria Ildara Correa Carvalho - 810071/05 - A.I. 5/13
Mateus Toniolo Candido - 811223/10 - A.I. 31/13
Mineração Cachoeira LTDA. - 810600/12 - A.I. 47/13
Nelson Ely Filho - 810604/10 - A.I. 30/13
Nervo Industria e Comercio de Britas Ltda me - 811383/12 - A.I. 64/13
Osmar Costa Bauer - 810680/12 - A.I. 50/13
Paulo Ricardo Stein - 810452/96 - A.I. 2/13
Pedreira Paim Ltda - 810630/12 - A.I. 48/13, 810631/12 - A.I. 49/13
Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810931/08 - A.I. 8/13, 810932/08 - A.I. 9/13, 810933/08 - A.I. 10/13, 810713/09 - A.I. 22/13, 810714/09 - A.I. 23/13, 810715/09 - A.I. 24/13
rb Mineração e Construção Eireli - 810689/09 - A.I. 20/13, 810690/09 - A.I. 21/13, 811278/10 - A.I. 32/13
Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811228/12 - A.I. 58/13, 811229/12 - A.I. 59/13
Romar Francesquet e Cia Ltda - 810675/11 - A.I. 41/13
São Simão Comércio de Areia e Material de Contrução LTDA. - 811441/12 - A.I. 66/13, 811442/12 - A.I. 67/13
Sbs Engenharia e Construções S.A. - 810533/11 - A.I. 34/13, 810534/11 - A.I. 35/13, 810545/11 - A.I. 36/13, 810546/11 - A.I. 37/13, 810547/11 - A.I. 38/13, 810548/11 - A.I. 39/13
Serplan Serviços de Terraplenagem Ltda - 811224/12 - A.I. 57/13
Serra Leoa Mineração e Construção Ltda - 811104/11 - A.I. 43/13
Storchi & Bresolin Industria de Pedras Ltda - 810684/09 - A.I. 19/13
Tbs Sul Sistemas Construtuvos e Arquitetônicos Ltda - 810278/12 - A.I. 44/13
Viviane Teixeira Fatturi - 810241/10 - A.I. 28/13

RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
810.561/2007-CLAUDIR FRANKE KELLERMANN-OF. N°050/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
810.550/2004-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-OF. N°030/13
810.086/2010-JADE MINERADORA LTDA.-OF. N°021/13
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.700/1941-EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA-OF. N°012/2013
800.885/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
800.886/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
800.887/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
812.688/1970-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-OF. N°030/13
813.221/1970-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-OF. N°030/13
818.147/1970-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-OF. N°030/13
805.009/1971-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-OF. N°030/13
809.243/1971-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-OF. N°030/13
813.006/1973-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
816.817/1973-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
810.188/1975-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
811.296/1975-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
811.300/1975-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
910.611/1977-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
801.759/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°043/13
810.022/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°043/13
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
910.397/1985-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
810.084/1991-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
810.492/1995-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
810.568/1998-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°071/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.269/1984-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.-OF. N°029/13
810.344/1987-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.-OF. N°029/13
810.591/1988-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.003/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.004/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.005/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.137/1994-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.-OF. N°029/13
811.281/1996-PEDREIRA E BRITAGEM SOL NASCENTE LTDA ME-OF. N°011/13
810.237/1997-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. N°038/13
810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.086/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA-OF. N°221
810.280/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA-OF. N°221
810.418/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA-OF. N°221
810.167/2002-AREAL PONTE DO IMPÉRIO LTDA.-OF. N°028/13
810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME-OF. N°018/13
810.509/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.595/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.089/2005-COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO-COMUR-OF. N°032/13
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.174/2007-POLLNOW & CIA LTDA-OF. N°016/13
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA.-OF. N°020/2013
810.770/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°027/13
811.004/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
811.005/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
811.007/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°038/13
810.389/2008-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°027/13
810.580/2008-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA-OF. N°051/13
810.788/2009-POLLNOW & CIA LTDA-OF. N°017/13
810.105/2010-PEDRO DEOCLIDES WINCK-OF. N°014/13
810.143/2010-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°027/13
810.388/2010-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA-OF. N°051/13
810.950/2010-POLLNOW & CIA LTDA-OF. N°017/13
810.841/2011-POLLNOW & CIA LTDA-OF. N°017/13
810.850/2011-POLLNOW & CIA LTDA-OF. N°017/13

RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
810.568/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. N°008/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
810.047/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
811.669/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
811.672/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

CONSULTA PROIBIDA POR TERCEIROS

000.837/1955-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°070/13
003.533/1966-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°070/13
806.945/1971-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°070/13
821.567/1972-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°070/13
805.043/1973-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. N°033/13
805.045/1973-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. N°033/13
804.718/1974-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°070/13
802.900/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. N°033/13
802.901/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-OF. N°033/13
803.515/1977-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°070/13
810.043/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.045/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.022/1986-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. N°036/13
810.073/1991-PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA-OF. N°046/13
810.153/1992-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
811.668/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
811.670/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
811.671/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.052/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.053/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.054/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.417/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.418/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.526/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.527/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.035/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.037/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.039/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.040/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.042/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.044/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.046/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°023/13
810.303/2000-SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°042/13
810.390/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°048/13
810.340/2001-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°048/13
810.283/2002-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF. N°066/13
810.433/2003-BRITA OURO PRETO LTDA-OF. N°039/13
810.711/2004-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. N°036/13
810.932/2006-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°048/13
810.207/2007-IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.-OF. N°042/13
810.545/2007-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS-OF. N°061/13
810.680/2007-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. N°036/13
810.112/2008-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-OF. N°042/13
810.113/2008-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-OF. N°042/13
810.761/2008-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-OF. N°049/13
810.071/2009-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS-OF. N°061/13
810.281/2009-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF. N°066/13
810.896/2009-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS-OF. N°061/13
810.900/2009-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF. N°066/13
810.128/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-OF. N°042/13
810.389/2010-BRITA OURO PRETO LTDA-OF. N°039/13

RELAÇÃO Nº 16/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.520/2008-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.-OF. N°044/13
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
810.545/2006-JOÃO RENÊ MOREIRA-OF. N°055/13
810.815/2006-JOÃO RENÊ MOREIRA-OF. N°055/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
810.460/1986-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. N°031/13
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. N°009/13
804.858/1973-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. N°026/13
803.650/1976-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF. N°072/13
810.355/1979-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF. N°072/13
910.610/1980-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. N°026/13
810.103/2003-VERSANT DO BRASIL IND E COM BEBIDAS NATURAIS LTDA-OF. N°019/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.576/1979-DALL'AQUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS LTDA.-OF. N°024/13
810.215/1981-JOÃO PEREIRA & CIA. LTDA.-OF. N°060/13
810.006/1987-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA-OF. N°057/13
810.221/1987-JAZIDA FORMIGA - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°062/13
810.605/1988-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°053/13
810.240/1990-JOÃO PEREIRA & CIA. LTDA.-OF. N°060/13
810.097/1992-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA-OF. N°015/13
810.225/1992-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-OF. N°063/13
810.290/1992-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. N°013/13
810.401/1994-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. N°031/13
810.165/1996-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.-OF. N°069/13
810.343/1997-RIBAS CONSTRUTORA LTDA-OF. N°045/13
810.400/1998-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°022/13
810.431/1999-BRITAGEM SOLEDADE LTDA-OF. N°035/13
810.168/2001-BASEL BASALTO SERRANO LTDA-OF. N°052/13
810.741/2002-PEDREIRA GUERRA LTDA-OF. N°059/13
810.076/2003-FABRITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°041/13
810.614/2004-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME-OF. N°068/13
810.256/2005-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°053/13
810.470/2005-VICENTE & CIA LTDA ME-OF. N°065/13
810.785/2005-HERMINIA WEBBER CENTO FANTE-OF. N°025/13
810.175/2006-JAIME FRANCISCO MARCARINI-OF. N°058/13
810.499/2006-MINERADORA MORRO GRANDE LTDA-OF. N°047/13
810.001/2007-CONTRUTORA IRMÃOES CAROLLO LTDA-OF. N°054/13
810.169/2007-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA-OF. N°016/13
810.024/2008-JOSÉ CARLOS M. DE QUADROS & CIA. LTDA.-OF. N°034/13
810.128/2008-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.-OF. N°044/13
810.215/2008-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E AREIA LTDA.-OF. N°064/13
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°037/13
810.128/2009-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E AREIA LTDA.-OF. N°064/13
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°037/13
810.576/2009-BASALTO SÃO GABRIEL LTDA-OF. N°067/13
810.580/2009-LUBONONI COMÉRCIO EM VESTUÁRIO LTDA-OF. N°056/13
810.822/2009-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA-OF. N°057/13
810.064/2011-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.-OF. N°044/13
810.080/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-OF. N°063/13
810.181/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°022/13
810.388/2011-MARCELO ARAUJO SCHOSSLER-OF. N°040/13
810.851/2011-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME-OF. N°068/13

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
A.R.G. Ltda - 890840/12 - A.I. 120/13, 890837/12 - A.I. 121/13
Acquaplan Mineração e Planejamento Ltda - 890557/12 - A.I. 131/13
Areal Remanescente Ltda me - 890059/12 - A.I. 97/13
Benedito Antônio Villas Boas - 890794/12 - A.I. 126/13
Castelgran Granitos Ltda me - 890566/11 - A.I. 604/13
Ceramica Pedro Xavier Nunes Ltda - 890826/12 - A.I. 122/13
Clc Areal Ltda - 890819/12 - A.I. 125/13
Concrelagos Concreto Ltda - 890590/12 - A.I. 130/13
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890162/12 - A.I. 111/13
Eduardo Cesar Barbosa Santos - 890734/12 - A.I. 124/13
Eduardo Dargan Boechat - 890762/11 - A.I. 109/13
Extratora de Areia Volta Redonda Ltda - 890009/10 - A.I. 103/13
Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro - 890834/11 - A.I. 98/13
Francisco Eduardo de Gusmão Lobo Pedroso - 890411/12 - A.I. 134/13
Freitas Materias de Construção - 890618/12 - A.I. 128/13
Haroldo Gorito Vieira - 890290/09 - A.I. 105/13, 890521/09 - A.I. 106/13, 890520/09 - A.I. 107/13, 890008/10 - A.I. 108/13
Infebras Industria de Feldspato Brasileira LTDA. - 890811/11 - A.I. 99/13
João Pereira de Macedo - 890393/09 - A.I. 104/13
Magda Lopes Cardoso Gomes - 890469/12 - A.I. 132/13
Mineradora São Francisco Ltda me - 890831/11 - A.I. 116/13
Miranas Imobiliária e Agropecuária Ltda - 890358/12 - A.I. 135/13
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890506/06 - A.I. 110/13
Pedro de Jesus Pereira me - 890608/12 - A.I. 129/13
Ricardo Oliveira Leite - 890825/12 - A.I. 123/13
Ricardo Silva Texeira - 890304/12 - A.I. 118/13
rj Comercio e Serviços Ltda - 890318/12 - A.I. 117/13
Robson Furtado Dos Santos - 890716/11 - A.I. 102/13
Samuel Costa Beber Rivieri - 890202/12 - A.I. 96/13
Santos Roberto da Rocha - 890780/12 - A.I. 115/13
Sebastião Soligo - 890465/12 - A.I. 133/13
Sonia Granito Gallo - 890820/12 - A.I. 127/13
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890151/12 - A.I. 95/13
Twg Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - 890799/11 - A.I. 100/13
Wesley Ferreira Pessanha - 890442/12 - A.I. 113/13, 890443/12 - A.I. 114/13
zl Empreendimentos e Participações Ltda - 890301/12 - A.I. 119/13

RELAÇÃO Nº 40/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890220/09 - Not.85/2013 - R$ 121,49

RELAÇÃO Nº 41/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Onitauá Mineradora Ltda - 890937/11 - A.I. 94/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2013

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Publicado DOU de 23/05/2012-A.I. nº 113/2012
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Publicado DOU de 23/05/2012-A.I. nº 111/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.757/2007-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- AI N°734/2013
815.171/2008-GILNEI RONALDO MORTARI- AI N°896/2012
Retificação de despacho(1387)
815.378/2011-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 04/03/2013, Relação n° 29, Seção I, pág. 69- Onde se lê: "...AI nº 225/2012", leia-se: "...AI nº 978/2012"
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(813)
815.674/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Publicado DOU de 15/08/2011-A.I. nº 200/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 44/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Andre Scheidemantel - 815111/11
Cesar Wilhelm - 815922/11

RELAÇÃO Nº 47/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Águas de Pratas Mineração Ltda - 803771/76 - Not.26/2013 - R$ 547,97
Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - 1829/36 - Not.27/2013 - R$ 521,58, 1829/36 - Not.28/2013 - R$ 491,49
Fabiano Battistotti Pereira - 815266/09 - Not.801/2012 - R$ 324,15, 815796/08 - Not.797/2012 - R$ 522,52, 815098/08 - Not.798/2012 - R$ 348,35
Fernando Alceneu Martins - 815477/07 - Not.802/2012 - R$ 348,35
Unimin do Brasil LTDA. - 808008/70 - Not.799/2012 - R$ 522,52, 815240/83 - Not.800/2012 - R$ 522,52

RELAÇÃO Nº 48/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademir Correa - 815814/09 - Not.61/2013 - R$ 20,43
Engeter Empreendimentos Ltda - 815038/08 - Not.63/2013 - R$ 139,41
Marco Antônio Fachini - 815740/09 - Not.65/2013 - R$ 2.770,38
Reis Engenharia de Obras Ltda - 815901/10 - Not.69/2013 - R$ 21,38
Terra Mineradora Ltda me - 815808/10 - Not.67/2013 - R$ 2.670,03
Valdir Manoel da Silva - 815744/11 - Not.71/2013 - R$ 705,07

RELAÇÃO Nº 49/13

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir Correa - 815814/09 - Not.62/2013 - R$ 2.748,40
Citrina Participações Ltda - 815400/08 - Not.18/2013 - R$ 1.038,92
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.29/2013 - R$ 5.607,11, 815706/04 - Not.30/2013 - R$ 2.803,56, 815706/04 - Not.31/2013 - R$ 2.803,56, 815706/04 - Not.32/2013 - R$ 2.803,56, 815706/04 - Not.33/2013 - R$ 2.803,56, 815706/04 - Not.34/2013 - R$ 5.607,11
Dênio Fabiano Sommariva - 815019/08 - Not.20/2013 - R$ 268,17
Dubaiflex Participações e Investimentos S.A. - 7408/51 - Not.58/2013 - R$ 2.748,40
Engeter Empreendimentos Ltda - 815038/08 - Not.64/2013 - R$ 2.748,40
Librelato Industria e Comercio de Britas LTDA. - 815514/08 - Not.24/2013 - R$ 288,75
Luiz Roberto Guaragni Cezar - 815249/08 - Not.21/2013 - R$ 272,51
Marco Antônio Fachini - 815511/08 - Not.59/2013 - R$ 63,72, 815740/09 - Not.66/2013 - R$ 5.496,81
Maria Ildara Correa Carvalho - 815377/07 - Not.23/2013 - R$ 2.284,01
Miguel Sommariva Junior - 815877/07 - Not.19/2013 - R$ 93,25
Minageo LTDA. - 815398/97 - Not.35/2013 - R$ 5.546,33, 815398/97 - Not.36/2013 - R$ 5.546,33, 815398/97 - Not.37/2013 - R$ 2.773,17, 815398/97 - Not.38/2013 - R$ 5.546,33, 815398/97 - Not.39/2013 - R$ 5.546,33, 815398/97 - Not.40/2013 - R$ 2.773,17, 815398/97 - Not.41/2013 - R$ 2.773,17, 815398/97 - Not.42/2013 - R$ 2.773,17, 815398/97 - Not.43/2013 - R$ 5.629,18, 815398/97 - Not.44/2013 - R$ 2.814,59, 815398/97 - Not.45/2013 - R$ 2.814,59, 815398/97 - Not.46/2013 - R$ 2.814,59, 815398/97 - Not.47/2013 - R$ 2.814,59, 815398/97 - Not.48/2013 - R$ 2.814,59, 815398/97 - Not.49/2013 - R$ 5.629,18, 815398/97 - Not.50/2013 - R$ 5.629,18, 815398/97 - Not.51/2013 - R$ 5.629,18, 815398/97 - Not.52/2013 - R$ 5.629,18, 815398/97 - Not.53/2013 - R$ 5.629,18, 815398/97 - Not.54/2013 - R$ 2.814,59, 815398/97 - Not.55/2013 - R$ 5.629,18, 815398/97 - Not.56/2013 - R$ 2.814,59, 815398/97 - Not.57/2013 - R$ 2.814,59
Reis Engenharia de Obras Ltda - 815901/10 - Not.70/2013 - R$ 2.748,40
Ribeirão do Cobre-extração,com.transp.erepr.de Minerios Ltda.-me - 815263/08 - Not.25/2013 - R$ 437,33
Rita de Cássia Nunes Azevedo - 815087/09 - Not.73/2013 - R$ 276,10, 815086/09 - Not.74/2013 - R$ 276,10
Terra Mineradora Ltda me - 815808/10 - Not.68/2013 - R$ 2.748,40
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815475/08 - Not.60/2013 - R$ 141,50, 815361/08 - Not.22/2013 - R$ 124,33
Valdir Manoel da Silva - 815744/11 - Not.72/2013 - R$ 2.748,40

RELAÇÃO Nº 50/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Próton Granito Ltda - 815747/10

RELAÇÃO Nº 51/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.019/2010-ANA MARIA SCHMITT- Alvará n°3962/2010 - Cessionario:815.035/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00874055/0001-20-CPF ou CNPJ
815.026/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Alvará n°14.792/2011 - Cessionario:815.041/2013, 815.042/2013, 815.043/2013, 815.044/2013, 815.045/2013 E 815.046/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05498419/0001-39
815.557/2011-CAMILO CARVALHO DAMAZIO- Alvará n°16.024/2011 - Cessionario:815.047/2013-CR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 85103745/0001-39
815.805/2011-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- Alvará n°925/2012 - Cessionario:815.047/2013-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- CPF ou CNPJ 08632151/0001-74
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.292/2009-JOSE LUIZ ECKERT-Areia e Argila
815.293/2009-JOSE LUIZ ECKERT-Areia e Argila
815.294/2009-JOSE LUIZ ECKERT-Areia e Argila
815.295/2009-JOSE LUIZ ECKERT-Areia e Argila
815.296/2009-JOSE LUIZ ECKERT-Areia e Argila
815.297/2009-JOSE LUIZ ECKERT-Areia e Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°927/2013
815.500/1998-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°926/2013
815.012/2013-RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°919/2013 e 920/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.290/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.- AI N° 14/2013 e 15/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.480/1992-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 885/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.290/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°903/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.323/2002-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-OF. N°916/2013
815.204/2008-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°902/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.128/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:592/1997 - Vencimento em 26/02/2017
815.313/2002-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença N°:1208/2005 - Vencimento em 18/01/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.204/2008-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- AI N°93/2013, 94/2013, 95/2013, 96/2013 e 97/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.196/2005-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA -AI N°939/2012
Determina a interdição da lavra(1199)
815.204/2008-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- N° do Termo de Interdição:001/2013, de 18/03/2013-Lacre N° s/nº
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.930/2011-JORGENOR ALEXANDRE MAZIERO ME-Registro de Licença N°1556/2011 de 18/03/2013-Vencimento em 20/10/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.027/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. N°925/2013
815.028/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. N°925/2013
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
815.172/1999-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
815.174/1999-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
815.172/1999- HABILITADOS os proponentes: MICROMIL MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA, CNPJ Nº 04313814/0001-37 E TRANSPORTES GUAREZI E MATIOLA LTDA, CNPJ Nº 82696352/0001-98 e INABILITADOS os proponentes:
815.174/1999- HABILITADOS os proponentes: MICROMIL MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA CNPJ Nº 04313814/0001-37 e TRANSPORTES GUAREZI E MATIOLA LTDA, CNPJ Nº 82696352/0001-98 e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 52/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.503/2012-ROLANDO ARNOLD
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.218/2012-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.340/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT- Alvará n°8651/2010 - Cessionario:815.480/2012-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP- CPF ou CNPJ 05512099/0001-24
815.340/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT- Alvará n°8651/2010 - Cessionario:815.480/2012-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP- CPF ou CNPJ 05512099/0001-24
815.067/2012-GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO-Alvará n°2667/2012 - Cessionario:815.857/2012-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 78980216/0001-58
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.095/2004-ANTÔNIO MELO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.549/1996-SETEP TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Saibro, Argila e Granito
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(439)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Início:07/03/2013-Término:07/09/2013
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA- AI N° 99/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 326/2012 e 328/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA-OF. N°937/2013
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°932/2013 e 936/2013
815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°932/2013
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. N°904/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.213/1989-VERANI, GANZO & CIA LTDA-OF. N°943/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.213/1989-VERANI, GANZO & CIA LTDA-OF. N°942/2013
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°933/2013
815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°933/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. N°941/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.428/1997-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.- Registro de Licença N°:1020/2002 - Vencimento em 18/02/2017
815.344/1999-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°:1144/2004 - Vencimento em 02/03/2015
815.780/2002-CASA DA AREIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença N°:1128/2004 - Vencimento em 03/11/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.778/2012-RICARDO HORT ME-Registro de Licença N°1557/2013 de 19/03/2013-Vencimento em 09/10/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. N°930/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.558/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA-OF. N°928/2013
815.559/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA-OF. N°907/2013
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.029/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA-Registro de Extração N°4/2006 de 18/03/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.360/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA-OF. N°931/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864117/11
Mineradora Roncador sa - 864305/09

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013 - EM R$ MIL

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	93.558.177	128.921.259
DISPONIBILIDADES	1.253	10.675
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	552.384	552.384
Aplicações em operações compromissadas	495.744	495.744
Aplicações em carteira de câmbio	56.640	56.640
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	19.089.013	21.900.241
Títulos Públicos	17.506.823	17.506.823
Cotas de fundos exclusivos	1.327.298	2.826.138
Debêntures disponíveis para venda	252.595	1.558.766
Debêntures mantidas até o vencimento	2.225	2.225
(-) Provisão para risco de crédito	(11)	(11)
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	83	83
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	529
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	5.688
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	35.850.339	65.835.218
Créditos vinculados	30	30
Repasses interfinanceiros	35.916.166	66.064.720
Recursos livres	32.247.790	62.396.344
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.668.376	3.668.376
(-) Provisão para risco de crédito	(65.857)	(229.532)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	32.006.259	32.947.164
Operações de crédito	32.210.617	33.256.423
Recursos livres	30.842.476	31.888.282
Recursos Fundo PIS/PASEP	377.079	377.079
Recursos Fundo Marinha Mercante	991.062	991.062
(-) Provisão para risco de crédito	(204.358)	(309.259)
OUTROS CRÉDITOS	5.191.923	6.808.571
Direitos Recebíveis	75.352	86.319
(-) Provisão para risco de crédito	(93)	(214)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	229.868
(-) Provisão para risco de crédito	-	(1.396)
Créditos tributários	2.172.051	2.313.153
Direitos a receber - Eletrobrás	1.768.106	1.768.106
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	598.192	1.157.548
Devedores por depósitos em garantia	138.936	572.148
Pagamentos a ressarcir	32.452	12.382
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	20.844	228.611
Diversos	386.083	442.046
OUTROS VALORES E BENS	867.006	867.006
Despesas antecipadas	856.219	856.219
Outros valores e bens	10.787	10.787
ATIVO NÃO CIRCULANTE	577.278.139	560.690.161
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	492.464.223	545.844.813
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	53.340.963	124.333.544
Títulos Públicos	34.022.629	34.022.629
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	14.287.537	70.808.202
Debêntures mantidas até o vencimento	2.792.573	5.792.952
(-) Provisão para risco de crédito	(10.930)	(77.259)
Debêntures disponíveis para venda	2.249.010	10.410.976
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	144	144
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	820.210
Cotas de fundos de investimento	-	2.555.690
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	207.788.132	174.019.339
Repasses interfinanceiros	208.169.842	174.796.633
Recursos livres	180.444.046	147.070.837
Recursos Fundo PIS/PASEP	27.725.796	27.725.796
(-) Provisão para risco de crédito	(381.710)	(777.294)

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
PASSIVO CIRCULANTE	21.308.584	25.141.893
DEPÓSITOS	2.165.154	2.165.154
Depósitos especiais - FAT	2.164.885	2.164.885
Diversos	269	269
CAPTAÇÕES NO MERCADO	4.905.964	4.905.964
Obrigações por operações compromissadas	4.905.964	4.905.964
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	3.610	3.610
Recursos em trânsito de terceiros	3.610	3.610
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	778.491	3.419.426
Debêntures	591.034	3.231.969
Letras de Crédito do Agronegócio	187.457	187.457
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	6.241.665	6.781.264
Empréstimos no país	380.551	380.551
Empréstimos no exterior	123.377	123.377
Empréstimos sindicalizados	3.680	3.680
Bônus	119.697	119.697
Repasses no país	4.481.157	5.020.756
Tesouro Nacional	3.413.434	4.046.360
Controladas	93.327	-
Fundo da Marinha Mercante	968.310	968.310
Outros	6.086	6.086
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	1.256.580	1.256.580
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.287.377	5.940.152
Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.978.900	2.979.893
Fundo PIS/PASEP	1.678.091	1.678.091
Outros	1.300.809	1.301.802
Obrigações por depósitos a apropriar	479.128	480.166
Impostos e contribuições sobre o lucro	456.156	588.141
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	213.388	213.388
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	194.790
Impostos e contribuições diferidos	184.498	186.430
Outros impostos e contribuições	75.695	83.841
Provisão para programa de desligamento de funcionários	53.239	73.790
Contas a pagar - FAPES	28.720	38.364
Vinculadas ao Tesouro Nacional	13.802	86.506
Passivo atuarial - FAMS	9.030	15.607
Provisões trabalhistas e cíveis	1.071	1.074
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	100.960
Credores vinculados a liquidação operação	-	22.467
Diversas	793.750	874.735
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	885.680	885.680
Secretaria do Tesouro Nacional	885.680	885.680
DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.040.643	1.040.643
FAT Constitucional	1.040.643	1.040.643
Outras dívidas subordinadas	1.040.643	1.040.643
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	602.110.808	617.052.603
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	18.421.778	18.421.778
Depósitos especiais - FAT	18.421.778	18.421.778
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	4.990.845	8.925.511
Debêntures	4.990.845	8.925.511
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	391.986.652	394.518.358
Empréstimos no país	4.762.900	4.762.900
Empréstimos no exterior	8.879.620	8.879.620
Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	592.620	592.620
Bônus	8.287.000	8.287.000
Repasses no país	366.101.586	368.633.292
Tesouro Nacional	355.263.345	357.795.051
Fundo da Marinha Mercante	10.818.600	10.818.600
Outros	19.641	19.641
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	12.242.546	12.242.546

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	215.070.512	220.810.076
Operações de crédito	216.443.722	222.823.191
Recursos livres	205.188.657	211.568.126
Recursos Fundo PIS/PASEP	819.042	819.042
Recursos Fundo Marinha Mercante	10.436.023	10.436.023
(-) Provisão para risco de crédito	(1.373.210)	(2.013.115)
OUTROS CRÉDITOS	16.264.616	26.681.854
Direitos Recebíveis	923.391	1.157.866
(-) Provisão para risco de crédito	(1.144)	(3.737)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	699.512
(-) Provisão para risco de crédito	-	(3.022)
Direitos a receber - Eletrobrás	6.093.096	6.093.096
Créditos perante o Tesouro Nacional	5.681.534	12.670.944
Créditos tributários	3.412.488	5.684.415
Incentivos fiscais	155.251	382.780
INVESTIMENTOS	84.667.857	14.699.289
Participações em controladas e coligadas	84.525.660	14.557.091
Outras participações	100.000	100.000
Outros investimentos	42.197	42.198
IMOBILIZADO DE USO	108.177	108.177
INTANGÍVEL	36.022	36.022
DIFERIDO	1.860	1.860
TOTAL DO ATIVO	670.836.316	689.611.420

OUTRAS OBRIGAÇÕES	33.111.109	41.586.532
Fundos financeiros e de desenvolvimento	31.150.293	31.150.293
Fundo PIS/PASEP	31.150.293	31.150.293
Passivo atuarial - FAMS	851.009	1.060.036
Contas a pagar - FAPES	550.678	712.457
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	258.351	258.351
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.030.146
Impostos e contribuições diferidos	210.935	6.557.410
Provisões trabalhistas e cíveis	89.843	675.623
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	142.216
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.493.168	13.493.168
Secretaria do Tesouro Nacional	13.493.168	13.493.168
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	7.535.845	7.533.767
Elegível a capital	5.957.323	5.959.401
DÍVIDAS SUBORDINADAS	140.107.256	140.107.256
FAT Constitucional	140.107.256	140.107.256
Outras dívidas subordinadas	114.987.765	114.994.702
Elegível a Capital	25.119.491	25.112.554
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.416.924	47.416.924
Capital social	36.340.506	36.340.506
Reservas de lucros	5.042.297	5.042.297
Reservas legal	1.705.568	1.705.568
Reservas de incentivos fiscais	142.840	142.840
Reservas para margem operacional	2.031.881	2.031.881
Reservas para aumento de capital	1.162.008	1.162.008
Ajuste de avaliação patrimonial	4.684.330	4.684.330
Própria	(5.632.250)	(5.632.250)
De coligadas e controladas	10.316.580	10.316.580
Resultado do semestre	1.349.791	1.349.791
Receitas da intermediação financeira	4.407.786	5.197.555
Despesas da intermediação financeira	(2.858.210)	(3.215.123)
Outras receitas/despesas operacionais	364.784	101.039
Imposto de renda e contribuição social	(564.569)	(733.680)
TOTAL DO PASSIVO	670.836.316	689.611.420

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice-Presidente

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00
BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013
- Em R$ mil

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	37.472.695
DISPONIBILIDADES	27
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	527.101
Fundo BB Extramercado	527.101
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	35.909.185
Repasses interfinanceiros	36.072.860
(-) Provisão para risco de crédito	(163.675)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	940.905
Operações de crédito	1.045.806
(-) Provisão para risco de crédito	(104.901)
OUTROS CRÉDITOS	95.477
Créditos tributários	38.823
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	700
Diversos	55.954
ATIVO NÃO CIRCULANTE	99.672.679
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	99.672.679
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	15.951
Ações	15.951
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	86.788.456
Repasses interfinanceiros	87.184.041
(-) Provisão para risco de crédito	(395.585)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.739.565
Operações de crédito	6.379.469
(-) Provisão para risco de crédito	(639.904)

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	6.297.297
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	5.894.216
Repasses com o BNDES	5.894.216
OUTRAS OBRIGAÇÕES	403.081
Dividendos / Juros s/ capital próprio a pagar	183.952
Vinculadas ao Tesouro Nacional	72.704
Impostos e contribuições sobre o lucro	43.508
Credores vinculados liquidação operação	12.344
Outros impostos e contribuições	5.546
Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.594
Contas a pagar - FAPES	2.550
Passivo atuarial - FAMS	1.581
Depósitos a apropriar	1.038
Diversas	75.264
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	120.566.178
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	120.464.645
Repasses com o BNDES	120.464.645
OUTRAS OBRIGAÇÕES	101.533
Passivo atuarial - FAMS	58.531
Contas a pagar - FAPES	42.392
Provisões trabalhistas e cíveis	610
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.281.899
Capital Social	9.498.926
Aumento de capital em curso	545.865
Reservas de lucros	48.263
Reservas legal	38.804
Reservas de incentivos fiscais	9.459
Resultado do semestre	188.845
Receitas da intermediação financeira	1.038.376

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

OUTROS CRÉDITOS	7.128.707	Despesas da intermediação financeira	(754.931)
Direitos vinculados Tesouro Nacional	6.989.410	Outras receitas/despesas operacionais	(45.979)
Créditos tributários	110.328	Imposto de renda e contribuição social	(48.621)
Incentivos fiscais	28.969		
TOTAL DO ATIVO	137.145.374	TOTAL DO PASSIVO	137.145.374

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Presidente-Substituto
GABRIEL JORGE FERREIRA
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
MÁRCIO LEÃO COELHO
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUIZ AUBERT NETO
OSMAR RONCOLATO PINHO
ESHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
ARY JOEL ABREU LANZARIN
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09
BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013 - EM R$ mil

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	4.387.758	PASSIVO CIRCULANTE	4.170.728
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	972.117	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.640.935
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.312.388	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	663.016
Debêntures designadas	1.306.189	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	632.926
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	5.688	Repasses com o BNDES	30.090
Instrumentos financeiros derivativos	511		
OUTROS CRÉDITOS	2.103.253	OUTRAS OBRIGAÇÕES	866.777
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	326.752	Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar	414.240
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(40.682)	Instrumentos financeiros derivativos	194.790
Direitos recebíveis	21.178	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	100.960
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.585)	Impostos e contribuições sobre o lucro	88.477
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.157.548	Provisão para programa de desligamento de funcionários	15.957
Devedores por depósitos em garantia	429.839	Credores vinculados liquidação operação	10.123
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	207.067	Contas a pagar - FAPES	7.094
Diversos	4.136	Passivo atuarial - FAMS	4.996
		Outros impostos e contribuições	2.600
		Provisões trabalhistas e cíveis	3
		Diversas	27.537
ATIVO NÃO CIRCULANTE	88.059.412	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.499.878
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	71.203.976	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.934.666
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	69.997.912	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.624.310
Ações e Certificado de Depósito de Ações	56.504.713	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.531.706
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	3.000.379	Repasses com o BNDES	92.604
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(14.901)		
Debêntures designadas	7.579.407	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.940.902
Cotas de fundos de investimento	2.555.690	Tributos diferidos	4.943.632
Instrumentos financeiros derivativos	372.624	Provisões trabalhistas e cíveis	585.171
		Passivo atuarial - FAMS	150.496
OUTROS CRÉDITOS	1.206.064	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	142.216
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	882.817	Contas a pagar - FAPES	119.387
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(109.914)		
Direitos recebíveis	267.219	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	75.776.564
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(32.619)	Capital social	57.428.861
Incentivos fiscais	198.561	Aumento de capital em curso	2.915.643
		Reservas de capital	92.993
		Reservas de lucros	3.100.771
		Reserva legal	1.314.370
INVESTIMENTOS	16.855.436	Reserva de incentivos fiscais	244.672
Participações em coligadas	16.855.436	Reserva estatutária	1.541.729
		Ajustes de avaliação patrimonial	11.790.321
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	11.240.660
		Ajuste acumulado de conversão	(149.466)
		Outros resultados abrangentes	699.127
		Resultado do exercício	447.975
		Receitas operacionais	899.777
		Despesas operacionais	(269.590)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(61.724)
		Imposto de renda e contribuição social	(120.488)
TOTAL DO ATIVO	92.447.170	TOTAL DO PASSIVO	92.447.170

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Superintendente
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 133, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a competência do Inmetro para a realização das atividades de fiscalização relativas às regulamentações estabelecidas na área de avaliação da conformidade, conforme previsto no inciso V do artigo 3º, bem como nos artigos 5º. 6º e 7º;

Considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Inmetro;

Considerando que o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior e a carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, contemplam a atividade de fiscalização no rol de atribuições dos profissionais vinculados aos mesmos;

Considerando que a delegação de competência para execução das atividades de fiscalização aos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I não impede a execução de tais atividades diretamente pelo Inmetro;

Considerando o aumento, em número e complexidade, das ações de acompanhamento no mercado dos produtos e serviços regulamentados no mercado nacional;

Considerando as atribuições definidas na Portaria Inmetro nº 333/2012, que estabelece regras para coleta e ensaio de amostras de produtos regulamentados que apresentem alguma suspeita quanto a sua segurança ou que estejam sendo submetidos ao Programa de Verificação da Conformidade;

Considerando a necessidade de realização de ações fiscais derivadas da parceria estabelecida com a Receita Federal do Brasil;

Considerando que a execução de algumas das atividades relacionadas às ações fiscais exige a constituição do poder de polícia administrativa, demandando a designação formal dos servidores envolvidos na função de fiscal;

Considerando a necessidade de dar maior eficácia e agilidade para algumas ações de acompanhamento no mercado, coordenadas de forma mais direta pelo Inmetro, como a realização de visitas às empresas investigadas e a coleta imediata de produtos no mercado;

Considerando que os órgãos que compõem a RBMLQ-I possuem Planos de Trabalho anuais negociados com o Inmetro e que qualquer demanda adicional pode comprometer o cumprimento destes Planos;

Considerando a necessidade de constituição de fiscais servidores do Inmetro para a operação do Programa de Supervisão da RBMLQ-I;

Considerando que a designação de servidores do Inmetro para a realização de algumas ações de controle de mercado possibilita uma desoneração dos órgãos da RBMLQ-I com tais atividades, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Designar os servidores, identificados nos incisos deste artigo, lotados na Diretoria de Avaliação da Conformidade como fiscais do Inmetro na área de Avaliação da Conformidade, para a realização das atividades próprias da função, dotados de poder de polícia administrativa, respeitadas as disposições contidas nesta Portaria:

I - Adelgício Leite - matrícula Siape nº 447806;

II - Aline Cristine Garcia de Oliveira - matrícula Siape nº 1654383;

III - André Cesar de Figueiredo - matrícula Siape nº 1375191;

IV - Carlos Eduardo de Lima Monteiro - matrícula Siape nº 1358107;

V - Fábio Ferreira Real - matrícula Siape nº 1756510;

VI - Felipe Tiago Monteiro - matrícula Siape nº 1343876;

VII - Karine Murad - matrícula Siape nº 1758932;

VIII - Marcos Valério Barradas - matrícula Siape nº 448256;

IX - Marcio Teixeira Damasceno - matrícula Siape nº 1739508;

X - Sidney da Silva Aride - matrícula Siape nº 1344067;

XI - Victor Gomes Simão - matrícula Siape nº 1658141;

XII - Pedro Henrique de Sá Brown - matrícula Siape nº 1949763.

Art. 2º Determinar que as atividades dos servidores designados na função de fiscal por esta Portaria somente poderão ser realizadas mediante Ordens de Serviço emitidas pelo Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade.

Parágrafo único - As ordens de serviço identificarão o(s) fiscal(is), a(s) atividade(s), o período e o objetivo da realização da(s) atividade(s).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Instalações Elétricas de Baixa Tensão", com a seguinte composição:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;

e) Rede Brasileira de Metrologia Legal f) Qualidade - RBMLQ-I;

II. Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - Abilux;

III. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee;

IV. Associação Brasileira de Certificação de Instalações Elétricas - Certiel Brasil;

V. Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade - Abracopel;

VI. Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - Abroc;

VII. Associação Brasileira dos Revendedores e Distribuidores de Materiais Elétricos - Abreme;

VIII. Associação Brasileira pela Qualidade dos Fios e Cabos Elétricos - Qualifio;

IX. Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações - Cobei;

X. Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - SP

XI. Instituto Brasileiro do Cobre - Procobre; e

XII. Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não-Ferrosos do Estado de São Paulo - Sindicel.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 546, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 78;

Considerando as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (Parte 6), aprovadas pela Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando os ajustes realizados nas Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (Parte 6), em decorrência da publicação das Resoluções ANTT n.° 701/2004, 2.657/2008, 3.763/2012 e 3.887/2012;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 250, de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2006, seção 01, página 56 a 57;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 326, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2006, seção 01, página 152 a 153;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Refabricadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 460, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, seção 01, página 101;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Portáteis Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 451, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, seção 01, página 150 a 151;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Grandes Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 452, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, seção 01, página 151;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Recondicionadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 453, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, seção 01, página 151;

Considerando a atribuição do Inmetro de regulamentar, através da implantação de programas de avaliação da conformidade, e fiscalizar as embalagens, embalagens recondicionadas, embalagens refabricadas, embalagens grandes, contentores intermediários para granéis (IBC) e tanques portáteis, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos;

Considerando a necessidade de esclarecimentos e prorrogação do prazo para as certificações dos produtos descritos no parágrafo anterior, devido às dificuldades e justificativas apresentadas por entidades do segmento de produtos perigosos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, todos os requisitos dos ensaios pertinentes às embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para granéis (IBC) e tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, exceto o ensaio de vibração em IBC, deverão passar a ser realizados conforme as prescrições das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (Parte 6), aprovadas pela Resolução ANTT n.º 420/2004, consideradas as alterações promovidas pelas Resoluções ANTT n.° 701/2004, 2.657/2008, 3.763/2012 e 3.887/2012.

§1º - O cumprimento da determinação do caput aplica-se às certificações novas, bem como àquelas já concedidas, que deverão atender ao disposto durante os processos de manutenção, renovação ou recertificação.

§2º - Após 06 (seis) meses, a partir da identificação de laboratório de ensaio capacitado para realizar ensaio de vibração em IBC, conforme estabelecido na Resolução ANTT n.° 3.887/2012 (subitem 6.5.4.13), as novas certificações dos produtos supracitados deverão passar a ser implementadas em consonância com o descrito na mesma.

§3º - O Inmetro encaminhará, oficialmente, aos OCP que realizam certificação de IBC, a identificação dos laboratórios de ensaio mencionados no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2° Determinar que para as embalagens recondicionadas e embalagens refabricadas, utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, originadas de embalagens certificadas que já atendam às determinações contidas no artigo 1º desta Portaria, deverão ser realizados todos os ensaios pertinentes, conforme as prescrições das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (Parte 6), aprovadas pela Resolução ANTT n.º 420/2004, consideradas as alterações promovidas pelas Resoluções ANTT n.° 701/2004, 2.657/2008, 3.763/2012 e 3.887/2012.

Parágrafo único - O cumprimento da determinação do caput aplica-se às certificações novas, bem como àquelas já concedidas, que deverão atender ao disposto durante os processos de manutenção, renovação ou recertificação.

Art. 3° Determinar que, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, sempre que uma nova atualização das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovadas pela Resolução ANTT n.º 420/2004, envolvendo prescrições que afetem os processos de certificação compulsória das embalagens, embalagens grandes, embalagens recondicionadas, embalagens refabricadas, contentores intermediários para granéis (IBC) e tanques portáteis, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, for aprovada, deverá ser observado o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de publicação da Resolução da ANTT que formalize essa alteração, para que todas as manutenções, renovações, recertificações e novas certificações dos produtos supracitados passem a ser implementadas em consonância com o estabelecido na mesma.Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro, das suas superintendências e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.Parágrafo Único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Revogar a Portaria Inmetro n.º 546, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 78.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033410/2012, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:Incluir, em caráter opcional, no subitem 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel nº 123/97, a montagem, sem caixa de junção, do modelo 820J, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão, III marca Toledo, de que trata a referida portaria e portarias a ela vinculadas, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.° 52600.049849/2012, resolve:

Incluir o subitem 3.2, no item 3 - FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS, das Portarias Inmetro/Dimel n.º 153, de 09 de outubro de 2001, e Inmetro/Dimel n.º 050, de 16 de abril de 2002, que aprovam o modelo MNK-RP, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ZENNER, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.° 52600.049849/2012, resolve:

Incluir novos dispositivos indicadores opcionais e alterar a resolução de leitura, na alínea b, item 3 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 11, de 12 de janeiro de 2009, que aprova o modelo MTK-L, de medidores de volume de água, tipo mecânico, marca ZENNER, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000; e, Considerando o constante do Processo Inmetro n.° 52600.049849/2012, resolve:

Incluir novos dispositivos indicadores opcionais, na alínea g, item 3 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 88, de 15 de abril de 2008, e na alínea b, item 3 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, Portaria Inmetro/Dimel n.º 89, de 15 de abril de 2008; e alterar o item 4 - FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS, das Portarias Inmetro/Dimel n.º 88 e n.º 89, de 15 de abril de 2008, que aprovam o modelo MTK-S, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ZENNER, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2002, e Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 051097/2012, resolve;

Autorizar a inclusão, em caráter opcional, de dispositivo de identificação de condutor, via serial com modificações no protocolo de comunicação, para os taxímetros modelos FIP I, FIP II, FIP 97, FIP AT e FIP AT EVOLUTION, marca FIP, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.047868/2012, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 185, de 07 de junho de 2011, que concede autorização à empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código número ARJ26, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:Aprovar os modelos M124Ai, M164Ai e M214Ai, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão, I marca BEL ENGINEERING, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.009886/2011, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Aprovar os modelos ML54, ML104 e ML204 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão, I marca METTLER TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.015435/2012, resolve:Aprovar os modelos BCF 510, BCF 10010 e BCF 18020 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Capital, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, em reunião realizada em 22 de março de 2013, nos termos de suas atribuições legais e estatutárias, e após Parecer emitido pelo Conselho Fiscal em 22 de março de 2013, resolve:

APROVAR a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, constante dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e da demonstração das variações Patrimoniais da Autoridade Pública Olímpica - APO, referentes ao exercício de 2012.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 18 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 372 - Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A, rio Moji-Guaçu, Município de Moji-Guaçu e Leme/São Paulo, irrigação.

Nº 373 - Agropecuária Porto Ely Ltda., Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 374 - João Juraci Cantarelli, rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público "ad referendum" da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e na decisão administrativa proferida pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, resolve:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - Anexo I da Resolução nº 567, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado aos Diretores da ANA o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º É vedado aos Diretores da ANA ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o SINGREH.

§ 2º A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa e demais casos admitidos em lei."

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 46, de 21 de fevereiro de 2011, da Agência Nacional de Águas, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 2011, seção 1, p. 123.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Atribui ao Comitê Gestor de Capacitação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio competências para a concessão da Gratificação de Qualificação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta as Gratificações de Qualificação - GQ, instituída pela Lei nº 12.778 de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1° - Atribuir ao Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP, criado pela Portaria nº 111, de 04 de março de 2010, a competência para avaliar as comprovações de atendimento dos requisitos de que trata o Capítulo XI do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, visando a concessão da GQ.

I - O Comitê Gestor de Capacitação deverá definir as linhas temáticas de capacitação de interesse da Instituição.

II - O Comitê Gestor de Capacitação poderá criar grupo de trabalho para subsidiar a análise das concessões da Gratificação de Qualificação, por meio de portaria assinada pelo Presidente do CGCAP a ser publicada no Boletim de Serviço deste Instituto.

III - O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o inciso anterior definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o Comitê Gestor de Capacitação passa a ser composto, além dos integrantes dispostos nas Portarias nº 111, de 04 de março de 2012, e nº 28, de 17 de fevereiro de 2012, por 1 representante titular e 1 representante suplente dos servidores, indicados pela Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA - ASIBAMA NACIONAL.

Art. 2º - Somente serão considerados, para os fins previstos nesta Portaria, os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas seguintes modalidades:

I - pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

II - pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

III - graduação; ou

IV - cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, seguindo as regras do Ministério da Educação.

Art. 3º - A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, reconhecida em cartório ou autenticada pela chefia, do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação do conteúdo do curso, ementa, da data de conclusão e respectiva carga horária.

Parágrafo único. Os documentos supracitados deverão ser encaminhados diretamente pelo servidor à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por intermédio de requerimento específico, disponibilizado no portal da CGGP na internet, não sendo aceitos documentos encaminhados por e-mail ou fax.

Art. 4º - Os cursos realizados para os fins desta portaria, deverão ser compatíveis, com as atividades do ICMBio, conforme as diretrizes traçadas pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 5º - A Gratificação de Qualificação será concedida em dois níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 10.410/2002 e do Anexo X-A da Lei nº 11.357/2006, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado; e

II - para os titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentos e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização.

Art. 6º Para os fins de cômputo das horas dos cursos realizados pelos titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata o inciso II do artigo anterior, desde que homologados pelo Comitê Gestor de Capacitação, mediante análise de critérios a serem definidos.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ de nível I poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível II.

Art. 7º Compete ao CGCAP recomendar ao Presidente do ICMBio a concessão da gratificação de qualificação, sendo que os pagamentos de seus valores somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão.

I - A titulação do curso obtida pelo servidor até 31 de dezembro de 2012 produzirá efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013.

II - I - A titulação do curso que vier a ser obtida pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 2013 produzirá efeito financeiro a partir do dia subsequente da data de conclusão do respectivo curso.

Art. 8º No caso de indeferimento de concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de dez dias úteis, contado da informação do indeferimento ao requerente.

I - A análise do pedido de reconsideração é de responsabilidade da CGCAP.

II - A instância recursal para fins do processo de concessão da Gratificação de Qualificação de que trata esta Portaria será o Presidente do ICMBio.

Art. 9º - Compete à CGGP, prestar apoio operacional necessário ao funcionamento do CGCAP quando da análise e concessão da Gratificação de Qualificação, funcionando como Secretaria Executiva.

Art. 10 - É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 11 - A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

Art. 12 - O Grupo de Trabalho previsto no inciso II, art. 1º desta Portaria, obrigatoriamente, deverá ser composto por no mínimo de 1 representante de cada Diretoria e 1 representante da ASIBAMA Nacional.

Parágrafo único. Quando necessário o Grupo de trabalho deverá se reunir em período integral, devendo a frequência do servidor neste caso ser considerada integral.

Art. 13 Os casos omissos e que gerarem dúvidas serão resolvidos pelo CGCAP, inclusive, para tanto poderão solicitar novos documentos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos destinados ao provimento de quatrocentos (400) cargos de Analista do Banco Central do Brasil, cem (100) cargos de Técnico do Banco Central do Brasil e quinze (15) cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos será do Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação dos editais de abertura dos concursos públicos será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização dos concursos públicos deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

DESPACHO DA MINISTRA
Em 22 de março de 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o que consta do Parecer nº 1691-5.12/2012/MAA/CONJUR-MP/CGU/AGU, proferido no Processo nº 04905.006167/2012-93, autoriza a celebração de acordo no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, consubstanciado no Termo de Conciliação CCAF-CGU-AGU nº 026/2012-MIC, que tem por objeto imóvel de propriedade da União situado no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, para pôr fim à Ação Civil Pública nº 2007.61.09.009758-7, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05310.000130/2010-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de área urbana da União, ao Estado de Rondônia, situada próxima à estrada da Areia Branca, localizada em Estrada sem nome, Bairro Novo Horizonte, com 38,117 (trinta e oito e cento e dezessete) hectares, correspondendo a 381.171,00 m².

Parágrafo Único O imóvel a que se refere o art. 1º é está registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNet, sob o RIP nº 0003.00255.500-4 e é integrante de área maior registrada sob a Matrícula nº 6221, Livro 2 - W, fls. 72/73, em 05/03/1980, no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto da Zona Sul - ETE-SUL, no âmbito do Projeto de Aceleração do Crescimento - PAC Saneamento e visa beneficiar a população urbana da cidade de Porto Velho.

Art. 3º A cessão provisória terá validade até assinatura da transferência definitiva, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinado às condições previstas de acordo com o § 3º do art.11 do Decreto 3.725/2011, prevista no § 3º do art. 79 de Decreto-Lei 9.760/1946.

Art. 4º Fica o Estado de Rondônia responsável pela guarda e manutenção da área da União para os fins propostos.

Art. 5º O inicio das obras está condicionada ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas dos órgão competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 25 e 31 de março de 2013,ao Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo - "SESC Santos", de área de uso comum do povo com 150,00m², na orla da praia oceânica, em frente à Av. Bartolomeu de Gusmão, próximo ao alinhamento da Rua Dona Anália Franco, município de Santos-SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento cultural denominado "Circo D'areia", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.001538/2013-88, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R$ 2.649,74 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Cópia autenticada por terceiros

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de março de 2013

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46258.002368/2009-38
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores. Rurais de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ	68.162.395/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 2312013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.001868/97-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba
CNPJ	43.764.232/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 232/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.016369/2002-13

Entidade-Sindicato dos Empregados em Empresas de: Asseio e Conservação; Prestação de Serviços; Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Locação e Administração de Mão de Obra; Trabalho Temporário, Terceirização e Conveniadas; Limpeza de Fossas e Caixas D'Água, Detetização, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos, Edifícios, Condomínios, Flat's e Shoppings Center's, Estacionamentos, Conservação de Elevadores, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas, Franquiadoras, Representações Comerciais, Industrias e de Serviços; Creches; Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Comunitárias, Colônias de Férias, Floricultura, Lavanderia em Geral; Urbanismo; Coleta, Manuseio e Reciclagem de Resíduos Sólidos, e de Limpeza Pública no Estado do Ceará - SINDIPREST - CE.

CNPJ	23.443.849/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 234/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.008355/2001-37
Interessado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Formiga/MG.
CNPJ	38.520.607/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 237/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46000.002924/2003-01
Razão Social	Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá
CNPJ	23.076.078/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 239/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46000.011015/2004-36
Razão Social	SIND.DOS TRAB.EM EMPR.DE TRANS.ROD.DE CARG.SECAS,LIQ.,INFL.,PASSAG.F GERAL DOS MUN.DE V.V. E GUARAP.
CNPJ	06.346.964/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 241/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.016913/2002-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hospital Residência, Home Care, Cuidadores, Pousada Geriátrica e Similares do Estado de Pernambuco.
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 235/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.002523/2010-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jõao da Ponta
CNPJ	01.320.222/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 236/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46213.010553/2010-56
Entidade	SINDTECOMERCIO-IPOJUCA - Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de comércio varejista e atacadista de bens e serviços no Município de Ipojuca.
CNPJ	12.605.263/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ipojuca-PE
Categoria Profissional.	dos empregados no comércio varejista e atacadista de bens e serviços, casas lotéricas, agentes autônomos do comércio logístico, movimentação e distribuição de mercadoria do Município de IPOJUCA.

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 240/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o Pedido de Registro, processo nº. 46223.002264/2011-45, de interesse do Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Zé Doca/MA, publicado no DOU de 08.12.2011 SEÇÃO I PÁG. 106 Nº 235 nos termos do art. 53, da Lei 9784/99 e PUBLICAR o Pedido de Registro, processo nº. 46223.002264/2011-45, do Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Zé Doca/MA, CNPJ 12.122.354/0001-98, para representar a categoria profissional dos arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, com abrangência no Município de Zé Moca - MA, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que interessados possam apresentar suas impugnações com base no Art. 6º, da Portaria 186/08

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 233/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.013446/2001-94, CNPJ nº. 00.236.806/0001-83, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Acabamento e Confecções em Geral de Cachoeira da Prata/MG - SINDIFTAC, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica Nº. 899/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46000.008786/94-02, de interesse do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring - do Centro Sul do Estado de Santa Catarina, nos termos da Instrução Normativa 03, de 10 de agosto de 1994, normativo vigente à época c/c art. 5º, inciso II e o art. 33 da Portaria nº. 186/08.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Referência: Processo Nº 46223-001735/2013-60.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e, considerando a análise e proposição da Chefia Seção de Relações do Trabalho - SERET - SRTE/MA.

Declara que PETRÔNIO ALVES MACEDO, Advogado, inscrito na OAB/MA sob o Nº 5346, CPF Nº 238.364583-49, está apto para o exercício da função de MEDIADOR, nos termos do Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1995 e da Portaria Ministerial nº 818, de 30 de agosto de 1995.

SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.003837/2012-62.

Conceder autorização à empresa: TECNOPERFIL TAURUS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 51.137.859/0001-88, situada a Avenida Robert Kennedy, nº 851, Jardim Beatriz, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 14 de outubro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 30 minutos conforme fls. 07 a 12 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de março de 2013

Nº 154/2013/GM/MT - Processo nº 50000.011832/2012-71
INTERESSADO: Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 124, de 19 de março de 2012
ASSUNTO: Apurar fatos narrados no Processo nº 50000.001368/2011-24.

Nos termos do artigo 56 da Lei 9.784/90, e considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 59/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/memb, aprovado pelo Despacho nº 174/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:acv, do Consultor Jurídico desta Pasta, CONHEÇO o recurso interposto pela Empresa Engesoftware Tecnologia S/A, às fls 408/479, e, no mérito, o INDEFIRO, mantendo-se, por conseguinte, o Julgamento n° 001/2013-SE/MT, exarado pelo Secretário Executivo da pasta, o qual manteve integralmente o Julgamento n° 38/2012-SAAD/SE-MT, emitido pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Nesse sentido, determino a ciência da empresa interessada acerca do teor desta decisão e, em seguida, a restituição dos autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD para conhecimento e providências subsequentes, em especial no que se refere a promoção do ressarcimento ao Erário.

Nº 155/2013/GM/MT - Processo nº : 50600.004688/2011-77
INTERESSADO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 89/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/lav, aprovado pelo Despa-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cho n° 244/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, do Consultor Jurídico desta Pasta, deixo de acolher as razões apresentadas no pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Luiz Henrique Maiolino de Mendonça às fls.1490/1531, mantendo, por conseguinte, o julgamento proferido e a respectiva penalidade aplicada, razão pela qual, após dar ciência desta decisão e do citado Parecer ao interessado, determino o encaminhamento dos autos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para conhecimento e providências subsequentes.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.000574/2013-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia em diagonal, do km 051+199m, Pista Sul, ao km 051+245m, Pista Norte, em Lorena/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 1.070,69 (um mil e setenta reais e sessenta e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.007422/2013-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a melhoria de passagem inferior localizada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 038+300m e o km 038+450m, nas Pistas Norte e Sul, em Joinville/SC, de interesse do Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA.

Art. 2º Na melhoria e conservação da referida passagem inferior, o DEINFRA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DEINFRA não poderá iniciar a melhoria da passagem inferior objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DEINFRA assumirá todo o ônus relativo à melhoria, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa passagem inferior, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O DEINFRA deverá concluir a obra de melhoria da passagem inferior no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o DEINFRA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de melhoria da passagem inferior no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à passagem inferior.

Art. 8º O DEINFRA deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DEINFRA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000339/2013-39
Requerente: Antonio da Costa Serafim
DESPACHO

[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP
Processo CNMP nº 0.00.000.000255/2013-03
Requerente: Sigiloso
DESPACHO

[…] No entanto, defiro o pedido de sigilo pleiteado, em virtude do receio do requerente de que sua esposa, profissional da área de saúde, sofra retaliações.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da situação relatada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP
Processo CNMP nº 0.00.000.000340/2013-63
Requerente: Evaldo do Nascimento Nobre
DESPACHO

[…] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma, diante da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000358/2013-65
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: André Luís Alves Melo
DECISÃO

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por manifesta improcedência do pedido, o presente pedido de providências, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Novo Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVOPCA N° 461/2011-43

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES

REQUERENTE: DENES FERREIRA MENDES - JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA VAGA HÁ ANOS SEM ABERTURA DE PROCESSSO DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO. COMARCA DE NEPOMUCENO/MG. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. ART. 127, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REALIDADE LOCAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A Carta Magna, em seu art. 127, § 2º, concedeu ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, garantias que possibilitam à Instituição se estruturar de forma adequada, cabendo-lhe, a toda evidência, a discricionariedade para a edição de atos relativos ao seu quadro de pessoal, como, verbi gratia, os de admissão, designação, exoneração, promoção e remoção de integrantes, provendo seus cargos de forma independente, ou seja, sem qualquer tipo de vinculação a outras entidades ou Poderes, mesmo o Poder Judiciário.

2. A previsão do artigo 62 da Lei 8.625/93, que determina que o Conselho Superior do Ministério Público, verificada a vaga para remoção ou promoção, expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado, não pode ser vista de forma absoluta, mas no contexto e realidade de cada Instituição Ministerial e à vista dos princípios constitucionais e estatutos orgânicos.

3. Pode a Administração Superior do Ministério Público de Minas Gerais estabelecer, conforme suas particularidades administrativas, critérios complementares para o preenchimento de cargos em Promotorias de Justiça das diversas Comarcas que integram a circunscrição estadual.

4. Não pode o Conselho Nacional do Ministério Público, com base em um dispositivo isolado da Lei Orgânica Nacional, desconsiderar a realidade local e, sem observância de critérios práticos, eventualmente, substituir a Administração Superior e determinar o provimento de uma Promotoria de Justiça, deixando de observar o conjunto dos fatos que envolvem as realidades locais, o que, a toda evidência, poderia gerar enormes prejuízos ao bom funcionamento dos serviços do Ministério Público. Assim, deve ser respaldada a autonomia da Instituição estadual, a quem cabe definir os critérios para criação, instalação e provimento dos seus cargos.

5. Procedimento julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do CNMP, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Co

ALMINO AFONSO FERNANDES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 14 DE MARÇO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000264/2012-13
REQUERENTE: DARLON COSTA DUARTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ESTÁGIO DE ESTUDANTES. O REQUISITO DE CONCLUSÃO DE, PELO MENOS, 40% DO CURSO SUPERIOR DEVE SER EXIGIDO SOMENTE PARA O ATO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, EM ADEQUAÇÃO AO ENTEDIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA DO PCA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.001133/2012-45
REQUERENTE: CÁSSIA LAGE DE MACEDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. PRÁTICA JURÍDICA. APLICAÇÃO DO NOVO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 40. COMPROVAÇÃO PARA O ATO DA POSSE. OBRIGATORIEDADE. PRECENDETE DESTE CNMP. PROCEDÊNCIA.
1. A nova redação do art. 3º da Resolução CNMP nº 40 deve ser aplicada a todos os concursos públicos, sem exceção. A comprovação da prática jurídica só é exigível para o ato da posse.
2. Procedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.0000459/2012-55
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
RECORRENTE: GUSTAVO BARBOSA LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA RECURSO INTERNO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. APRECIAÇÃO DO RECURSO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE FATOS NOVOS. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADENTRAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FIM. ENUNCIADO CNMP N. 06/2009. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.
1. A apreciação do recurso interposto pelo recorrente ao Conselho Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro afasta a alegação de inércia.
2. O indeferimento de abertura de inquérito civil pelo Promotor de Justiça, posteriormente ratificada pelo respectivo Conselho Superior, constitui exercício de atividade-fim.
3. Impossibilidade do CNMP adentrar no mérito de atividade-fim do Ministério Público estadual. Aplicação do Enunciado n.º 06/2009 desse Conselho.
4. Recurso desprovido. Manutenção da decisão de arquivamento da representação por inércia ou por excesso de prazo.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.001525/2012-12
Requerente: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)Desta forma, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há se falar em inércia dos membros do Ministério Público.
Pelo exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Intime-se o requerente, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.
Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2013

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.001179/2012-17. INTERESSADO:Empresa Exemplus Comunicação e Marketing Ltda. ASSUNTO:Recurso Hierárquico. Penalidade Administrativa
Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral e no uso da atribuição prevista no art. 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de advertência à empresa Exemplus Comunicação e Marketing Ltda., com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 58/2011.
Publique-se. Comunique-se. Registre-se.
À Secretaria de Administração para providências.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000980.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL; DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A (CNPJ 06.164.253/0001-87).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODIDE, da 1ª PROSUS e da 5ª PJ de Defesa da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.019317/13-66, para investigar a conduta omissiva do Distrito Federal em dar concretude aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente aqueles previstos na Lei Distrital nº 4.568/11.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA
Promotor de Justiça

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 48 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes a Ministra Ana Arraes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, em férias, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 7, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 13 de março. (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-014.374/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-021.020/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 608, adotado no processo nº TC-046.769/2012-9, constante da Relação nº 10 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 609, adotado no processo nº TC-004.582/2012-6, constante da Relação nº 13 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 610, adotado no processo nº TC-004.884/2013-2, constante da Relação nº 13 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 611, adotado no processo nº TC-031.148/2011-5, constante da Relação nº 12 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 612, adotado no processo nº TC-003.154/2013-0, constante da Relação nº 13 do Ministro José Jorge; e
Acórdão nº 613, adotado no processo nº TC-005.462/2013-4, constante da Relação nº 11 do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 614, adotado no processo nº TC-010.051/2012-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 615, adotado no processo nº TC-014.374/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 616, adotado no processo nº TC-004.108/2012-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 617, adotado no processo nº TC-008.366/2012-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 618, adotado no processo nº TC-008.374/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 619, adotado no processo nº TC-038.458/2012-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 620, adotado no processo nº TC-043.326/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 611, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 12/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 611/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea *p*; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, considerar parcialmente procedente, a denúncia adiante relacionada, já conhecida pelo Acórdão nº 868/2012-TCU-Plenário, determinar o seu arquivamento e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas:

1. Processo TC-031.148/2011-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Batalha - PI
1.4. Relator: Ministro José Jorge
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Recomendar à Secretaria de Saúde do município de Batalha/PI que:
1.8.1. exija dos profissionais de nível superior da Estratégia Saúde da Família (ESF) o cumprimento das cargas horárias prevista na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, ou em normativo que vier a substituí-la, com a opção por uma das alternativas de carga horária permitida na mencionada portaria, aplicando-lhes, em caso de descumprimento, as sanções previstas na legislação que suporta as contratações;
1.8.2. registre no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), dentre as cargas horárias permitidas pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, ou em normativo que vier a substituí-la, aqueles que reflitam a realidade do efetivo atendimento dos profissionais de saúde aos usuários da Estratégia Saúde da Família, evitando a repetição da irregularidade concernente ao cadastramento uniforme de uma carga horária semanal de 40 horas sem a correspondente prestação de serviços por parte desses profissionais;
1.8.3 adote, com fulcro no art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134/2011, providências no sentido de que as alterações ocorridas nas composições das equipes de saúde da família sejam registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de forma correta e tempestiva, alertando-as sobre a possibilidade de aplicação das sanções legais cabíveis, nos casos em que ficar comprovado o propósito de burla ao sistema;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.8.4. adote, nos termos do art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134/2011, providências no sentido de evitar a existência de profissional médico integrando concomitantemente mais de uma equipe do ESF fora da hipótese permitida prevista na Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (20 horas semanais em cada equipe), sem prejuízo da correção das atuais situações irregulares;

1.8.5. proceda à afixação nos Postos de Saúde, em local de fácil visualização, de cronograma de atendimento diário, por turno, dos profissionais de nível superior das equipes do ESF;

1.8.6. corrija as deficiências nos controles da frequência e da produção dos profissionais integrantes das equipes de saúde da família, a exemplo da ausência das assinaturas dos profissionais, assim como da indicação dos seus horários de chegada e saída nas folhas de ponto;

1.9. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde, para adoção das medidas que entender necessárias, a exemplo da instauração de Tomada de Contas Especial, acaso identifique a ocorrência de dano ao erário;

1.10. Dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao denunciante e à Secretaria de Saúde do Município de Batalha/PI.

Ata n° 8/2013 - Plenário
Data da Sessão: 20/3/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 22 de março de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 9 (ORDINÁRIA)
Sessão em 27 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.073/2013-0
Natureza: Agravo
Agravantes: D & L Serviços e Construções Ltda. EPP e Universidade Federal do Ceará - MEC.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: Janderson Lourenço Muniz (OAB/CE 26.695).

TC-005.478/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Hawai 2010 Comércio Ltda.
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.092/2008-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Valdevino Cabral Filho; Patrícia da Silva Cruz Pavão; Ana Zilda da Costa Santos; Maria Aparecida Duarte da Silva e Maria Odacy Coelho
Órgão/Entidade: Município de Santa Inês - MA
Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 3811;Cristina Thadeu Teixeira de Sales, OAB/MA 2.830; Marcos Antonio

TC-032.669/2011-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Daisy Cristine de Souza e Saboya Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: Fabiano Pereira da Silva, OAB/PI 6.115

TC-046.085/2012-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.816/2005-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.901/2008-7
Natureza: Representação
Órgão: Conselho Regional de Enfermagem - RS
Interessado: Janir Basco Carbonell
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.197/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.431/2013-3
Natureza: Representação
Recorrente: Daten Tecnologia Ltda
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: Danilo Campos Lopes (OAB/RJ 151.652)

TC-022.796/2009-0
Apensos: TC 018.842/2012-7; TC 013.169/2012-2; TC 018.841/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Humberto Saravy de Souza e outros
Recorrente: Carlos Humberto Saravy de Souza
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.766/2009-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
Órgão/Entidade: Hospital Universitário Casiano Antonio Morais/UFES
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.606/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - Grupo Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.063/2012-7
Natureza: Pedido de Reexame - Monitoramento
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessados: Mac Engenharia Ltda, SBS Engenharia, Consórcio Brasília Guaíba/Ribas
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), e outros

TC-006.693/2013-0
Natureza: Consulta
Interessado: Flávia Daniel Vianna
Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - (SLTI) do Ministério do Planejamento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.773/2011-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: TCU
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.364/2012-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: TCU
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.666/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.074/2005-0
Apensos: TC 015.111/2007-3 (Representação); TC 010.072/2005-4 (Representação)
Natureza: Pedido de Reexame - Representação
Recorrente: Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS)
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19095) e outros

TC-045.869/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: ATS Terceiro Atacadista Ltda.
Unidade: Centro de Obtenção da Marinha No Rio de Janeiro - (COMRJ)
Advogado constituído nos autos: André Luiz dos Santos Macedo (OAB/RJ 158.640)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.112/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Valdeci Pereira de Albuquerque.
Entidade: Município de Cristália - MG. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG), Secretaria de Recursos (Serur).
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Maia, OAB/MG 106605; Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120730.

TC-015.248/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná- SR/DPF/PR.
Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
Advogado constituído nos autos: Lino Massayuki Ito, OAB/PR 18595.

TC-020.562/2010-1
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2009)
Responsáveis: Alcides Soares de Souza; Andréa Simioli Maciel Monteiro; Ângela Figueiredo; Aparecida Ferre Conde Fernandes; Evanice Camargo Cardoso; Flávio da Costa Britto Neto; Gilberto Durão Aranda; Hélvio Francer de Moraes; Lilian Holsback Ramos; Luzimar Pereira de Melo; Maria Conceição Silva Araújo Cunha; Mauricio Oliveira da Conceição; Miriam do Amaral Cespedes; Raimunda Colman Rodrigues; Solange de Campos Figueiredo; Soraya de Almeida Leda.
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Seces-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.191/2009-6
Apenso: TC 017.755/2002-9 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edimilson de Araújo Nunes; Elizabete Ventura de Souza Cardoso; Elizete Ventura Carvalho Nunes; João Martins Cardoso Filho; Supermercado Ventura Distribuidora e Comércio Ltda.
Entidade: Município de Moju/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.295/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Rita da Silva Galesi e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-016.848/2011-0
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria Geral da República
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.693/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Beltech Construções e Instalações Ltda.
Representante: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Unidade: Governo do Estado do Piauí
Advogados constituídos nos autos: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI 5.455/07) e Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI 3.947/03)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-018.332/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral e outros
Órgão/Entidade: Batalhão da Guarda Presidencial (BGP)
Advogado constituído nos autos: Shirlane Dina da Silva Stela, OAB ignorada.

TC-045.811/2012-1
Natureza: Representação
Interessada: VP Serviços Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-039.185/2012-5
Natureza: Representação.
Entidades: Departamentos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e do Serviço Social da Indústria em São Paulo - Senai/SP e Sesi/SP.
Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.594/2007-6
Apensos: TC-027.991/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-026.188/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-010.434/2009-8 (SOLICITAÇÃO); TC-027.945/2010-3 (SOLICITAÇÃO); TC-008.944/2010-5 (SOLICITAÇÃO); TC-026.189/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); e TC-021.104/2009-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Interessada: Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Responsáveis: CHF Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Jorge Luiz Gava; Luciara Botelho Moraes; Luvamed Comercial Ltda; Lílian de Souza Barbosa; Magda Aparecida Gasparini; Sérgio de Mory Pezzim; Shalon Adonai Comércio e Serviços Ltda.; e W. A. Silva & Cia Ltda
Advogados constituídos nos autos: Jardel Fávero Júnior (OAB/ES 9.644); Marcos Sérgio Espíndula Fernandes (OAB/ES 9.472) e Cláudia Reis Rosa (OAB/ES 7.836)

TC-016.461/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Marco - CE
Responsáveis: Andréia Vasconcelos Silva; Elisângela Silva de Mesquita; Francisco Esdras Moreira Rocha; Francisco Rogério Silva Soeiro; José Grijalma Rocha Silva; Maria do Socorro Vasconcelos Silva); e Rita Liduina Sousa
Advogado constituído nos autos: Gilberto Torres Martins (OAB/CE 21.501).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.564/2013-5
Natureza: Consulta. Consulente: GVS Const. Urbanização Ltda Me.
Entidade: Município de Colatina - ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.477/2009-5
Apenso: TC 028.407/2010-5.
Natureza: Relatório de Levantamento.
Responsável: Sebastião da Costa e Silva.
Interessados: Congresso Nacional e Construtora Barbosa Mello Sa.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.884/2007-5
Natureza: Representação.
Responsáveis: Alessandra Miná Barreto Cavalcante de Souza; Alteredo de Jesus Ferreira de Sena; Antonio Cordeiro Feitosa; Antonio Maria Gomes da Silva; Antonio de Araujo Pontes; Antonio de Jesus Arnaud dos Santos; Antônio Jeferson de Deus Moreno; Avelino Fialho Gandra; Carlos Alberto Oliveira Mendes; Carlos Eduardo Cantanhede Silva; Carmel Construcoes Ltda; Cezar Nobre Braga; Construtora Raycar Ltda; Cusl - Centro Universal de Servicos de Limpeza Ltda; Demerval Pinheiro Braga Junior; Denise de Carvalho Farias; Dinah Gomes; Eduardo Atanael Santos Silva; Empracol; Eneida de Maria Ribeiro; Eudila Regina Araujo da Silva; Fernando Antonio Guimaraes Ramos; Francisco Carlos Marques Figueredo; Fronttal Obras e Servicos Ltda; Fundação Sousândrade de Apoio Ao Densevolvimento da Ufma; Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec; Gabriel Araujo Leite; George Cortez Arrais; Gildmar Gracindo de Sousa Filho; Gilvanda Silva Nunes; Inauro Mano Evas; Itacom Construcoes e Comercio Ltda; J. Silva Lima; Jose Manoel Mendes Paiva; Jose Rinaldo de Araujo Maya; José Américo da Costa Barroqueiro; Lajes Engenharia e Construções Ltda.; Lindberque Cavalcanti Conde; Lindomar de Araujo; Luiz Rei de França Marques; Marceli Muniz; Maria de Lourdes Serejo; Maria do Perpetuo Socorro Ramos de Neiva; Mary Lourdes Muniz Ferreira Cantanhede; Natalino Salgado Filho; Nina Teresa Castro Jansen Ferreira; Nortmar Construcoes Ltda; Paulo Buna dos Anjos; Paulo Sergio Lago de Carvalho; Plinio Santos Fontenelle; Raimundo Nonato Botao Santos; Regina Celi Miranda Reis Luna; Ronaldo Jose Amorim; Sergio Roberto Jordao Machado; Shirley Silva Saraiva Saldanha; Telmo José Mendes; Vicente Florentino Nazare.
Interessados: Ministério da Educação e Thiago Ferreira de Oliveira.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC. Advogados constituídos nos autos: Karine da Silva Viana (OAB/MA 2.540-E) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8421).

TC-022.941/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: espólio de Hamilton Pereira de Souza Filho e Luiz Berti Thomás Sanjuan.
Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).
Entidade: Município de Sobradinho/BA.
Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755).

TC-025.025/2012-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Incra - Superint. Regional/SP - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.015/2012-0
Natureza: Consulta.
Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.977/2007-6
(com 1 volume e 3 anexos com 6 volumes).
Apensos: TC 010.663/2010-0, TC 010.668/2010-1, TC 010.667/2010-5, TC 010.664/2010-6, TC 010.662/2010-3 e TC 010.669/2010-8.
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Prefeitura de Vargem Grande/MA.
Interessado: Miguel Rodrigues Fernandes, ex-Secretário Municipal de Saúde
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788), Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756).

Sustentação Oral em nome de MIGUEL RODRIGUES FERNANDES

Interessado(s) na Sustentação Oral
Sebastião Baptista Affonso - OAB/DF 788

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-026.627/2007-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 44/2012)
Recorrente: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
Advogado constituído nos autos: Rubens Naves (OAB/SP 19.379)
Sustentação Oral em nome do CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS - CGEE

Interessado na Sustentação Oral
Thiago Lopes Ferraz Donnini - OAB/SP 235.247

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.141/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 28/2012)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Luciula Izabel Giron.
Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF: 5.394).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.206/2013-1
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (MD)
Interessado: IMARF - Indústria de Granitos do Ceará Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.590/2010-5
Apensos: TC 007.195/2011-7, TC 017.247/2010-1.
Natureza: Representação
Entidade: Município de Castro - PR
Interessada: Câmara Municipal de Castro-PR
Responsáveis: Moacyr Elias Fadei Júnior; Carlos Eduardo Sanches; Carlos Alberto Nogara; SP Alimentação e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Ronie Cardoso Filho (OAB/PR 13.456) e outros.

TC-016.822/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Banco do Brasil S.A. - Centro de Serviços de Logística - Recife/PE
Representantes: Secex-PE e Primtec Elétrica Ltda.
Responsáveis: Antonio Fabio Araujo de Andrade; Carlos Eduardo da Rocha Leal; José Umberto Menezes Souza; José Wellington Cavalcanti da Silva; Raul Wanderley Gradim; Romero da Silva Melo; Sílvio José Luiz; Álvaro Carneiro da Silva Neto; Fácil Comércio Serviços e Construções Ltda.; G4S Engenharia e Sistemas S.A.; G4S Monitoramento e Sistemas Ltda.; Podium Comercio Serviços e Construções Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Luciene Moura Andrioli (OAB/SP 138.966) e outros, por G4S Monitoramento e Sistemas Ltda. (sucessora de Instalarme Soluções Eletrônicas Ltda.) e por G4S Engenharia e Sistemas S.A (sucessora de Plantech Engenharia e Sistemas S.A); Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro (OAB/RJ 147.947) e outros, por Banco do Brasil S.A

TC-022.206/2012-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Amazonas.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.749/2012-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Governo do Estado do Paraná.
Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.089/2012-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384) e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.092/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP.
Responsável: Almir Rezende.
Recorrente: Almir Rezende.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 379).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.234/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-013.991/2007-9
Apensos: TC 016.069/2010-2; TC 016.071/2010-7
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto - BA
Responsável: Adalberto Alves Pinto
Recorrente: Adalberto Alves Pinto
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Advogado constituído nos autos: Rosimeire Oliveira Bonjardim (OAB/BA nº 28.144)

TC-015.264/2005-6
Apenso: TC 018.135/2010-2
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: Olisandro Pinto Nogueira
Responsável: Armando de Souza Porto
Recorrente: Armando de Souza Porto
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macarani - BA.
Advogado constituído nos autos: Juracy Silva Varges (OAB/BA nº 29.544).

TC-020.832/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi/DN)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina
Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20016-A), Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF 22.138), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26291)

TC-028.696/2009-1
Natureza: Administrativo (Recurso ao Plenário)
Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas
Interessado: Cícero Vagner Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.866/2012-3
Natureza: Representação
Unidade:: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev/MPS
Representante: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Representado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.694/2011-8
Natureza: Representação.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Responsáveis: Ação Informática Brasil Ltda.; B2Br - Business to Business Informática do Brasil S/A; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Flávio Rodrigues; Francisco Ivani Magalhães Soares; José Antonio Pessoa Neto; M. G. de Lima - Comércio e Serviços de Informática Ltda.; Marcos Augusto de Abreu Rangel; Milane Santa Cruz Oliveira; Paulo Cesar Pacheco de Lima; Romulo Torres Braz.
Interessada: Extensity Brasil Sistemas Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Flavia Pantani (OAB/SP 99.773); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978; Marluce Gaspar de Oliveira (OAB/DF 32.456); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736); Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/Mg 87.794); Germano César de Oliveira Cardoso (OAB/DF 28.493); Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249); André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

TC-012.387/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria. Interessados/Responsáveis: não há.
Unidade: Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.613/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.419/2011-6
Natureza: Representação.
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Interessados: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), CPM Braxis Outsourcing S/A e Fauze Martins Chequer. Advogada constituída nos autos: Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997).

TC-033.916/2011-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.575/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs); Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN); Ministério da Integração Nacional (MI).
Interessado: Antonio Antonio Tiburcio da Costa Filho, Coordenador de Infraestrutura; José nivan Dantas, Subcoordenador de Obras; Paulo Tarcisio Lopes, Subcoordenador de Estudos e Projetos
Advogado constituído nos autos: Genarte de Medeiros Brito Júnior (OAB/RN n.º 3.324)

TC-007.292/2011-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras- MME.
Responsáveis: Núbia Regina da Silva; Ronaldo Dantas Lima; Ronaldo Rodrigues de Oliveira; Sammy Renan Góes Vasconcelos; Valdeni Batista Milhomens.
Interessado: D. H. Engenharia e Construção Civil Ltda
Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554) e outros.

TC-010.147/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria Órgão(s)/Entidade(s): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
Vinculação: Ministério de Minas e Energia (MME)
Responsáveis: Magda Chambriard, Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.975/2007-0
Natureza: Embargos de Declaração em Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
Interessados: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Deputado Federal Eduardo da Fonte
Advogados constituídos nos autos: André Serrão Borges de Sampaio (OAB/DF nº 12.788), Fabio Henrique Di Lallo Dias (OAB/SP nº 247.030), Felipe Montenegro Viviani Guimarães (OAB/RJ nº 126.924), João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460), Lairson Ruy Palermo (OAB/MS nº 6.460), José Renato Pinto da Fonseca, Alexandre de Mendonça Wald (OAB/SP nº 107.872-A), João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460) e outros

TC-027.008/2009-1
Natureza: Representação
Interessada: Secex-1ª
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: Cíntia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.506/2013-3
Natureza: Representação
Entidade: Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Interessada: Exact Comércio e Serviços Ltda.
Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554)

TC-001.813/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Responsável: Edison Lobão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.710/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.905/2005-0
Apenso: TC 008.793/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do extinto-Ministério do Esporte e Turismo.
Interessados: Walter Batista Alvarenga; Amir Galdino de Oliveira. Advogados constituídos nos autos: Fábio Henrique Vieira Figueiredo (OAB/MG n.º 80.602); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302).

TC-013.389/1995-5
Apensos: TC 013.768/1996-4, TC 016.624/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Banco do Brasil S/A
Recorrentes: Antonio Carlos Campos, Carlos Henrique Bahia Bustamante, Carlos Marques Soares Durães, Jair Antonio Bilacchi, José Carlos Damásio, Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha, Roberto Meira de Almeida Barreto e Tatsuo Rodrigues Fernandes; Sylvio Eugênio de Araújo Medeiros; anexo 12: Carlos Ivam Freire Rostey Júnior; anexo 13: Tarciso Lelis de Paula, Manoel Francisco de Paula, Camilo Antônio de Paulo Filho, Luciano Beite, Herbert José de Paula e Geraldo Tortelote; Gasparina do Carmo Ferreira; João Vicente da Rocha Pessoa.
Advogados constituídos nos autos: Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10824), Luiz José Finamore Simoni (OAB/ES 1507), Bruno Reis Finamori Simoni (OAB/ES 5850), Juliana Zouain Finamori Simoni (OAB/ES 7620), Luiz Felipe Zouain Finamori Simoni (OAB/ES 9068), João Paulo Sanches (OAB/DF 16607) e Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela (OAB/ES 5593).

TC-026.814/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Barbalha - CE.
Responsável: Paulo Marcio Sampaio Filgueira, ex-Secretário Municipal de Saúde.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE n.º 6.854); Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB/CE 17.841); e Tiago Ribeiro Rebouças (OAB/CE n.º 22.745).

TC-044.640/2012-9
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Interessada: Construtora Almeida Costa Ltda
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG 88.124), David Oliveira Lima Rocha (OAB/MG 98.735) e Gustavo Rocha Uchiyama (OAB/MG 121.534).

TC-045.072/2012-4
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Interessado: MV Coaraci Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.842/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo Túlio Sarmento Barcellos
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.986/2010-0
Natureza: Recurso ao Plenário em Processo Administrativo
Recorrente: Henrique Cesar de Assunção Veras
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-038.690/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-041.534/2012-3
Natureza: Monitoramento (em Relatório de Auditoria)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.116/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar (Ministério dos Transportes)
Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth; Elpídio Gomes da Silva Filho; Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; Hebert Drummond; Jose Claudio Froes de Moraes; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Washington de Oliveira Viegas
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.833/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO
Responsáveis: Adriano Kennen de Barros; Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703); Fabrício Mendonça de Faria (OAB/GO 22.805),

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-028.119/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Açailândia/MA
Responsáveis: Fabiana da S. Vieira; Jeová Alves de Sousa; João Carlos Nepomuceno Lopes; M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann.
Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio da Silva Ferreira (OAB/MA 5.148).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.103/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Mucajaí/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
Responsáveis: Elton Vieira Lopes; Gilberto Rodrigues Veras; Lucyano Bruno de Morais Santos; Paulo Roberto Damin; Artur Wanderley Laranjeira; Juliane Cristina Jonhson; Diâmetro Comércio e Construção Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Leonildo Tavares Lucena Júnior, OAB/RR n. 475; e outros.

TC-024.680/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de São Joaquim/SC.
Responsável: Eugênio da Costa Arsky.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.950/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Formosa/GO.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.661/2010-2
Natureza: Representação.
Órgão: Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar.
Responsáveis: Élcio Picchi e Márcio Bustamante dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.990/2010-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.505/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTE
Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas - SDS; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo - Idesco; Instituto Gente; Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida; Antonio Sérgio Torquato; Carlos Roberto Nolasco Ferreira; Enilson Simões de Moura; Humberto Carlos Parro; Luiz Tsueo Hiraga; Maria Inês dos Santosz; Raimundo de Sousa; Sonia Maria José Bombardi; Tadasi Takemori
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Machado da Silva (OAB/SP 252.099); César Rodrigues (OAB/PB 9.952); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449); Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614); Adriana Maria Carbonell Gragnani (OAB/SP 132.842); e outros

TC-025.162/2012-8
Natureza: Inspeção
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Responsável: Vânia Jacira Tanajura Chaves
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.603/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN - JT
Interessada: Secex/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.489/2012-6
Natureza: Consulta
Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT
Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-019.091/2012-5
Natureza: Representação.
Responsáveis: Walcyr Josué de Castilho Araújo e William do Carmo Lanna
Órgão: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta II).
Advogado constituído nos autos: Jacqueline Marques Froguer (OAB/PR nº 53.832).

TC-044.332/2012-2
Apenso: TC 044.910/2012-6.
Natureza: Representação.
Interessada: Nova Master Aluguel de Veículos Ltda.
Órgão: Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de março de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 9(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 27 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.
PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.139/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.734/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.214/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.308/2012-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-044.440/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-043.384/2012-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.072/2013-4
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.914/2012-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.181/2012-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.020/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-018.484/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia
Advogado constituído nos autos: Marcus Vinícius da Silva Santos (OAB 7.961/MA).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.379/2010-0
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.743/2010-0
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.943/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho, OAB/PR 7.468; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; e outros.

Secretaria das Sessões, 22 de março de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 20:31 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0019494-32.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: HÉLIO SIMÃO DANTAS
PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.006222-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO CESAR FERREIRA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0008624-59.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: SUED OLIVEIRA DIAS
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000718-41.2010.4.04.7261
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIVA RIBEIRO DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: IVÂNIO GABRIEL CEVEY
PROC./ADV.: KATYUCIA SECCHI
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.712746-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MARGARETHE FERREIRA ALVARENGA PERON
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ FILÓ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.38.00.732849-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MANOEL BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0000558-54.2009.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DISTRIBUIÇÃO

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000821-92.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVA ALVES DE SIQUEIRA BASTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001685-88.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
PROC./ADV.: JONAS GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0002483-17.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA IMACULADA DE FREITAS SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003607-71.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTONIO ENEAS DE SOUZA CASTRO
PROC./ADV.: SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004147-22.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GODOFREDO VIANA ALVES
PROC./ADV.: SADIDINHA BUCAR CARRILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005223-48.2010.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIANA MARIA DE FARIA ALBINO
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007161-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIA MARIA CORREA NOGUEIRA
PROC./ADV.: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008320-37.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO RANJATO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: PATRICIA BEDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0026273-93.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DEOCLECIANO MAGNO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS CLAUDINO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0043166-96.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GERALDO DE PAULA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS CLAUDINO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0099896-33.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERONALDO JOSE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
PROC./ADV.: ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
PROC./ADV.: HUMBERTO CARDOSO FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500920-58.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: HARUANÃ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: CRISTIANE MAYER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500948-08.2009.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIO ROBÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501954-82.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CELIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504122-83.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO OLIVEIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504449-56.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIVILAN QUADROS TONHÁ
PROC./ADV.: FLAVIA ORSINI DE CASTRO MACIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0504646-40.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA ALVES DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507280-46.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARIOSVALDO BELARMINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513568-21.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ THEOTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519402-77.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0524325-49.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADELSON DAMIÃO FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.51.51.037936-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.59.002685-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO DIAS
PROC./ADV.: WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.61.001141-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GARDINO FURTADO
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.031101-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERENTE: LUIZ DE ALBUQUERQUE CASCÃO
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
PROC./ADV.: LOURDES MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000107-60.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVONE JANETE RAMOS SANTOS
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000486-56.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDINA COSTA ESPINDOLA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001053-42.2012.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SONI SILVEIRA LACERDA
PROC./ADV.: PAULO ARAUJO PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002241-79.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE EGGERS
PROC./ADV.: PATRÍCIA KREMER KLÄSENER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002343-47.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVIA DHEIN
PROC./ADV.: JAIR DAL RI
PROC./ADV.: ROSANI DETKE DAL RI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003160-65.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO LUIZ PEZZUTTI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003839-38.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ LINK
PROC./ADV.: ADRIÉLI LEHNEN PUTZEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005463-03.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO MARTINS ACOSTA
PROC./ADV.: EVERTON PEREIRA DE MATTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5005796-22.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO LUCAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007215-68.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERINEU VENDELINO MULLER
PROC./ADV.: MARCELO BARDEN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5007819-59.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO ROMALDO DE CESARO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007821-35.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LURDES DE FATIMA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008621-69.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AVIDELINA DE SOUZA ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008733-08.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS PEREIRA MENDES
PROC./ADV.: JANETE BLANK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008991-70.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROMALINA INDALÊNCIO BORBA
PROC./ADV.: ISMAEL ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GENECÉLIA RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009316-05.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURI ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009453-27.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GENI JESUINO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009606-48.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMAR KRATZ
PROC./ADV.: ANDRÉIA BARBOSA KRATZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009762-26.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DAS VIRGENS ALVES FOGAÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009776-35.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLÁVIO ANTÔNIO PINHO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010961-86.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMERICO HIDEO MONMA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011627-84.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCIMAR FÁTIMA JULIO DE MARCHI
PROC./ADV.: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 5013209-28.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA MATA VILAS BOAS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013595-92.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO DIAS MOURA
PROC./ADV.: ODAIR APARECIDO MORAES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5015914-69.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERENTE: ERNO WILLIG
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5019132-05.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELOIR TEREZINHA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020240-69.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDIO KASPAROWIZ
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5036372-40.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANDA APARECIDA TOLARI FANECO
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5040173-95.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FABIO VALERIO DE SOUZA
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0501408-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IVONETE DANIEL SOARES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502819-05.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 18 de março de 2013.
MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(abril/2013)

Aos 18 de Março de 2013 (18/03/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) PAULO AFONSO CORREIA LIMA CIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Abril/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Isabela Machado Junqueira. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:
1. ELIANE BARROS SANTOS;
2. ELIANE ALVES DOS SANTOS DE LIMA;
3. ELIANE FIGUEIREDO DE BRITO;
4. ELIANE DA SILVA LIMA;
5. ALNEA MARIA SANTOS MONTEIRO;
6. ALDEMIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO;
7. EDUARDO SOUZA VIEIRA;
8. EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA;
9. EDUARDO ROSA DE LIMA;
10. CARLOS ALVES DA SILVA;
11. ELISANGELA FERREIRA DA COSTA;
12. SUZANNA MARTINS PEREIRA;
13. JOAO PAULO MARCELO DOS SANTOS VAZ;
14. IGOR DANTAS CAMPOS;
15. DAYSE ALEXANDRE COSTA DA SILVA;
16. GLEYCE GARCIA COSTA;
17. EDILSON SALAO;
18. RIVELINO VICENTE DA SILVA;
19. TIAGO DA SILVA LIMA;
20. RONALDO ALVES DA COSTA;
21. EDER PEREIRA DE CARVALHO;
22. VANDILEUZA MARIA DOS S SILVA;
23. KELIS MAR DE BRITO ROSA;
24. MARIA RITA CUNHA RIBEIRO;
25. HUGO ALVES DUTRA.

Suplentes:
1. JOAQUIM BENTO ALVES DOS SANTOS;
2. MARCOS PEREIRA DE LIMA;
3. EDILSON SOUTO RODRIGUES;
4. RODRIGO TEIXEIRA RODRIGUES;
5. LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS;
6. IVAN OLIMPIO DE OLIVEIRA;
7. GIVALDO SIQUEIRA BRANDAO;
8. BRUNA ERIKA SANTIAGO POECK;
9. SEDRONE BEZERRA DA SILVA;
10. FELIPE RANDALLS SILVA PEREIRA;
11. VANDERLEI ROSA DA PONTE;
12. KATIELE KARINE DE SOUSA;
13. MARIA JOSE MENEZES DA SILVA;
14. VALTENE SANTOS RIBEIRO;
15. DOMELICE ALVES SILVA;
16. DOGIVAL OLIVEIRA GUEDES;
17. SUERLEI PEREIRA DA SILVA;
18. CARLOS ANTONIO FRANCISCO;
19. RIVELINO BAIAO DOS SANTOS;
20. MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
21. MARIA HELENA DE SOUZA;
22. IGOR COSTA FERNANDES;
23. RITA ALVES DE BARROS;
24. DAYSE ARAUJO MOREIRA BEZERRA;
25. RAYANE BANDEIRA DA COSTA;
26. RAYANE SILVA VALERIO;
27. EDSON FELISBINO DOS SANTOS;
28. IRIS MARTA MARTINS COSTA RESENDE;
29. VALMIR SOUZA DE FRANCA;
30. LUAN KESLEY PEREIRA DA ROCHA GUIMARAES;
31. FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS;
32. CLAUDIA REGINA DE MIRANDA RIBEIRO;
33. JOSE APARECIDO VALERIANO;
34. EUNICE LIMA DA SILVA;
35. ANA CRISTINA MACIEL DA SILVA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , FÁBIO GOMES DE AGUIAR, Assistente, e pelos presentes.

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o recebimento de denúncia e a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de Conselheiro Regional do Coren-PR, e dá outras providências.

O Presidente Interino e a Segunda Secretária do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei 5.905/73 c/c no preceptivo do art. 25, XIV, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criados pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do art. 8º, I, da referida Lei: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais";

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Regimento interno do Conselho Federal, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012: "compete ao Plenário do Cofen" (art, 23, caput) "julgar os processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor" (inc. IX);

CONSIDERANDO que foi protocolada neste Conselho Federal de Enfermagem denúncia escrita, formulada por profissional de enfermagem, relatando supostos atos praticados pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no exercício das funções;

CONSIDERANDO que, segundo consta da denúncia, o Dr. Montgomery Pastorelo Benites estaria praticando atos de: "Utilização de veículo do COREN-PR para fins próprios; Adulteração da quilometragem do veículo utilizado; Utilização da prestação de serviço do objeto do contrato firmado entre o COREN-PR e a gráfica Via Laser para fins pessoais; Recebimento de verbas indenizatórias do COREN-PR de forma sistemática; Recebimento de verbas indenizatórias em um único mês no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Contratação da empresa para montagem de "stand" no 15º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem em desacordo com a Lei. 8.666/93; Não implantação das 30 (trinta) horas defendidas para enfermagem no hospital aonde trabalha; Prática de assedio moral contra empregados do Coren-PR";

CONSIDERANDO que, por deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, na 425ª ROP (22/03/2013), no exercício do juízo de delibação, julgou-se, por unanimidade de votos, pelo recebimento da denúncia e consequente instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Dr. Montgomery Pastorelo Benites;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos trazidos à Sessão Plenária de que a permanência do Dr. Montgomery Pastorelo Benites no Plenário do Coren-PR poderia influir na regular instrução processual, em especial, na parte relativa à denúncia da prática de assédio moral, visto que poderia haver intimidação de conselheiros e funcionários do Coren, deliberou o colegiado superior, por maioria de votos, no sentido de afastá-lo cautelarmente do exercício dos cargos Conselheiro Regional e de Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, por 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que, é dever do Presidente do Conselho Federal de Enfermagem "executar e fazer observar as decisões do Plenário" (art. 25, XIV, do Regimento Interno do Cofen);

CONSIDERANDO tudo mais quanto dos autos do Procedimento Administrativo nº 837/2012, consta, decidem:

Art. 1º. Forte na deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, abrir Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Conselheiro Regional do Paraná, Dr. Montgomery Pastorelo Benites, em razão de denúncia feita por Mirian Alves Rocco, por indícios de infração ao disposto ao art.79, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º. Afastar cautelarmente o Dr. Montgomery Pastorelo Benites do exercício dos Cargos de Conselheiro Regional e de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, para evitar que o mesmo venha a influir na apuração das irregularidades denunciadas, nos termos do disposto na Resolução Cofen nº 360/2009 c/c o art. 147, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, aqui aplicável supletivamente.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na dada da sua publicação no Diário Oficial.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente em Exercício do COFEN

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Segunda Secretária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o procedimento para o registro de profissional não graduado no CREF7/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO a atual conjuntura, as experiências e as vivências dos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFEF nº 039-A/2001; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFEF nº 045/2002; CONSIDERANDO que até a presente data o CREF7/DF recebe requerimentos de registro de profissionais não graduados, apesar dos termos da Resolução CONFEF nº 039-A/2001; CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária do dia 16 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos e jurídicos para registro no CREF7/DF de pessoas não graduadas em Educação Física que atendam aos requisitos do inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.696/98, será feito nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS PARA REGISTRO DE PROVISIONADOS NO CREF7/DF

A) 1ª FASE: Primeiro contato com o interessado:

Informar que o primeiro procedimento é impetrar Ação de Justificação em face do CREF7/DF, em Juizado Especial Federal, com a finalidade de comprovar o exercício da profissão de Educação Física no período anterior a promulgação da Lei 9.696 de 01 de setembro de 1998, atendendo aos requisitos previstos nos incisos da Resolução CONFEF nº 045/2002.

OBS.: Ação de Justificação é o instrumento jurídico mais utilizado pelos interessados. No processo de justificação não se admite defesa nem recurso. A justificação será julgada por sentença sem cunho declaratório, condenatório ou constitutivo, caracterizando-se como mero instrumento administrativo em que o juiz apenas declara a regularidade formal da prova ali colhida. Destina-se a justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso.

B) 2ª FASE: Pós-Ação:

Quando do término da Ação de Justificação, caso a sentença seja favorável, deverá o interessado se dirigir ao CREF7/DF portando todos os documentos apresentados em juízo, bem como a petição inicial e a sentença. Caso a sentença seja negativa, não se configura direito de registro;

C) 3ª FASE: Do recebimento dos documentos:

Além do exigido na 2ª fase, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos no CREF7/DF:

a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual;

b) Declarações que afirmem o exercício da profissão de Educação Física no período; e/ou outro (s) documento(s) que comprovem o referido exercício exigido em Lei;

c) Certificados de cursos na área da Educação Física que o interessado tenha participado;

d) Petição inicial da Ação impetrada pelo interessado;

e) Ata da Audiência;

f) Sentença; e

g) Certificado de conclusão do Programa de Instrução ao Provisionado em Educação Física - PIPEF, chancelado por uma unidade do Sistema CONFEF/CREFs.

Recebidos os documentos descritos acima, o CREF7/DF entregará ao interessado o formulário de requerimento pra preenchimento, formalizando, assim, o seu pedido de inscrição na categoria Provisionado, onde receberá um número de protocolo identificando seu pedido.

D) 4ª FASE: Análise da Assessoria Jurídica:

O Parecer deverá ser anexado ao processo, DEFERINDO ou INDEFERINDO o pedido do interessado, e encaminhado à Direção Executiva. Esta preparará uma Carta de encaminhamento para o Plenário informando o posicionamento do jurídico, bem como solicitando a sua análise e ratificação do parecer.

E) 5ª FASE: Ações pós Jurídico:

Se DEFERIDO, e aprovado pelo plenário, deverá ser informado ao interessado da decisão e após o mesmo concluir o PIPEF, efetuar a sua inscrição, como Provisionado, e, de preferência, estipulando prazo, fazendo menção as penalidades previstas com a prática ilegal da profissão da Educação Física. Com sua inscrição efetuada, concede-se o prazo de 10 dias úteis para o profissional receber a sua Cédula de Identidade Profissional (CIP).

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a atuação da Fiscalização feita pelo Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento e adequação das normas que disciplinam o exercício profissional, a oferta de serviços e a exploração de atividades econômicas em Educação Física na Região do Distrito Federal; CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 4º do Estatuto do CREF7/DF, que estabelece como sendo uma das finalidades do Conselho, fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do CREF7/DF em Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - A contratação de Pessoa Física não registrada no CREF7 para exercer função em atividades físicas ou similares, caracteriza conivência com o exercício ilegal da profissão; Parágrafo único - A terceirização, utilização de espaço, bem como qualquer ato que caracterize exercício da Profissão de Educação Física, por pessoa não registrada no CREF7/DF, nas dependências do estabelecimento, tem a mesma caracterização do exercício ilegal da profissão. Art. 2º - O protocolo para registro de Pessoa Jurídica no CREF7/DF tem validade de 45 dias, devendo ser substituído pelo CERTIFICADO de PJ do CREF7/DF dentro deste prazo, atendidas as eventuais exigências do Setor de Fiscalização. Art. 3º - Fica instituída a Tabela de Infrações e Penalidades, constante do Anexo desta Resolução e disponível no endereço eletrônico www.cref7.org.br. Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas de acordo com a Tabela de Infrações e Penalidades variarão, conforme a gravidade, observando-se: I - LEVE: - Advertência escrita reservada;

II - MÉDIA: - Multa no valor de 01 (uma) anuidade de Pessoa Jurídica e possível instauração de processo ético. III - GRAVE: - Indicação de instauração de processo ético e multa no valor de 01 (uma) a 02 (duas) anuidades de Pessoa Jurídica. IV - GRAVÍSSIMA: - Multa no valor de 01 (uma) a 03 (três) anuidades de Pessoa Jurídica e indicação de processo ético. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF7 nº 019/2003

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
13ª REGIÃO

ACÓRDÃOS Nº 209/2012

(Substrato)

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 330ª Reunião Plenária de 21/09/2012, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e da RN nº 241/2011, e em conformidade com o Acórdão, transitado em julgado, Processo Ético J/M 00137, resolveu aplicar ao profissional da Química D. J. G., Registro Profissional n.º 13400025, a sanção de SUSPENSÃO do exercício profissional por 3 (Três) meses, por Improbidade Profissional em razão de assunção de responsabilidade técnica na fabricação de bebidas que não atendem aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em lei.

Florianópolis, 20 de março de 2013.
JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS Nº 239/2012

(Substrato)

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 332ª Reunião Plenária de 19/10/2012, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e da RN nº 241/2011, e em conformidade com o Acórdão, transitado em julgado, Processo Ético 00210, resolveu aplicar ao profissional da Química P.N.C, Registro Profissional n.º 13400172, a sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por Improbidade Profissional em razão de assunção de responsabilidade técnica na fabricação de bebidas que não atendem aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em Lei.

Florianópolis, 20 de março de 2013.
JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS Nº 221/2012

(Substrato)

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 330ª Reunião Plenária de 21/09/2012, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e da RN nº 241/2011, e em conformidade com o Acórdão, transitado em julgado, Processo Ético 001167, resolveu aplicar ao profissional da Química J.A.B, Registro Profissional n.º 13400179, a sanção de SUSPENSÃO do exercício profissional por 4 (quatro) meses, por Improbidade Profissional em razão de assunção de responsabilidade técnica na fabricação de bebidas que não atendem aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em Lei e sem registro no MAPA.

Florianópolis, 20 de março de 2013.
JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 49.0000.2012.005637-9/SCA-STU. Recte.: L.L.P.N. (Advs.: Lourenço Leonel Pedroso Neto OAB/SP 75977 e Outra). Recdos.: Despacho de fls. 99 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

Brasília, 21 de março de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRE

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

Disponível no portal

www.in.gov.br

e na versão impressa

IMPRENSA NACIONAL 1808

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico "O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C", impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

"O Patriota" é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

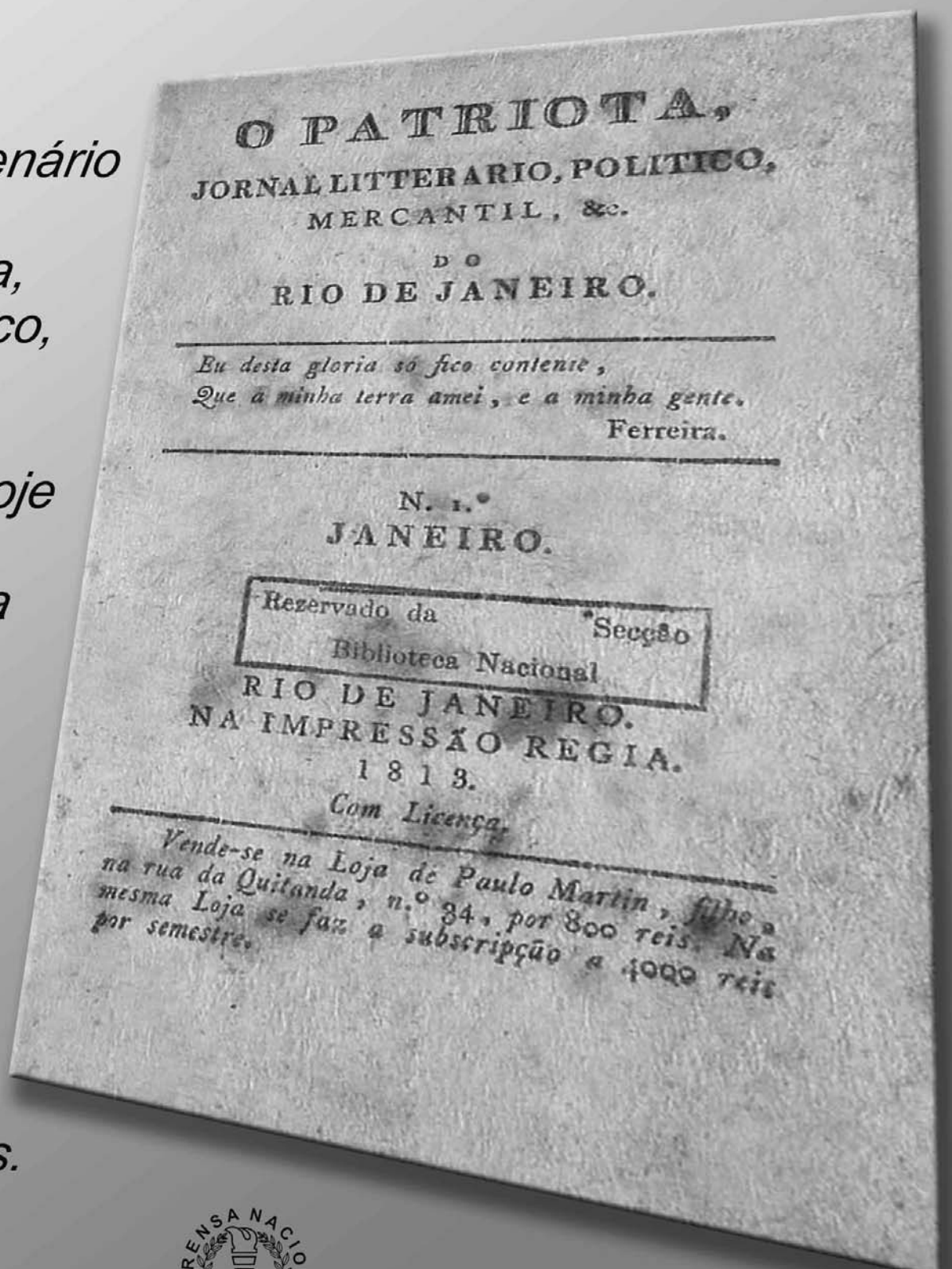

O PATRIOTA,
JORNAL LITTERARIO, POLITICO,
MERCANTIL, &c.
DO
RIO DE JANEIRO.

Eu desta gloria só fico contente,
Que a minha terra amei, e a minha gente.
Ferreira.

N. 1.º
JANEIRO.

Rezervado da Secção
Biblioteca Nacional

RIO DE JANEIRO.
NA IMPRESSÃO REGIA.
1813.
Com Licença.

Vende-se na Loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, n.º 84, por 800 reis. Na mesma Loja se faz a subscripção a 4000 reis por semestre.

150 anos
imprimindo cidadania
Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.
Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.
DIARIO OFFICIAL.
IMPERIO DO BRASIL
IMPRENSA NACIONAL 1808
150 anos
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO